

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIV — 27º DA REPUBLICA — N. 5

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1915

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Lei n. 2.924, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1915.
Decreto n. 2.912, que autoriza o Governo a entrar em accordo com os actuaes contractantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 31 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Correios, Telegraphos e Illuminação e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.924 — DE 5 DE JANEIRO DE 1915

Fixa a despesa Goral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreto e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1915, é fixada em 70.000:235\$833, ouro, e 378.871:113\$211, papel, distribuida pelos respectivos ministerios da forma seguinte:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 15:118\$, ouro, e de 42.421:651\$243, papel:

	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	33:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	76:800\$000
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica — Diminuida de 51:440\$000.....	103:000\$000
5. Subsidio dos Senadores — Diminuida de 12:000\$ para representação do Vice-Presidente do Senado.....	781:203\$000
6. Secretaria do Senado — Substitui a toda a rubrica pela seguinte: Secretaria do Senado — Pessoal: um director, 18:000\$; um vice-director, 15:000\$; um bibliothecario, 12:000\$; um archivista, 12:000\$; sete offi-	

ciaes (9:600\$ cada um), 67:200\$; um official encarregado da acta, 9.600\$; um chefe de redacção dos debates, 9:600\$; tres redactores do debates (9:600\$ cada um), 28:800\$; um redactor dos Annaes, 9:600\$; um conservador da Bibliotheca, 7:200\$; dous porteiros (7:200\$ cada um), 14:400\$; dous ajudantes do porteiro (5:760\$ cada um), 11:520\$; 12 continhos (4:752\$ cada um), 57:024\$000. Total, 271:914\$000. Para gratificações addicionaes: de 15 % ao vice-director, a dous officiaes e cinco continhos; de 20 % ao official encarregado das actas, ao porteiro da secretaria o a dous continhos; de 25 % ao director, a dous officiaes, ao chefe da redacção do debates, ao conservador da Bibliotheca, ao porteiro do salão o a um continuo; de 30 % ao archivista, a um official, ao redactor dos Annaes, ao ajudante do porteiro da Secretaria e ao ajudante do porteiro do salão. Total, 43:258\$000. Dispensados do serviço: um director, 18:000\$; um official, 12:000\$; um continuo, 3:000\$; um continuo, 4:752\$000. Total, 39:332\$000. Total do pessoal: 351:451\$300. Material: impressão e publicação em cinco mezes, 62:560\$; serviço tachygraphico, 96:000\$; revisão dos debates, 13:800\$; objectos do expediente, etc., 20:060\$; conservação e limpeza dos moveis, 6:000\$; salarios de 12 serventes, dous chauffeurs, dous ajudantes de chauffeurs, 46:800\$; custeio e reparação dos automoveis destinados á condução do Presidente o Vice-Presidente do Senado, 15:000\$; cravattacs, 2:000\$; consumo de agua, 306\$; taxa de pagotos, 100\$. Total, 285:596\$000.

Papel

649:050\$300

2.629:800\$000

7. Subsidio dos Deputados — Supprimidos 12:000\$ para representação do Presidente da Camara.....
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Supprimidos 4:000\$ para despesas de fardamento a dous porteiros, dous ajudantes de porteiros, 20 continhos e 12 serventes. Supprimida de 30:000\$ para publicação em volumes dos trabalhos relativos a documentos parlamentares. Diminuida de 42:000\$ pela fallacimento de um tachygrapho e de 17:280\$ pelo fallacimento de um chefe de redacção dos debates, inclusive a gratificação adicional, disponibilidade do serviço. Augmentada de 7:000\$400 na parte referente a gratificações addicionaes, em virtude da deliberação da Camara de 17 de dezembro de 1904, e lei n. 2.511, de 4 de janeiro de 1912, para pagamento a funcionarios que completaram mais cinco annos de serviço, ficando assim redigida a respectiva rubrica: Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: de 30 % ao sub-director; archivista, conservador da bibliotheca; porteiros da Secretaria e do salão o quatro continhos; de 25 % a dous chefes de secção, dous redactores, sendo um de Annaes e outro de documentos parlamentares, ambos

Papel	Material	Papel
de maio em diante, percebendo até essa data 20 %, bibliothecario, um 1º official, um ajudante de porteiro e quatro continuos; 20 % a um chefe de redacção de debates, dois 1ºs officiaes, sendo um de julho, percebendo até essa data 15 %, um ajudante de porteiro e cinco continuos, sendo um desde agosto, percebendo até essa data 15 %; do 15 % ao superintendente da redacção de debates, um 2º official e quatro continuos e um redactor de debates, á razão de 15 %. - Augmentada na verba material de 19:200\$, sendo 7:800\$ para cinco serventes, 7:800\$ para cinco jardineiros e 3:600\$ para o zelador do Palacio Monrôc.....	Objectes de expediente, livros, jornaes, revistas, moveis e outras despezas.....	19:600\$
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	12. Justica Federal — Supprimidas as verbas para collecções de leis e assignaturas do <i>Diario Official</i> , na importancia de 1:922\$000. Na parte «Material», em vez de: iluminação 600\$, energia electrica para um ascensor 1:500\$, modificada para: iluminação 1:500\$, energia electrica para um ascensor, 600\$. Diminuida na verba do Supremo Tribunal Federal, pessoal, sem nomeação, 2:400\$, sendo 1:800\$ de salario de um servente e 600\$ de gratificação ao encarregado do serviço de electricidade. Augmentada, no quadro do pessoal da Secretaria, um electricista com 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	1:917:273\$618
10. Secretaria do Estado — Diminuida de 5:000\$ a verba para impressão e revisão do re-latorio e orçamento. Supprimida a verba de 15:600\$ para gratificação aos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no archivo da Secretaria de Estado. Supprimida a verba de 1:500\$, para gratificação aos cinco correios para despesa com fardamento. Supprimida a verba de 1:825\$ para diarias aos cinco correios.....	13. Justica do Districto Federal — Supprimidas as verbas para collecções de leis e assignaturas do <i>Diario Official</i> , na importancia de 1:901\$	1:378:193\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica — Substituida a tabella pela seguinte, sem augmento de despesa:	14. Ajudas de custo a magistrados.....	10:000\$000
<i>Pessoal</i>	15. Policia do Districto Federal — Reduzida a 40:000\$ a verba para aquisição e custeio do material de transporte. Incorporadas pela metade as diarias do inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima aos respectivos vencimentos (respectivamente 3\$, 1\$500 e 1\$500). Reduzida de 100:000\$ a verba «Diligencias policiaes». Augmentada de 50:000\$ para o custeio de caixas de avisos policiaes, destacando-se dessa importancia 10:000\$ para o pessoal que tiver de lidar com esse serviço, cuja sede central continuará no mesmo local onde se acha, construindo-se uma linha telefonica especial que o ponha em communicação com a Repartição Central de Policia. Augmentada de 35:200\$ no «material» da Escola Premonitória 15 de Novembro, distribuido pelas diversas sub-consignações.....	5:377:413\$096
1 Consultor geral, com 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação.....	16. Brigada Policial — Substituida a tabella pelas seguintes, de accordo com os quadros que as acompanham:	
1 Continuo, com 1:733\$332 de ordenado e 866\$666 de gratificação.....		

Classificação e cargos	Quantidade	Soldo	Gratificação de exercício	Somma	Total
Gabinete:					
Commandante geral, general.....	1	—	7:600\$008	7:600\$008	7:600\$008
Assistente do Ministerio da Justica, tenente-coronel.....	1	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Ajudante de ordens do chefe de Policia, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Ajudante de ordens do commando geral, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Auditor de Guerra, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Secretaria:					
Secretario, major.....	1	7:599\$996	3:800\$004	11:400\$000	11:400\$000
Escripturarios, tenentes.....	2	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	13:800\$000
Inspectoria do pessoal:					
Director, tenente coronel.....	1	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Inspector, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Auxiliar, tenente.....	1	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	6:900\$000
Intendencia:					
Director, major ou tenente coronel em commissão.....	1	7:599\$996	3:800\$004	11:400\$000	11:400\$000
Escriptuario, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Escriptuario, tenente.....	1	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	6:900\$000
Contadoria:					
Director, major ou tenente-coronel em commissão.....	1	7:599\$996	3:800\$004	11:400\$000	11:400\$000
Pagador, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Escriptuario, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Escripturarios, tenentes.....	3	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	20:700\$000
Commandante da companhia de reformados, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Serviço de saude:					
Director-medico, tenente-coronel.....	1	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Fiscal medico, major.....	1	7:599\$996	3:800\$004	11:400\$000	11:400\$000
Medicos, capitães.....	4	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	36:000\$000
Medicos, tenentes.....	7	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	48:300\$000
Pharmaceutico, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000

Classificação e cargos	Quantidade	Solço	Gratificação de exercício	Somma	Total
Pharmacoutico, tenente.....	1	4:50\$996	2:300\$004	6:000\$000	6:000\$000
Pharmacoutico, alferes.....	2	3:60\$800	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
Dentista, tenente.....	1	4:50\$996	2:300\$004	6:000\$000	6:000\$000
Officiaes dos corpos:					72:000\$000
Commandantes, tenentes coronéis.....	5	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	57:000\$000
Fiscaes, majores.....	5	7:500\$996	3:800\$004	11:300\$000	51:000\$000
Ajudantes, capitães.....	5	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	31:500\$000
Quarteis-mestres, tenentes.....	5	4:500\$996	2:300\$004	6:000\$000	34:500\$000
Secretarios, tenentes.....	5	4:500\$996	2:300\$004	6:000\$000	180:000\$000
Capitães.....	20	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	165:600\$000
Tenentes.....	24	4:500\$996	2:300\$004	6:000\$000	302:400\$000
Alferes.....	56	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
Alferes-veterinarios.....	2	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	8:212\$500
Praças do pret:					
Sargentos-ajudantes.....	5	1:612\$500	—	1:612\$500	8:212\$500
Sargentos quarteis-mestres.....	5	1:612\$500	—	1:612\$500	8:212\$500
Sargentos-chefes.....	20	1:612\$500	—	1:612\$500	32:850\$000
Primeiros sargentos escripturarios.....	10	1:460\$000	—	1:460\$000	11:600\$000
Segundos sargentos escripturarios.....	50	1:277\$500	—	1:277\$500	68:875\$000
Corneteiros e clarim-mór.....	5	1:460\$000	—	1:460\$000	7:300\$000
Mestre de musica.....	1	1:460\$000	—	1:460\$000	1:460\$000
Mestre ferrador.....	1	1:460\$000	—	1:460\$000	1:460\$000
Mestre corriciro.....	1	1:460\$000	—	1:460\$000	1:460\$000
Primeiros sargentos inspectores.....	20	1:460\$000	—	1:460\$000	29:200\$000
Segundos sargentos inspectores.....	80	1:277\$500	—	1:277\$500	102:200\$000
Terceros sargentos inspectores.....	80	1:168\$000	—	1:168\$000	93:410\$000
Contra-mestre de musica.....	1	1:277\$500	—	1:277\$500	1:277\$500
Cabos de esquadra.....	300	1:022\$000	—	1:022\$000	303:600\$000
Cabos corneteiros, clarins e tambores.....	9	1:022\$000	—	1:022\$000	9:198\$000
Cabo corriciro.....	1	1:022\$000	—	1:022\$000	1:022\$000
Cabo ferrador.....	1	1:022\$000	—	1:022\$000	1:022\$000
Ansepeçadas.....	300	985\$500	—	985\$500	295:650\$000
Soldados.....	1.984	919\$000	—	919\$000	1.852:810\$000
Corneteiros, clarins e tambores.....	100	919\$000	—	919\$000	91:900\$000
Musicos de 1ª classe.....	9	1:022\$000	—	1:022\$000	9:198\$000
Musicos de 2ª classe.....	12	985\$500	—	985\$500	11:825\$000
Musicos de 3ª classe.....	20	919\$000	—	919\$000	18:380\$000
Armamento para 3.015 praças a 120\$000.....					361:800\$000
Alimentação para 3.015 praças a 547\$300.....					1.650:712\$300
Forragem, ferragem e curativo para 597 cavallos e muaros.....					435:810\$000
Soldo para os officiaes aggregados.....					30:000\$000
Passagens de officiaes e praças.....					12:000\$000
Empregados nas faclinas dos quartéis, nas cavallariças do regimento, nas enfermarias do hospital, no serviço de locomoção e no de outras dependencias dos corpos.....					150:000\$000
Gratificação a um medico oculista contractado.....					3:600\$000
Gratificação ao ordenança do Ministerio da Justiça.....					360\$000
Somma.....					6.877:442\$008
Material					
Remonta de animaes.....					40:000\$000
Acquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreioamento, vehiculos, inclusive automovel, e seus accessorios, moveis, uteisilios e outros artigos.....					109:000\$000
Medicamentos, instrumental cirurgico, roupas e outros artigos para o hospital.....					30:000\$000
Iluminação e artigos proprios.....					60:000\$000
Conservação, mudança e assignaturas de linhas telephonicas.....					6:000\$000
Taxa de espoto nos quartéis.....					1:000\$000
Expediente, publicações, livros, impressos, etc.....					15:000\$000
Obras e conservação dos quartéis e de outros proprios nacionaes pertencentes a Brigada.....					40:000\$000
Somma geral.....					7.169:112\$008

N.
Brigada Policial do
Mappa

Gabinetes		Inspectoria do pessoal	Secretaria	Intendencia	Contadoria	Serviço do Saudo	Quatro batalhões de infantaria																																																																															
							Estado-maior	Officiaes	Estado-menor																																																																													
1	Tenente-coronel assistente do ministro da Justiça	1	Capitão ajudante de ordens do chefe de Polícia	1	Capitão ajudante de ordens do commando geral	1	Capitão auditor de guerra	1	Tenente-coronel director	1	Capitão inspector	1	Tenente auxiliar	1	Major secretario	2	Tenentes escripturarios	1	Director, em comissão	1	Capitão escripturario	1	Tenente escripturario	1	Major, em comissão	1	Capitão pagador	1	Capitão escripturario	1	Tenentes escripturarios	3	Capitão commandante da companhia de reformados	1	Tenente-coronel medico director	1	Major medico-fiscal	4	Capitães medicos	7	Tenentes medicos	1	Capitão pharmaceutico	1	Tenente pharmaceutico	2	Alferees pharmaceuticos	1	Tenente dentista	4	Tenentes cornetis commandantes	4	Mayores fiscaes	4	Capitães-ajudantes	4	Tenentes quartéis mestres	4	Tenentes secretarios	4	Capitão	16	Tenentes	16	Alferees	48	Sargentos ajudantes	4	Sargento quartéis mestres	4	1º sargento escripturarios	8	2º sargentos escripturarios	40	Corneteiros-móros	4	Mestre de musica	1	Contra-mestre de musica	1	Cabos corneteiros	4	Cabos tambores	4	Musicos	41

Estado completo.....

Animiaes.....

Observações — A banda de musica será incluída no 7º batalhão de infantaria. Os cavallos e muars pertencentes ao regimento de

N. 2

Força de um batalhão de infantaria

Estado maior	Officiaes	Praças																		Total do pessoal						
		Estado menor						Interiores						Outras praças												
Tenente-coronel commandante																										
Major fiscal																										
Capitão ajudante																										
Tenente quartel-mestre																										
Tenente secretario																										
Capitães																										
Tenentes																										
Alferees																										
Sargento ajudante																										
Sargento quartel-mestre																										
1. ^{as} sargentos escripturarios																										
2. ^{as} sargentos escripturarios																										
Corneteiro mór																										
Cabo corneteiro																										
Cabo tambor																										
Sargentos chefes																										
1. ^{as} sargentos inspectores																										
2. ^{as} sargentos inspectores																										
3. ^{as} sargentos inspectores																										
Cabos de esquadra																										
Anspeçadas																										
Soldados																										
Corneteiros																										
Tambores																										
Officiaes																										
Praças																										
Total																										
Estado completo.....																						25	613	638		

4
Districto Federal
geral

[illegible]

cavallaria. O pessoal dos «Estados-menores» fará parte do 1º esquadrão e das 1.^{as} companhias.

N. 3

Força do Regimento de Cavallaria

Estado maior	Officiaes	Praças			Tctal do pessoal	Animaes	
		Estado menor	Inferiores	Outras praças			
Tenente-coronel commandante							
Major-fiscal							
Capitão ajudante							
Tenente quartel-mestre							
Tenente secretario							
Alferees veterinario							
Capitães							
Tenentes							
Alferees							
Sargento ajudante							
Sargento quartel-mestre							
1 ^{os} sargentos escripturarios							
Clarim-mór							
Mestre corrieiro							
Mestre ferrador							
2 ^{os} sargentos escripturarios							
Cabo clarim							
Cabo corrieiro							
Cabo ferrador							
Sargentos chefes							
1 ^{os} sargentos inspectores							
2 ^{os} sargentos inspectores							
3 ^{os} sargentos inspectores							
Cabos do esquadra							
Anspeçadas							
Soldados							
Clarins							
Officiaes							
Praças							
Total							
Cavallos							
Muares							
Estado completo.....					27	520	547
Animaes.....							547

N. 2 A

Força de uma companhia

Discriminação	Officiaes			Inferiores			Outras praças					Total			
	Capitão	Tenente	Alfere	Sargento chefe	1º sargento inspector	2º sargentos inspectores	3º sargentos inspectores	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Corneteiros	Tambores	Officiaes	Praças	Total
Estado completo..	1	1	3	1	1	4	4	15	15	104	3	2	5	149	154

N. 3 A

Força de um esquadrão

Discriminação	Officiaes			Inferiores			Outras praças				Total		Cavallos		
	Capitão	Tenentes	Alfere	Sargento chefe	1º sargento inspector	2º sargentos inspectores	3º sargentos inspectores	Cabos de esquadra	Anspçadas	Soldados	Clarins	Officiaes		Praças	Total
Estado completo..	1	2	2	1	1	4	4	15	15	80	5	5	125	130	130

N. 4

Tabella de vencimentos

Discriminação	Soldo diario
Sargentos ajudantes, quarteis-mestres e chefes.....	43500
Primeiros sargentos, corneteiros e clarins-moços.....	45000
Mestres de musica, de ferrador e de correio.....	45000
Segundos sargentos e contra-mestre de musica.....	38500
Terceros sargentos.....	35200
Cabos musicos de 1ª classe.....	28500
Anspçadas e musicos de 2ª classe.....	25700
Soldados, musicos de 3ª classe, corneteiros, tambores e clarins.....	25600

Deduzida a importancia de 31:896\$114, correspondente a soldos, visto terem fallecido os seguintes officiaes e praças:

4:110\$ do tenente-coronel José Cicero Bianchi;

9:119\$986 do tenente-coronel Domingos Martins de Oliveira Paranhos;

1:818\$618 do capitão Eduardo José Gonçalves Regua;

3:671\$980 do tenente Julio Henrique dos Santos;

1:140\$ do alfere Paulino Thomaz Pessoa;

3:600\$ do tenente-coronel graduado João Fernandes da Silva Guimarães;

1:680\$ do tenente Christino Rodrigues da Camara;

839\$500 do 2º sargento José Ribeiro Junior;

839\$500 do 2º sargento Epaminondas Gastão de Vasconcellos;

657\$ do cabo de esquadra Daniel Honorato;

766\$500 do cabo de esquadra João Quintino de Paiva;

766\$500 do cabo de esquadra Olegario Francisco da Costa;

766\$500 do cabo de esquadra Gabriel Coelho Sampaio;

730\$ do soldado Bernardino Teixeira;

730\$ do soldado Pedro Valerio dos Santos.

Augmentada de 180:324\$686, sendo 151:495\$826 para pagamento de officiaes reformados e 25:828\$860, para o de praças tambem reformadas;

13:687\$992, ao tenente-coronel reformado João Bernardino da Cruz Sobrinho;

2:559\$978 ao coronel Manoel Pereira de Souza, visto ter sido reformado por decreto de 28 de janeiro de 1914 com soldo de 14:847\$978 e não de 12:388\$, como está na tabella explicativa;

11:136\$ ao coronel graduado Alvaro de Mello, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;

10:368\$ ao tenente-coronel Carlos da Cruz Senna, reformado por decreto de 20 de maio de 1914;

10:560\$ ao tenente-coronel Zeferino Martins Soares, reformado por decreto de 23 de maio de 1914;

9:984\$ ao tenente-coronel João Linc Gonçalves, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

10:031\$868 ao tenente-coronel graduado Luiz Rodrigues Corrêa, reformado por decreto de 17 de junho de 1914;

7:752\$ ao major Clemente Gonzaga de Souza Maciel, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

7:752\$ ao major Francisco Salles de Carvalho, reformado por decreto de 23 de maio de 1914;

7:599\$996 ao major José Pinto Ribeiro, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

7:599\$996 ao major Manoel de Pinho França, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

7:599\$996 ao major Alfredo Teixeira Carneiro, reformado por decreto de 21 de maio de 1914;

4:800\$ ao capitão Joaquim Antonio de Souza, reformado por decreto de 16 de abril de 1913;

5:010\$ ao capitão Carlos José Teixeira, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;

6:360\$ ao capitão Arlindo Pinto de Almeida, reformado por decreto de 30 de julho de 1913;

5:760\$ ao capitão João Caelano de Mattos, reformado por decreto de 15 de novembro de 1913;

4:080\$ ao capitão Helderando de Andrade Gardel, reformado por decreto de de março de 1914;

6:000\$ ao capitão Julio Americano Brasileiro, reformado por decreto de 11 de março de 1914;

5:280\$ ao capitão Eduardo de Oliveira Bastos, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;

6:000\$ ao capitão-pharmaceutico Augusto Cypriano de Oliveira, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

2:160\$ ao tenente-pharmaceutico Etelvino Cortez, reformado por decreto de 8 de abril de 1914;

2:304\$ ao alfere João Chagas reformado por decreto de 16 de abril de 1913;

80\$ ao tenente graduado Antonio Romoaldo de Andrade, reformado por decreto de 15 de janeiro e 1906, visto lhe competer o soldo de 1:680\$, em vez de 1:600\$, como está na tabella;

876\$ ao 1º sargento mestre de musica Braz Antonio da Silva, reformado por decreto de 22 de abril de 1914;

876\$ ao conductor-chefe Alfredo José Ayres, reformado por decreto de 23 de outubro de 1913;

535\$090 ao 2º sargento Francisco Isidro da Silva, reformado por decreto de 4 de junho de 1913;

839\$500 ao 2º sargento Joaquim Fernandes da Silva, reformado por decreto de 3 de setembro de 1913;

839\$500 ao 2º sargento Francisco José de Sá Cavalcanti, reformado por decreto de 25 de março de 1914;

803\$ ao 2º sargento graduado José Francisco de Abreu, reformado por decreto de 8 de julho de 1914;

766\$500 ao 3º sargento Rodrigues Nunes, reformado por decreto de 29 de outubro de 1913;

766\$500 ao 3º sargento Benedicto Bezerra de Araujo, reformado por decreto de 24 de dezembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Manoel de Souza Pereira, reformado por decreto de 2 de abril de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Bartholomeu da Silva Lima, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Casemiro Francisco Duarte, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Custodio Claudio da Silva, reformado por decreto de 3 de setembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Manoel do Nascimento Lima, reformado por decreto de 19 de novembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Manoel Constantino de Mello Ribeiro, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra José Costa da Silva, reformado por decreto de 4 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Felipe Lopes da Silva, reformado por decreto de 11 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Arthur de Andrade, reformado por decreto de 18 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Pedro Rodrigues Freire, reformado por decreto de 25 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra José Victorio do Espirito Santo, reformado por decreto de 25 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra João Cardoso de Oliveira, reformado por decreto de 22 de abril de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Francisco Cardoso de Oliveira, reformado por decreto de 1 de julho de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Valeriano de Souza Costa, reformado por decreto de 5 de agosto de 1914;

766\$500 ao cabo conductor Oscar Doria, reformado por decreto de 26 de novembro de 1913;

730\$ ao anseçada Candido Pereira de Faria, reformado por decreto de 23 de outubro de 1913;

486\$545 ao anseçada José Martins de Oliveira, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913;

730\$ ao anseçada Antonio da Silva Mattos, reformado por decreto de 18 de fevereiro de 1914;

730\$ ao anseçada Martinho Rodrigues dos Santos, reformado por decreto de 17 de junho de 1914;

730\$ ao anseçada Manoel Zeferino Moreira Fortes, reformado por decreto de 29 de julho de 1914;

730\$ ao soldado Octacilio Gomes Jardim, reformado por decreto de 16 de abril de 1913;

730\$ ao soldado José Marques Ponce, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;

730\$ ao soldado Arthur Coelho, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;

486\$545 ao soldado Viriato Carvalho Fonseca, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;

730\$ ao soldado Esteves Peres, reformado por decreto de 4 de fevereiro de 1914;

486\$180 ao soldado Manoel Joaquim do Nascimento Segundo, reformado por decreto de 24 de junho de 1914;

730\$ ao soldado Joaquim Lopes de Oliveira, reformado por decreto de 1 de julho de 1914;.....

Na tabella dos officiaes reformados, em vez dos dizeres: «para os officiaes e praças que se reformarem etc.» substitua-se por: «para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformadas o que não estejam nominalmente mencionadas nesta tabella 63:269\$048.....

7.861:55\$013

17. Casa de Detenção—Feita a tabella do pessoal, de accordo com as designações do regulamento que a subordinou directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, expedido ex-vi do art. 10 do orçamento para 1914. Elevada de 48:000\$ para 36:000\$ a verba do material, para ferragem, arrolamento, curativo, remonta de animaes e compra de vehiculos. Aumentada de 7:000\$, no — material — para iluminação dos edificios.....

610:356\$118

18. Casa de Correção. Aumentada de 10:000\$ a verba para alimentos, vestuários e salarios dos sentenciados.....

315:751\$103

19. Guarda Nacional — Supprimida a gratificação de 11:331\$ para o commandante superior e consignados 6:000\$ annuaes para a representação do mesmo commandante.....

29:736\$000

20. Archivo Nacional — Supprimida a quantia de 200\$ na gratificação ao servento para servir do correio, devendo os 200\$ restantes da mesma gratificação ser incorporados aos seus vencimentos. Reduzida a 10:000\$ para compra e cópia de documentos importantes, etc. Supprimido o numero 6 do material.....

179:091\$118

21. Assistencia a Alienados — Diminuida de 1:800\$ na sub-consignação «Fumos e artigos para fumar, aluguel da linha telephonica, impressões e publicações, despesas miudas e eventuaes» do material. Aumentada de 1:800\$ para auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico do Hospital Nacional. Diminuida de 2:400\$ a sub-consignação «Fazendas, calçado, chapéus, etc.» relativa á Colonia de Alienados da Ilha do Governador. Diminuida de 1:200\$ a sub-consignação «Combustivel para lavandaria, cosinha, etc.» da mesma colonia. Aumentada de 1:200\$ para completar o auxilio de aluguel de casa a que tem direito o director da mesma colonia. Aumentada na verba material da Colonia de Alienados da Ilha do Governador 1:500\$000 na sub-consignação «Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, arvores, forragens e remonta de animaes. Fundidas as duas sub-consignações da mesma colonia «Combustivel, estopa e lubrificantes para lavanderia, cosinha e officinas» e «Combustivel, lubrificantes, estopa, custeio e aluguel do material flutuante», na importancia de 18:000\$000.....

(.731:172\$178)

22. Directoria Geral do Sane. Publica — Substituida a tabella pela seguinte:

CAPITAL FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPARTIÇÃO CENTRAL

Pessoal:

1 director geral com 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação, (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	18:000\$000	
1 secretario com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	10:800\$000	
1 chefe de secção com 5:666\$666 de ordenado e 2:833\$334 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)....	8:500\$000	
1 1º official com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	6:000\$000	
1 2º official com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:800\$000	
7 3º officiaes a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	29:400\$000	
1 archivista com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:600\$000	
4 continuos a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000	96:100\$000

Pessoal:

1 auxiliar de archivista a 3:600\$000.....	3:600\$000	
1 escriptuario do archivo a 3:000\$000.....	3:000\$000	
1 guarda do archivo a 1:800\$000.....	1:800\$000	
1 encarregado da bibliotheca a 2:400\$000.....	2:400\$000	
1 guarda da bibliotheca a 1:800\$000.....	1:800\$000	
3 auxiliares de escripta a 2:160\$000.....	6:480\$000	
1 encarregado do deposito a 1:800\$000.....	1:800\$000	
1 estagieta a 1:440\$000.....	1:440\$000	
1 encarregado do elevador a 1:080\$000.....	1:080\$000	
4 serventes a 1:200\$000.....	4:800\$000	40:200\$000
		136:300\$000

Material:

Para diarias de alimentação e transporte dos pharmaceuticos, inspectores de pharmacias e drogarias, a razão de 5\$ para cada um).....	7:300\$000	
Para diarias ao interprete (leis ns. 1.017 de 30 de dezembro de 1906 e 1.841 de 31 de dezembro de 1907 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....	1:825\$000	
Livros, fornace, impressões, publicações, objectos do expediente, despesas eventuaes, inclusive a contribuição annual de 210\$ para o Bureau Internacional de Tuberculose (lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	12:240\$000	
Custeo do automovel do director geral.....	6:000\$000	
Assignaturas de telephono.....	1:591\$000	
Material, construcções e eventuaes para o serviço geral, inclusive aluguel da casa para a Inspectoria de Saude dos Portos e 600\$ para aluguel da casa do porteiro.....	93:000\$000	
Para gratificação da pessoal do accordo com o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica.....	20:000\$000	114:956\$000
		281:256\$000

SERVIÇO DE TERRA

Pessoal:

10 delegados de saude a 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	103:000\$000	
75 inspectores sanitarios a 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	675:000\$000	783:000\$000

Pessoal subalterno:

10 escriptuarios de delegacia a.....	2:640\$000	26:400\$000
20 auxiliares de escripta a.....	1:800\$000	36:000\$000
20 guardas sanitarios a.....	2:160\$000	43:200\$000
50 encarregados do archivo a.....	1:440\$000	72:000\$000
50 serventes a.....	1:200\$000	60:000\$000
		180:000\$000
		933:000\$000

Material:

Alocação de casa para as delegacias de saúde (lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....

Móveis, objectos de expediente, concertos, instalações e despesas eventuais.....

Assinaturas deapparehos telephonicos.....

30:000\$000

46:425\$000

1:575\$000

78:000\$000

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Pessoal:

1 Inspector (medico) com 9:600\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

1 Administrador com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

2 ajudantes do administrador a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

1 almoxarife com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

2 primeiros escripturarios a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

2 segundos escripturarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

6 Auxiliares do escripta a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

2 ajudantes do almoxarife a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

4 encarregados de secção a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

10 chefes de turmas a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

2 porteiros a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

2 continuos a 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

14:400\$000

8:400\$000

14:400\$000

6:000\$000

9:600\$000

7:200\$000

14:400\$000

7:200\$000

12:000\$000

36:000\$000

4:800\$000

3:600\$000

1.011:000\$000

1.011:000\$000

Pessoal subalterno:

13 desinfectadores de 1ª classe a 2:400\$000.....

20 desinfectadores de 2ª classe a 2:100\$000.....

100 desinfectadores de 3ª classe a 1:440\$000.....

13 guardas de 1ª classe a 2:100\$000.....

85 guardas de 2ª classe a 1:800\$000.....

90 serventes de 1ª classe a 1:200\$000.....

430 serventes de 2ª classe a 1:000\$000.....

4 escripturarios de zona a 3:000\$000.....

1 escriptuario do almoxarifado a 3:000\$000.....

10 auxiliares de escripta de zona a 2:160\$000.....

1 encarregado do deposito a 3:600\$000.....

1 ajudante a 1:500\$000.....

1 guarda do Museu de Hygiene a 3:000\$000.....

2 escreventes do obituario a 2:160\$000.....

2 fidejutores de cocheira a 3:000\$000.....

4 ajudantes a 2:160\$000.....

12 cocheiros de 1ª classe a 1:620\$000.....

30 cocheiros de 2ª classe a 1:500\$000.....

22 moços de cavallaria a 1:200\$000.....

1 toa-lor de animaes a 1:800\$000.....

6 carroceiros a 1:200\$000.....

2 guarda-portões a 1:800\$000.....

1 jardineiro a 720\$000.....

1 vicia a 1:800\$000.....

Carpinteiros, pintores, bombeiros, corroeiros, políeiros, ferreiros e trabalhadores das officinas.....

Mecanico, electricista, machinistas, motoristas, foguistas e trabalhadores das officinas.....

36:000\$000

43:200\$000

144:000\$000

36:000\$000

133:000\$000

108:000\$000

464:400\$000

14:400\$000

3:000\$000

31:560\$000

3:600\$000

1:500\$000

3:000\$000

4:320\$000

6:000\$000

8:640\$000

19:440\$000

43:000\$000

26:400\$000

1:800\$000

7:200\$000

3:600\$000

720\$000

1:800\$000

45:000\$000

80:000\$000

1.291:580\$000

1.432:580\$000

Pessoal sem nomeação:

1 auxiliar de escripta a 2:400\$.....

1 servente a 1:200\$.....

2:400\$000

1:200\$000

3:600\$000

32:400\$000

HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

Pessoal:

1 director com 6:533\$333 de ordenado e 3:266\$667 de gratificação (decreto n. 1.451 de 5 de janeiro de 1904).....

1 vice-director com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.451 de 5 de janeiro de 1904).....

9:800\$000

7:200\$000

32:400\$000

3 médicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904).....	18:000\$000	
3 alumnos internos a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904).....	3:600\$000	
1 pharmaceutico com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904).....	4:800\$000	
1 auxiliar de pharmacia com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904).....	3:000\$000	
1 almoxarife com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904).....	4:800\$000	
1 escrivão com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904).....	4:200\$000	
1 porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904).....	2:400\$000	57:800\$000

Pessoal sem nomeação:

1 auxiliar de escripta de 1ª classe.....	2:400\$000	
3 auxiliares de escripta de 2ª classe a 1:800\$000.....	5:400\$000	
1 machinista.....	2:400\$000	
1 foguista.....	1:200\$000	
1 cozinheiro.....	1:800\$000	
1 ajudante do cozinha.....	1:080\$000	
1 roupeiro.....	1:410\$000	
1 electricista.....	1:200\$000	
1 ferreiro.....	1:410\$000	
1 pedreiro.....	1:410\$000	
1 carpinteiro.....	1:410\$000	
1 bombeiro.....	1:200\$000	
2 lavandeiros a 1:260\$000.....	2:520\$000	
1 auxiliar de pharmacia.....	1:080\$000	
1 ajudante do porteiro.....	1:080\$000	
1 cocheiro.....	1:080\$000	
1 jardineiro.....	1:080\$000	
1 enfermeiro mór.....	1:800\$000	
6 enfermeiros de 1ª classe a 1:680\$000.....	10:080\$000	
6 enfermeiros de 2ª classe a 1:410\$000.....	8:460\$000	
22 serventes de 1ª classe a 1:080\$000.....	23:760\$000	
26 serventes de 2ª classe a 840\$000.....	21:840\$000	95:400\$000

153:200\$000

Material:

Alimentação do pessoal.....	25:000\$000	
Combustivel e lubrificantes.....	6:000\$000	
Provisões de pharmacia.....	25:000\$000	
Roupas e utensilios do enfermarias.....	12:000\$000	
Iluminação.....	8:000\$000	
Material clinico.....	5:000\$000	
Móveis.....	2:500\$000	
Conservação do material.....	20:000\$000	
Dietas do enfermos e alimentação de communicantes.....	48:000\$000	
Expediente.....	4:000\$000	
Sustento e forragem do animaes.....	3:000\$000	
Eventuacs.....	19:738\$000	
Assinaturas de aparelhos telephonicos.....	262\$000	178:500\$000

331:700\$000

331:700\$000

HOSPITAL PAULA CANDIDO

Pessoal:

1 director com 6:533\$333 de ordenado e 3:266\$667 de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904).....	9:800\$000	
1 vice-director com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	7:200\$000	
2 medicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	12:000\$000	
1 pharmaceutico com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	4:800\$000	
1 almoxarife com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	4:800\$000	
1 escrivão com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	4:200\$000	
1 porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	2:400\$000	
1 agente de compras com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	2:400\$000	47:600\$000

Pessoal sem nomeação:

1 machinista das estufas.....	2:400\$000	
1 cozinheiro.....	1:680\$000	
1 guarda.....	1:680\$000	
6 serventes a 1\$080.....	6:480\$000	
3 serventes a 900\$.....	2:700\$000	
2 remadores de escaler.....	1:800\$000	

Material:

Custeio e conservação do hospital.....	16:740\$000	
	15:000\$000	

31:740\$000

79:340\$000

Material:			
Conservação e aquisição do material para o serviço, inclusive o material rodante, desinfectantes, aquisição, sustento e ferragens de animacs, combustivel, lubrificantes, iluminação, expediente, assoio e eventuaes.....	220:420\$000		
Custeio de automoveis, automoveis caminhões, ambulancias, aparelhos de Clayton, gazolina, lubrificantes, concertos e aquisição de pneumaticos e accessorios.....	60:000\$000		
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	580\$000	290:000\$000	
		<u>1.722.580\$000</u>	<u>1.722.580\$000</u>

SECÇÃO DEMOGRAPHICA

Pessoal:			
1 medico demographista com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000		
2 medicos ajudantes a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	14:400\$000		
1 cartographo com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).....	6:000\$000		
3 auxiliares a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e decreto n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).....	12:600\$000	42:600\$000	

Pessoal sem nomeação:

2 auxiliares de escripta a 3:000\$000.....	6:000\$000		
1 estafeta a 1:800\$000.....	1:800\$000		
2 serventes a 1:200\$000.....	2:400\$000	10:200\$000	
		<u>52:800\$000</u>	<u>53:800\$000</u>

LABORATORIO BACTERIOLOGICO

Pessoal:			
1 chefe do laboratorio com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000		
4 auxiliares technicos, medicos, a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	24:000\$000		
1 escriptuario-archivista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:600\$000	37:200\$000	

Pessoal sem nomeação:

2 auxiliares do escripta a 1:800\$.....	3:600\$000		
4 sorventes a 1:200\$.....	4:800\$000	8:400\$000	
		<u>43:600\$000</u>	

Material:

Livros, objectos de expediente, instrumentos, aparelhos e materias, bioterio, assoio e eventuaes.....	15:980\$000		
Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	220\$000	16:200\$000	
		<u>61:800\$000</u>	<u>61:800\$000</u>

FISCALIZAÇÃO DAS PHARMACIAS

Pessoal:			
1 inspectores de pharmacia a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	21:000\$000	21:000\$000	21:000\$000

ENGENHARIA SANITARIA

Pessoal:			
1 consultor tecnico (engenheiro) com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000		
1 auxiliar tecnico (engenheiro) com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	8:400\$000		
2 conductores de serviço com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	7:200\$000		
1 desenhista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$000	23:800\$000	

LAZARETO DA ILHA GRANDE

Pessoal:

1 director, gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:600\$000	
1 pharmaceutico com 3:000\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 almoxarifado com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 escripturário com 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:500\$000	
1 porteiro com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:000\$000	21:900\$000

Pessoal sem nomeação:

2 Desinfectadores a 2:000\$000.....	4:000\$000	
1 Guarda.....	1:680\$000	
9 serventes a 1:000\$.....	9:000\$000	
1 Cozinheiro.....	1:800\$000	
1 Machinista das estufas.....	2:140\$000	18:620\$000

Material:

Medicamentos e dietas.....	1:000\$000	
Objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes.....	2:400\$000	3:400\$000
INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL DO DISTRITO FEDERAL		
Subvenção para fornecimento de vaccina anti-variolica a todos os Estados que a requisitarem (Leis ns. 1.143 de 31 de dezembro de 1903 e 1.453 de 30 de dezembro de 1905 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....		43:920\$000
Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica		21:000\$000

RIO DE JANEIRO

PROPHYLAXIA DO PORTO

Pessoal:

1 Inspector com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (Decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....	10:800\$000
--	-------------

Pessoal subalterno:

1 Mestre de navio de desinfectação, a 10\$ diários (Decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....	3:650\$000
1 Machinista do navio de desinfectação, a 10\$ diários (Decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....	3:630\$000
2 Foguistas, a 6\$ diários (Decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....	4:380\$000
6 Marinheiros, a 5\$ diários (Decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....	10:950\$000
1 chefe de desinfectação (Decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).....	2:640\$000
3 Desinfectadores, (decreto idem).....	7:990\$000

Pessoal do navio de desinfectação Republica:

1 mestre da lancha com 11\$ diários.....	4:015\$000
1 machinista, idem.....	4:015\$000
2 foguistas a 7\$ diários.....	5:110\$000
4 marinheiros a 5\$200 diários.....	8:058\$000
	21:198\$000
	67:228\$000

POLICIA SANITARIA DO PORTO

Pessoal:

6 inspectores de saude, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	57:600\$000
4 medicos auxiliares, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	28:800\$000
1 encarregado do material fluctuante, com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	6:000\$000

1 interprete com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:200\$000		
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	7:200\$000	103:800\$000	

Pessoal subalterno :

1 mestre do navio, com 10\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:650\$000		
1 machinista do navio, com 10\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:650\$000		
5 mestres de lancha, a 9\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	46:125\$000		
5 machinistas, a 9\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	46:425\$000		
8 foguistas, a 6\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	47:520\$000		
25 marinheiros, a 5\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	45:625\$000		
1 servento, gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	1:200\$000	101:425\$000	218:295\$000

Material :

Expediente, desinfetantes e respectivos utensílios, aquisição, concerto, combustível, lubrificantes, aprestos e demais artigos do custeio dos vapores, lanchas e escaleres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro e 88\$500 para aparelho telephonico.....	90:000\$000		
Para gratificação aos inspectores de saude e medicos auxiliares pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro; a 50\$ por noite (Lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914). Deduzidas desta verba, para igual gratificação ao pessoal da lancha, a saber: um patrão a 4\$ diários, um machinista a 4\$ diários, dois foguistas a 3\$ diários cada um, quatro remadores a 2\$ diários cada um e um guarda sanitario a 5\$ diários.....	18:250\$000	103:250\$000	108:250\$000

ESTADOS

PORTOS DE 1ª CLASSE

Mandos, Belém, Recife, S- Salvador, Santos e Rio Grande do Sul

Pessoal :

6 inspectores do saude a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	43:200\$000		
12 ajudantes a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	57:600\$000		
6 secretarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:600\$000		
6 escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	14:400\$000		
18 guardas sanitarios a 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	27:000\$000	163:800\$000	

Pessoal subalterno:

2 mestres de lancha a 8\$ diários (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	35:040\$000		
12 machinistas a 8\$ diários (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	35:040\$000		
12 foguistas a 5\$ diários (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:900\$000		
48 marinheiros a 5\$ diários (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	87:600\$000		
6 desinfetadores do 1ª classe, gratificação de 2:400\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	14:400\$000		
12 desinfetadores do 2ª classe, gratificação de 1:800\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:600\$000	215:580\$000	379:380\$000

PORTOS DE 2ª CLASSE

S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá

Pessoal :

6 inspectores do saude a 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	27:000\$000		
---	-------------	--	--

5 ajudantes a 2:400\$ de ordenado o 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	18:000\$000		
5 escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado o 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	12:000\$000		
10 guardas sanitarios a 900\$ de ordenado e 480\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	14:400\$000	71:400\$000	
Pessoal subalterno:			
5 mestres de lancha a 7\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	12:775\$000		
5 machinistas a 7\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	12:775\$000		
5 foguistas a 4\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	7:300\$000		
20 marinheiros a 4\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	20:200\$000		
10 desinfectadores, gratificação de 1:000\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	18:000\$000	80:000\$000	151:450\$000

PORTOS DE 3ª CLASSE

Amarração, Natal, Cabedello, Macció, Aracaju e Florianopolis

Pessoal :			
6 inspectores do saude, a 3:200\$ de ordenado o 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	28:800\$000		
6 ajudantes, a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	18:000\$000		
6 ascripturarios-archivistas, a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	14:400\$000		
12 guardas sanitarios, a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	14:400\$000	73:600\$000	
Pessoal subalterno :			
6 mestres de lancha, a 7\$ diarios (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	15:330\$000		
6 machinistas de lancha, a 7\$ diarios (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	15:330\$000		
6 foguistas, a 4\$ diarios (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	8:760\$000		
24 marinheiros, a 3\$ diarios (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	28:280\$000	63:700\$000	
		41:300\$000	141:300\$000

PORTOS DE 4ª CLASSE

Itajahy e S. Francisco

Pessoal :			
2 inspectores do saude, a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	7:200\$000		
2 guardas sanitarios, a 660\$ de ordenado e 330\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	1:980\$000	9:180\$000	
Pessoal subalterno :			
2 machinistas, a 5\$ diarios (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1915).....	3:650\$000		
2 patrões, a 4\$ diarios (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	2:920\$000		
2 marinheiros, a 3\$ diarios (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	2:190\$000	8:760\$000	
		17:940\$000	17:940\$000
Material :			
Expediente, asseio, desinfectantes, custeio, aquisição e conservação dos transportes maritimos e despesas eventuaes das inspectorias de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	—	210:000\$000	210:000\$000
Aluguel de casa para as inspectorias (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	—	25:200\$000	25:200\$000
HOSPITAES DE ISOLAMENTO NOS ESTADOS			
Maranhão (Do fim).....	900\$000		
Ceará.....	720\$000		
Pernambuco.....	1:500\$000		
Alagoas.....	600\$000		

Sergipó.....	1:000\$000		
Bahia.....	9:000\$000		
Paraná.....	1:500\$000		
Santa Catharina.....	480\$000		
Rio Grande do Sul.....	2:160\$000	17:920\$000	17:920\$000
			5.021:759\$000

23. Secretaria do Conselho Superior do Ensino. Augmentada para 71:098\$, distribuindo-se a dotação do seguinte modo: presidente do conselho, 20:000\$; secretario, 9:600\$; amanuense, 2:400\$; porteiro, servindo de continuo, 2:400\$; material de escripta, 698\$; para gratificação aos seis directores dos institutos docentes, de nomeação official, 36:000\$

71:098\$000

24. Subvenções a institutos de ensino. Diminuida de 100:000\$ destinados ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre e estabelecidas as seguintes verbas para os vencimentos do magisterio official e auxiliares do ensino desse caracter e mais funcionarios administrativos: Faculdade de Direito de S. Paulo, 310:106\$; Faculdade de Recife, 332:176\$; Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 565:647\$; Faculdade de Medicina da Bahia, 526:908\$; Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 359:588\$; Collegio Pedro II, 431:148\$000. Total 2.525:573\$000.....

Ouro

4.183:323\$336

25. Escola de Bellas Artes. Augmentada de 1:200\$ a gratificação ao restaurador e conservador dos quadros da pinacotheca.....

15:118\$000

353:012\$236

26. Instituto Nacional de Musica.....

433:560\$303

Substituida a tabella pela seguinte:

Pessoal:

1 director com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	9:000\$000
42 professores a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	252:000\$000
1 secretario com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	7:200\$000
1 thesoureiro com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000
1 sub-secretario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	4:800\$000
1 bibliothecario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	4:800\$000
2 amanuenses a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	7:200\$000
2 acompanhadores a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000
12 adjuntos a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	36:000\$000
1 porteiro com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	2:700\$000
2 inspectores de alumnos a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	5:400\$000
8 inspectoras de alumnas a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	21:600\$000
1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	2:400\$000
1 conservador com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	1:800\$000
1 afinador de pianos com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	1:800\$000
Gratificações additionaes (decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912).....	

23:298\$687

391:908\$687

Pessoal sem nomeação:

7 serventes (decreto n. 9.036 de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.514 de 4 de janeiro de 1912).....

12:600\$000

404:508\$687

Material :			
Gratificação a 9 monitores a 300\$ annuaes (decreto n. 9.056 de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	2:000\$000		
Acquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande órgão e do instrumental; aquisições para o laboratório de physiologia e hygiene da voz, bibliotheca, archivo, museu e gabinete de physica e encadernações.....	12:000\$000		
Movéis, reparos e utensilios, objectos de expellente, medalhas e diplomas para premios; publicações, despesas com fardamento dos serventes, representação do Instituto e despesas miudas e eventuaes.....	6:000\$000		
Iluminação.....	2:000\$000		
Auxilio aos concertos do Instituto (decreto n. 6.621 de 29 de agosto de 1907, art. 107).....	6:000\$000		
Taxa do esgoto.....	136\$118		
Consumo de agua.....	216\$000	29:052\$118	433:539\$803
27. Instituto Benjamin Constant.....	391:354\$118		
28. Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Aumenta-la de 7:000\$ a verba do material e de 1:000\$ a consignação para serventes na verba do pessoal de nomeação do director. Supprimidos na verba pessoal: agente thesoureiro, 4:800\$; um repetidor.....	2:100\$000		
6. Bibliotheca Nacional.....	512:312\$118		
Pessoal :			
1 director geral com 8:000\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação, (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	12:800\$000		
3 bibliothecarios a 6:800\$ de ordenado e 3:400\$ de gratificação, (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	30:600\$000		
5 sub-bibliothecarios a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	36:000\$000		
8 officiaes a 4:800\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	48:000\$000		
14 amanuenses a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	63:000\$000		
6 auxiliares a 2:200\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	52:800\$000		
1 mecanico electricista com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:200\$000		
1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	3:600\$000		
2 ajudantes do porteiro a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000		
1 inspector tecnico com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:200\$000		
Gratificações ao secretario e ao thesoureiro (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	3:000\$000	267:400\$000	
Pessoal sem nomeação :			
4 ajudantes de electricistas a 3:000\$.....	12:000\$000		
12 guardas a 2:400\$.....	28:800\$000		
4 ascensoristas a 2:100\$.....	8:400\$000		
28 serventes a 1:800\$.....	50:400\$000		
Pessoal das officinas graphicas e de encadernação.....	56:000\$000	155:600\$000	
		419:000\$000	
Material :			
Acquisição de livros, periodicos, manuscritos, estampas, cartas geographicas, moedas, medalhas e sellos.....	16:000\$000		
Contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brazil, existentes no Archivo do Marinha e Ultramar de Lisboa.....	4:800\$000		
Conservação de livros, periodicos, etc. Material para as officinas graphicas e de encadernação.....	14:000\$000		
Permutações e documentação. Investigações e estudos em bibliothecas, archivos e museus.....	10:200\$000		
Objectos de expellente, movéis, publicações, serviço de conferencias, conservação do edificio, transporte de livros e despesas eventuaes.....	24:000\$000		
Iluminação. Corrente electrica.....	20:000\$000		
Aluguel da casa para o director.....	3:600\$000		
Taxa do esgoto.....	136\$118		
Consumo de agua.....	576\$000	93:312\$118	
30 Soccorros Publiccs. Reduzido de.....	30:000\$000	512:312\$118	50:000\$000

31. Obras: Reduzida de 50:000\$.....	200:000\$000
32. Corpo de Bombeiros: Supprimido o soldo do coronel comandante, por ser official do Exército (11-599:992). Diminuida de 6:960\$550, correspondente a soldos, visto terem fallecido as praças abaixo mencionadas:	
839\$500, do 2º sargento Florencio Manoel da Silva;	
839\$500 do 2º sargento José Hermogenes;	
755\$550, do 2º sargento Carlos Teixeira Mentebeilo;	
803\$ do forriell José Luiz da Silva;	
803\$ do forriell Antonio Joaquim Vieira;	
730\$ do soldado Leoncio Aquino;	
730\$ do soldado José Simões da Penseca;	
730\$ do soldado Delmacio Thombocon;	
730\$ do soldado Manoel Romão de Carvalho.	
Augmentada de 19:089\$500 para pagamento de soldo a praças já reformadas:	
985\$500 ao 1º sargento Manoel Alves Coelho, reformado por decreto de 30 de julho de 1913;	
985\$500 ao 1º sargento Francilino Augusto Nascimento, reformado por decreto de 18 de setembro de 1912;	
839\$500 ao 2º sargento Thomaz Ignacio Salha, reformado por decreto de 13 de fevereiro de 1905;	
839\$500 ao sargento Arnaldo Alves Lopes, reformado por decreto de 23 de agosto de 1913;	
803\$ ao forriell José Luiz de Souza Moura, reformado por decreto de 15 de setembro de 1900;	
803\$ ao forriell José Rodrigues de Azevedo Chavez, reformado por decreto de 20 de agosto de 1913;	
766\$500 ao cabo de esquadra Victorino Patricio de Souza, reformado por decreto de 19 de março de 1913;	
766\$500 ao cabo de esquadra Luiz Manoel da Silva, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;	
766\$500 ao cabo de esquadra Manoel Antonio da Silva Buiin, reformado por decreto de 13 de setembro de 1913;	
766\$500 ao cabo de esquadra Alfredo Rodrigues da Silva, reformado por decreto de 11 de dezembro de 1913;	
730\$ ao soldado José Luiz da Silva, reformado por decreto de 10 de março de 1910;	
730\$ ao soldado Domingos Virgilio Napoleão, reformado por decreto de 6 de fevereiro de 1913;	
730\$ ao soldado Evaristo de Souza Carvalho, reformado por decreto de 19 de março de 1913;	
730\$ ao soldado Rozendo Baptista Rodrigues, reformado por decreto de 7 de maio de 1913;	
730\$ ao soldado Antonio Machado Pereira, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;	
730\$ ao soldado Genesio Vital Alvaro da Luz, reformado por decreto de 18 de junho de 1913;	
730\$ ao soldado Jorge Martinez, reformado por decreto de 18 de junho de 1913;	
730\$ ao soldado Francisco Borges, reformado por decreto de 25 de junho de 1913;	
730\$ ao soldado Domingos Nery, reformado por decreto de 20 de agosto de 1913;	
730\$ ao soldado Domingos de Souza, reformado por decreto de 12 de setembro de 1913;	
730\$ ao soldado Accacio de Oliveira, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;	
730\$ ao soldado Alfredo Mendes, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;	
730\$ ao soldado Antonio Duarte Barroso, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;	
730\$ ao soldado José Francisco dos Santos, reformado por decreto de 26 de novembro de 1913;	
547\$500 ao soldado Leandro Sebastião de Oliveira, reformado por decreto de 18 de novembro de 1913.....	2.226:723\$320
33. Serviço eleitoral	83:000\$000
34. Administração: Justiça e outras despesas do Territorio do Acre: Reduzida a 400:000\$ a verba do material dos quatro departamentos, pelo corte de 100:000\$, em cada um.....	2.374:500\$000
35. Instituto Oswaldo Cruz.....	281:213\$000
36. Serventuario do culto catholico.....	90:060\$000
37. Magistrados em disponibilidade.....	290:300\$000
38. Eventuaes	100:000\$000

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

a) a rever o decreto n. 8.659, de 4 de abril de 1911, para o fim de corrigir as falhas e senões que a experiencia mostrou existirem na actual organização do ensino, providenciando no sentido de um melhor lançamento e distribuição de taxas e emolumentos escolares, assegurada, com a personalidade jurídica, a autonomia didáctica, administrativa e disciplinar dos estabelecimentos de instrução mantidos pela União, podendo estabelecer as normas que lhe parecerem mais convenientes aos interesses do mesmo ensino em toda a Republica.

§ 1.º Serão nomeados os directores dos seis institutos de instrução superior e secundaria pelo Poder Executivo, á sua livre escolha, dentre os cathedricos do magisterio official effectivos, ou jubilados.

§ 2.º As gratificações dos directores desses institutos docentes serão deduzidas da verba 23ª — Conselho de Ensino.

§ 3.º É mantido em toda a sua plenitude o decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900.

§ 4.º O Governo reformará também a organização e attribuições do Conselho Superior de Ensino, dispondo sobre a melhor maneira de se obter o quantitativo para o pagamento dos vencimentos do pessoal respectivo e armando-o dos meios efficazes de fiscalizar minuciosamente nos institutos de ensino o emprego das subvenções que o Governo lhes dá.

§ 5.º Os institutos superiores, cujos diplomas forem aceites pelo Governo Federal para a inscrição na Directoria de Saude Publica, assim como para preenchimento de cargos federaes, continuarão a contribuir com a quota de fiscalização, a que eram obrigadas as academias equiparadas ás officiaes, antes de promulgada a ultima reforma do ensino. Essas quotas servirão para gratificar os inspectores, não permanentes, incumbidos pelo Governo Federal de fiscalizar exames, funcionamento, etc., etc., daquelles institutos, empregando-se o saldo provavel em diminuir o onus que representa para o Thesouro o Conselho Superior de Ensino.

§ 6.º Serão revistos, com o mesmo espirito da presente lei, os regulamentos da Academia de Bellas Artes e Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despesa, melhorando principalmente as condições para a investidura dos cargos de professores e impedindo que nos concursos para premios de viagem os professores se inscrevam conjuntamente com os alumnos.

§ 7.º A reforma autorizada poderá entrar desde logo em vigor, mas o Governo submeterá o acto que expedir, decretando-a, á approvação do Congresso, em maio de 1915.

Art. 4.º Em toda a escola publica de instrução primaria, gratuita ou não, é obrigatorio o ensino da lingua portugueza.

Art. 5.º Fica o Governo autoriza-lo a manter as seguintes subvenções e auxilios:

Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	23:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.....	10:000\$000
Academia Nacional de Medicina.....	10:000\$000
Dispensario de S. Vicente de Paulo, dirigido pela Irmã Paula.....	120:000\$000
Maternidade das Laranjeiras.....	100:000\$000
Associação Protectora dos Cegos Dezento de Setembro.....	20:000\$000
Asylo de S. Luiz (velhico desamparado).....	20:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para aluguel de casa.....	48:000\$000
Asylo do Bom Pastor.....	4:000\$000
Liga contra a Tuberculoso.....	21:000\$000

§ 1.º Fica o Governo autoriza-lo a conceder mais as seguintes subvenções:

Cruz Vermelha Brasileira.....	10:000\$000
Assistencia de Creanças Pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim.....	15:000\$000
Instituto Electro-Technico do Porto Alegre.....	70:000\$000
Instituto Electro-Technico de Itajubá.....	30:000\$000

§ 2.º Continuará em pleno vigor o regulamento expedido pela Secretaria do Interior para a fiscalização do emprego dessas subvenções e auxilios.

Art. 6.º Na revisão que fizer do regulamento da Guarda Civil, o Governo fixará, de modo preciso, o estagio da 2ª classe e as condições de acesso para a primeira, estabelecendo que nenhum membro da corporação poderá ser distraído do

serviço de policiamento, propriamente dito para outros encargos particulares ou officiaes, e observando mais os seguintes dispositivos:

§ 1.º Aos guardas civis que se invalidarem no acto da defesa de ordem e segurança publica fica assegurada a pensão correspondente a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2.º No caso de perecimento do guarda, nas condições acima, fica assegurada á sua viuva e filhos menores, a pensão correspondente á metade dos seus vencimentos.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a reorganizar a Brigada Policial, nos limites da verba orçamentaria, assegurando aos officiaes dessa milicia os commandos em commissões das unidades respectivas.

§ 1.º A Directoria de Contabilidade do Ministerio do Interior ficará com a superintendencia e fiscalização directa de tudo quanto se referir a despesas com a Brigada Policial, orçamentarias ou não orçamentarias.

Art. 8.º Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros, no sentido de diminuir a despesa, expressamente revogados os artigos do regulamento que se referem ao inspector geral e ao assistente de material, que deverão ser officiaes da propria corporação.

Paragrapho unico. Na revisão que o Governo fizer do regulamento dessa corporação, serão expressamente revogados o art. 248 e seus §§ 1.º e 2.º.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a actual administração do Territorio do Acre, sob as bases seguintes:

a) será mantido o decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, com as seguintes modificações:

b) entende-se concedida com a presente autorização a aprovação legislativa exigida pelo art. 432, do citado decreto para que entre em vigor o capitulo VI do titulo II;

c) são ampliados os prazos referentes ao alistamento, eleição e recursos eleitoraes de que trata o titulo II;

d) são ampliadas as attribuições do juiz de paz, no sentido de poder funcionar nos processos de justificações da idade para fins eleitoraes e fazer entrega dos titulos dos eleitores mediante recibo destes;

e) o processo para alistamento no territorio será o estabelecido no referido decreto para as eleições municipais.

§ 1.º O territorio elegera quatro representantes á Camara dos Deputados.

§ 2.º O processo para alistamento e eleição desses representantes é o mesmo do citado decreto.

Art. 10. O Governo organizará novo regimento de custas para a Justiça Federal e para a local do Districto Federal no sentido de reduzir as mesmas custas, estabelecendo penas de suspensão de um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$ aos escriptães que deixarem de colar á margem de cada acto que lavrarem o seu honorario, bem como áquelles que cobrarem das partes mais custas do que as admittidas pelo regimento.

Art. 11. E' permittido ao procurador geral da Republica requisitar, para servir como seu secretario, sem augmento de despesa, um funcionario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ou do Ministerio da Fazenda.

Art. 12. Serão preenchidas por accessos as vagas que se verificarem no quadro do pessoal da Secretaria da Procuradoria da Republica.

Art. 13. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão nomeados dentre os membros do Ministerio Publico da mesma justiça, pretores, e advogados que provarem ter seis annos, pelo menos, de pratica forense comprovada, habilitados de conformidade com o disposto no art. 14, §§ 2.º, 3.º e 4.º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Paragrapho unico. A primeira nomeação será para a presidência do Tribunal do Jury e havendo mais de uma vaga também para as outras varas criminaes, observada a seguinte proporção alternadamente: um terço dentre os pretores e membros do Ministerio Publico local; um terço dentre os pretores; um terço dentre os membros do Ministerio Publico e advogados.

Art. 14. Aos pretores serão abonadas custas, como anteriormente á ultima reforma da justiça local do Districto Federal.

Art. 15. As nomeações para as vagas de promotores publicos e de curadores do Districto Federal serão feitas no quadro dos adjunctos de promotor por antiguidade.

Art. 16. Nas causas de ineligibilidade de que trata a letra A do n. 2, do art. 3.º da lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911, não incidem aquelles cidadãos que já estiverem exercendo a função de Senador ou Deputado antes da investidura do cargo de governador ou presidente de Estado pelos referidos seus parentes ou affins.

Art. 17. O art. 13 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 é extensivo aos feitos que interessarem á Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 18. Fica autorizado o Governo a mandar imprimir gratuitamente na Imprensa Nacional a synopse ou o repertorio, por ordem chronologica, de todos os actos emanados dos Poderes Legislativo e Executivo da Republica, dos Estados Unidos do Brazil relativos aos periodos de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1899, organizado pelo coronel Eugenio Adolpho da Silveira Reis, director da secção de Justiça e Negocios Interiores.

Art. 19. Fica o Governo autorizado a abrir o credito ouro necessario para pagamento dos premios de viagem concedidos pela Escola de Bellas Artes aos alumnos e artistas que, apesar da actual conflagração na Europa, alli continuam estudando, suspensa a concessão de novos premios.

Art. 20. Fica o Governo autorizado a conceder a titulo precario ao Instituto Hahnemanniano do Brazil, para este fundar um hospital para o tratamento de indigentes, o terreno que constitue uma parte do proprio nacional no qual esteve installado o Regimento da Brigada Policial, cuja área é limitada pela rua Frei Caneca, pela rua do Areal, pelo terreno do mesmo proprio nacional cedido ao Instituto de Assistencia á Infancia Desamparada e pela Repartição de Obras Publicas, comprehendendo a área de 6.107,98m quadrados, conforme a planta constante do requerimento dirigido em 20 de setembro de 1914 ao Congresso Nacional.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 400:000\$, em proseguimento das construcções para as colonias de alienados na fazenda de Engenho Novo, sita em Jacarépaguá.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, autorizado a abrir os quatro pavilhões de tuberculosos do Hospital S. Sebastião, podendo despendar 300:000\$, no maximo nesse serviço.

Art. 22. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 1:000\$ para pagamento de ajuda de custo ao Senador Dr. José Joaquim Pereira Lobo.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença com o ordenado, ao juiz substituto do Territorio do Acre, Dr. Mathias Olympio de Mello.

Art. 24. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar com os serviços do Ministerio das Relações Exteriores, designados nas seguintes verbas, as quantias de 2.469:188\$991, ouro, e 1.462:200\$, papel:

Ouro

Papel

1. Secretaria de Estado —

Diminuida: de réis 12:000\$, pela supressão do cargo de 2.º consultor juridico; de 9:000\$, na consignação «para organização, revisão do relatorio, etc.»; de 2:000\$, na consignação «fardamento de pessoal, etc.»; e de 30:000\$, pela supressão da verba destinada ao sub-secretario de Estado cujo cargo será sempre exercido por funcionario do quadro do ministerio, com os vencimentos, gratificações e representações do que occupava no referido quadro, pagas as gratificações das substituições decorrentes pelas verbas complementes no orçamento.

377:200\$000

	Ouro	Papel
2. Empregados em disponibilidade—: augmentada de 20:000\$		65:000\$000
3. Extraordinarias no interior — Diminuida de 30:000\$ na consignação «para diversos serviços extraordinarios no interior, eventuaes, etc.»; de 70:000\$, na consignação n. 3..		230:000\$000
4. Comissões de limites — Diminuida de.... ..		200:000\$000
5. Recepções officiaes — Diminuida de..... 20:000\$000.....		80:000\$000
6. Congresso e Conferencias: diminuida de 60:000\$000, papel, e de 20:000\$, ouro	50:000\$000	90:000\$000
7. Repartições internacionaes (como na proposta).....	46:488\$991	
8. Corpo Diplomatico — Diminuida de..... 20:000\$ a representação do embaixador, em Portugal e suprimidas as consignações: de 18:000\$, destinada á legação do Brazil na Turquia; de 2:000\$ e 500\$, destinadas respectivamente ao aluguel de casa e ao expediente da mesma legação; diminuida ainda de 14:000\$ a consignação destinada ao accrescimento do vencimentos aos primeiros secretarios da legação que já attingiram a cinco e 10 annos de serviço effectivo; de 40:000\$ a consignação destinada a gratificações de residência; de 7:000\$ á consignação — Material — sendo 2:000\$, em cada uma das quantias para aluguel das chancellarias das embaixadas nos Estados Unidos da America do Norte e em Portugal e 3:000\$ no aluguel da chancellaria da legação do Buenos Aires	1.275:000\$000	
9. Corpo consular: Diminuida de 4:000\$ pela transformação do consulado geral em Iquitos para consulado simplez, com os vencimentos assim discriminados: Ordenado. 6:666\$667. Gratificação 3:333\$333 Gratificação sup-plementar		

	Ouro	Papel
(lei n. 2.250 de 29 de abril de 1910). 4:000\$000		
		14:000\$000;
De 8:000\$, pela sup-pressão da verba destinada ao consul em Beyruth; de 24:000\$ pela redução do numero de addidos commerciaes a tres com os vencimentos de 8:000\$; de 10:000\$ a consignação para pagamento de gratificações de residencia. Augmentada: de 4:000\$, pela criação de um vice-consulado em Rotterdam, transferindo-se para Amsterdam o consulado alli existente; de 1:000\$, para a equiparação dos vencimentos do vice-consul em Posadas, aos demais vice-consules da mesma categoria; e de réis 1:200\$, para o aluguel de casa do mesmo funcionario....		647:700\$000
10. Ajudas de custo — Diminuida de..... 50:000\$000.....		200:000\$000
11. Extraordinaria no exterior — Diminuida de 50:000\$000.....		230:000\$000
Total	2.460:188\$991	1.462:200\$000

Art. 25. A verba destinada ás despesas annuaes da residência dos funcionarios no exterior será sempre paga em duas prestações adeantadas.

Art. 26. As ajudas de custo só serão concedidas, dentro do maximo acima fixado, por nomeações, exonerações, retiradas, expressos e remoções. Por motivo de remoção só poderá ser concedida, em cada anno, uma ajuda de custo, correndo as despesas de outras remoções que forem feitas, dentro daquelle prazo, por conta do funcionario removido. Na concessão das ajudas de custo serão attendidos o numero de pessoas a transportar, as distancias e o custo da vida no local da nova residência.

Art. 27. As despesas por conta da renda consular serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, directamente á Delegacia do Thesouro em Londres, que, por sua vez, transmittirá a ordem aos agentes consulares para effectuarem o respectivo pagamento, observadas as prescripções legais.

O recolhimento da renda consular será feito mediante guia em que figure a receita realmente arrecadada e, bem assim, a discriminação clara e completa dos pagamentos effectuados por conta dessa renda.

A Delegacia em Londres escripturará em receita a renda illiquida e em despesa, discriminadamente, os pagamentos realizados.

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sem augmento das verbas orçamentarias, a representação diplomatica e consular do Brazil no Egypto.

Art. 29. E' o Presidente da Republica autorizado a despendor, no exercicio de 1915, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas as quantias de 100.761:204\$196, papel e 11.066:015\$066, ouro:

	Papel	Ouro
Verba 1ª — Secretaria de Estado:		
Destacada da consignação «Material» a importância de 1:440\$, para pagamento de diárias a quatro correios da Secretaria de Estado.....	719:463\$000	
Verba 2ª — Correios		
Diminuída de 118:750\$, sendo: De 19:100\$ pela supressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Minas do Rio de Contas, que passará a agencia de 1ª classe; 25:800\$ pela supressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, official, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Juiz de Fora, que passará a agencia de 1ª classe; e 73:850\$ pela supressão de todo o pessoal da Administração dos Correios do Acre, cujo serviço fica subordinado à Administração dos Correios do Estado do Amazonas.		
Augmentada: De 87\$140, na consignação «Pessoal, agentes, ajudantes e thesoureiros»; de 17:000\$300, na «Ajuda de custo e passagens»; de 40:000\$, na «Construção de malas por contracto ou a administração»; de 110 000\$, na «Gratificação aos empregados do Correio ambulante, dos serviços marítimo, etc.»; de 250:000\$, no «Material», na consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.»; de 200:000\$, na «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»; e de 450:000\$, no «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, iluminação, etc.».....	22.461:314\$610	290:000\$000
Verba 3ª — Telegraphos		
Reunidos em um só os creditos ouro, destinados à renovação de linhas, à ferramenta e ao necessario à 4ª divisão, sob a rubrica: «Acquisição de material no estrangeiro, e igualmente em um só os creditos destinados à Secretaria do Berno, à International Electrotechnical Commission e Secretaria Internacional da Hora, com sede em Paris, sob a rubrica: «Subvenção a instituições internacionais».		
Diminuída de 15:000\$ na consignação «Transformação dos electrogeneos»; de 170:000\$ na sub-consignação «Gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos», e de 2:000\$ na sub-consi-		

gnação «Editaes e outras despesas, etc.». Supprimidas as consignações: de 60:000\$ destinada a attender a quaesquer despesas imprevistas e insufficientemente dotadas; e de 600\$ «sem applicação» e de 50:000\$ destinada à «conservação de embarcações para o serviço de cabos, etc.» Augmentada: de 200:000\$ para a conservação da linha telegraphica e estrategica do Mato-Grosso ao Amazonas; de 12:000\$ para fiscalização da Amazon Telegraph Company; de 8:400\$ para fiscalização das linhas telephonicas da Bahia; de 10:000\$, a sub-consignação destinada aos guardas-fios de 2ª classe; de 25:000\$, 30:000\$, 15:000\$, 70:000\$ e 17:000\$, respectivamente, as dotações destinadas aos auxiliares e dactylographos de linhas, estações, 2ª divisão, 3ª divisão e 4ª divisão; de 30:000\$ a dotação destinada aos taxadores; de 50:000\$ a destinada aos telephonistas e de 6:000\$ a consignação destinada aos aprendizes da «Officina mecanica e usina electrica». Substituidas na tabella as palavras: «construção de novas linhas», pelas seguintes: «conclusão de linhas já iniciadas»; e eliminadas ainda na tabella as palavras: «o gratificações extraordinarias» da sub-consignação — ajudas de custo, etc.; eliminadas tambem na consignação *Eventuales* as palavras «10 telegraphistas de 3ª classe, 20 telegraphistas de 4ª classe»

Papel Ouro

17.453:190\$000 sur: 986\$325

Verba 4ª — Subvenção das companhias de navegação

Supprimidas as consignações: de 300:000\$, destinada ao «Serviço de Navegação Costeira entre S. Salvador e Recife, S. Salvador e Mucury, e S. Salvador e Belmonte»; de 50:000\$, destinada ao serviço de navegação costeira entre Rio de Janeiro e Igape, a cargo da Empresa de Navegação Rio S. Paulo, por ter sido declarado caduco o respectivo contracto; e de 60:000\$, sendo 20:000\$ para o serviço de navegação do rio Ibiunhy, a cargo da Empresa de Navegação Barbrá Filhos e 40:000\$ para o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty, a cargo da Empresa de Navegação Rio — S. Paulo. Augmentada de 40:000\$ a consignação destinada ao «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Manaus, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira».....

3.135:413\$400

Verba 5ª — Garantia de juros

(Como na proposta)..... 1.993:780\$056 8.674:072\$706

Papel Ouro

Papel Ouro

Verba 6ª — Estradas de ferro federaes**I. Estrada do Ferro Central do Brazil:**

(Como na proposta) 33.243:535\$000

II. Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Diminuida de 12:000\$ na sub-consignação — «Administração Central» — ficando os vencimentos do director fixados em 24:000\$, dos quaes dois terços constituirão o ordenado e um terço a gratificação..... 3.437:815\$000

Verba 7ª — Inspectoria de Obras contra as Seccas

Elevada a 2.200:000\$000..... 2.200:000\$000

Verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas

Elevada a 3.931:203\$, observada a discriminação feita pela lei n. 2 842, de 3 de janeiro de 1914, inclusive 200 000\$ para a terminação dos serviços de abastecimento de agua á Ilha do Governador, no Districto Federal; diminuida, porém, daquella verba as quantias: de 25:000\$000 na consignação — «serviços diversos» — que ficará assim redigida — «reparos de proprios edificios, construção de predios necessarios aos serviços de obras publicas da Capital Federal»; de 4:800\$ na consignação — «empregados adidos» — pela suppressão dos vencimentos de um praticante de 1ª classe e de um auxiliar de escripta, que já estão aproveitados no quadro do pessoal effectivo; e de 3:600\$ destinada ao zelador do Palacio Monrão..... 3.897:803\$000

Verba 9ª — Esgotos da Capital Federal

(Como na proposta)..... 3.034:835\$000

Verba 10ª — Illuminação Publica da Capital Federal

I. Reduzida a verba «Pessal» a 12:000\$. Diminuida a consignação — «Material», de 9:380\$, ficando assim discriminadas as respectivas sub-consignações:

Aluguel de casa para a repartição..... 10:800\$000

Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas..... 4:000\$000

Conservação e aquisição de aparelhos 6:000\$000

Condução, conservação e custeio de materiaes..... 8:000\$000

Consumo de agua.... 300\$000

Diminui-la a consignação — «Eventuaes» — de 2:000\$..... 244:800\$000

II — Diminuidas de 656:000\$ (correspondentes á dispensa de nove mil combustores de gaz nas ruas que tem illuminação mixta) importancia esta subtrahida á somma de réis 4.239:172\$ em que importaria realmente a despesa total com a Sociedade Anonyma do Gaz e resultando abaixo da proposta uma diminuição de 113:414\$, papel, e 113:414\$, ouro.....

1.791:586\$000 1.791:586\$000**Verba 11ª — Inspectoria Federal das Estradas**

Diminuida de 1.127:147\$200, substituida a tabella pela seguinte:

Pessoal administrativo:

1 inspector.....	24:000\$000
2 chefes de secção a 18:000\$000.....	36:000\$000
1 secretario.....	9:600\$000
5 engenheiros ajudantes a 14:400\$....	72:000\$000
1 contador.....	9:000\$000
1 ajudante de contador.....	6:000\$000
1 official de estatística.....	5:400\$000
1 official de secretaria.....	6:000\$000
3 1ª escripturarios a 4:800\$.....	14:400\$000
2 2ª escripturarios a 4:000\$.....	8:000\$000
5 amanuenses a 3:600\$.....	18:000\$000
1 archivista.....	5:400\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	4:800\$000
2 calculistas a 4:500\$	9:000\$000
1 porteiro.....	3:000\$000
2 continuos a 2:400\$.	4:800\$000
3 serventes (salario mensal de 150\$).	5:400\$000
	242:000\$000

1º districto:**Estrada de Ferro Madoira-Namoré:**

1 chefe.....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....	10:800\$000
1 servento.....	1:642\$500
	30:442\$500
15 % por sor zona insalubre.....	4:566\$669
	35:009\$169

2º Districto:**Pará e Maranhão:**

Estradas: Norte do Brazil, Caxias a Cajazeiras, S. Luiz a Caxias

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servento.....	1:642\$500
	41:242\$500

Papoi

Ouro

Papoi

Ouro

3º Districto:

Coarã—Rêde Cearense:

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	69:242\$500

4º Districto:

Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas—Estradas: Rio Grande do Norte, Natal a Independência, Conde d'Eu, Recife a Limoeiro, Central de Pernambuco, Recife a S. Francisco, Central de Alagoas, Paul Afonso, Prolongamento de Pesqueira a Flores e Ribeirão a Cortez.

1 chefe.....	18:000\$000
3 engenheiros de 1ª classe.....	42:000\$000
3 engenheiros de 2ª classe.....	32:400\$000
1 servente.....	1:642\$500
	94:042\$500

5º districto :

Bahia e Sergipe. Estradas: Bahia a S. Francisco, S. Francisco, Central da Bahia, Timbó a Propriá, Bahia e Minas :

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:000\$000
4 engenheiros de 2ª classe.....	43:200\$000
1 servente.....	1:642\$500
	90:842\$500

6º districto :

Espirito Santo e Rio de Janeiro — Estradas: Victoria a Minas, Caravellas, Sul do Espirito Santo, S. Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim, Carangola, Barão de Araruama, Central de Macahé, Norte, Porto Novo a Saude, Ramal do Sumidouro, Maricá, Corcovado, Bananal,

Rezende a Bocaina :

1 chefe.....	18:000\$000
5 engenheiros de 1ª classe.....	70:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	111:242\$500

7º districto :

Minas Geraes e Rio de Janeiro — Estradas: Cruzeiro a Monte

Bello, Soledade a Passatres, Soledade a Sapucahy, Ramadas da Campanha e Alfenas :

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	69:242\$500

8º districto :

Minas Geraes e Goyaz. Estradas: Goyaz, Curralinho a Diamantina, Mogyana Trecho do Triangulo Mineiro, de Araguary a Jaguará):

1 chefe.....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....	11:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	53:242\$500

9º districto :

S. Paulo. Estradas: S. Paulo Railway, Paulista, Sorocabana, Mogyana (Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas) Noroeste (Baurú a Itapura), Araraquara :

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	69:242\$500

10º districto :

Paraná e Santa Catharina. Estradas: Itararé a Uruguay e ramal Paraná, Norte do Paraná, S. Francisco, Thoreza Christina, Estrada do Ferro de Santa Catharina:

1 chefe.....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....	11:000\$000
4 engenheiros de 2ª classe.....	43:200\$000
1 servente.....	1:642\$500
	76:842\$500

11º districto :

Rio Grande do Sul. Estradas: Linhas da C. Auxiliare, Quarahim a Itaqui, Linhas em construção :

1 chefe.....	18:000\$000
3 engenheiros de 1ª classe.....	42:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	83:242\$500

11 escripturarios de districto 33:000\$000

	Papel	Ouro
Material:		
Aluguel da casa para o escriptorio da inspeccoria.....	45:000\$000	
Expediente dos 11 districtos.....	11:000\$000	
Expediente da inspeccoria, passagens, etc.....	22:000\$000	
Ajuda de custo para tomada de contas.....	12:000\$000	
	90:000\$000	1.160:437\$100
Verba 12ª — Inspectoria Geral de Navegação		
Aumentada de 8:030\$000 para diárias de 12\$ e 10\$, respectivamente, ao inspector e sub-inspector.		
Transferidas da verba—«Material»—para a —«Pessoal»—as consignações de 3:600\$ e 1:200\$ destinadas ao pagamento dos fiscaes junto á Companhia de Navegação do Rio Parahyba e á Empresa Fluvial Piahyense, mantendo-se a mesma consignação do —«Material».....		
	113:205\$000	2:400\$000
Verba 13ª — I. Fiscalização de serviços diversos		
(Como na proposta).....	60:000\$000	
II. Baixada Fluminense:		
Diminuida de 50:000\$ na sub-consignação «Conservação-Material».....		
	373:030\$000	
Verba 14ª — Empregados addidos		
(Como na proposta).....	117:830\$000	
Verba 15ª — (Eventuaes)		
Supprimida a consignação de 10:000\$ destinada á gratificação dos empregados da Secretaria.....		
	100:000\$000	
Verba 16ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes		
Mantida a consignação «Pessoal addido».....		
	131:165\$000	
Total.....	100.761:204\$193	11.063:045\$060

Art. 30. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A reorganizar, dentro das verbas voladas no presente orçamento, a Secretaria de Estado e os serviços a ella subordinados, conservando, supprimindo ou fundindo repartições e logares e revendo todos os regulamentos que entrarão desde logo em vigor, *ad referendum* do Congresso Nacional, na parte em que excederem a competência do Poder Executivo,

Quanto á reforma dos serviços do Correio da Republica, deverá ser conservado o pessoal feminino das agencias de 2ª classe, quando elevadas á primeira ou especial, accumulando a agente e sua ajudante as funções de thesoureira e fiel, respectivamente, sem outras remunerações e ficando as respectivas auxiliares equiparadas aos praticantes de taes agencias.

II. A celebrar contractos até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos

e dos Correios, e bem assim para a condução de malas dos Correios.

III. A fazer aos Estados que lho requererem concessão para construção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis de dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.616, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.363, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor, respeitadas os direitos adquiridos.

IV. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro e obras publicas com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorrogar o prazo para conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a fórma dos pagamentos, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimento.

Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estrada de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das empresas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas.

V. A conceder, sem onus para o Thesouro, a quem o solicitar e maiores vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Uberaba, passe pela cidade do Prata e termine em Villa Platina, podendo ceder ao concessionario os estudos feitos pela extincta commissão que alli manteve; bem assim a já estudada entre Petrolina, no Estado de Pernambuco, a Amarante ao Piahy.

VI. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo e Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações, e a ligação do ramal de Leopoldina com a linha de Entre Rios a Ligação, no ponto que julgar mais conveniente.

VII. A reduzir, nas estradas de ferro, ou linhas de navegações maritimas e fluvias federaes, administradas directamente pela União, de 50 % do frete que actualmente pagam as aguas mineiras naturaes, medicinaes, provenientes das varias fontes existentes no paiz.

VIII. A reorganizar a Inspectoria Federal das Estradas do Ferro, contando que a despeza com a mesma não exceda ao maximo da importancia da renda com que para esse fim contribuem as companhias fiscalizadas, abrindo-se os necessarios creditos.

IX. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer e sem onus para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte metallica ou de madeira, sobre o rio Parahyba, no porto do canal de S. Simão.

X. A reorganizar a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, assim como o serviço de fiscalização dos portos, cujas obras estejam contruidas ou contractadas e o de conservação e dragagem a que se refere o art. 69 do orçamento para 1914, com o pessoal estritamente necessario ao serviço. Feita esta reorganização, passará a inspectoria a ser custeada pelo Thesouro Nacional, abrindo para esse fim os necessarios creditos ou correndo a despeza pela Caixa de Portos, si esta tiver fundos.

XI. A supprimir as estações radiotelegraphicas do Amazonas, que sejam desnecessarias e onerosas.

XII. A estabelecer, si conveniente, as estações supprimidas em outros pontos do interior, não servidos por telegrapho.

XIII. A entrar em accôrdo com a Amazon Telegraph para o fim exclusivo de assegurar o trafego mutuo dos radiogrammas por seus cabos, com as menores taxas possiveis, sem para isso dar novas vantagens á empresa, nem augmentar os onus do Thesouro.

XIV. A entrar em accôrdo com as empresas particulares de estrada de ferro para os fins de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes, tendo em vista harmonizar as tarifas por ellas cobradas com as das linhas da União.

XV. A subvencionar com a quantia de 20:000\$ a navegação interna do Estado de Matto Grosso, igualmente repartida entre as linhas de Corumbá a S. Luiz de Cáceres, e de Corumbá a Coxim, ficando a condução de malas postas pelas referidas linhas sujeita a regimen de contracto por con-

currencia publica, sendo taes contractos lavrados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá.

XVI. A promover melhoramentos no serviço de iluminação da Capital Federal, obtendo reduções nos preços, tanto no serviço publico como no particular, podendo para este fim alterar as clausulas do actual contracto com relação a prazos e demais condições.

XVII. A encampar a Estrada do Ferro Noroeste do Brazil, incorporal-a á Itapura a Córumbá e arrendal-a a quem mais vantagens offerecer.

XVIII. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com as suas necessidades actuaes e as bases, disposições e vencimentos do n. XLII, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, podendo suspender, transferir, addir a qualquer funcionario, respeitadas os direitos adquiridos quanto á percepção dos vencimentos e supprimidos os logares desnecessarios.

Ficam addidos, até que possam ser aproveitados como effectivos nos quadros respectivos ou collocados em cargos equivalentes na propria estrada ou em outras repartições, os actuaes empregados que tenham mais de dez annos de serviço publico federal e forem excluidos por effeito da supprissão dos logares julgados desnecessarios.

Os empregados titulados e os não titulados que vierem a ser admittidos no serviço da estrada, da data desta lei em diante, serão demissiveis *ad nutum*.

XIX. A rever, de accordo com os concessionarios, os contractos de navegação maritima ou fluvial, que gosam de subvenções, no sentido de diminuir os encargos do Thesouro Nacional, extinguindo as linhas de navegação ou viagens superfluas e inúteis e de estabelecer outras vantagens para o serviço publico.

XX. A arrendar a Estrada do Ferro Oeste de Minas e o serviço de bondes electricos para a cidade de Lavras.

XXI. A celebrar accordo com a Companhia Victoria a Minas para o fim de transferir para a Estrada de Ferro Central do Brazil o ramal de Curralinhos á Diamantina, de modo que dessa operação resulte diminuição effectiva de onus para o Thesouro.

Art. 31. É absolutamente vedada a gratuidade de passagens nas estradas de ferro da União.

Art. 32. Os cargos de inspector federal de Portos, Rios e Canaes, inspector federal das Estradas e inspector das Obras contra as Seccas só poderão ser exercidos em commissão, desde já.

Art. 33. Fica restabelecida a pena de multa instituida pelo art. 73, do regulamento approved pelo decreto numero 2.417, de 28 de dezembro de 1896, para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 34. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 35. É permittido aos empregados do Correio e da Repartição Geral de Obras Publicas, que pertencerem á Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que pertencerem á Caixa Central de Auxilios, da mesma repartição, á Associação A. M. da R. S. de Obras Publicas, á Associação Beneficente Postal, á Caixa Auxiliar dos Empregados Poslaes e ao Centro dos Carteiros, consignar em suas folhas de pagamento, quantias que se refiram a mensalidades e amortização de empréstimos que lhes houver feito a referida sociedade não podendo, porém, taes prestações mensaes exceder da terça parte do vencimento do funcionario.

Art. 36. Continuum em vigor as autorizações constantes do art. 65, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914 relativas á concessão de varias estradas de ferro, sem onus para a União e navegação do Rio Grande, e o art. 65, n. V da mesma lei.

Art. 37. Continuum em vigor os arts. 75 e 76 da lei numero 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 38. Continúa em vigor a autorização ao Governo para, sem onus para o Thesouro e sem offensa de direitos de terceiros, contractar com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordeste Paraguyano, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se na rede ferro-viaria brasileira, de modo a pôr em communicação as capitães de Assumpção e Rio de Janeiro.

Art. 39. Continúa em vigor o art. 73 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, autorizando tambem o Governo a

rever os estudos anteriormente approved pelo Ministerio da Viação.

Art. 40. Continuum fazendo parte do pessoal do quadro os funcionarios constantes da tabella 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas — da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Art. 41. É fixada a quantia de 80:000\$ para aluguel de uma drapa e gastos com os serviços de desobstrução dos canaletes da lagoa de Araruama, nas immedições da cidade de Cabo Frio e seu porto de mar.

Art. 42. É o Presidente da Republica autorizado a despendar, pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 61.481:243\$210, papel, assim discriminadas:

Papel

- 1.ª Administração geral — Diminuida de 48:170\$ a saber: 2:400\$ pela supprissão de um cargo de auxiliar (serviço telephonico); 15:000\$ pela supprissão da consignação «Dispensados do serviço», e 30:770\$ pela supprissão da consignação «Empregados de repartições extinctas.» Augmentada de 80:000\$ a consignação «Departamento da Administração» para a conservação do material naval e custeio do pessoal. 1.291:765\$000
- 2.ª Estado-Maior do Exercito — (Como na proposta). 110:709\$000
- 3.ª Supremo Tribunal Militar e Auditores — (Como na proposta). 291:530\$000
- 4.ª Instrução Militar — Diminuida: na Escola do Estado-Maior de: 6:570\$ pela redução dos serventes a seis; de 9:600\$ pela supprissão de um addido (professor). Na Escola Militar: de 4:320\$ pela redução dos amanuenses a dous; de 2:400\$ pela redução dos auxiliares do escripta a dous; de 7:200\$ pela redução dos guardas a sete; de 15:330\$ pela redução dos serventes a 14; de 960\$ pela redução dos praticos do pharmacia a um; 3:467\$500 pela supprissão da consignação destinada á «clieina». No Collegio Militar do Rio de Janeiro: de 69:540\$, quantia destinada a 12 guardas, um copeiro, um feitor, dous fideis, quatro continuos, 30 serventes, dous praticos de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria, que deverão ser pagos pela arrecadação do collegio; de 67:200\$ pela redução dos professores addidos a oito; de 9:600\$ pela redução dos coadjuvantes civis do ensino theorico a um, ficando assim redigido: quatro coadjuvantes militares do ensino theorico (verba 8ª) e um dito civil, ordenado—1:600\$ o gratificação—800\$000. No Collegio Militar de Porto Alegre: de 68:510\$, quantia destinada a oito guardas, um feitor, dous fideis, dous continuos, um copeiro, 19 serventes, um pratico de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria, que deverão ser pagos pela arrecadação do collegio; de 18:000\$ pela redução dos adjuntos a quatro; de 14:400\$ pela supprissão dos seis coadjuvantes civis do ensino theorico (corpo docente). No Collegio Militar de Barbacena: de 68:510\$, quantia destinada a oito guardas, um feitor, dous fideis, dous continuos, um copeiro, 19 serventes, um pratico de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria; de 67:200\$ pela redução dos professores a 12; de 42:000\$ pela supprissão dos sete adjuntos; de 14:400\$ pela supprissão dos seis coadjuvantes civis do ensino theorico. Na Escola de Aprendizizes Militares: de 34:470\$ (supprimida a verba); de 3:995\$500 pela supprissão da verba destinada ao «Tiro Nacional», devendo este serviço ser feito por conta de despesas communes da guarnição militar da Capital Federal. A consignação «Diversas vantagens» ficará assim redigida: «Adicional de tempo do

Papel

serviço aos docentes vitalícios que o tiverem contado em effectivo exercício do magisterio, 130:000\$; reduzida assim a proposta de 451:380\$; supprimida a consignação de 61:200\$072 destinada a «ordenado e gratificação a quatro professores, etc.» Augmentada de 19:200\$ para dois professores, adidos em exercício na Escola Militar, sendo 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; II, ordenado aos docentes em disponibilidade, por decreto, o que não exercem actualmente nenhuma comissão do Exército (e que devem perceber mensalmente 533\$334) 31 professores 198:400\$248 e gratificações 99:200\$; III, vitalícios em disponibilidade e que se acham servindo em comissões militares fóra dos estabelecimentos do ensino do Exército, e que recebem somente o ordenado pela verba IV, a 533\$334, mensalmente, (sete professores) 41:800\$056, e gratificação pela verba 8ª; IV, professores vitalícios não aproveitados e que servem fóra dos estabelecimentos do ensino do Exército, em comissões militares, e que tem de perceber somente o ordenado pela verba IV, a 533\$334, mensalmente, (sete professores) 41:800\$056, e gratificação pela verba 8ª.....

1.001:190\$360

Arsenales, depositos e fortalezas. Diminuida de 86:743\$ pela supressão das sub-consignações: «Operarios e patrões dispensados do trabalho, etc.», do Arsenal do Rio de Janeiro, e «Operarios dispensados do trabalho, etc.», dos Arsenales de Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Augmentada de 20:605\$ destinada á Fortaleza de Copacabana com a seguinte discriminação: Um mecanico montador, 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação; Um ajudante montador, 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação; um electricista, gratificação 4:800\$; um ajudante, diaria 10\$000, um foguista, diaria 7\$000.

2.017:297\$435

Soldo e gratificações,

150 aspirantes a official.....	Soldo.....	1:200\$000	
	Gratificação.	600\$000	270:000\$000
426 sargentos ajudantes.....	Soldo.....	960\$000	
	Gratificação.	480\$000	181:440\$000
810 primeiros sargentos.....	Soldo.....	720\$000	
	Gratificação.	360\$000	874:800\$000
1.720 segundos sargentos.....	Soldo.....	576\$000	
	Gratificação.	288\$000	1.486:080\$000
63 alumnos das Escolas Militares.....	Soldo.....	720\$000	45:360\$000
137 ditos idem.....	Soldo.....	576\$000	78:912\$000
1.270 terceiros sargentos.....	Soldo.....	432\$000	
	Gratificação.	216\$000	822:960\$000
3.700 cabos.....	Soldo.....	288\$000	
	Gratificação.	144\$000	1.598:400\$000
3.514 anspcçães.....	Soldo.....	216\$000	
	Gratificação.	108\$000	1.138:536\$000
6 510 soldados.....	Soldo.....	144\$000	
	Gratificação.	72\$000	1.406:160\$000
18.000			7.932:618\$000

Adicional de 15 % sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso:

22 sargentos ajudantes.....	216\$000	4:752\$000
96 primeiros sargentos.....	162\$000	5:552\$000

Papel

Fabricas — Diminuida de 28:680\$900 pela supressão das seguintes consignações: de 4:266\$100 destinada aos «Operarios dispensados do ponto» da Fabrica de Polvora da Estrella; de 23:946\$ destinada aos «Operarios dispensados do ponto» da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; de 447\$500, devendo corrigir-se a tabella da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, conforme o regulamento approved por decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914.....

1.193:796\$700

Serviço de Saute — Diminuida: no Hospital Central do Exército de 18:285\$, correspondentes á redução do: Um ajudante de porteiro, 3:600\$; um carpinteiro e marceneiro, 2:400\$; um pedreiro-canteiro, 2:400\$; um bombeiro-hydraulico, 2:400\$; um pintor e decorador, 2:400\$; feitor geral do parque, 1:800\$; cinco serventes, 3:285\$; total, 18:285\$; de 20:000\$ pela supressão da consignação destinada a «Adicionaes, etc.»; nos hospitais de 2ª classe: de 6:570\$ pela redução de dois serventes em cada um dos hospitais, e de 1:930\$ pela supressão da consignação destinada ao «Laboratorio de Microscopia».....

808:912\$500

Soldo e gratificações de officiaes — Diminuida de 121:200\$ pela redução do numero de 2º tenentes a 693; de 100:000\$ na sub-consignação «Adicionaes, etc.», que ficará assim redigida: «Adicionaes de 15 % aos officiaes das guarnições do Pará, do Amazonas e Matto Grosso e de 20 % aos do Acre»; de 42:000\$ pela supressão das consignações destinadas aos 1º e 2º veterinarios contractados, e de 138:000\$ pela supressão da consignação destinada a «Vantagem de 1º tenente para 20 pharmaceuticos contractados».....

21.229:100\$000

Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — Diminuida de 107:980\$600, observada a seguinte discriminação, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910:

Papel

		Papel
264 segundos ditos.....	120\$600	34:214\$100
169 terceiros ditos.....	97\$200	16:426\$800
508 cabos.....	61\$300	32:918\$100
536 ansepeçadas.....	48\$600	26:049\$600
416 soldados.....	32\$100	13:478\$100
143:391\$600		
Adicional de 20 % sobre os vencimentos no Territorio do Acre:		
4 primeiros sargentos.....	216\$000	861\$000
16 segundos ditos.....	172\$800	2:761\$800
8 terceiros ditos.....	120\$600	1:036\$800
48 cabos.....	86\$100	4:147\$200
40 ansepeçadas.....	64\$800	2:592\$000
184 soldados.....	43\$200	7:948\$800
		19:353\$600

Adicional de 10 % e 15 %, sobre soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 2\$ para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei numero 2.738, do 4 de janeiro de 1913).....

150:000\$000

	Etapas	Raços	
150 aspirantes.....	3 rações	161.250	
3.926 inferiores.....	2 rações	2.863.980	
13.724 praças.....	uma ração		
200 alumnos das escolas militares.....			
100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.....		5.117.960	
40 ditos do de Porto Alegre.....			
40 ditos do de Minas Geraes.....			
Total da rações a 1\$400.....		8.178.190	11.449:466\$000
Etapas a asylados, machinistas, etc.....			100:000\$000
Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos.....			19:592\$000
			10.781:451\$200

Papel

Papel

10.ª *Classes inactivas.*— Diminuida de 50:000\$ na consignação — Para occorrer ás despezas com o pagamento de vantagens aos officiaes com serviço de guerra, etc., cujas patentes não foram ainda apostilladas. Augmentada de 155:203\$, sendo: Patrões, machinistas e operarios, dispensados do serviço, e gratificação de tempo de serviço aos operarios 15:000\$; um secretario do Arsenal de Guerra do Pará, ordenado 2:400\$; um official da secretaria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, ordenado 1:600\$; dois mestres, Arsenal de Guerra de Pernambuco, ordenado 4:000\$000, dois a cada um; um contra-mestre, Arsenal de Guerra de Pernambuco, ordenado 1:600\$000; um operario de 1ª classe, Arsenal de Guerra de Pernambuco, diaria a 4\$, 1:460\$000; um operario de 2ª classe, Arsenal de Guerra de Pernambuco, diaria a 3\$, 1:095\$000; um mestre do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 2:000\$000; um contra-mestre do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 2:000\$000; um official do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 1:600\$000; um escripturario do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 1:600\$000; um escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado 800\$000; um operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra da Bahia, diaria 3\$, 1:095\$000; Hospital do Andarahy, um 1º

escripturario, ordenado 1:440\$000; Companhia de Aprendizos Artificios, um mestre de esgrima, ordenado 1:600\$000; Escola Militar do Brazil, um continuo, ordenado 960\$000; Operarios e patrões das diversas officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, dispensados do trabalho, com os respectivos jornaes e tempo do serviço, 70:000\$000; Operarios dispensados do trabalho, etc., do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, 6:166\$000; Idem idem, do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, 10:577\$000; Operarios dispensados do serviço na Fabrica de Polvora da Estrella, 4:266\$000; Idem, idem, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 23:916\$000; Total.....

9.473:570\$065

11.ª *Ajudas de custo.* Reduzida de 100:000\$000.....

200:000\$000

12.ª *Obras militares.* Diminuida de 314:000\$, ficando assim redigida: Para ultimar as obras do forte de S. Luiz e do vigia (no Leme) réis 200:000\$000. Para conservação de quartéis, estabelecimentos militares e proprios do Ministerio, etc., 200:000\$000. Para o serviço de canalização de agua em Ipanema (S. Paulo) 16:000\$000. Para a compra da casa em que se acha aquartellado o 2º regimento na cidade de Castro. 20:600\$000.....

433:000\$000

Papel

13ª Material, Diminuída de 1.512:000\$, a saber:

Administração geral:

N. 1.....	7:000\$000
N. 2.....	4:000\$000
N. 3—Letra a).....	4:000\$000
Letra b).....	5:000\$000
Letra c).....	5:000\$000

Instrução militar:

N. 6.....	4:000\$000
N. 7.....	4:000\$000
N. 8.....	4:000\$000
N. 9.....	5:000\$000
N. 10. Letra a).....	20:000\$000
Letra b).....	20:000\$000
Letra c).....	10:000\$000
Letra d).....	10:000\$000

Arsenais, depósitos e fortalezas:

N. 13. Arsenal do Rio de Janeiro	100:000\$000
Arsenal de Porto Alegre..	40:000\$000
Arsenal de Matto Grosso..	30:000\$000
Depósitos e fortalezas.....	30:000\$000

Fabricas:

N. 14.....	6:000\$000
N. 15.....	30:000\$000

Serviço de saúde:

N. 17.....	20:000\$000
N. 18.....	20:000\$000
N. 19.....	26:000\$000
N. 20.....	3:000\$000

Armamento:

N. 23 (Supprimida).....	20:000\$000
-------------------------	-------------

Diversas despesas:

N. 21.....	100:000\$000
N. 25.....	150:000\$000
N. 26.....	50:000\$000
N. 27.....	500:000\$000
N. 28.....	50:000\$000

ficando assim redigida—«alugueis de casa para quartéis e enfermarias e enterros de militares».

Despesas especiais:

De 200.000\$, na consignação «forragens e ferragens»; de réis 15:000\$, na consignação «das bandas da música militares»; de 20:000\$, na consignação «jornais a patrões, etc».

A consignação—«para eventuaes, etc».—redija-se somente—«Eventuaes»—100:000\$.....

..... 5.740:000\$000

Total..... 61.481:213\$210

Art. 43. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A remodelar as fabricas do polvora, cartuchos e polvora sem fumaça, reduzindo o mais possível os seus quadros de funcionamento e operarios, respeitadas a antiguidade e o merecimento.

II. A rever a organização oriunda da lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1908, sobre as seguintes bases o sem-aumento de despesa: substituir as inspecções e regides militares por commandos, dando-se a organização divisionaria onde permittirem os recursos; estabelecer o serviço regional; simplificar e facilitar o trabalho das juntas de alistamento e de sorteo; firmar o principio do exercito nacional em vez do de exercito profissional; organizar o alto commando. Quaesquer providencias ou medidas que se tornem precisas para cumprimento desta autorização e excedam da competencia do Poder Executivo serão tomadas provisoriamente *ad referendum* do Congresso Nacional.

III. A organizar tres divisões do Exercito, afôr as brigadas de cavallaria, mantendo-se os batalhões de caçadores que estão distribuídos nos Estados do Norte, supprimi-las as companhias isoladas de infantaria, os pelotões de estações, os de engenharia, e reunidos os regimentos de duas esquadras de maneira a formar regimentos de quatro,

Alguns dos regimentos de infantaria poderão não ter organizados os seus terceiros batalhões, de modo que cada unidade tenha effectivo real, sufficiente para a instrução militar e para as operações exigidas pela ordem interna.

IV. A mandar proceder, sem augmento de despesa, ao projecto o orçamento das obras indispensaveis para a completa execução da lei n. 1.860, no tocante ao aquartelamento dos corpos. Os projectos serão organizados com a maior simplicidade, reduzidos a seus traços essenciaes, mas de modo a não sacrificar as exigencias militares dos serviços correspondentes. Esse plano de conjuncto será presente ao Congresso, na sessão legislativa de 1915, afim de que este se pronuncie sobre a sua oportunidade, sobre os meios de execução e methodos para o realizar.

V. A permittir a incorporação de voluntarios de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de julho, epochas em que, conhecidas as baixas por terminação do tempo, se fixarão as classes a preencher por sorteio, nos termos da lei n. 1.860. O preenchimento se fará attenleto ás características do serviço regional.

VI. A alienar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita para a construção do quartel para o regimento que ali está.

VII. A reformar, sem augmento de despesas, a administração da Guerra e as respectivas repartições, reduzindo o pessoal ao numero estritamente necessario ao serviço, respeitadas os direitos do funcionalismo.

VIII. A mandar distribuir pela direcção de Contabilidade e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias dos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 28; e consignação «Forragens e Ferragens» do titulo—«Despesas Especiais» da referida rubrica 13ª—às unidades e estabelecimentos militares para que façam directamente os supprimentos dos artigos que lho são necessarios.

Para essas despesas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adiantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou repartições, conforme o Ministerio da Guerra determinar, e bem assim as quantias determinadas para o expediente das inspecções constantes do n. 32, letras a e b. A despesa que exceder da quantia distribuida será attenleida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos administrativos.

IX. A reformar os arsenaes, dando-lhes caracter tecnico, reduzindo os quadros, podendo supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitando os direitos dos funcionarios e operarios.

X. A vender em concorrência publica o material imprestavel existente na Fabrica de Cartuchos e de Artefactos de Guerra, na fabrica de Polvora sem Fumaça e na Fabrica do Polvora da Estrella, recolhendo ao Thesouro o producto que for apurado.

XI. A vender publicações do Grande Estado Maior do exercito que não tiverem caracter reservado, sendo o producto recolhido ao Thesouro.

Art. 44. E' fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um dos collegios militares de Porto Alegre e de Barbacena.

O numero de alumnos gratuitos no collegio do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos collegios de Porto Alegre e de Barbacena de 40 cada um. O governo fará desde já a revisão das matriculas, passando para o grupo dos contribuintes os que gozam os favores da gratuidade sem serem orphãos ou filhos de officiaes de patente inferior a tenente-coronel ou capitão de fragata, conservando os que, reconhecidamente pobres, estejam nas condições regulamentares.

Paraphrasis unico. Os numeros de alumnos gratuitos fixados acima não poderão ser augmentados sob pretexto algum, e só poderão ser admitidos como alumnos gratuitos os filhos orphãos de militares que não tiverem passado da patente de tenente-coronel e da de capitão de fragata.

Art. 45. Os actuaes alumnos contribuintes, pensionistas e semi-pensionistas, continuarão a pagar as pensões exigidas pelos regulamentos que estavam em vigor quando foram matriculados, mas os que forem admitidos na vigencia desta lei pagarão a pensão integral exigida pelo art. 73 do regulamento que baixou com o decreto numero 10.198, de 30 de abril da 1913.

Paraphrasis unico. Os actuaes alumnos que permanecerem na classe dos externos continuarão nas condições em que ora se acham.

Art. 46. O Governo mandará proceder aos estudos preliminares para o estabelecimento de quatro depósitos de remonta, sendo um no Rio Grande do Sul (Saycan), o segundo no Paraná ou no Oeste de S. Paulo, o terceiro no Triangulo Mineiro e o quarto no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 47. As tabellas que acompanharem a proposta do orçamento da Guerra para 1915 poderão ser calculadas tendo-se em vista a adopção do «regimen das massas nos corpos das tropas e estabelecimentos, como tacs consideira los», isto é:

§ 1.º As despesas com o pessoal devem ser discriminadas por indivíduo do effectivo a manter e detalha-lamente, por posto e graduação, sendo que nas despesas com as praças de prelo e equivalentes tor-se-ha em vista a satisfação de suas necessidades, no que disserem respeito aos serviços de fundos (vencimentos), subsistência, saúde, fardamento, equipamento e arreamento, alojamento, aquartelamento e acampamento, expediente e instrução, armamento, etc., etc.

§ 2.º As despesas com os animais serão calculadas de modo analogo ao indicado para o pessoal.

§ 3.º Discriminadas por indivíduos de cada posto e graduação, as despesas devem ser englobadas para as diversas unidades administrativas, por arma, estabelecimento, repartição, etc., etc.

§ 4.º Além das despesas com o material, dotação do corpo, estabelecimento, etc., que devem ser custeadas pelas respectivas massas individuais, as tabellas da proposta consignarão verbas para a formação de stocks de guerra do material de cada serviço.

§ 5.º As economias feitas em cada uma das «massas» ficarão pertencendo aos corpos para applicar as em melhorar o respectivo serviço, sobretudo no que diz respeito ao respectivo material de campanha, não podendo, sob pena de responsabilidade, ter applicação differente nem mesmo em benefício da «massa» relativa a serviço menos dotado, a não ser com autorização legal.

Art. 48. A Contabilidade da Guerra descontará mensalmente dos vencimentos dos officiaes ou funcionarios do Ministerio que habitarem predios da Villa Militar ou outros de propriedade da Nação — a taxa que será fixada pelo ministro, de accordo com o valor do predio e categoria do inquilino. Essa receita será especificada para conservação dos referidos predios.

Art. 49. Ficam supprimidas, por contravirom a lei de vencimentos militares e salvo tão somente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que a titulo diverso ainda percebem officiaes no desempenho de funções de caracter militar ou que se prendam a estas.

Art. 50. Para preenchimento dos numeros do alumnos gratuitos, que esta lei marca, terão preferencia os actuaes matriculados, não contribuintes, obedecida a seguinte ordem:

I. Filhos orphãos de militares que não tenham passado das patentes de tenente coronel e de capitão do fragata.

II. Filhos orphãos de militares que tenham passado das referidas patentes.

III. Os mais antigos na ordem da matricula e entre estes os que estiverem mais adeantados nos estudos.

§ 1.º Os demais alumnos, actualmente não contribuintes, que passaram dos referidos numeros de alumnos gratuitos aqui fixados, pagarão a pensão por inteiro; porém, no caso da vaga no numero de gratuitos, terão preferencia, respeitada a ordem acima designada.

§ 2.º O pagamento das pensões dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e dos de Barbacena e Porto Alegre será feito nas sedes dos respectivos collegios para attender ás despesas com os mesmos, conforme o regulamento dos institutos de ensino.

Art. 51. O Governo aproveitará na regencia de turmas, que resultarem do parcelamento das aulas nos estabelecimentos de ensino militar do Rio de Janeiro, os professores em disponibilidade, respeitadas as respectivas especialidades.

Art. 52. Ficam reduzidos a tres os seis auditores da 9.ª Região Militar e Departamento da Guerra (comprehendendo a 8.ª Região), assim distribuídos: dois para as auditorias das 8.ª e 9.ª regiões e um para o Departamento da Guerra.

Art. 53. Na vigencia desta lei, o Governo transferirá para os corpos da mesma arma e da mesma região militar as praças das companhias isoladas e dos pelotões de estafetas e sujeitará todos os corpos de cavallaria á inspecção de um official general com a denominação de inspector geral da arma.

Art. 54. Fica extinto o quadro de dentistas do Exército, mantidos os actuaes.

Art. 55. Fica extinto o quadro de picadores, conservando-se os tres actuaes em qualquer serviço, a juizo do Governo.

Art. 56. O governo providenciará para que os commandantes das unidades que guardam as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes dessas fortificações, evitando assim dualidade de commandos e pagamento em duplicata de gratificações de postos por uma mesma função.

Art. 57. Nenhum official do Exército poderá ser promovido por merecimento sem que tenha, pelo menos, um anno de effectivo exercicio no seu posto; essa disposição será executada sem prejuizo das disposições legais relativas á exigencia do intersticio e de quaesquer outras.

Art. 58. Fica limitado o quadro supplementar aos generaes que exercerem ou forem nomeados para os cargos vitalícios.

Art. 59. Fica permittido ao Governo vender os productos das fabricas de polvora do Piquete e da Serra da Estrella, especificando a receita e applicar-a em beneficio dos referidos estabelecimentos.

Art. 60. O Governo aproveitará nas vagas que se derem no Hospital Central do Exército os funcionarios addidos dos hospitaes extinctos, de accordo com a lei da despesa para 1915.

Art. 61. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quaesquer que sejam os pretextos para a sua requisição.

Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão também descontados em folha, segundo uma tabella de preços que deverá ser pelo mesmo organizada.

Paragrapho unico. As importancias recolhidas á Directoria de Contabilidade da Guerra para pagamento de medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios e dos exames, que mensalmente são entregues por essa Contabilidade ao Ministerio da Fazenda, deverão ser escripturados sob o titulo de «Despesa a annullar», na respectiva verba para que tenha applicação.

Art. 62. Os escripturarios, amanuenses, auxiliares de escripta e guardas das escolas militares de ensino superior terão respectivamente as designações de primeiros, segundos, terceiros officiaes e inspectores de alumnos, mantidos os mesmos vencimentos que actualmente percebem e sem direito á transferencia.

Art. 63. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos tenentes a capitães	600\$000
De majores a coroneis	800\$000
De generaes	1:200\$000

Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do anno corrente.

Art. 64. Na vigencia desta lei somente serão permittida assignações até dous terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gosem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 65. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

Art. 66. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados, devendo também as vagas que estes deixarem nas repartições militares, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos do Exército.

Art. 67. Continúa em vigor a disposição do art. 3.º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalícios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2.º da mesma lei.

Art. 68. Ficam supprimidas, por contravirom a lei de vencimentos militares, e salvo tão somente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a titulo diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funções de caracter militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes do Exército, no desempenho de funções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sedes de suas commissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 69. O Governo poderá manter dous addidos militares actualmente na Europa acompanhando as operações militares e um official na Dinamarca a cargo de quem se acha a guarda do importante material bellico, abrindo o credito que for necessario para attender á differença dos seus vencimentos.

Art. 70. Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5.º batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da commissão de linhas telegraphicas e estratêgicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Art. 71. E' o Presi lento da Republica autoriza lo a despende,r p'lo Ministerio da Marinha as quantias do 220:000\$, ouro, e 36.008:800\$882, papel, assim discriminadas:

	Ouro	Papel
Verba 1ª — Gabinete do ministro e Directoria do Expediente — Diminuida de 300\$ para fardamento 363\$ da diaria do um correio que ficou addido o 4\$000 por erro de calculo....		331:113\$000
Verba 2ª — Almirantado — (como na proposta).....		18:403\$000
Verba 3ª — Estado Maior da Armada — (como na proposta).....		8:730\$000
Verba 4ª — Inspectorias: Diminuida de 500\$ na sub-consignação destinada ao expediente da Inspectoria da Engenharia Naval e do 8:000\$ pela supressão da sub-consignação destinada ao seguro do edificio do Almirantado.....		43:900\$000
Verba 5ª — Directoria Geral de Contabilidade: (como na proposta).....		363:900\$000
Verba 6ª — Auditoria (como na proposta).....		92:400\$000
Verba 7ª — Corpo da Armada e classes annexas: Reduzida do 773:750\$988 na sub-consignação «Corpo da Armada»; do 1:190\$988 na sub-consignação «Corpo de Saude»; do 216:000\$ na sub-consignação «Corpo de Engenheiros Machinistas»; do 7:200\$ na sub-consignação «Corpo de Commisarios»; do 25:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento do soldo aos officiaes que foram promovidos ao quadro extraordinario, etc.; do 20:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento das gratificações de accordo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e da 10:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento da quota adicional de que trata o art. 4º e § 2º do art. 28 da mesma lei. Augmentada de 60:000\$ destinada ás gratificações aos officiaes reformados exercendo commissões de officiaes da activa, de conformidade com os regulamentos vigentes.....		11.178:910\$000
Verba 8ª — Corpo de Marinheiros Nacionais: Reduzida de 70:248\$ pela supressão das companhias fluvias do Amazonas e Matto Grosso: de 40:000\$ na sub-consignação «Fardamento (materia prima)» correspondentes á supressão das duas companhias fluvias referidas; e de 720\$ na sub-rubrica destinada ao — Secretario — visto não ter applicação. Augmentada de 9:000\$, quantia esta vinda da «Força Naval» e destinada á sub-rubrica «Secretaria do Corpo».....		2.024:376\$500
Verba 9ª — Batalhão Naval: Reduzida do 720\$ destinados ao secretario, visto ter os seus vencimentos pela tabella 7ª; do 5\$ de erro de calculo existente na sub-consignação — «pagamento aos soldados que		

	Ouro	Papel
trabalham como operarios» —; e 2:136\$ pela supressão de dous remadores do escaleres.....		302:311\$000
Verba 10ª — Arsenaes: Augmentada de 5:520\$, fazendo-se na tabella a seguinte alteração: Onde se diz: «Amanuense a 1:410\$. Escreventes a 1:200\$» diga-se: «Amanuense a 1:410\$ (gratificação) quando inferior reformado e a 2:400\$ (ordenado e gratificação) quando civil. Escreventes a 1:200\$ (gratificação) quando inferior reformado e a 1:800\$ (ordenado e gratificação) quando civil; do 102:210\$ vindos da «Força Naval», e destinados ao serviço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso e 5:010\$, destinados a um amanuense, dous escreventes e um servente da Directoria de Electricidade. Diminuida de 4:560\$, provenientes da redução a 20 guardas de policia. Em lugar de dous continuos, 4:260\$, diga-se: um 1º continuo, 2:400\$ e um 2º continuo, 1:800\$, 4:200\$000.....		3.316:001\$687
Verba 11ª — Inspectoria de Portos e Costas — Reduzida de 20:000\$, na sub-consignação destinada ao pagamento de alugueis de predios em que funcionam as capitancias de portos; de 32:230\$ na sub-rubrica «praticagem da barra» que indevidamente foram transferidos da Força Naval para a mesma; de 21:600\$ pela supressão da consignação destinada ao rebocador do alto mar em São Paulo o que passa para a Superintendencia de Navegação. Augmentada de 1:203\$, quantia esta vinda da Força Naval e destinada ao pagamento do pratico da S. João da Barra.....		453:415\$000
Verba 12ª — Depósitos Navaes — Augmentada de 13:503\$ destinados ao pessoal do deposito da ilha do Bom Jesus. Diminuida de 14:000\$ na sub-consignação «quota para as despesas de despachos das mercadorias que se destinam ao Ministerio».....		142:300\$000
Verba 13ª — Força Naval — Diminuida de 334:168\$, assim discriminados: 9:000\$, transferidos para a tabella VIII, destinada ao secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais; transferida para a tabella XI, «Inspectoria de Portos e Costas» a quantia de 1:200\$, para um pratico mór de S. João da Barra; para a tabella X, «Arsenaes» a importancia de 102:210\$, destinada ao serviço marítimo do Pará e Matto Grosso; para a tabella XV a importancia de 123:920\$, para o serviço marítimo; a de 15:120\$, para a Directoria de Pharós; de 5:760\$, para dous motoristas; para a tabella XVI «Ensino Naval», a importancia de 61:968\$, para a sub-consignação «Diversos empregados da Escola Naval»; e 12:960\$,		

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
para a de «Instructores da Escola de Marinha Mercante do Pará». Destacada a quantia de 213:900\$, para pagamento do pessoal extranumerário da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, necessário ao serviço da mesma patromoria, de accordo com a tabella annexa n. 1.....		1.833:72\$618	a 750 rações; 102:200\$ provenientes da redução de 200 grumetes; e 43:916\$ provenientes da redução de 86 praças do Batalhão Naval...	4.523:270\$000	
Verba 14ª — Hospitais — Augmentada de 52:000\$ na sub-consignação «medicamentos, apósitos, vasilhame, utensílios, etc.....		237:500\$000	Verba 21ª — Munições navaes (Como na proposta).....	1.000:000\$000	
Verba 15ª — Superintendencia de Navegação: Augmentada de 163:000\$, sendo: transferido da Força Naval para esta: 15:120\$ para a directoria de pharões, 123:920\$ para o serviço marítimo e 5:760\$ para dous motoristas; transferidos para esta da rubrica «portos e costas»: 21:000\$ destinados ao rebocador de alto mar <i>Tenente Lamaya</i> e 600\$ destinados ao servento do paiol. Reduzida de 79:560\$000, na sub-consignação «Pharões e pharolete» o de 27:600\$ na destinada ao «Material», de accordo com a tabella annexa sob n. 2.....		1.530:010\$000	Verba 22ª — Material de construção naval (Como na proposta).....	600:000\$000	
Verba 16ª — Ensino Naval — Reduzida de 59:571\$100 correspondentes à redução de 200 grumetes (sendo 36:000\$ de vencimentos e 23:571\$100 de farfamento), e de 256:231\$200 pela suppressão de seis escolas de aprendizes (sendo 185:521\$ correspondentes à administração e aprendizes e 70:714\$200 correspondentes ao farfamento). Augmentada de 61:968\$ para pagamento do pessoal do serviço marítimo, dous fideis de artilharia e um dos torpedos da Escola Naval; e de 12:430\$ destinados aos instructores da Escola de Marinha Mercante do Pará, passados da Força Naval.....		1.118:202\$100	Verba 23ª — Obras Reduzida de 100:000\$000.....	400:000\$000	
Verba 17ª — Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo: Diminuida de 18.000\$ pela suppressão da consignação destinada à <i>Revista Maritima</i> que será impressa na Imprensa Naval.....		70:706\$000	Verba 24ª — Combustivel Reduzida de 500:000\$000.....	1.000:000\$000	
Verba 18ª — Classes inactivas (Como na proposta).....		3.785:51\$847	Verba 25ª — Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques (Como na proposta).....	150:000\$000	
Verba 19ª — Armamentos e equipamento Diminuida de 100:000\$000.....		200:000\$000	Verba 26ª — Eventuaes (Como na proposta).....	150:000\$000	
Verba 20ª — Munições de bocca Reduzida de 659:140\$, sendo: 129:794\$ provenientes da suppressão das duas companhias fluviaes do Matto Grosso e Amazonas, correspondendo a 254 rações; 333:200\$ provenientes da suppressão do numero de annos das escolas de aprendizes, correspondendo			Verba 27ª — Directoria do armamento Augmentada de 1:825\$ para um operario de 5ª classe que por omissão não figura na respectiva tabella.....	628:915\$000	
			Verba 28ª — Commissões no estrangeiro Reduzida de 130:000\$000.....	130:000\$000	
			Verba 29ª — Pagamento do material contractado (Como na proposta).....	100:000\$000	
			Total.....	220:000\$000	36.008:806\$832

Art. 72. E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a rever as tabellas dos arsenaes de Marinha, reduzindo tanto quanto possível o pessoal, observadas as necessidades do serviço e respeitadas os direitos dos operarios, na conformidade do regulamento actualmente em vigor;

II, a dispensar o pessoal artistico dos arsenaes, na vigencia desta lei, com 2/3 dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao serviço publico;

III, a passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes e licenciar nas mesmas condições os empregados civis do ministerio que solicitarem tal situação;

IV, a extinguir o quadro suplementar;

V, a supprimir as companhias fluviaes do Amazonas e do Matto Grosso;

VI, a reduzir o effectivo da Escola de Grumetes para 300 grumetes;

VII, a rever, sem augmento de lotação orçamentaria, os regulamentos das capitancias dos portos (decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907), do Corpo de Marinheiros Nacionais (decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908), das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros (decreto n. 9.336, de 23 de fevereiro de 1912), das escolas

profissionais (decreto n. 8.752, de 23 de novembro de 1909, da Superintendência de Navegação (decreto n. 6.934, de 29 de maio de 1908), da Directoria de Armamento (decreto n. 8.523, de 29 de setembro de 1910), do Corpo de praticos (decreto n. 271, de 18 de março de 1890), nelleis introduzindo os melhoramentos determinados pela experiencia e pelo progresso; a ordenança geral para o serviço da Armada (decreto n. 8.290, de 11 de outubro de 1910), e a desenvolver e corporificar as disposições existentes sobre serviço interno; e regulamento da Escola Naval de Guerra (decreto n. 10.787, de 14 de fevereiro de 1914), o regulamento para o Estado-Maior da Armada (decreto n. 10.744, de 11 de fevereiro de 1914), e dos mecanicos navios;

VIII. A rever, sem augmento de despesa, o regulamento do Corpo de Commissarios e modificar a lei de Fazenda de modo que corresponda á actual necessidade do serviço;

IX. A rever, sem augmento de despesa, o regulamento do Corpo de patrões mórtes da Marinha, no sentido de observar os dispositivos do art. 1.º da lei n. 693, de 3 de outubro de 1900 e do decreto n. 3.882, de 6 de fevereiro de 1906 e dar outras providencias;

X. A reorganizar, sem augmento de despesa, o Gabinete de Análises da Marinha, destinado á fiscalização do fabrico e conservação das polvoras e explosivos, bem como ao exame de todo o material destinado á Marinha de Guerra.

§ 1.º Este serviço ficará á cargo de officiaes especialistas escolhidos dentro os do quadro de pharmaceuticos da Armada.

a) os officiaes nomeados não abrirão vaga no quadro, continuando a elle pertencer para os effeitos da promoção;

b) o pessoal destinado a este serviço será assim constituido:

1 director, que será o chimico mais antigo;

3 chimicos;

3 ajudantes;

3 sub-ajudantes, (sub-officiaes).

c) o serviço tecnico-analytico da Armada constará de tres secções, comprehendendo:

1.ª, polvoras e explosivos;

2.ª, exame das substancias organicas ou minerais;

3.ª, resistencia dos materiais.

§ 2.º A primeira secção funcionará na Directoria do Armamento e a segunda e terceira no Deposito Naval do Rio de Janeiro:

d) as exigencias para as promoções dos officiaes pertencentes ao serviço tecnico-analytico da Armada serão as mesmas estatuidas para o Corpo de Engenheiros Navaes, contando-se como tempo de officina o de serviço nos laboratorios;

e) os officiaes nomeados para este serviço receberão a denominação de «Chimicos da Armada»;

f) as nomeações de director e chimicos serão feitas por decreto do Governo e as de ajudantes e sub-ajudantes por portaria do Ministro da Marinha, sendo estes ultimos (sub-officiaes e sub-ajudantes) reversiveis aos respectivos quadros, por conveniencia do serviço e a juizo do Governo.

XI. A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando a pro-lucto da venda em reparos de proprios nacionaes, aquisição de materiais necessarios á instrucção pratica que devem ter as Escolas de Aprendizes Marinheiros, em concertos de navios e outro material fluctuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios.

XII. A vender ou permutar os edificios e terrenos dos extinctos arsenaes da Bahia e Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto, em Corumbá.

XIII. A realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre alugueis de casa.

XIV. A desapropriar, por utilidade publica, ou permutar a ilha do Mocangue Grande, no interior da bahia do Rio de Janeiro, podendo no caso de desapropriação effectuar as operações de credito que forem necessarias.

XV. A aproveitar o cidadão Manoel Sylvio Pereira Baptista no mesmo ou em cargo da igual categoria áquelle que exercia na Secretaria da Marinha, na época em que foi exonerado, sem direito algum aos vencimentos atrazados.

XVI. A aposentar, com os vencimentos que estiver percebendo, caso o solicite o seja julgado invalido, o funcionario deste ministerio Ignac'o Araújo Moira de Vasconcellos, maior de 70 annos de idade, si contar mais de 25 annos de serviço publico.

XVII. A reorganizar, com diminuição do pessoal e da despesa, o quadro do funcionalismo da Directoria do Expediente, ficando addidos, com os vencimentos, até que sejam aproveitados em cargos de categoria identica, os funcionarios que não forem mantidos nos respectivos quadros.

XVIII. A rescindir, por accordo, todos os contractos para a construção de obras que podem ser adiadas, liquidando-se as importancias a pagar, por meio de avaliações e calculos procedidos por engenheiros navaes designados pelo Ministro para taes fins, abrindo-se os necessarios creditos.

XIX. A conservar os tres auxiliares de auditores de marinha com os vencimentos annuaes de 9:000\$000.

Art. 73. O Governo só fornecerá rações:

1.º, ao pessoal embarcado nos navios de guerra;

2.º, ao pessoal militar e assomelhados que servem nas fortalezas, corpos o escolas;

3.º, ao pessoal que serve no hospital e enfermaria de Marinha o Sanatorio de Friburgo;

4.º, ás praças invalidas, á razão de 1\$ em 365 dias (quando em du' h'iro);

5.º, á patromoria, pessoal da usina electrica, dos diques e mórtonas e dos rebocadores e lanchas do serviço da marinha.

Art. 74. No exercicio de 1915 só poderá matricular-se no primeiro anno da Escola Naval, preenchidas as condições regulamentares e prohibida a admissão de ouvintes, o numero maximo de 10 alumnos, além dos matriculados neste exercicio e que tenham o direito de repetir o anno.

Art. 75. Os officiaes que actualmente desempenham as funções de instructores, além do soldo e gratificação de suas patentes, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que findo o prazo das respectivas comissões.

Art. 76. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviços dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições da marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada.

Art. 77. O cargo de redactor secretario da Revista Maritima será sempre exercido por official da Armada reformado, nomeado por decreto do Poder executivo.

TABELLA N. 1

Verba 13ª, Força Naval

	Ordenado mensal	
20 machinistas, a.....	216\$000	52:000\$000
10 patrões, a.....	216\$000	26:000\$000
30 foguistas, a.....	150\$000	45:000\$000
50 remadores, a.....	75\$000	45:000\$000
Dique fluctuante:		
9 machinistas, a.....	216\$000	23:400\$000
15 foguistas, a.....	150\$000	22:500\$000
		<u>213:900\$000</u>

TABELA N. 2

Verbo 15º — Superintendência de Navegação

Número do pessoal — Natureza da despesa

PESSOAL

Repartição Central e Superintendência

1 superintendente.....	\$	
1 assistente.....	\$	
1 ajudante de ordens.....	\$	
1 commissario.....	\$	
1 fiel.....	\$	
1 archivista.....	\$	
1 amanuense.....	\$	
1 escrevente.....	\$	
1 mestre das embarcações.....	\$	
1 continuo (vencimento).....	2:400\$000	
1 servente (vencimento).....	1:800\$000	4:200\$000

Directoria de Hydrographia

1 director.....	\$	
4 chefes de secção.....	\$	
4 auxiliares.....	\$	
1 desenhista de 1ª classe.....	4:800\$000	
1 dito de 2ª classe.....	3:600\$000	
1 escrevente.....	\$	
1 servente.....	1:800\$000	6:200\$000

Directoria de Phares

1 director.....	\$	
2 chefes de secção.....	\$	
2 auxiliares.....	\$	
1 desenhista de 2ª classe.....	3:600\$000	
1 escrevente.....	\$	
1 servente.....	1:800\$000	
1 operario lampista.....	3:600\$000	
4 caldeireiros de cobre.....	3:600\$000	
1 serralheiro.....	3:600\$000	
1 machinista contractado para a officina.....	4:320\$000	20:320\$000

Servico Maritimo

2 praticos.....	4:320\$	8:640\$000	
4 patrões.....	4:320\$	17:280\$000	
6 machinistas contractados.....	4:320\$	25:920\$000	
6 foguistas contractados.....	2:880\$	17:280\$000	
6 carvoeiros contractados.....	2:880\$	17:280\$000	
8 marinheiros de 1ª classe.....	1:800\$	14:400\$000	
8 marinheiros de 2ª classe.....	1:440\$	15:520\$000	
8 marinheiros de 3ª classe.....	1:200\$	9:600\$000	125:020\$000

Diversos empregados

2 motoristas (vencimento).....	2:880\$	5:760\$000	
1 paiuleiro.....		1:800\$000	
1 servente do paiol.....		1:200\$000	8:760\$000

Reboqueador de alto mar «Tenente Lamaya»

1 patrão a 300\$ mensaes.....		3:600\$000	
1 machinista, idem.....		3:600\$000	
4 foguistas a 150\$ mensaes.....	1:800\$	7:200\$000	
6 marinheiros a 100\$ mensaes.....	1:200\$	7:200\$000	21:600\$000

1ª Secção — 1º Grupo

(Extremo norte)

ESTADO DO AMAZONAS

Pharol da Correnteza

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	5:400\$000

ESTADO DO PARÁ

Pharol do Bailique

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000	
2 3º ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000

Pharol do Maracá

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	5:400\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

<i>Pharol da Ilha das Flechas</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol da Machadinha</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Simão Grande</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Cutê</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Barca-pharol de Bragança</i>		
1 1º pharoleiro	3:720\$000	
1 2º dito	3:000\$000	
2 3º ditos a	2:400\$000	4:800\$000
1 mestre		1:800\$000
3 marinheiros a	1:200\$000	3:600\$000
3 ditos a	960\$000	2:880\$000
4 ditos a	720\$000	2:880\$000
		22:680\$000
<i>Pharol de Salinas</i>		
1 1º pharoleiro	3:720\$000	
1 2º dito	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	9:120\$000
<i>Pharol de Souse</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Joannes</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Collares</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Gurupy</i>		
1 1º pharoleiro	3:720\$000	
1 2º dito	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	9:120\$000
<i>Pharol de Chapéo Virado</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol da Tutuoca</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Boias de luz e balizamento do Rio Pará</i>		
1 3º pharoleiro	2:400\$000	2:400\$000
<i>Pharol de Cotijuba</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol do Arrozal</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol do Capim</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	5:400\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

<i>Pharol de Mindely</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Buçoti</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol do Camoteiro</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
ESTADO DO MARANHÃO		
<i>Pharol de S. João</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º	2:400\$000	9:120\$000
<i>Pharol de Hacotony</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
<i>Pharol de Sant'Anna</i>		
1º pharoleiro.....	3:720\$000	
2º dito.....	3:000\$000	
3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
<i>Pharol de Alcantara</i>		
2º pharoleiro.....	3:000\$000	
3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de S. Marcos</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol da Barra</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Barreirinhas</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
<i>Poste da Tutoya</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
ESTADO DO PIAUHY		
<i>Pharol da Pedra do Sal</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Boia de luz e balisamento da Araripe</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
ESTADO DO CEARÁ		
<i>Pharol de Itapagé</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Camocim</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Boia de luz e balisamento de Camocim</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

Pharol de Mucuripe

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Aracatay

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

1ª Secção — 2º Grupo

Norte)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Pharol de Mossoro

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol da Ponta do Mel

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Macão

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Olhos d'Água

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a.....	2:400\$000 4:800\$000	7:800\$000

Pharol de S. Roque

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Poste de Santo Alberto e boias de luz do canal de S. Roque

2 3º pharoleiros a.....	2:400\$000 4:800\$000	4:800\$000
-------------------------	-----------------------	------------

Pharol dos Reis Magos

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

ESTADO DA PARANÁIBA

Pharol da Pedra Secca

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a.....	2:400\$000 4:800\$000	7:800\$000

Boias de luz e balisamento de Cabedelo

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

ESTADO DE PERNAMBUCO

Pharol de Fernando Noronha

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	670\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	12:210\$000

Pharol de Goyanna

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Olinda

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol do Picão

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Santo Agostinho

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa			
<i>Pharol de Tamandaré</i>			
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
ESTADO DE ALAGOAS			
<i>Pharol de Maceió</i>			
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
1ª secção — 3º grupo			
(Sul)			
ESTADO DE SERGIPE			
<i>Pharol de S. Francisco do Norte</i>			
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	
<i>Pharol de Aracaju</i>			
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
<i>Pharol do Rio Real</i>			
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	
ESTADO DA BAHIA			
<i>Pharol de Garcia d'Ávila</i>			
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	
<i>Pharol de Ilamotbo</i>			
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	
<i>Pharol da Ilha do Frade</i>			
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	
<i>Pharol de Itapoã</i>			
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
<i>Poste de Kieppe</i>			
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000	
<i>Pharol de S. Marcello</i>			
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	
<i>Pharol de Santa Maria</i>			
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	
<i>Poste da Pedra da Baleia e balizamento de S. Salvador</i>			
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000	
<i>Pharol de Santo Antonio</i>			
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
<i>Pharol do Morro de S. Paulo</i>			
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
<i>Pharol de Belmonte</i>			
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	

Numero do pessoal — Natureza da despoza

Pharol de Porto Seguro

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	5:40\$000

Pharol dos Abrolhos

1 1º pharoleiro.....	3:72\$000	
1 2º dito.....	3:00\$000	
2 3º ditos..... a 2:40\$000	4:80\$000	
1 patrão.....	72\$000	
4 remadores..... a 60\$000	2:40\$000	11:61\$000

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pharol de S. Mathcus

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	5:40\$000

Pharol do Rio Doce

1 1º pharoleiro.....	3:72\$000	
1 2º dito.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	9:12\$000

Pharol de Santa Luzia

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	5:40\$000

Pharol da Escalvada

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
2 3º ditos a..... 2:40\$000	4:80\$000	7:80\$000

Pharol da Ilha do Frances

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	3:40\$000	5:40\$000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pharol de S. João da Barra

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	5:40\$000

Pharol de S. Thomé

1 1º pharoleiro.....	3:72\$000	
1 2º dito.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	9:12\$000

Pharol de Sant'Anna

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
2 3º ditos a..... 2:40\$000	4:80\$000	
1 patrão.....	72\$000	
4 remadores a..... 60\$000	2:40\$000	10:92\$000

Pharol da Laginha

1 3º pharoleiro.....	2:40\$000	
2 remadores a..... 60\$000	1:20\$000	3:60\$000

Pharol da Ponta Negra

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	5:40\$000

Pharol de Cabo Frio

1 1º pharoleiro.....	3:72\$000	
1 2º dito.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	
1 patrão.....	72\$000	
4 remadores a..... 60\$000	2:40\$000	12:21\$000

Pharol da Ilha Rasa

1 1º pharoleiro.....	3:72\$000	
1 2º dito.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	
1 servente.....	60\$000	9:72\$000

Boias de luz e balisamento do Rio de Janeiro

1 1º pharoleiro.....	3:72\$000	
2 pharoleiros a..... 2:10\$000	4:80\$000	8:52\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

Pharol de Guaratuba

1 2º pharoleiro.....	2:000\$000	
1 3º dito.....	2:100\$000	5:100\$000

Pharol de Castelhanos

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:100\$000	
1 encarregado do transporte do supprimento e da conservação da estrada.....	510\$000	
1 conservador da linha telephonica.....	1:080\$000	10:740\$000

Poste e boias de luz do balisamento da Ilha Grande

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
2 3º ditos a.....	2:400\$000	11:520\$000

2ª Seção — 4º Grupo

(Extremo sul)

ESTADO DE S. PAULO

Poste dos Moleques e balisamento de S. Selachão

1 3º pharoleiro.....	2:100\$000	
2 remadores a.....	600\$000	1:290\$000
		3:600\$000

Poste dos Alcatrazes

2 3º pharoleiros a.....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão.....	720\$000	
2 remadores a.....	600\$000	1:200\$000
		6:720\$000

Pharol da Ponta do Ilói

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:100\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a.....	600\$000	2:400\$000
		12:240\$000

Boias de luz e balisamento de Santos

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

Poste da Lago de Santos

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

Pharol da Moeta

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:100\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	12:240\$000

Pharol da Queimada Grande

1 2º pharoleiro.....	3:720\$000	
2 3º ditos a 2:100\$.....	4:200\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	11:640\$000

Pharol do Bom Abrigo

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	8:520\$000

ESTADO DO PARANÁ

Pharol da Fortaleza

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Boia de luz da Balcia e balizamento de Paranaguá e Antonina

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

Poste de Cuzabá e balizamento de Guaratuba

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

Numero do pessoal — Natureza da despesa

Pharol das Conchas

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
2 remadores a 600\$.....	1:200\$000	10:320\$000

ESTADO DE SANTA CATARINA

Pharol do Sumidouro

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol da Ilha da Paz

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$000	7:800\$000

Boia de Luz e balizamento de S. Francisco

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

Pharol de Ilajahy

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol do Arvoredo

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	12:210\$000

Pharol de Anhatomirim

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Sant'Anna e balizamento de Florianopolis

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

Boias e balizamento até a Barra do Sul

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

Pharol dos Naufragados

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Poste e balizamento da Laguna

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000
----------------------	--	------------

Pharol de Santa Martha Grande

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$000	11:520\$000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pharol de Torres

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol da Cilreirã

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Ilapoan

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Christovão Pereira

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Mostardas

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

981:780\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

Pharol do Capão da Marea

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	5:40\$000
		767:100\$000

Pharol do Bojuru

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	5:40\$000

Pharol do Estreito

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
2 3º ditos a.....	4:80\$000	7:80\$000

Boias de luz, postes e balisamento da Lagoa dos Patos

1 3º pharoleiro.....	2:40\$000	2:40\$000
----------------------	-----------	-----------

Pharol da Baraa

1 1º pharoleiro.....	3:72\$000	
1 2º dito.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	9:12\$000

Pharol da Ponta Alegre

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
1 3º dito.....	2:40\$000	5:40\$000

Boia de luz e balisamento da Lagoa Mirim

1 3º pharoleiro.....		2:40\$000
----------------------	--	-----------

Pharol de Saruá

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
2 3º ditos a.....	4:80\$000	7:80\$000

Pharol de Albarão

1 1º pharoleiro.....	3:72\$000	
1 2º dito.....	3:00\$000	
2 3º ditos a.....	4:80\$000	11:52\$000

Pharol de Chuá

1 2º pharoleiro.....	3:00\$000	
2 3º ditos a.....	4:80\$000	7:80\$000

Usina de gaz, Pintsch do Rio Grande do Sul

1 machinista contractado.....	1:90\$000	
1 foguista idem.....	810\$000	2:820\$000

Imprensa Naval

Quota para a Imprensa Naval.....	161:360\$000	1.185:020\$000
----------------------------------	--------------	----------------

MATERIAL

Repartição Central e Directorias

Expediente.....	2:00\$000	
Impressões, publicações e encadernações.....	500\$000	
Asseio de casa e despesas mudas.....	1:00\$000	3:50\$000

Para custeio dos pharões, pharolotes, boias illuminativas e embarcações:

Material:

Para custeio e conservação dos pharões, pharolotes, boias illuminativas e embarcações.....	61:80\$000	
Construção, remoção, reparos e transformação de pharões e boias.....	100:00\$000	
Desenvolvimento do serviço de pharões e em geral da illumination da costa, portos, etc.....	30:00\$000	
Montagem dos pharões já adquiridos.....	20:00\$000	
Acquisição de animacs de transporte do abastecimento de alguns pharões e forragens dos mesmos animacs.....	5:00\$000	
Acquisição e reparos de embarcações para o serviço externo dos pharões.....	5:00\$000	
Acquisição de oleos, carbureto de calcio, mechas, chaminés, sobresalentes, combustivel e outros artigos.....	40:00\$000	
Para aquisição de instrumentos hydrographicos, concertos dos mesmos, para navios e repartições.....	10:00\$000	
Para compra de cartas, plantas de portos, cartas e roteiros para os navios da Armada.....	4:00\$000	
Conservação e melhoramento do balisamento das costas.....	60:00\$000	
Despesas iniciais das estações meteorologicas.....	3:42\$000	
Custeio da officina da ilha Fiscal.....	2:40\$000	273:920\$000
		341:020\$000
		1.530:210\$000

Art. 78. E' o Presidente da Republica autorizado a despendor pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1915, as quantias de 10.375.122\$618, papel, e 290.472\$064, ouro, assim discriminadas:

VERBA 1ª — SECRETARIA DE ESTADO

Ouro

Papel

I — Gabinete do Ministro:

Pessoal:

Um Ministro do Estado:

Vencimentos..... 21:000\$000
Representação... 21:000\$000

Um secretario, 14:400\$ (gratificação), um consultor juridico 12:000\$000; um offical de gabinete, 12:000\$ (gratificação); um engenheiro, 10:800\$ (vencimentos); uma dactylographia, 3:000\$ (vencimentos); um contínuo, 2:400\$ (vencimentos); e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000. Somma 101:400\$000.

II — Directoria Geral da Agricultura:

Um director geral, 18:000\$; dois directores de secção, 21:000\$; dois 1ª officiaes, 10:200\$; dois 2ª officiaes, 11:100\$; dois 3ª officiaes, 10:800\$; um contínuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$. Somma: 90:600\$000.

III — Directoria Geral da Industria e Commercio:

Um director geral, 18:000\$; dois directores de secção, 21:000\$; tres 1ª officiaes, 28:800\$; tres 2ª officiaes, 21:600\$; tres 3ª officiaes, 16:200\$; um contínuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$. Somma: 112:800\$000.

IV — Directoria geral da Contabilidade

Um director geral, 18:000\$; dois directores de secção, 21:000\$; seis 1ª officiaes, 57:600\$; 10 2ª officiaes, 72:000\$; 10 3ª officiaes, 51:000\$; um contínuo, 2:400\$, e dois serventes (gratificação mensal de 150\$ cada um), 3:600\$. (Somma: 231:600\$000).

V — Portaria:

Um porteiro, 6:000\$; um ajudante do porteiro 3:600\$; dois contínuos, 4:800\$; dois correios, 4:800\$; dois serventes (salario mensal de 150\$ a cada um), 3:600\$000. (Somma 22:800\$000).

VI — Instalações electricas:

Um encarregado, 3:600\$, e um ajudante, 2:400\$000. (Somma: 6:000\$000). Somma geral da verba «Pessoal»: 568:200\$000.

Material:

Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernação e impressões, 10:000\$. Publicação do relatório do Ministro,

8:000\$. Despezas miudas e do prompto pagamento, 3:600\$000. Conservação e custo das instalações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas eapparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica, 6:000\$000.

Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de dois jardineiros com a diaria corrida de 4\$ cada um, 3:200\$000.

Para assento do edificio e pagamento a tres trabalhadores, 3:380\$000.

Para consumo d'agua, 1:080\$000. Auxilio ao porteiro para aluguel de casa, 1:200\$000.

Fardamento dos correios, continnos e pessoal das instalações electricas, de conformidade com a observação VI da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911, 1:800\$000.

Para auxilio aos criadores que importarem animaes de raça, e para transporte de reproductores no paiz 100:000\$. Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral do marcas para animaes, comprehendendo o pessoal comissionado para a execução do mesmo serviço e aquisição de livros e mais objectos, encadernação e impressões relativos ao assumpto, 18:000\$. Condição do ministro, 12:000\$. Somma—174:260\$000.

Total da verba.....

742:460\$000

VERBA 2ª—PESSOAL CONTRACTADO

Como na proposta.....

60:000\$000

VERBA 3ª—SERVIÇO DE POVOAMENTO

I. Directoria pessoal:

Um director, 18:000\$; tres chefes de secção, 36:000\$; um intendente de immigração, 10:800\$; tres 1ª officiaes, 25:200\$; tres 2ª officiaes, 18:000\$; tres 3ª officiaes, 14:400\$; um traductor, 8:400\$; um interprete, 7:200\$; um auxiliar do interprete, 4:800\$; um porteiro, 4:800\$; um contínuo, 2:400\$; dois serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$. Somma: 133:600\$000.

Material:

Artigos de expediente, despezas miudas do prompto pagamento, fardamentos, despezas postaes e tolographicas; aquisição de revistas e jornaes, publicações, encadernações, bem como auxilio para aluguel de casa para o porteiro, a razão de 50\$ mensaes, 15:000\$000.

II. Hospedaria dos Immigrantes da Ilha das Flores:

1 director..... 10:800\$
1 escriptuario almoxarife 5:400\$
1 ajudante..... 7:200\$

Ouro

Papel

Ouro

Papel

1 especialista de molestias de olhos.....	7:200\$
1 medico.....	7:200\$
1 pharmaceutico.....	4:800\$
1 escrevente.....	3:600\$
1 fiel de armazem de bagagem.....	3:000\$
1 interprete.....	4:200\$
1 enfermeiro, que será pratico de pharmacia.....	2:400\$
1 enfermeira, que será parteira.....	2:400\$
1 machinista de desinfecções e iluminação electrica.....	3:000\$
2 cozinheiros (salario mensal de 120\$).....	2:880\$
1 ajudante (salario mensal de 90\$).....	1:080\$
10 serventes (salario mensal de 100\$)a.....	12:000\$

Pessoal para o serviço marítimo:

3 patrões de lanchas.....	12:600\$
3 machinistas.....	12:600\$
5 foguistas (salario mensal de 180\$).....	10:800\$
8 marinheiros (salario mensal de 120\$).....	11:520\$
8 tripulantes da batelão (salario mensal de 120\$).....	11:520\$

Somma... 136:200\$

Material:

Alimentação de imigrantes e pessoal assalariado, material para dormitórios, enfermaria, pharmacia e material marítimo, com ervação e reparação da hospedaria e suas dependencias, comprehendendo pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 50\$ a 150\$, e quatro remadores com salarios de 120\$ cada um; artigos de expediente, impressões e despesas de prompto pagamento, 150:000\$000

III—Serviço de imigrantes:

Para restituição de passagens de imigrantes que tenham chegado em 1914 e repatriação, 50:000\$000.....

Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os imigrantes, nos termos do art. 152 do regulamento, 100:000\$000.....

IV—Serviço de colonização:

Inspeccorias e nucleos colonias....
Pessoal effectivo:

Seis inspectores, 57:600\$; seis ajudantes ou prepostos, 43:200\$; somma, 100:800\$000.....

Material e pessoal em com-missão:

Quatorze nucleos colonias.
Para cada um:

Um aministrador do nucleo, 3:500\$; um professor primario, 3:000\$; um medico, 6:000\$; um pharmaceutico, 3:000\$; um mostro

de cultura, 3:000\$; um servente (salario mensal de 100\$), 1:200\$. Somma para 14 nucleos, 277:200\$000.....

necessario ao serviço das inspeccorias comprehendendo os zolares para os nucleos emancipallos, bem como o aluguel da casa, diarias, ajudas de custo e despesas do transporte, conservação e custeio de 14 nucleos colonias, inclusive trabalhadores 210:000\$000... 1.102:800\$000

VERBA 1ª

EXPANSÃO ECONOMICA DO BRAZIL

Manutenção de escriptorios de informações e mostruários ou museus de productos do Brazil na Europa, comprehendendo: alugueis, assio, conservação dos respectivos edificios, impostos, seguros, iluminação e aquecimento, compra e conservação do moveis, utensilios e artigos necessarios á instalação dos mesmos escriptorios e suas dependencias, taxas de correspondencia postal e telegraphica no exterior da Republica, artigos de expediente inclusive a aquisição de machinas de escrever e calcular, despesas imprevistas e eventuaes.....

Paris.....	30:000\$000
Genebra.....	12:000\$000

Pagamento aos directores ou encarregados dos escriptorios e seus auxiliares e do pessoal admitido em comissão para o serviço da collecta e propaganda dos productos do Brazil, para o serviço de correspondencia em proveito da mesma propaganda e para obter o divulgar dados e informações concernentes á situação economica, agricola e industrial, comprehendendo gratificações, diarias, ajudas de custo e representação, sendo:

Paris.....	42:000\$000
Genebra.....	38:000\$000

Despesa de publicidade, impressão e distribuição de boletins officaes, annuncios e cartazes, compra, publicação e distribuição de obras, folhetos, mapas, photographias, films, estampas e gravuras; assignatura e aquisição de jornaes e revistas; publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, elaboração e tradução dos trabalhos em proveito da propaganda das riquezas naturaes e do desenvolvimento agricola e industrial do Brazil, conferencias sobre cousas do Brazil, comprehendendo todas as despesas referentes, como aluguel da sala, luz, apparelho de projecção, operador, convites, etc., etc.:

Paris.....	28:000\$000
Genebra.....	17:000\$000

Ouro

Papel

Compra e distribuição de productos do Brazil para o offeito da propaganda; degustação de café, malto e outros productos do Brazil, comprehendendo todas as despesas referentes ás mesmas; despachos, seguros, fretos, carretos, passagens e transporte, custeio em aluguel de automoveis empregados no serviço da propaganda, objectos reclames para propaganda, utensilios para degustação, etc.:

Paris..... 15:000\$000
Genebra..... 10:000\$000

Representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma, comprehendendo gratificações, diarias, passagens, ajudas de custo e despesas de material. 21:000\$, ouro.

Auxilios ás Camaras de Commercio Internacionais de Paris; Hamburgo e Bruxellas. 30:000\$, ouro.

Subvenção A Associação Internacional do Frio (frs. 5.000) e contribuição ao «Bureau International de la Propriété Industrielle» (frs. 1.920). 2:800\$, ouro.

Importancia necessaria para pagamento da 112.000 francos, pela tiragem de um mappa geral do Brazil em quatro cores, de uma geographia atlas do Brazil e da impressão do trabalho intitulado «Commercio exterior do Brazil, 1910-1912», sendo 32.000 francos do primeiro, 15.000 francos do segundo e 65.000 francos do ultimo; 30:560\$712, ouro.....

239:390\$712

VERBA 3ª — JARDIM BOTANICO

Pessoal:

Um director, 18:000\$; um chefe de secção de botânica e phytologia vegetal, 12:000\$; um ajudante de secção de botânica e phytologia vegetal, 9:000\$; um escripturario, 5:400\$; um preparador desenhista, 5:400\$; um naturalista, (auxiliar da secção de botânica), 7:200\$; dous naturalistas viajantes, 44:400\$; um conservador do herbario, 3:600\$; um jardineiro chefe, 4:800\$; um porteiro, 3:000\$; um feitor, 2:100\$; um pedreiro, 2:100\$; um carpinteiro, 2:100\$; cinco guardas (salario mensal de 150\$), 9:000\$; tres serventes (salario mensal de 150\$), 5:400\$; 15 jardineiros (salario mensal de 150\$), 27:000\$; um carroceiro (salario mensal de 150\$), 1:800\$; 20 trabalhadores a 80\$, 28:800\$; 10 aprendizes a 30\$, 3:600\$; 10 aprendizes a 25\$, 3:000\$; (Somma 165:720\$000).

Material:

Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e museu, comprehendida a aquisição do que for necessario ao funcionamento dessas dependencias, 1:000\$000.

Ouro

Papel

Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiais para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e ferragem para animaes, iluminação e despesas miúdas e imprevistas, 10:000\$000.

Objectos de expediente, publicações scientificas, editacs, encadernação e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornacs para a bibliotheca, 5:000\$000.

Consumo de agua, 3:000\$000.

Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens, 5:000\$000.

Diarias do pessoal tecnico e administrativo, de accordo com o regulamento; pagamento de um dactylographo, em comissão, á razão de 300\$ mensaes; fardamento do porteiro, á razão de 200\$ de uma só vez, e 2:000\$ para o fardamento dos guardas, 9:000\$000.

Conservação do edificio e obras de arte, 10:000\$000. (Total, material, 46:000\$000).....

214:720\$000

ACRBA 6ª. — SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLAS

Pessoal:

Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 21:000\$; dous ajudantes agronomos, 16:800\$; dous auxiliares agronomos, 11:400\$; tres 1ª officiaes, 25:200\$; tres 2ª officiaes, 18:000\$; cinco 3ª officiaes, 21:000\$; tres escreventes dactylographos, 12:600\$; dous auxiliares da defesa agricola, 9:600\$; um encarregado de despachos, 4:800\$; um encarregado da distribuição de plantas e sementes, 4:800\$; dous auxiliares de distribuição de plantas e sementes, 7:200\$; um guarda do material, 3:000\$; um porteiro, 3:000\$; um continuo, 2:100\$; dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000. (Somma, 192:000\$000.).

Inspectorias:

11 inspectores a 8:400\$000..... 117:600\$000
20 ajudantes a 4:800\$, 96:000\$000
11 escreventes a 3:000\$000..... 42:000\$000
11 serventes (salario mensal de 120\$), 20:160\$000..... 20:160\$000

Fazenda de sementes:

Um agronomo, 7:200\$ e um hortelão, 2:400\$000.

Auxiliares de inspectores:

Um auxiliar do inspector de São Paulo, 4:800\$; um auxiliar do inspector do Paraná, 4:800\$ e um auxiliar de inspector do Rio Grande do Sul, 4:800\$ (Somma 200:760\$000.).

Material:

DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS

Publicações de editacs, boletins, questionarios, mapas agrico-

Ouro

Papel

Ouro

Papel

las e trabalhos para divulgar os methodos e instrucções destinados a prevoir e combater as pragas, 12:000\$000.

Objectos do expediente, 10:000\$.

Acquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 13 de dezembro de 1911, 80:000\$000.

Para o custeio da fazenda já adquirida para a produção de sementes e mudas, 25:000\$000.

Alugueis de casas para depósitos de machinas e funcionamento das inspectorias, 40:000\$000.

Diarias, ajudas de custo, passagens, fretos, carros e despesas do transporte de pessoal e material, comprehendendo a compra, tratamento e arreamento de animaes empregados no serviço, 100:000\$000.

Conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, compra, tratamento e arreamento de animaes para o manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustível para o mesmo fim, sempre que for necessario, 10:000\$000.

Acquisição de adubos e correctivos para os effeitos do disposto no art. 1º, n. 9. do regulamento, e de material e insecticidas destinados ao serviço de extincção de animaes ou parasitas nocivos á agricultura, 12:000\$000.

Conservação e asseio dos edificios da directoria e suas dependencias, conservação de moveis e outras despesas imprevistas ou oventuacs, inclusive o pagamento do pessoal extraordinario, trabalhadores e praticos agricolas, a que se referem os arts. 42, 43 e 92 do regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 13 de dezembro de 1911, e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria, á razão de 60\$ mensaes, 40:000\$000.

Somma 329:000\$000..... 820:760\$100

VERBA 7ª — POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Pessoal:

Um director, 12:000\$; dois auxiliares, 6:000\$; um ajudante de zootechnia, 6:000\$; um ajudante de veterinaria, 6:000\$; um ajudante de lactacinios, 6:000\$; um secretario-bibliothecario 6:000\$; um encarregado da contabilidade, 6:000\$; um almoxarife, 2:400\$ e um continuo, 1:800\$000.
Somma—52:200\$000.

Material:

Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos, 20:000\$000.

Diarias e despesas do transporte de pessoal e material, aquisi-

ção de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas, 5:000\$000.

Compra e transporte de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliarios, vehiculos e arreios; illuminação e força motriz comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços do Posto e despesas oventuacs ou imprevistas, 18:000\$000.

Feltores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios e de estribaria e vaccarias, trabalhadores ruracs, operarios, inclusive o pessoal das estações zootechnicas ambulantes, da conformidade com o decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911. 25:000\$000.
(Somma 68:000\$000)

Total da verba..... 120:200\$000

Verba 8ª — ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES

Pessoal:

19 directores, 114:000\$; 19 escripturarios, 68:400\$; 93 mestros de officinas, 312:000\$; 19 professores primarios, 68:400\$; 19 professores de desenho, 68:400\$; 19 porteiros continuos, 45:600\$, e 19 serventes (salario mensal de 100\$000), 22:800\$000.
(Somma 729:600\$000.)

Material:

Artigos do expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despesas miudas e imprevistas—38:000\$000.

Auxilio para a compra do materia prima para as officinas—58:000\$000.

Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accordo com o art. 11 do regulamento—150:000\$000

Conservação do mobiliario, machinas e seus accessorios,apparelhos e ferramentas—28:500\$000

Subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não for alli estabelecida a escola da União—50:000\$000.

(Somma 324:500\$000)

Total da verba..... 1.054:100\$000

Verba 9ª — SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

Pessoal:

Um director, 18:000\$; um secretario-bibliothecario, 9:600\$; um photographo, 4:800\$; tres geologos, 36:000\$; um petrographo, 12:000\$; um chimico, 12:000\$; um ajudante de geologo e de petrographo, 7:200\$; um desenhista-cartographo, 6:000\$; dois escripturarios, um dos quaes servirá de almoxarife, 10:800\$; um escrevente dactylographo, 4:200\$;

Ouro Papel

um porteiro, 3:600\$; um continuo, 2:400\$, e quatro serventes (salario mensal de 150\$) sendo um para o laboratorio de chimica e outro para a bibliotheca, vencendo mais 100\$ mensaes de gratificação cada um dos dous, 9:600\$000.
(Somma 136:200\$000.)

Material:

O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario, previsto no art. 38 do regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas e o auxilio para aluguel de casa para o porteiro, à razão de 50\$ mensaes—31:200\$000.
Total da verba..... 137:400\$000

VERBA 10ª — JUNTA COMMERCIAL E JUNTA DOS CORRETORES

I — Junta Commercial:

Pessoal:

Um director da Secretaria, 5:000\$; dous 1ª officiaes, 16:800\$; dous 2ª officiaes, 12:000\$; quatro 3ª officiaes, 19:200\$; um porteiro, 3:600\$; um ajudante de porteiro, 3:000\$; um continuo, 2:400\$ e um servento (salario mensal de 150\$), 1:800\$.

Material:

Artigos do expediente, 3:000\$000.

Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concerto de moveis, despesas miudas e eventuaes, 5:000\$000.

Aluguel de casa para o funcionamento da Junta, 6:000\$000.

Taxa de esgoto, 136\$000.

Consumo de agua, 36\$000.

Auxilio para aluguel de casa ao porteiro, à razão de 50\$ mensaes, 600\$.

II — Junta dos Corretores:

Pessoal:

Um syndico dos corretores, 9:600\$; um escriptuario, 3:600\$; um auxiliar, 2:400\$ e um servento (salario mensal de 150\$), 1:800\$. Total de 17:400\$000.

Ouro Papel

Material:

Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, 6:000\$000.

Objectos do expediente e assinatura de jornaes, 2:000\$000.

Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.), 1:000\$.
(Somma de 9:000\$000)

Total da verba..... 101:972\$000

11ª — DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA

I—Directoria:

Pessoal:

Um director, 18:000\$; quatro chefes de secção, 48:000\$; um bibliothecario, 8:400\$; um archivista, 8:400\$; um cartographo, 8:400\$; oito 1ª officiaes, 67:200\$; 12 2ª officiaes, 72:000\$; 24 3ª officiaes, 115:200\$; um porteiro, 4:800\$; um ajudante do porteiro, 3:000\$000; oito auxiliares da typographia, 28:800\$; 12 apuradoras, 36:000\$; quatro continuos, 9:600\$ e quatro serventes (salario mensal de 150\$), 7:200\$. (Total 435:000\$000)

Material:

Conservação de moveis..... 1:000\$000

Objectos do expediente..... 15:000\$000

Publicações de editaes..... 500\$000

Aluguel de casa para o porteiro..... 720\$000

Taxa de esgoto..... 112\$500

Consumo de agua.... 1:080\$000

Impressões e encadernações..... 10:00\$000

Para despesas eventuaes e imprevistas..... 6:000\$000

Despesas miudas e de prompto pagamento..... 2:000\$000

II — Typographia:

Pessoal:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 chefe de officina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 linotypistas	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3 compositores de 1ª classe.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 impressor de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 encadernador de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
2 compositores de 2ª classe.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$
1 impressor de 2ª classe.....	1:500\$	750\$	2:250\$
1 official de pauta.....	1:500\$	750\$	2:250\$
2 encadernadores de 2ª classe.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$
2 compositores de 3ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
4 serventes (salario mensal de 150\$)			3:600\$

Material: o que for necessario ao serviço da officina.....

4.800\$

51:300\$000

Ouro Papel

52:742\$500

VERBA 12ª — DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

I — Observatorio Nacional

Pessoal:

Um director, 18:000\$; dois chefes de secção, 24:000\$; um secretario-bibliothecario, 9:600\$000; cinco assistentes de 1ª classe, 48:000\$; cinco assistentes de 2ª classe, (sendo um creado pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) 36:000\$; quatro assistentes de 3ª classe, 21:600\$; cinco escripturarios, 27:000\$; dois calculadores, 10:800\$; um mecanico, 4:800\$; dois ajudantes de mecanico, 7:200\$; seis auxiliares, 21:600\$; um zelador, 2:400\$; tres guardamanobras, 6:480\$; um aprendiz de mecanico, 1:200\$; e tres serventes (salario mensal de 450\$), 5:400\$000.
Total 244:080\$000

Material:

- a) Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de copia e traducções, productos chimicos e despesas miudas 25:000\$000
- b) Aquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral 25:000\$000
- c) Consumo de agua.. 720\$000
- d) Para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fora da repartição, transporte do material e o pagamento do pessoal extraordinario e contratado 20:000\$000

II — Estações meteorologicas e pluviometricas

- a) Pagamento do pessoal das estações a quo se referem os arts. 28 e 29 do regulamento e seus paragrafos, sendo:
- 12 observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440\$ annuaes 17:280\$000

Ouro

Papéis

Ouro

Papéis

45 observadores de estações de 2ª classe a 1:200\$ annuaes 54:000\$000

43 observadores de estações de 3ª classe A e B a 960\$ annuaes 41:280\$000

30 observadores de estações pluviometricas a 180\$ annuaes 5:400\$000

93 ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480\$ annuaes 45:000\$000

b) Pagamento do pessoal das estações a quo se refere o art. 75 do regulamento; custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, despesas de installação, reparos e adaptação, comprehendendo a compra de terras ou predios e as obras que forem necessarias; aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos, diarias, passagens, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes.... 50:000\$000

c) Subvenção para manutenção do serviço meteorologico na forma do art. 83:

Ao Estado de S. Paulo 50:000\$000

Ao Estado do Rio Grande do Sul... 50:000\$000

Auxilio ao Estado de Minas Geraes na forma do art. 36 § 2º 30:360\$000

d) Subvenção à Associação Internacional de Synologia, com sede em Strasburgo, e à Comissão Internacional da Hora, com sede em Paris, a primeira à razão de 3.200 marcos e a segunda à razão de 2.000 francos... 2:102\$352

Para a conclusão das obras do novo observatorio, iniciadas em 1914.... 80:000\$ 2:102\$352 717:720\$000

VERBA 13ª — MUSEU NACIONAL

(Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal

	Orç.	Grat.	Total	Ouro	Papel
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$		
4 chefes de secção e professores.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
3 substitutos.....	6:400\$	3:200\$	10:000\$		
1 naturalista viajante.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$		
7 preparadores.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$		
1 secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$		
1 escriptuario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$		
1 bibliothecario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$		
1 ajudante de bibliothecario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$		
1 desenhista-calligrapho.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$		
1 dactylographo.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$		
1 chefe do laboratorio de chimica.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 assistente de chimica geral.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 assistente de chimica vegetal.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 chefe do laboratorio de entomologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 assistente de entomologia.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 chefe do laboratorio de phytopathologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 conservador de archaeologia.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$		
2 praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150\$000).....	—	—	3:000\$		
1 porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$		
1 correio.....	1:600\$	800\$	2:400\$		
Guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro.....	30:000\$	—	—		

Ouro

Papel

Material:

Livros, jornaes e revistas, 4:000\$000.
Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos "Archivos do Museu", 6:000\$000.

Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia, 6:000\$000.

Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a iluminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo da electricidade, 5:000\$000.

Taxa de osigto, 136\$118

Consumo de agua, 1:872\$000.

Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, 6:000\$000.

Para auxilio de aluguel de casa para o porteiro, á razão de 60\$ mensaes, 720\$000

Despesas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio, á razão de 200\$ mensaes e a substituição do pessoal, de accordo com o regulamento 4:000\$000.

Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concertos das vitrinas, armarios e outros moveis, 2:400\$000.

Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material) 10:000\$000.

Total da verba.....

329:326\$118

VERBA 14ª — ESCOLA DE XINAS

Pessoal:

Um director, 18:000\$; 16 lentes, a 9:000\$, 153:000\$; oito substitutos, a 6:000\$, 48:000\$; dous professores de desenho, a 6:000\$, 12:000\$; um preparador analysta chimico, 5:400\$; um secretario, 8:400\$; um bibliothecario, 8:400\$; tres ama-

Ouro

Papel

nuezas, 10:800\$; um conservador mecanico, 3:600\$; dous auxiliares de gabinete mestres da officina, 6:000\$; um porteiro, 3:600\$; cinco bodeis, 10:800\$; o seto serventes, 8:400\$000.

Gratificação adicional a lentes que contem mais de 10 annos de effectivo exercicio de magistério, 26:700\$000.

Gratificação ao director e aos lentes que dirigem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões, 3:600\$000. (Somma 327:300\$000.)

Material:

Objectos de expediente, 2:000\$000.
Excursões e estudos praticos, 6:000\$000.

Officinas, 5:000\$000.

Modelos, desenhos e bibliothecas, 5:000\$000.

Collecções de mineralogia e compra de mineraes, 1:000\$000.

Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000\$ para o gabinete de electrotechnica, 12:000\$000.

Iluminação, 1:000\$000.

Impressão dos "Annaes", 2:000\$000.

Impressões avulsas, publicações; ajudas de custo, conservação e associo do edificio e despesas eventuaes, 6:000\$000.

Pensão a tres alumnos, 1:800\$000.

Para conservação de machinas e aparelhos dos gabinetes, 2:000\$000.

(Somma 43:800\$000.)

Total da verba.....

371:100\$000

VERBA 15ª — SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Pessoal:

Um director, 18:000\$; dous ajudantes, 16:800\$; um bibliothecario, 6:000\$; tres auxiliares revisores, 14:400\$; um dactylographo, 3:600\$; um encarregado da expedição, 3:000\$; um porteiro-contínuo, 3:000\$; um guarda da bibliotheca, 2:400\$;

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
dous auxiliares, 4:800\$ e dous sorventes (salario mensal de 150\$, 3:600\$000). (Total de 75:600\$000.) Material: Expediente, 3:000\$000. Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações 4:000\$; impressões e publicações, 20:000\$000. Total da verba.....		102:600\$000	tos e vacinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores.....	100:000\$000	
VERBA 16ª — SERVIÇO DE VETERINARIA (— Pessoal: Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; um bacteriologista, 9:600\$; tres ajudantes técnicos, 28:800\$; dous auxiliares técnicos, 7:200\$; um veterinario, 8:400\$; um 1º official, 8:400\$; um 2º official, 6:000\$; dous 3º officiaes, 9:600\$; um pharmaceutico — chimico, 5:400\$; um dactylographo, 3:600\$; um encarregado do material, 3:600\$; um pratico da pharmacia, 3:000\$; um porteiro da directoria, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous guardas, 4:320\$ e quatro serventes, 7:200\$000. (Total de 152:520\$000.) <i>Inspectorias veterinarias</i> 10 inspectores veterinarios, 96:000\$; 20 veterinarios, 144:000\$; 10 auxiliares de 1ª classe, 36:000\$; 20 auxiliares de 2ª classe, 60:000\$; e 20 serventes e guarda (salario mensal, 100\$) 24:000\$. (Total de 360:000\$000). <i>Posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte</i> Um director (medico bacteriologista), 10:800\$; um veterinario, 7:200\$; dous auxiliares, 9:600\$; um escrevente, 3:000\$; um porteiro-continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal, 100\$), 2:400\$000. (Somma 31:800\$000). II — Material: Directoria e suas dependencias Artizos de expediente, inclusive a compra e conservação das machinas do escrever..... 5:000\$000 Publicações do editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a <i>Revista de Veterinaria e Zootechnia</i> ; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes..... 10:000\$000 Alugueis das casas ou salas para as inspectorias e asseio das mesmas..... 30:000\$000 Aquisição de vacinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material do combate de epizootias, inclusive medicamentos			Darias e ajudas do custo, comprehendendo o pessoal extraordinario a limitidopara o combate e erradicação de epizootias; para o serviço de observação, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização do banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfecção; e auxilio para aluguel da casa do porteiro da directoria a razão de 60\$ mensaes.....	60:000\$000	
			Despesas de transporte do pessoal e material, compra, alimentação e armazenagem dos animais; aquisição e conservação de vehiculos para a condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; arcos e acessórios para esses animais e vehiculos; custeio e conservação de automoveis....	50:000\$000	
			Custeio de farmacias, policlinicas e laboratorios da directoria e inspectorias, inclusive aquisição de animais para experimentação, fornecimento de productos biologicos e conservação de moveis.....	40:000\$000	
			Indemnização e reexportação de animais e outras despesas imprevistas e eventuaes.....	6:000\$000	
			Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz de accordo com o art. 123 do regulamento.....	48:000\$000	
			Verba 17ª — Serviço de protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais: (— Pessoal: Directoria: 1 director.. 12:000\$ 1 1º official. 8:400\$ 1 2º official. 6:000\$ 1 servente. 4:800\$ 28:200\$000 Inspectorias: 6 inspectores.....	57:600\$000	836:320\$000

	Duro	Papel
II — Material:		
Para objecto de expediente da directoria e inspectoría.....	1:200\$000	
Para asseio do edificio, carros, despesas minutas e de prompto pagamento.....	2:000\$000	
Para occorrer ás despesas com a manutenção dos 12 postos de índios mais prespeiros, sendo:		
2 na inspectoría do Amazonas e Territorio do Acre.....	25:000\$000	
2 na do Maranhão e Pará.....	20:000\$000	
2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas.....	10:000\$000	
2 na de S. Paulo e Goyaz.....	10:000\$000	
2 na do Paraná e Santa Catharina.....	20:000\$000	
2 na do Matto Grosso.....	25:000\$000	110:000\$000
Povoações indígenas:		
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indígenas creadas pelo decreto n. 8.911, de 30 de agosto de 1911:		
No Estado de S. Paulo.....	30:000\$000	
No Estado do Paraná.....	30:000\$000	
No Estado de Matto Grosso, sendo: 15:000\$ destinados ás colonias dirigidas pelos salesianos, inclusive o Lyceu de Cuyabá.....	45:000\$000	105:000\$000
Centros agricolas:		
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos ns. 8.937 e 8.712, de 30 de agosto de 1911 e 14 de setembro de 1912, inclusive despesas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:		
No Estado do Maranhão.....	30:000\$000	
No Estado do Piahy.....	25:000\$000	
No Estado da Parahyba.....	25:000\$000	
No Estado de Pernambuco.....	25:000\$000	
No Estado de Alagoas.....	25:000\$000	
No Estado de Sergipe.....	20:000\$000	
No Estado da Bahia.....	25:000\$000	
No Estado do Rio Grande do Sul.....	10:000\$000	191:000\$000.....
18º ENSINO AGRONOMICO		425:000\$000
Pessoal:		
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:		
Para pagamento aos lentes e substitutos que tiverem direito á vitaliciedade.....	112:300\$000	
Fazenda Experimental:		
Um director.....	7:200\$000	
Um auxiliar.....	4:800\$000	
Um jardineiro horticultor.....	3:000\$000	
Somma.....	15:000\$000	
Horto Florestal:		
Um director.....	12:000\$000	
Um ajudante.....	9:600\$000	
Um auxiliar.....	4:800\$000	
Um chefe de culturas.....	4:200\$000	
Somma.....	30:600\$000	

Ouro

Papel

Escola de Agricultura
anexa ao Posto
Zootécnico Fede-
ral em Pinheiro:

Pessoal:

Quatro lentes: Ordo-
nado..... 5:600\$000

Gratificação..... 2:800\$000

Tres preparadores-re-
petidores:

Ordenado..... 3:300\$000

Gratificação..... 1:800\$000

dois conservadores, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um inspector, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um medico, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$; um pharmaceutico, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; dois mestres de officina, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um chefe de cultura, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$; um escripturario-bibliothecario, 3:600\$.
Somma 82:800\$000.

Escolas medias ou theorico-praticas do S. Bento das Lages, Estado da Bahia; e do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul: dois directores, 7:200\$ (gratificação); 14 lentes, 117:600\$; 14 preparadores-repetidores, 75:600\$; dois professores de desenho, 10:800\$; quatro conservadores inspectores de alumnos, 12:000\$; dois economos, 6:000\$; dois chefes de pratica agricola e horticultura, réis 40:800\$; quatro mestres de officina, 12:000\$; dois escripturarios, 7:200\$; dois porteiros, 6:000\$; dois secretarios-bibliothecarios, 9:600\$; e quatro continuos, 7:200\$000.
Somma 282:000\$000.

Aprendizados agricolas: de Sabatia, Estado de Alagoas; da Bahia, Estado da Bahia; de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul; e de Barbacena, Estado de Minas Geraes: quatro directores, réis 24:000\$; quatro auxiliares-agronomos, 19:200\$; quatro professores primarios, 12:000\$; um medico para o Aprendizado S. Luiz das Missões, 4:600\$; quatro chefes de culturas, 14:400\$; quatro adjuntos de professor primario, 9:600\$; seis conservadores-inspectores de alumnos, sendo dois para S. Luiz das Missões e dois para Barbacena, 14:400\$; quatro escripturarios, 14:400\$; quatro economos, 9:600\$; quatro praticos de industrias agricolas, 9:600\$; oito mestres de officinas, 14:200\$; e quatro porteiros-continuos, 9:600\$000.
(Somma 160:800\$000).

Estações experimentaes: do Coroa-tá, Estado do Maranhão (para o cultivo do algodão); da Esclada, Estado de Pernambuco, e Campos, Estado do Rio de Janeiro (para o cultivo da canna de assucar). e Viçosa, no

Ouro

Papel

Estado do Rio Grande do Sul, decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911: quatro directores, 48:000\$; quatro chefes de secção tecnica, 33:600\$; quatro ajudantes de secção, 24:000\$; quatro jardineiros horticultores, 9:600\$; quatro escripturarios bibliothecarios, 14:400\$, e quatro porteiros-continuos, 9:600\$. (Somma 139:200\$000.)

Postos Zootécnicos: do Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, Lages, Estado de Santa Catharina, e Viçosa, Estado do Rio Grande do Sul, decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911: tres directores, 36:000\$; tres chefes de secção tecnica, 23:200\$; tres ajudantes, 18:000\$; tres auxiliares (picadores), 7:200\$; tres preparadores, 12:600\$; tres secretarios, 14:400\$; e tres porteiros-continuos, 7:200\$000.
(Somma 120:600\$000).

Fazendas modelo de criação: do Caxias, Estado do Maranhão; do Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro; do Ponta Grossa, Estado do Paraná; e de Uberaba, Estado de Minas Geraes: quatro directores, 33:400\$; quatro encarregados de contabilidade, 19:200\$; tres auxiliares, sendo um para cada uma das Fazendas de Caxias, Ponta Grossa e Uberaba, 10:800\$; tres chefes de culturas para as mesmas Fazendas e um pharmaceutico para Santa Monica, 14:400\$000.
Somma 82:800\$000.....

Campos de Demonstração: do Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte; do Espírito Santo, Estado da Parahyba do Norte; do Itacara, Estado do Rio de Janeiro; do Itajahy, Estado de Santa Catharina e de Lavras, Estado de Minas Geraes: cinco directores chefes de culturas, 30:000\$ e cinco jardineiros-horticultores, 12:000\$. Somma 42:000\$000.....

Escolas permanentes de laticínios: de Barbacena, Estado de Minas Geraes: um director, 6:000\$; um auxiliar-agronomo, 3:600\$; um professor primario, 3:600\$; um escrevente, 3:600\$; um mestre para o fabrico de manteiga, 3:000\$; e um mestre para o fabrico de queijo, 2:400\$000. (Somma 24:000\$000).

Estações serigraphicas: do Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; e de Barbacena, Estado de Minas Geraes: dois directores, 16:800\$; dois ajudantes technicos, 9:600\$; dois escripturarios, 7:200\$; e dois porteiros-continuos, 4:800\$000.
(Somma 38:400\$000).

Cursos ambulantes: seis professores, 36:000\$; e tres mestres de laticínios, 9:000\$000. (Somma 45:000\$000). (Total — pessoal do Ensino Agronomico — 1.173:000\$000).

(Nota — A tabella que devia entrar aqui, por conveniencia da paginação achase nas paginas os. 248 e 249.)

19ª — EVENTUAES

Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias o imprevisas, inclusive o pagamento da gratificação por serviços extraordinarios o vencimentos a empregados em commissão; passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas.

Ouro

Papel

100:000\$000

Total da verba..... 295:172\$004 10:373:122\$618

Art. 79. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir o necessario credito para o fim de dar cumprimento as disposições regulamentares do decreto n. 9.191, de 9 de dezembro de 1911, e estabelecer o serviço de inspecção veterinaria junto das fabricas de carnes refrigeradas.

II. A despendar 30:000\$, com a conservação e custeio de lanchas, serraria e material das fazendas do Rio Branco, no Estado do Amazonas.

III. A entrar em accordo com as associações rurais do paiz, com suas uniões e com as camaras municipales, para a execução do serviço do registro genealogico.

IV. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha, recolhendo ao Thesouro o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais.

V. A despendar a verba de 50:000\$, que opportunamente será devidamente especificada, com a criação de um laboratorio ou estação de biologia marinha.

VI. A transferir para o Ministerio da Fazenda as villas operarias Orsina da Fonseca e Marechal Hermes, que ficarão sob a immediata fiscalização da Directoria do Patrimonio.

VII. A promover a anulação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a entender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.106, de 11 de janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911 e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

VIII. A reorganizar o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo ao *referendum* do Congresso os pontos em que a reforma haja, porventura, de ultrapassar a competência do Executivo, e não podendo exceder de 1.000:000\$, papel, alem do orçamento do art. 1º, desta lei, o custeio dos serviços remota los.

IX. A transferir para o Ministerio da Marinha o navio de pesca *Jose Bonifacio*.

X. A declarar suspensos, desde 1 de agosto de 1911 até a data que fixar, após a terminação da conflagração europea, os prazos a que se referem a lei n. 3.129, de 11 de outubro de 1882, os decretos ns. 8.820, de 30 de dezembro desse mesmo anno, 1.236, de 24 de setembro de 1904, e 5.424, de 10 de janeiro de 1905, o bem assim os da que trata a Convenção revista pela Conferencia Internacional de Washington em 1911.

XI. A manter ou supprimir os escriptorios de expansão economica do Brazil em Paris e Genebra, conforme julgar conveniente aos interesses do serviço que devem prestar.

XII. A pagar a J. C. Oakentall a quantia de 28:000\$, que lha é devida pela elaboração, impressão e distribuição do livro de propaganda, em inglez, «Brazil em 1913» — polendo, para esse fim, ser aberto, desde já, o necessario credito.

XIII. A suspender o regulamento n. 10.105, de 3 de março de 1913 e o de n. 10.320, de 7 de julho do mesmo anno, até que se organize a lei de terras que será submettida ao voto do Congresso.

XIV. A pagar os vencimentos atrazados dos medeiros dos aprendizados agricolas de S. Luiz de Marão, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Igarapé Azeite, no Estado do Para, abridos para esse fim o necessario credito.

XV. A tomar as medidas necessarias para atenuar as consequências da crise de preços da borracha, polendo, para tal fim, entrar em accordo com os Estados produtores, tendo por base qualquer ajuste a redução do imposto de exportação desse producto.

XVI. A designar, a título precario, uma area de terreno, no Distrito Federal, para ser construida a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos a cargo do Patronato dos Cegos.

XVII. A abrir, desde já, o credito que for necessario para indemnizar, mediante jogo de contas, o cofre da Villa Proletaria Marechal Hermes, da renda proveniente do aluguel dos predios da mesma villa, applicada no pagamento do pessoal que alli trabalhou, durante o anno de 1914, em serviço extranho á installação dos esgotos, e para completar o pagamento das folhas que não puderam ser attendidas pela dita renda.

XVIII. A exigir das estradas de ferro, que pretendem innovar ou reformar seus contractos, o transporte gratuito dos animaes destinados á reprodução, quer importados do estrangeiro, quer dos Estados.

XIX. A expedir o regulamento para a fiscalização da pesca em todos os Estados, comprehendido o Distrito Federal, estabelecendo multas contra as contravenções, e nomeando tres fiscaes no maximo por Estado com vencimentos que não poderão exceder de 2:400\$ annuaes.

Com este serviço poderá o Governo despendar até a quantia de 130:200\$, ficando autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 80. O secretario e o official do gabinete que servirem junto ao ministro perceberão as gratificações indicadas nesta lei, si não forem funcionarios publicos; si o forem, porém, perceberão além dos ordenados dos seus cargos, as quantias que forem fixadas pelo ministro, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas consignações.

Art. 81. O Governo fará a distribuição pelo paiz, de modo que lhe parecer mais conveniente, das dez (10) inspectorias veterinarias e quatorze (14) agricolas para as quaes esta lei deu dotação orçamentaria.

Art. 82. A renda arrecadada na vigencia da presente lei pelos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelos de Criação, Aprendizados Agricolas, Campos de Demonstração, Estações Experimentaes e Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro da Agricultura e prestação de contas na forma da lei. A importancia que exceder a 100 contos ou que não excedendo a essa quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União, antes de findo o trimestre adicional.

Art. 83. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos o serviços a que se refero o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do ministerio, sem augmento de despesa.

Art. 84. O pessoal commissionado para execução do serviço do registro genealogico de animaes e registro de marcas do animaes, na Directoria Geral de Agricultura, não poderá exceder de quatro auxiliares, com a gratificação maxima de 450\$ cada um, mensalmente.

Art. 85. O Ministerio da Agricultura, para a concessão do registro de marcas do gado, já em uso, exigirá dos pretendentes os seguintes elementos de idoneidade le e identidade.

§ 1.º Requerimento do interessado com a firma devidamente reconhecida.

§ 2.º Apresentação do *fac-simile* a fogo, da marca que o requerente deseja conservar.

§ 3.º Declaração ou attestado da respectiva repartição fiscal federal da que o interessado é de facto creador, qual o nome de sua fazenda e em que ponto situada.

§ 4.º Certidão da estação fiscal estadual respectiva, em que se declare qual a área de campo de que o requerente paga imposto, e denominação da Fazenda e o distrito de sua situação.

§ 5.º Certidão passada pela municipalidade da respectiva residência, na qual se mencione qual a quantidade do gado do que o interessado paga imposto na sua fazenda, cujo nome e situação indicar no pedido.

§ 6.º Os documentos annexados á petição de que trata o § 1º são isentos do imposto do sello federal.

Art. 86. O Governo suspenderá a immigração subsidiada.

Art. 87. Na vigencia desta lei ficam supprimidos os seguintes logares do Museu Nacional: um substituto do mineralogia, um assistente de phytopatologia, um naturalista viajante de botanica, um preparador de taxidermia, um chefe de culturas e um chefe de laboratorio de chimica, reunindo-se em um só os laboratorios de chimica geral analytica e chimica vegetal.

Art. 88. O director da Escola Agricola, annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro, será o do Posto.

§ 1.º O Governo, logo que entrar em execução a presente lei, mandará submeter a concurso, de accordo com as instruções fornecidas pelo Ministro da Agricultura, todos os cargos de lentes e professores, que ainda não tenham sido submettidos a esta prova e não tenham sido providos effectivamente por occasião da criação da Escola.

Natureza da despesa	Fazenda Experimental	Horto Florestal do Rio de Janeiro	Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro	Escolas Médias do Agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul	Aprendizados Agricolas de Satuba, Bahia Barbacena e S. Luiz do Missões
MATERIAL					
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e do interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas inclusive o material para o asseo das repartições e suas dependencias.....	500\$000	1:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	6:000\$000
Conservação de moveis, material para laboratorios, sendo 11:000\$ para aquisição do laboratorio de analyses para a estação experimental de canna de assucar de Escada, Estado de Pernambuco; aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura.....	2:000\$000	1:000\$000	8:000\$000	16:000\$000	6:000\$000
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretos, carros e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios, vehiculos e embarcações, e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço.....	1:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	10:000\$000
Alimentação, forragem e tratamento de animaes, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, sendo 3:000\$ para a Fazenda de Santa Monica.....	—	3:000\$000	—	6:000\$000	13:000\$000
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação e força motriz.....	—	4:000\$000	6:000\$000	10:000\$000	10:000\$000
Conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento.....	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000	10:000\$000	10:000\$000
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias.....	—	—	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
Diarias, vestuario, e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupa e utensilios de refeitório e dormitório.....	—	—	10:000\$000	30:000\$000	55:000\$000
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores rurais, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros, chauffeurs mestres ou patrões de lanchas e outras embarcações, bem assim machinistas, loguistas, marinheiros e remadores das mesmas embarcações e aquisição para as estações selvicolas do casulo de produção nacional, sendo 8:000\$ para a Fazenda de Santa Monica.....	16:000\$000	29:200\$000	10:000\$000	50:000\$000	90:000\$000
Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas sendo 5:000\$ para a estação de Escada.....	1:000\$000	3:000\$000	—	1:000\$000	1:000\$000
Despesas imprevistas e eventuaes, comprehendendo o pagamento do pessoal extranumerario a que se refere o art. 587 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.....	500\$000	1:000\$000	5:000\$000	12:000\$000	5:600\$000
Para a conclusão das obras da Escola de Lacticios de Barbacena iniciadas em 1911.....	—	—	—	—	—
Para supprir a deficiencia das diversas consignações desta verba.....	—	4:800\$000	—	—	—
Totais por consignações.....	25:000\$000	64:000\$000	53:000\$000	150:000\$000	214:600\$000

Resumo	Ouro	Papel
Pessoal.....	1.173:000\$000	
Material.....	1.160:200\$000	2.333:200\$000

Campos de Demonstração de Macahyba, Espírito Santo, Itaocara, Lavras e Itajubá	Estações Experimentaes de Coroadá, Escada, Campos e Viçosa	Postos Zootecnicos do Ribeirão Preto, de Lageas e Viçosa	Fazendas-Modelo de Criação de Caxias, Santa Monica, Uberaba e Ponta Grossa	Escola Permanente de Lactícios de Barbacena	Estações Soricícolas do Barbacena e Bento Gonçalves	Cursos ambulantes, comprehendendo o professores, 3 mestres de lactícios, de accordo com o regulamento, e cinco instructores contractados, na forma da lei n. 1.606, de 1906, ex-citadas, quanto a estes ultimos, as diarias, ajudas de custo e passagens, que correm pela verba 2ª	Para supprir as deficiencias das diversas consignações desta verba	Totais por sub-consignações
5:000\$000	3:000\$000	4:500\$000	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	600\$000	-	39:600\$000
10:000\$000	13:000\$000	12:000\$000	8:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	500\$000	-	111:300\$000
15:000\$000	12:000\$000	15:000\$000	6:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	10:000\$000	-	89:000\$000
15:000\$000	11:000\$000	24:000\$000	18:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	-	101:000\$000
5:000\$000	8:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	1:000\$000	1:500\$000	-	-	57:500\$000
10:000\$000	28:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	-	-	98:000\$000
-	-	-	-	-	-	-	-	15:000\$000
7:500\$000	-	-	-	2:000\$000	-	-	-	101:500\$000
20:000\$000	28:000\$000	30:000\$000	23:000\$000	7:500\$000	15:000\$000	-	-	309:700\$000
3:000\$000	14:000\$000	1:000\$000	8:000\$000	500\$000	1:000\$000	-	-	51:500\$000
5:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000	500\$000	1:000\$000	500\$000	-	49:100\$000
-	-	-	-	20:000\$000	-	-	-	20:000\$000
-	-	-	-	-	-	-	100:000\$000	104:800\$000
100:500\$000	170:000\$000	109:500\$000	83:000\$000	37:500\$000	30:500\$000	13:600\$000	100:000\$000	1.160:200\$000

§ 2.º O regimen da escola passa a ser o do externato, podendo ficar um grupo de alumnos mensalmente internados, além de attender aos serviços e á pratica das diversas operações exigidas em uma propriedade agricola.

§ 3.º A turma em questão não poderá exceder de 15 alumnos, ligados em numero de cinco de cada anno. A alimentação dos alumnos em serviço será feita por conta da renda do posto.

Art. 89. Fica mantida a estação experimental da cultura da seringueira no Estado do Amazonas, abrindo desde já o Governo os necessarios creditos e igualmente mantida a cengerec o-ção autorizada para o Estado do Pará, pela lei n. 2.812 de 3 de janeiro de 1914, abrindo o Governo os necessarios creditos e podendo entrar em accordo com o Estado do Pará, no sentido da utilização do Instituto do Outeiro, para a mesma estação.

Art. 90. Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e que são agora supprimidos ficarão equiparados aos terceiros officiaes da Secretaria de Estado, para os effeitos do aproveitamento no respectivo quadro, por occasião da ser ella reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que então existirem ou que posteriormente se derem.

O official-pagador da Directoria do Serviço do Povoamento ficará equiparado aos primeiros officiaes da mesma directoria para aproveitamento do respectivo quadro, nas condições acima indicadas.

Art. 91. Aos alumnos do 1.º anno especial de engenheiros agromomos que tenham terminado o anno, o Governo conferirá o título de agrimensor, dada a approvação pelas medias.

Art. 92. O Governo não resuturará em dinheiro o preço das passagens dos imigrantes espontaneos: credital-os-lha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como alocamento do preço do aqquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa o bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos imigrantes, o excedente ser-lhes-lha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 93. Da verba «Ensino Agromomico», título—Material—consignação destinada ás estações experimentaes, quota correspondente á estação da Escada, será deslancada a quantia de 11:000\$ destinada á compra de um laboratorio de analyses até a importancia de 5:000\$, e o restante á construção necessaria para guardar o mesmo laboratorio, reduzindo-se na quota correspondente á mesma estação a quantia de 1:500\$ na parte relativa ao «expediente, aqquisição de revistas, etc.», de 1:000\$ na parte relativa ás «diarias», ajudas do custo, etc., de 1:000\$ na parte relativa á «alimentação, ferragem, etc.», de 2:500\$ na parte relativa á «conservação de machinas, etc.» e 1:000\$ na parte relativa a «despezas imprevistas, etc.»

Art. 94. Os funcionarios effectivos e interinos deste ministerio, dispensados em virtude desta lei, continuarão addidos, com seus vencimentos, ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de idênticas categorias, abrindo o Governo para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios creditos.

Art. 95. Ficam elevados a 30 dias os prazos para a remessa dos livros e documentos dos responsaveis sujeitos á prestação de contas, fixa nos art. 20, n. III, § 12, letra C, do regulamento anexo ao decreto n. 8.829, de 11 de agosto de 1911, podendo ser de 30 dias a prorrogação prevista na mesma disposição.

Art. 96. O pessoal dos nucleos coloniaes, centros agricolas e da Hospedaria da Immigrantes da Ilha das Flores, que, em virtude dos respectivos regulamentos e das determinações do Governo, for obrigado a residir nesses estabelecimentos, fica isento do pagamento do aluguel de casa.

Art. 97. Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro, para os animaes de raça destinados á reprodução e para o material agricola, plantas e sementes que, em virtude do polido dos interesses, for requisitado por este ministerio, observadas as disposições do art. 3.º do regulamento n. 8.573, de 25 de janeiro de 1911.

Art. 98. Os cargos technicos que exijam conhecimentos de especialidade deverão ser providos por concurso.

Art. 99. Fica elevada a 50 % a percentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 100. E' o Presidente da Republica autoriza-lo a de pender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designa los nas seguintes verbas, as quantias de 40.823:781\$533, ouro, e 191.832:881\$980, papel, e a applicar a renda especial na somma de 16.111.631\$112, ouro, e 21.530:000\$, papel:

	Ouro	Papel
1.º Juros, amortização e mais despesas da divida externa: Aumentada de 2.525:404\$114, quantia esta necessaria para o serviço, durante o anno de 1915, dos titulos emitidos em virtude do contracto feito		

Ouro Papel

em Londres pelo Governo, a 19 de outubro de 1914, com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, ou sejam £ 284.108 e reduzi-la de 12 101:133\$333, importancia correspondente ás amortizações suspensas em virtude do mesmo contracto de 19 de outubro de 1914—£ 1.361.715 e reduzi-la ainda de 476:210\$, importancia das commissões, corretagens, etc. sobre juros e amortizações em diversas verbas que desaparecerem por força da execução do alludito contracto, ou sejam £ 53.577.....

31.192:420\$919

2.º Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate do apolizes de estradas de ferro encampadas: Reduzida de 738:631\$112, importancia correspondente á parte da amortização do mesmo emprestimo, suspensa em virtude do contracto de 19 de outubro de 1914, ou sejam £ 83 000.....

7.526:218\$883

3.º Juros e amortização dos emprestimos internos.....

10.559:400\$000

4.º Juros e amortização da divida interna fundada.....

25.736:081\$000

5.º Inactivas, pensionistas e beneficiarias de montepio; diminuida de 250:000\$ por motivos da redução a 300\$ mensaes de todas as pensões de favor excedente desso quantum.....

15.342:185\$785

6.º Thesouro Nacional:

Diminuida, na consignação—Material—(expediente, etc), de 6:000\$ na Directoria do Gabinete; de 5:000\$ na Directoria da Despeza; de 5:000\$ na Directoria da Contabilidade; de 1:000\$ na Directoria da Recetta; de 1:000\$ na Directoria do Patrimonio e de 1:000\$ na Procuradoria Geral; na mesma consignação (Movelis: compra, etc.); de 1:000\$ na Directoria do Gabinete; de 1:000\$ na Directoria da Despeza; de 1:000\$ na Directoria da Contabilidade; de 1:000\$ na Directoria da Recetta; de 1:000\$ na Directoria do Patrimonio e de 1:000\$ na Procuradoria Geral.

Diminuida ainda—da 10:000\$ na sub-consignação «Publicações e Impresões, etc.», de 1:000\$ na sub-consignação «Aquisição de annuarios, etc.», de 20:000\$ na sub-consignação «Telegrammas para o exterior» e de 15:000\$ na sub-consignação «Despezas diversas».....

2.118:115\$000

7.º Tribunal do Contas:

Diminuida da 4:000\$ a consignação—Material—que ficará assim redigida: aqquisição de livros e artigos de expediente, 11.000\$000; aqquisição de livros e assinatura de jornaes scientificos para a bibliotheca, e encadernação, 4:000\$000.

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
adquisição e concertos de moveis, 3:000\$000.			xiliar, 3:400\$; superintendente da Fazenda de Santa Cruz, 4:800\$; diversos empregados da Fazenda de Santa Cruz, 5:000\$. Material: despesas com o expediente e com as viaturas, 1:000\$; despesas com as companhias de ógito, 4:000\$; custeio e mais despesas com a Fazenda de Santa Cruz, 5:110\$; custeio e mais despesas com o pessoal de conservação e material do Palácio Guanabara, 23:000\$; para levantamento do cadastro dos proprios nacionais, incluída a aviventação dos ramos da Fazenda de Santa Cruz, 30:200\$000....		457:360\$000
8.ª Recebedoria do Districto Federal:			15.ª Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:200\$000	
Diminuida de 4:000\$, na sub-consignação «Para as despesas com lançamento»; de 3:000\$ na destinada à aquisição e concertos de moveis e de 2:000\$ na destinada ao expediente.....		633:450\$000	16.ª Delegacias Fiscaes: Diminuida de 300:000\$ na sub-consignação destinada à repressão do contrabando no Rio Grande do Sul; de 15:000\$ na destinada à aquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, das Delegacias de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Paraná, sendo de 3:000\$ em cada uma; de 10:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias do Maranhão, Alagoas, Ceará, Goyaz e Matto Grosso, sendo de 2:000\$ em cada uma; de 4:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias de Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte e Piahy, sendo de 1:000\$ em cada uma; de 2:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia de S. Paulo; de 2:000\$ na sub-consignação «Moveis, compras e concertos» das Delegacias de Pernambuco e Pará, sendo de 1:000\$ em cada uma; de 1:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Rio Grande do Sul; de 1:500\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Maranhão; de 4:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Amazonas; de 1:500\$ na mesma sub-consignação das Delegacias de Ceará, Santa Catharina e Espírito Santo, sendo de 500\$ em cada uma; de 1:018\$ na sub-consignação, diversas despesas, da Delegacia do Paraná; de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Maranhão e de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Espírito Santo; passando para a pagadoria um dos feis da delegacia da Bahia.....		3.681:461\$000
9.ª Caixa do Conversão: diminuida de 30:000\$, ouro, pela supressão da sub-consignação destinada a encomendas de notas, etc.; de 5:000\$ na sub-consignação — «Expediente etc» —; de 6:300\$ na sub-consignação — «Moveis, machinas eapparelhos», de 2:300\$ na sub-consignação — «Iluminação» — de 1:500\$ na sub-consignação — «Transporte e guarda de valores»; de 3:000\$ na sub-consignação «Acquisição de livros, penas, etc.» e supprimida a sub-consignação de 25:200\$ destinada à gratificação por assignatura de notas.....		630:420\$000			
10.ª Caixa de Amortização: diminuida de 40:000\$000, ouro, na sub-consignação destinada a encomendas de notas, etc.; de 6:000\$ na destinada ao expediente e de 10:000\$000 na destinada à assignatura de notas.....	60:000\$000	535:313\$500			
11.ª Casa da Moeda: diminuida de 6:000\$000 na sub-consignação despesas diversas.....		954:516\$600			
12.ª Imprensa Nacional e Diario Official.....		2.179:290\$000			
13.ª Laboratorio Nacional de Analyses da Capital Federal: Diminuida de 4:300\$, discriminando-se a consignação destinada ao «Material» pela seguinte forma: livros, jornais scientificos, objectos de expediente e publicações, 4:000\$; aquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes, 6:000\$; despesas extraordinarias e eventuales, inclusive o associo do edificio, 2:000\$000.....		172:330\$000			
14.ª Administração o custeio dos proprios e fazendas nacionais: Diminuida de 11:000\$, substituiu-lo-se a tabella pela seguinte: Pessoal: au-			17.ª Alfandegas: diminuida de 511:227\$720 pela menor dotação das alfandegas, que será a seguinte, com as razões e percentagens respectivas		

Numero	Alfandega	Quotas	Porcentagens	Lotação	Despesa da percentagem
1.	Manáos.....	600	3.00 %	5.912:000\$000	177:360\$000
2.	Belém.....	916	1.34 %	11.431:600\$000	153:853\$140
3.	S. Luiz.....	300	1.91 %	2.039:600\$000	40:438\$210
4.	Parnahyba....	124	2.48 %	302:800\$000	9:741\$148
5.	Fortaleza....	336	1.94 %	2.193:600\$000	42:665\$440
6.	Natal.....	124	6.00 %	610:000\$000	33:400\$000
7.	Parahyba.....	230	2.90 %	1.241:600\$000	30:006\$100
8.	Recife.....	969	1.32 %	12.963:200\$000	171:111\$240
9.	Maceió.....	259	2.13 %	2.171:200\$000	46:216\$560
10.	Aracajú.....	124	3.20 %	848:800\$000	27:161\$600
11.	S. Salvador...	169	1.80 %	9.468:800\$000	170:438\$100
12.	Victoria.....	152	5.00 %	683:200\$000	34:160\$000
13.	Capital Federal	2.253	1.05 %	56.003:200\$000	601:838\$560
14.	Santos.....	1.596	1.00 %	43.660:000\$000	130:600\$000
15.	Paranaguá....	296	2.78 %	2.231:200\$000	62:110\$760
16.	S. Francisco...	162	2.70 %	463:000\$000	13:636\$000
17.	Florianopolis...	238	4.00 %	1.468:000\$000	58:610\$000
18.	Rio Grande...	495	1.50 %	4.436:000\$000	66:510\$000
19.	Pelotas.....	187	1.60 %	2.293:200\$000	30:723\$500
20.	Porto Alegre...	596	1.71 %	11.358:400\$000	194:228\$640
21.	Uruguayana...	156	3.00 %	399:200\$000	11:976\$000
22.	S.A. Livramento	128	1.28 %	543:200\$000	6:052\$960
23.	Corumbá.....	299	6.00 %	676:000\$000	40:560\$000
				2.479:392\$280	

De 40:600\$, sendo: 20:000\$ na sub-consignação — Acquisição, reparo e conservação do material, etc., e 20:600\$ na sub-consignação — Combustível e lubrificantes.

De 14:600\$ nas Capatazias da Alfandega da Bahia, cujo pessoal será o seguinte:

3 conferentes, a 5\$ diários..... 5:475\$000
12 mandadores, a 6\$ diários..... 26:280\$000
5 vigias, a 4\$ diários 7:300\$000
2 carpinteiros, a 4\$ diários..... 2:920\$000
38 trabalhadores, a 4\$ diários..... 55:480\$000
1 ajudante de machinista, a 90\$ mensaes..... 1:080\$000

93:535\$000

Ouro

Papel

De 1:400\$, destinados a um dos fols do thesoureiro da Alfandega da Parahyba.

Augmentada de 119:862\$500 no pessoal das Capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro, que ficará a-sim organizado:

	Mensal	Diário	Anual
1 apontador.....	250\$000	—	3:000\$000
17 ajudantes do fols.....	300\$000	—	61:200\$000
22 conferentes de 1ª classe....	234\$000	—	61:776\$000
22 conferentes de 2ª classe....	195\$000	—	51:480\$000
40 auxiliares do escripta.....	144\$000	—	69:120\$000
9 mandadores, sendo um dos apparelhos hydraulicos.....	—	6\$000	19:060\$000
15 arrumadores.....	—	5\$500	30:112\$500
15 abridores.....	—	5\$000	27:375\$000
200 trabalhadores inclusive 25 encarregados dos guindastes e elevadores hydraulicos....	—	5\$000	361:000\$000
5 marcadores.....	—	4\$000	7:300\$000
1 primeiro machinista.....	510\$000	—	6:480\$000
2 segundos machinistas.....	—	12\$650	9:234\$500
2 ajudantes.....	—	7\$700	5:421\$600
1 mandador das machinas....	—	6\$700	2:415\$500
2 foguistas.....	—	7\$925	5:785\$250
8 encarregados.....	—	5\$000	11:600\$000

o de 1:600\$ (ordonado) para mais um fol do armazem da Alfandega da Parahyba, que terá oito quotas.

Diminuida de 212:800\$ pela supressão das verbas destinadas a gratificações para fardamento do pessoal da força dos guardas das alfandegas 11.332:281\$559

	Ouro	Papel
18ª Mesas de rendas e collectorias —Diminuida de 11:200\$ pela supressão das quantias des- tinadas ao fardamento dos guardas em Sergipe, Mara- nhão, Porto Velho, Santo An- tonio do Madeira, Capaceto, Alto Acre, Alto Purús, Alto Jurú, Maranhé, Paraná (An- tonina), Fóz do Iguaçu, Santa Catharina, Itajahy o Posto Fiscal do Sambaquy...	3.370:902\$000	
19ª Empregados da repartição e logares extinctos e fun-		

	Ouro	Papel
ccionarios addidos em vir- tude de sentença.....		82:729\$109
20ª Fiscalização e mais desposas dos imprestos de consumo e de transporte.....		2.911:700\$000
21ª Comissão de 2 % aos vondo- dors particulares de es- tampilhas.....		150:000\$000
22ª Ajudas de custo: diminuida de 40:000\$000.....		80:000\$000
23ª Juros de bilhetos do Thesouro: Augmentada de 1.211:666\$667		

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
para o pagamento de juros de 5 % sobre letras do Tesouro, no valor de £267.499-19-7, vencíveis em maio de 1915; £ 6.687-10, juros de 7 % sobre £ 1.400.000 de letras vencíveis em agosto de 1915; £ 98.000 idem sobre £ 500.000 vencíveis em setembro de 1915; £ 35.000, ou seja um total de £ 139.687-10d	1.341:666\$667	50:000\$000	26.ª Juros diversos.....		50:000\$000
24.ª Juros do empréstimo do cofro do orphãos.....		650:000\$000	27.ª Percentagem pela cobrança respectiva.....		100:000\$000
25.ª Juros dos Depósitos do Caixas Economicas e Montes do Soccorro.....		9.500:000\$000	28.ª Comissões e corretagem: Diminuída de 22:000\$, papel, na consignação de comissões, corretagens e seguro	60:000\$000	28:000\$000
			29.ª Despesas eventuais: augmentada de 70:000\$, ouro, e diminuída 20:000\$, papel.	100:000\$000	100:000\$000
			30.ª Reposições e restituições.....	50:000\$000	100:000\$000
			31.ª Exercícios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
			32.ª Obras: diminuída de 100:000\$000.....		100:000\$000
			33.ª Creditos especiais.....	325:000\$180	

34.ª Directoria do Estatística Commercial:

Diminuída de 4:800\$000 na consignação — « Delegados » — nos Estados, ficando assim discriminada:

Estado do:	Residência	Gratificação Mensal	Annual
Amazonas.....	Manáos.....	150\$	1:800\$
Pará.....	Belém.....	200\$	2:400\$
Maranhão.....	S. Luiz.....	100\$	1:200\$
Pernambuco.....	Recife.....	200\$	2:400\$
Alagoas.....	Maceió.....	100\$	1:200\$
Bahia.....	S. Salvador.....	150\$	1:800\$
S. Paulo.....	Santos.....	300\$	3:600\$
Paraná.....	Paranaguá.....	150\$	1:800\$
Santa Catharina.....	Florianopolis.....	100\$	1:200\$
Rio Grande do Sul.....	P. Alegre.....	150\$	1:800\$
Matto Grosso.....	Corumbá.....	100\$	1:200\$
		1:700\$	20:400\$

De 5:000\$000 na sub-consignação « impressão de boletins », etc.....

610:600\$000

35.ª Inspectoria de Seguros..... 280:720\$000

36.ª Creditos supplementares..... 3.000:000\$000

Total 40.823:781\$653 101.830:884\$050

Aplicação da renda especial:

1.º Fundo de resgate do papel moeda, accrescido de 3.600:000\$ ouro e 6.400:000\$ papel, correspondente a 10% sobre a renda das alfândegas do Rio e Santos	3.600:000\$000	12.850:000\$000
2.º Fundo de garantia do papel moeda diminuído de 3.110:000\$ pelo declínio das rendas.....	8.460:000\$000	
3.º Fundo para a caixa de resgate das estradas de ferro.....		3.200:000\$000
4.º Fundo de amortização dos empréstimos internos.....		100:000\$000
5.º Fundo do montepio dos funcionarios publicos.....	10:000\$000	1.000:000\$000
6.º Fundo para as obras dos portos:		

Relazila de 4 095:338\$888, importância correspondente a amortizações suspensas pelo contracto de 19 de outubro de 1914 (£ 460.729).....

4.044:631\$112 4.380:000\$000

16.114:031\$112 21.530:000\$000

Art. 101.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir creditos supplementares ás verbas da tabella B, respeitadas, porém, para todos, o maximo estipulado na verba n. 36, podendo fazel-o, quanto a exercicios finl-os, em qualquer mez do anno. Funcionando o Congresso, só mediante autorização deste podem ser abertos creditos supplementares.

II. A rever a tabella de percentagem ás collectorias, fixando em nunca mais de 5 % a relativa ao sello adhesivo.

III. A reorganizar o serviço relativo ao imposto de consumo dentro da verba orçamentaria.

IV. A proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accordo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettendo a mesma tabella á approvação do Poder Legislativo.

V. A rever o regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, de modo a conciliar os interesses do fisco com os do commercio e da pecuaria nesse Estado, sem que dessa revisão resulte augmento de pessoal ou de vencimentos, submettendo o seu acto á approvação do Congresso.

VI. A reorganizar, sem onus para o Thesouro Nacional, as caixas economicas federaes, ouvido o conselho fiscal da Capital Federal.

VII. A permittir que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro publique na Imprensa Nacional a sua revista, comprehendendo tambem todos os trabalhos do Congresso Historico reunido a 7 de setembro nesta Capital.

VIII. A restabelecer o Monte de Socorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo, na fórma da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1897.

Quaesquer despesas a effectuar-se com a sua installação correrão por conta dos fundos da referida Caixa Economica.

IX. A entrar em accordo com a Prefeitura do Recife, afim de serem demolidas a parte do prédio em que funcionou a Faculdade do Direito do Recife e as dos edificios do antigo Arsenal de Guerra, necessarias ao prolongamento da rua Quinze de Novembro. Tambem poderá ceder á municipalidade de Olinda, no mesmo Estado da Pernambuco, parte dos terrenos que pertenceram ao Convento do Carmo, para abertura de uma nova rua.

X. A regulamentar o serviço dos despachos nas Alfandegas e Mesas de Rendas, estabelecendo prazos seguros para a applicação dos direitos e acautelamento dos interesses fiscaes.

XI. A rever os regulamentos das Caixas de Pensões já existentes para o effeito de determinar a uniformidade de contribuição de um só dia de vencimentos ou salarios e a organizal-as, nas repartições, estabelecimentos ou officinas do Estado, onde ainda não existam, tomando por base os regulamentos da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e Casa da Moeda.

XII. A rever o contracto de arrendamento dos serviços do Cais do Porto do Rio de Janeiro, como entender conveniente aos interesses do commercio e do Thesouro.

XIII. A abrir o credito necessario estritamente indispensavel para satisfacção de compromissos resultantes da execução quasi final do contracto celebrado com o Ministerio da Fazenda em 31 de julho de 1913 e registrado pelo Tribunal de Contas para a construcção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

XIV. A entrar em accordo com o Governo do Estado de Minas Geraes para o fim de liquidar quaesquer direitos que por ventura assistam ao mesmo Estado quanto á garantia de juros e reversão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dando das negociações conhecimento ao Congresso.

XV. A rever os contractos e concessões, subordinando os a todos os ministerios, mediante accordo com os interessados, de modo a diminuir os encargos do Thesouro, pela fórma que julgar mais conveniente.

XVI. A rever o regulamento da Imprensa Nacional na parte referente á Caixa de Pensões, sob as seguintes bases:

a) a caixa funcionará sob a direcção de um presidente, que será o director geral, auxiliado por um conselho, composto de um operario ou empregado de cada officina, eleito annualmente pelos contribuintes;

b) o thesoureiro será o da Imprensa Nacional, sob a fiança prestada;

c) o conselho verificará todos os documentos que lhe forem apresentados em suas reuniões mensaes, dando sobre os mesmos parecer que, depois de assignado pela maioria, será da fôrma do despacho o approvação do presidente;

d) o presidente submeterá ao Ministro da Fazenda, a quem compete a fiscalização suprema da caixa, as resoluções sobre os casos omissos no regimento;

e) a escripturação da caixa será feita, sem prejuizo do serviço publico, por um secretario, auxiliado por dois membros do conselho, designados pelo presidente, o perceberão uma gratificação *pro labore*;

f) a caixa effectuará empréstimos na importância maxima de 6:000\$, a juros de 8 % ao anno, cuja amortização não poderá exceder de 1/3 dos vencimentos, para aquisição de predios por ordem absoluta de antiguidade.

Será applicado nos empréstimos o excedente do que trata o art. 49 do actual regulamento da Imprensa Nacional;

g) haverá um livro onde se inscreverá o nome das pessoas de familia, para effeito das pensões;

h) independente dos empréstimos ordinarios de que trata o art. 48, § 1º do regulamento vigente, a caixa fará empréstimos a prazo de 10 mezes, a juros de 1 % ao mez e na importância maxima de dois mezos dos vencimentos.

Cobrar-se-ha mais 1/2 % para fundo de garantia e só terão direito a esses empréstimos os que contarém mais de quatro annos de serviço.

i) a caixa dará cartas de fiança sob assignação em folha de fôrma e cobrará 1 % somente no acto da expellção em beneficio dos coíres;

j) a caixa descontará 1/3 da contribuição de um dia de trabalho, nas pensões que concedo aos seus pensionistas;

k) as pensões serão concessas á razão de 30 dias;

l) que seja revogada repartidamente em favor dos filhos menores ou filhas solteiras a pensão em cujo gozo se achar a viuva que fallecer ou contrahir novas nupcias;

m) o contribuinte que, com direito á pensão, for demittido ou demittir-se, poderá continuar a contribuir, afim de que por sua morte a familia tenha pensão correspondente ao tempo que contribuiu;

n) deverá ser publicado, até o dia 15 do mez seguinte, um boletim das resoluções do conselho, acompanhado do balancete do movimento operado no mez anterior pela caixa;

o) ao Ministro da Fazenda será remettido em janeiro e julho de cada anno o balanco explicativo das condições da caixa, o qual será publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso pelos contribuintes;

p) perderá a pensão o pensionista que exercer cargos federaes ou municipaes;

q) serão conservadas todas as disposições do regulamento vigente desde que não contrariem na sua essencia estas bases.

XVII. A receber, em pagamento de direitos aduaneiros em ouro as notas da Caixa de Conversão pelo valor-ouro que ellas representam ao cambio de 27 d.

XVIII. A reorganizar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, como dos demais ministerios, não excedendo as despesas fixadas nas verbas orçamentarias.

XIX. A emittir, no actual exercicio, até 100.000:000\$ de letras do Thesouro por antecipaçao da receita.

XX. A entregar ao inspector e ao guarda-mór da Alfandega desta Capital, para os serviços de fiscalização, um dos automóveis recolhidos aos armazens da alfandega.

Art. 102. Ficam reduzidas a 3:000\$ annuas, por contribuinte, as pensões de favor que forem excedentes desse quantum.

Art. 103. A disposiçao do art. 37 e seu paragraho do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1892, comprehendendo não só o caso de pensões accumuladas como o de uma unica pensão e instituo o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

Art. 104. Os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funcções publicas accumulando remunerações de qualquer especie.

§ 1.º Os funcionarios civis ou militares que, de accordo com as leis em vigor, exercem cargo, emprego ou funcção publica de qualquer natureza, estranhos aos respectivos cargos ou postos, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal e remunerados, quer com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando dello façam parte.

§ 2.º Para os effeitos da aposentadoria, accesso, promoção por merecimento ou reforma não será contado o tempo em que os funcionarios civis ou militares estiverem desempenhando as funcções mencionadas no paragraho anterior e estranhas aos respectivos cargos ou postos, salvo quando em exercicio de cargos federaes de ordem administrativa.

§ 3.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e paragraphos anteriores as funções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem de tempo para os effeitos da aposentadoria, accesso, promoção ou reforma, perceberão conjuntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio dessa função.

§ 4.º Também não se comprehendendo nas disposições deste artigo e §§ 1.º e 2.º o exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

§ 5.º Ficam exceptuados das prohibições acima mencionadas os actuaes funcionarios federaes que, a despeito do exercerem cargo ou função estadual ou municipal, continuem a exercer effectivamente o cargo, função, posto ou emprego federal.

Art. 105. Os funcionarios civis ou militares aposentados, reformados ou em disponibilidade, exceptua los os já providos em cargos vitalicios que exercerem cargo, emprego ou comissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, reforma ou disponibilidade enquanto durar o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando desta façam parte.

Art. 106. Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congêneres perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes, exceptuados os actuaes docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, o salvas as gratificações a que tiverem direito pelas aulas supplementares.

Paraphrasis unico. Os funcionarios militares que actualmente desempenham essas funções e, além do soldo de suas patentes, percebem outros vencimentos, continuarão no gozo das vantagens especificas até que se finja o prazo de suas comissões de docencia. Termina lo esse prazo, si forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Também somente vencimentos dos seus postos perceberão os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulgação da presente lei.

Art. 107. Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle do que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto.

Art. 108. Os Ministerios da Guerra e da Marinha enviarão ao da Fazenda, na primeira quinzena do mez de Janeiro, a relação dos officiaes de terra e mar, effectivos ou reformados, em exercicio de funções alheias ao serviço militar, para o fim de serem deluzidas dos proventos que o Thesouro houver de fazer ás pagatorias daquelles ministerios as quantias votadas na lei de orçamento, correspondentes aos vencimentos de cada um delles.

Art. 109. O Governo conservará addidos, com exercicio nas repartições a que pertencem ou em outras, es funcionarios pertencentes aos quadros actuaes das diferentes repartições publicas o que não forem aproveitados na reorganização de serviços feita de accordo com as autorizações constantes da lei de orçamento para o exercicio de 1915.

A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros serão elles aproveitados nessas vagas: obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam, e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas, e, de preferencia a quaesquer pessoas estranhas, si occorrerem em outras repartições ou quadros e tratar-se do logares equivalentes, desde que preencham as condições estabelecidas nos seus respectivos regulamentos. Exceptuam-se os logares que exijam habilitações especificas, os de confiança e os de direcção de serviços.

Paraphrasis unico. Enquanto addidos, es funcionarios de que trata este artigo perceberão os seus vencimentos pelos saldos que forem verificados com as reformas na consignação do pessoal da verba orçamentaria destinada ao custeio da repartição ou serviço reorganizado. Caso esses saldos não comportem a despesa por já ter sido a verba calculada de accordo com a redução a fazer no pessoal, o Poder Executivo abrirá o necessario credito para o seu pagamento, levando o facto ao conhecimento do Congresso Nacional em sua proxima reunião, e acompanhando a sua exposição de uma demonstração detalhada assim de que, na lei de orçamento a ser votada no exercicio vindouro, haja uma consignação especial para o pagamento desses addidos.

Art. 110. Para as vagas que se derem em cada estabelecimento militar de ensino, o Governo designará leutes que hajam servido no mesmo estabelecimento e estejam em disponibilidade.

Art. 111. Fica suspensa, na vigencia desta lei, a concessão de reformas compulsorias.

Art. 112. O beneficio consignado no art. 31, letra 7, n. 3 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, ao Hospital de Sant'Anna no Pará, cabo desde a data daquella lei ao Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, em Belém, do Pará, dirigido pelas irmãs de Sant'Anna.

Art. 113. A ajuda de custo concedida aos funcionarios publicos será restituída ao Thesouro sempre que, por qualquer motivo não se tenham elles transportado, de facto, para os logares que lhes foram destinados.

Art. 114. As diarias não serão abonadas aos funcionarios publicos quando não tiverem de facto sahido da sede da respectiva repartição.

Art. 115. Continúa em vigor a disposição do art. 8.º da lei numero 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, que fixou a despesa geral da Republica.

Art. 116. Os consules receberão por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres as estampilhas destinadas á arrecadação da receita consular, e a ella deverão remetter o saldo liquido dessa receita, bem como as respectivas centas da receita e despesa.

Art. 117. A' medida que se forem vagando, o Governo irá supprimindo os logares de cobradores do Thesouro, até que o respectivo quadro fique reduzido a dez.

Art. 118. Dos 20:000\$ concedidos pela lei n. 231, de 10 de dezembro de 1910, art. 31, § 11, letra 7, n. 11, aos varios institutos de caridade de Serapiá, sejam dadas as respectivas quotas, ali discriminadas para a Casa do Caridade de Propria, ao Hospital do São Vicente de Paulo, unico existente nessa cidade.

Art. 119. Toda encomenda de material no estrangeiro, para qualquer ministerio, embora haja credito consignado no orçamento para tal fim, só poderá ser feita com a audiencia prévia do Ministerio da Fazenda. A impugnação por parte deste, devido á falta, ou de observancia do preceitos legais, ou de recursos para custear a despesa, impedirá a realização da encomenda.

Art. 120. As taxas de analyses no Laboratorio Nacional ficam modificadas pela forma seguinte:

Na tabella A, de taxas de analyses, a que se referem a lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901 e o regulamento n. 1.257 de 3 de fevereiro de 1903, devem ser feitas as seguintes modificações:

Sal de cozinha, desagem da agua e de saes estranhos...	60\$000
Vinagre, molhos e condimentos diversos, desagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas.....	100\$000
Vinho, cerveja, cidra e outras bebidas, desagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas.....	100\$000
Leite, pão, farinhas, gorduras, manteigas, queijos e outros productos alimenticios, desagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas.....	100\$000
Analyse quantitativa de uma agua potavel ou mineral..	500\$000

Observações: As taxas das analyses de substancias não indicadas na tabella A serão de 50\$ para a analyse qualitativa e de 200\$ para a analyse quantitativa.

Na tabella B de taxas das analyses obrigatorias dos productos importados a que se refere a referida lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, só haverá uma taxa de analyses que será de 20\$. Essa taxa de analyse será cobrada no despacho da mercadoria na Alfandega do Rio de Janeiro, sem necessidade de guia extrahida por funcionario do Laboratorio, continuando toavia as quantias provenientes desses pagamentos a serem escripturadas como renda do Laboratorio.

Art. 121. As aposentadorias dos funcionarios publicos só poderão ser, d'ora em diante, concedidas de accordo com os dispositivos legais que se seguem:

a) Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

Si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigésimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

Si contarem 25, com ordenado;

Si contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 25 a 110 centos correspondentes a cada anno que exceder de 25;

Si contarem mais de 35, com os vencimentos integrais.

§ 1.º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituidos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomático e Consular, observa lo o disposto no § 1.º, serão calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do documento da aposentadoria. Quanto aos demais funcionarios que também

os percebiam em ouro, o mesmo cálculo e pagamento serão feitos como si os referidos vencimentos fossem fixados em papel.

§ 3º. O funcionário que se inutilizar em consequência de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função do seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de dez annos de serviço e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25.

Si tiver mais de 25, com os vencimentos integaes.

b) Para o cálculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações additionaes, nem as abençadas a titulo de representação.

Paraphrasis unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações additionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

c) Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento do vencimentos por tabella posterior á nomeação.

d) Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

d) Utilizando-se de autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reforçar serviços, o Poder Executivo não poderá alterar os preceitos legais ora estabelecidos, salvo o caso de disposição expressa nesse sentido.

e) Ficam excluídos das disposições deste artigo os militares, inclusive da Policia e Corpo de Bombeiros desta Capital, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occuparem no momento da reforma.

f) O Governo expedirá regulamento disposto sobre o processo dos exames de invalidez para os effeitos de aposentação, jubilação ou reforma, de modo a garantir o Thesouro contra abusos, estabelecendo regras para apuração da verdade na inspecção do sanção.

Art. 122. Serão recolhidas mensalmente ao Thesouro pela Directoria do Patrimonio Nacional as rendas provenientes dos alugueis das villas proletarias Marshal Hermes e D. Orsina da Fonseca, podendo ser despendida com a administração e custeio das mesmas até a importância de 50:000\$, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Art. 123. Aos industriaes que sonnegarem mercaderias sujeitas ao imposto de consumo aos lançamentos da escripta especial do Governo, serão applicadas multas iguaes ao valor das taxas de sello devidas, uma vez apurada a importância da lesão. Essas multas serão abençadas, na forma das disposições em vigor, aos agentes fiscaes ou a quaesquer empregados que constatarem, por meio de auto, o delicto em si, embora sem positivar a quanto monte a defraudação da renda.

Art. 124. O producto da apprehensão que for julgada procedente deve ser distribuido do modo seguinte:

- 30 % da avaliação, para a Fazenda Nacional;
- 8 % para o preparador do processo;
- 5 % para o escriptivo;
- 7 % para os avaliadores;
- 50 % para o apprehensor, ou divididos em partes iguaes entre elle e o denunciante, havendo-o.

Paraphrasis unico. Fica revogado nesta parte o art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 125. O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em commissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1º. O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual ella pertença, si houver; despachando, depois, o respectivo Ministro, mantendo-o ou demittindo do cargo.

§ 2º. Si o funcionario ou empregado for de nomeação o demissão de outra autoridade que não o proprio Ministro; nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o Ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3º. Fica subentendido qno, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o Ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 126. Fora das hypothese ora previstas nos artigos anteriores todo o funcionario ou empregado da União é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 127. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionarios e empregados federaes, ficando, por força das mesmas,

modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 128. Enquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum appaarelho telephonico será mantido fora das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residência do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros do Estado, e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias de Estado, do chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do presidente e directores do Tribunal de Contas e do presidente, ministros e secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo tribunal, e dos Secretarios da Presidencia da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

Art. 129. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações eguaes, adiantadas, no começo dos mezos do janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba - Material.

Art. 130. O Governo discriminará sempre, na preposta do orçamento, a sub-consignação da verba 12ª (Imprensa Nacional) destinada ao pessoal amovivel dessa repartição, podendo tomar por base o quadro seguinte, o qual será preenchido pelos serventuarios actuaes, respeitanto se a classe e antiguidade de cada um:

QUADRO DO PESSOAL JORNALISTICO DA IMPRENSA NACIONAL E "DIÁRIO OFFICIAL"

Secção central

25 auxiliares de escripta, sendo 22 com a diaria de 10\$ e seis com a de 8\$.....	97:820\$000	97:820\$000
---	-------------	-------------

Secção de artes

1 auxiliar do inspector tecnico, com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
2 encarregados do archivo de modelos, com a diaria de 10\$.....	7:300\$000	10:950\$000

Revisão

1 ajudante do chefe, com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
12 revisores, sendo dois de machinas, com a diaria de 10\$.....	43:800\$000	
12 conferentes, com a diaria de 8\$.....	35:040\$000	
1 entregador de provas, com a diaria de 5\$.....	1:825\$000	85:015\$000

Officina de gravura

1 ajudante do chefe, com a diaria de 13\$.....	4:745\$000	
2 operarios lithographos de 1ª classe, diaria de 13\$.....	9:490\$000	
1 operario lithographo de 2ª classe, diaria de 11\$.....	4:015\$000	
1 operario lithographo de 3ª classe, diaria de 10\$.....	3:650\$000	
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	1:095\$000	
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	1:160\$000	
1 operario xilographo de 1ª classe, diaria de 9\$.....	3:235\$000	
1 operario xilographo de 2ª classe, diaria de 7\$.....	2:555\$000	
2 operarios xilographos de 3ª classe, diaria de 5\$.....	3:650\$000	
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	1:095\$000	
1 aprendiz de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	730\$000	
3 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$, um com a de 4\$ e outro com a de 3\$.....	5:475\$000	41:215\$000

Officina de composição

8 chefes de turma, com a diária de 10\$.....	20:200\$000	
8 ajudantes, com a diária de 9\$...	20:280\$000	
1 encarregado da desmontagem, com a diária de 9\$.....	3:28\$000	
1 encarregado do depósito do «paquets», com a diária de 9\$....	3:28\$000	
20 operários da 1ª classe com a diária de 8\$500.....	62:050\$000	
25 operários da 2ª classe com a diária de 7\$500.....	69:437\$500	
30 operários da 3ª classe com a diária de 6\$.....	65:700\$000	
35 operários da 4ª classe com a diária de 5\$.....	63:875\$000	
10 aprendizes de 1ª classe com a diária de 3\$.....	10:950\$000	
10 aprendizes de 2ª classe com a diária de 2\$.....	7:300\$000	
10 aprendizes de 3ª classe com a diária de 1\$.....	3:650\$000	
2 tiradores de provas com a diária de 7\$.....	5:110\$000	
1 mecânico, com a diária de 9\$...	3:28\$000	
6 auxiliares, sendo quatro com a diária de 5\$ e dois com a de 4\$500.....	10:585\$000	
1 archivistaz zelador das matrizes «linotypo» com a diária de 8\$500.....	3:102\$500	
1 ajudante do tirador de provas, com a diária de 5\$.....	1:825\$000	337:920\$000

Secção de senhoras

1 ajudante do chefe (operaria) com a diária de 9\$.....	3:23\$000	
1 auxiliar de escripta, com a diária de 5\$.....	1:825\$000	
10 operarias da 1ª classe com a diária de 7\$.....	25:550\$000	
10 operarias da 2ª classe com a diária de 6\$.....	21:900\$000	
15 operarias da 3ª classe com a diária de 5\$.....	27:395\$000	
15 operarias da 4ª classe com a diária de 4\$.....	21:900\$000	
5 aprendizes de 1ª classe com a diária de 3\$.....	5:475\$000	
5 aprendizes de 2ª classe com a diária de 2\$.....	3:650\$000	110:890\$000

Officina de impressão typographica

4 chefes de turma, com a diária de 10\$.....	14:600\$000	
4 ajudantes, com a diária de 9\$...	13:140\$000	
10 operários da 1ª classe, com a diária de 8\$.....	40:020\$000	
20 operários da 2ª classe, com a diária de 7\$.....	51:100\$000	
20 operários da 3ª classe, com a diária de 6\$.....	43:800\$000	
20 operários da 4ª classe, com a diária de 5\$.....	35:500\$000	
10 aprendizes de 1ª classe, com a diária de 3\$.....	10:950\$000	
10 aprendizes de 2ª classe, com a diária de 2\$.....	7:300\$000	
10 aprendizes de 3ª classe, com a diária de 1\$.....	3:650\$000	
1 encarregado da engradicação, com a diária de 9\$.....	3:28\$000	
3 engradadores, com a diária de 7\$	7:665\$000	
1 auxiliar, com a diária de 8\$...	2:920\$000	
3 cortadores de papel, sendo dois com a diária de 7\$ e um com a de 6\$.....	6:935\$000	
1 molhador, com a diária de 7\$...	2:535\$000	
1 contador de edição, com a diária de 6\$.....	2:190\$000	
3 auxiliares de contador, com a diária de 5\$.....	5:475\$000	

4 lavadores de formas, com a diária de 5\$.....	7:300\$000	
2 fundidores de rolos, com a diária de 5\$.....	3:650\$000	
1 encarregado da prensa hydraulica, com a diária de 5\$.....	1:825\$000	271:560\$000

Officina de impressão lithographica

1 ajudante, com a diária de 10\$...	3:650\$000	
2 operários da 1ª classe, com a diária de 10\$.....	7:300\$000	
5 operários da 2ª classe, com a diária de 8\$.....	11:600\$000	
5 operários da 3ª classe, com a diária de 6\$.....	10:950\$000	
6 marginaiores, com a diária de 5\$	10:950\$000	
1 official-numerador, com a diária de 7\$.....	2:535\$000	
6 aprendizes de 1ª classe, com a diária de 3\$.....	6:570\$000	
6 aprendizes de 2ª classe, com a diária de 2\$.....	4:380\$000	
6 aprendizes de 3ª classe, com a diária de 1\$.....	2:190\$000	
3 pousalores, sendo dois com a diária de 6\$ e um com a de 7\$	6:935\$000	
1 contador de edição, com a diária de 6\$.....	2:190\$000	
1 cortador de papel, com a diária de 6\$.....	2:190\$000	
1 photographo chimico com a diária de 9\$.....	3:285\$000	77:745\$000

Officina de encadernação e brochura

3 chefes de turma, com a diária de 10\$.....	10:950\$000	
3 ajudantes com a diária de 9\$...	9:835\$000	
20 operários da 1ª classe, com a diária de 8\$.....	53:100\$000	
25 operários da 2ª classe, com a diária de 7\$.....	63:875\$000	
25 operários da 3ª classe, com a diária de 6\$.....	51:750\$000	
30 operários da 4ª classe, com a diária de 5\$.....	51:750\$000	
5 aprendizes de 1ª classe, com a diária de 3\$.....	5:475\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diária de 2\$.....	3:650\$000	
10 aprendizes de 3ª classe, com a diária de 1\$.....	3:650\$000	
2 dobradores, com a diária de 9\$	6:570\$000	
2 ajudantes, com a diária de 8\$...	5:810\$000	
1 encarregado do depósito de folhas, com a diária de 9\$.....	3:285\$000	
2 auxiliares, sendo um com a diária de 9\$, e outro 6\$.....	5:175\$000	286:525\$000

Secção de senhoras

10 operarias da 1ª classe, com a diária de 6\$.....	21:900\$000	
10 operarias da 2ª classe, com a diária de 5\$.....	18:250\$000	
15 operarias da 3ª classe, com a diária de 4\$.....	21:900\$000	
15 operarias da 4ª classe, com a diária de 3\$.....	16:425\$000	
10 aprendizes de 1ª classe, com a diária de 2\$.....	7:300\$000	
20 aprendizes de 2ª classe, com a diária de 1\$.....	7:300\$000	
1 auxiliar de escripta, com a diária de 5\$.....	1:825\$000	91:900\$000

Officina de stereotypia e galvanoplastia

1 ajudante de chefe, com a diária de 10\$.....	3:650\$000	
2 operários da 1ª classe, com a diária de 8\$.....	5:810\$000	

2 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
3 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
2 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	2:190\$000	
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	1:160\$000	24:820\$000

Officina de pautação

1 ajudante de chefe, com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$.....	8:760\$000	
3 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	7:665\$000	
3 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
4 operarios de 4ª classe com a diaria de 5\$.....	7:300\$000	
3 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	3:285\$000	
5 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	3:050\$000	
5 aprendizes de 3ª classe com a diaria de 1\$.....	1:825\$000	42:310\$000

Officina de fundição

1 ajudante de chefe com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
4 operarios de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	11:680\$000	
5 operarios de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	12:775\$000	
5 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	10:930\$000	
5 operarios de 4ª classe com a diaria de 5\$.....	9:125\$000	
3 auxiliares com a diaria de 5\$...	5:475\$000	
3 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	3:285\$000	
5 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	3:050\$000	60:225\$000

Serviço de electricidade

1 ajudante do machinista com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
3 electricistas de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	8:760\$000	
4 electricistas de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	10:220\$000	
3 auxiliares, sendo um de 1ª classe com a diaria de 5\$, um de 2ª com a de 4\$ e um de 3ª com a de 3\$.....	4:380\$000	
1 foguista de 1ª classe com a diaria de 7\$.....	2:535\$000	
2 foguistas de 2ª classe com a diaria de 6\$.....	4:380\$000	33:590\$000

Serviço de reparos de machinas

1 ajudante de chefe com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
1 official de torneiro com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
1 official de 1ª classe, com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
1 ferreiro com a diaria de 8\$....	2:920\$000	
2 officiaes de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
3 officiaes de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
1 aprendiz de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	1:095\$000	
2 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	1:160\$000	
2 aprendizes de 3ª classe com a diaria de 1\$.....	730\$000	
1 malhador com a diaria de 5\$...	1:825\$000	
1 amolador com a diaria de 9\$....	3:235\$000	
1 ajudante com a diaria de 5\$....	1:825\$000	31:310\$000

Officina da carpintaria

1 official de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
2 officiaes de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
2 auxiliares-pedreiros com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	13:140\$000

Expedição

3 expedidores, sendo dois com a diaria de 8\$ e um com a de 6\$.	8:030\$000	
1 encarregado da condução, com a diaria de 6\$.....	2:190\$000	10:220\$000

Serviço interno e externo

2 guardas-portões com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
1 mandador com a diaria de 10\$...	3:650\$000	
7 correios com a diaria de 7\$....	17:685\$000	
40 serventes com a diaria de 5\$....	58:400\$000	85:015\$000

DIARIO OFFICIAL

Revisão

1 ajudante com a diaria de 12\$...	4:300\$000	
12 revisores, com a diaria de 10\$...	43:800\$000	
12 conferentes com a diaria de 8\$.	35:010\$000	
1 encarregado do mappa geral com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
1 ajudante com a diaria de 9\$....	3:285\$000	
5 contadores de linhas com a diaria de 8\$.....	11:600\$000	
1 entregador de provas com a diaria de 1\$.....	1:460\$000	106:215\$000

Composição

2 ajudantes, sendo um encarregado da secção de linotypia, com a diaria de 12\$.....	8:760\$000	
2 auxiliares da paginação com a diaria de 10\$.....	7:300\$000	
4 plantonistas com a diaria de 9\$.	13:140\$000	
2 tiradores de provas com a diaria de 8\$.....	5:810\$000	
2 vigias com a diaria de 8\$.....	5:810\$000	
1 ajudante com a diaria de 5\$....	1:825\$000	
1 guarda-typos, com a diaria de 10\$	3:650\$000	
3 ajudantes, com a diaria de 5\$..	8:760\$000	
6 compositores-jornaleiros, com a diaria de 8\$.....	17:520\$000	
3) compositores effectivos, com a diaria de 8\$ por tarefa.....	57:600\$000	
1 auxiliar do encarregado da linotypia, com a diaria de 9\$....	3:285\$000	
2 mecanicos, com a diaria de 9\$	6:570\$000	
7 ajudantes, com a diaria de 5\$..	12:775\$000	182:865\$000

Officina de impressão

1 ajudante, com a diaria de 12\$..	4:380\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$.....	5:810\$000	
2 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
2 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
3 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$.....	5:475\$000	
1 engratador de formas, com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
2 ajudantes do engratador de formas, com a diaria de 6\$..	4:330\$000	
1 zelador das machinas, com a diaria de 7\$	2:535\$000	
1 ajudante, com a diaria de 4\$..	1:160\$000	38:605\$000

Secção de stereotypia

1 encarregado, com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
2 operarios do 1ª classe, com a diaria de 0\$.....	7:300\$000	
12 operarios de 2ª classe, com a diaria de 8\$.....	35:040\$000	
2 chumbeiros, com a diaria de 6\$.....	4:380\$000	51:100\$000

Serviço de electricidade

3 electricistas, com a diaria de 8\$.....	8:760\$000	
3 ajudantes, com a diaria de 7\$.....	7:000\$000	16:120\$000

Expedição

1 encarregado, com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
1 ajudante, com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
1 primeiro auxiliar, com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
2 segundos auxiliares com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
10 terceiros auxiliares, com a diaria de 5\$.....	18:230\$000	
15 4º auxiliares, com a diaria de 4\$000.....	21:900\$000	
15 entregadores e carregadores, com a diaria de 4\$000.....	21:900\$000	78:110\$300

Portaria

1 ajudante do porteiro, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
2 continuos, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	8:760\$000

1.039

Trabalho extraordinario.....	200:000\$000	
Gratificação adicional por excesso de annos de serviço (art. 13 do regulamento vigente).....	25:000\$000	
	2.419:385\$000	

Paragrapho unico — Para a conveniencia do serviço haverá nas varias dependencias do *Diario Official* empregados supplentes que trabalharão na falta dos effectivos ou quando a isso exigir o serviço. Esses empregados concorrerão ás vagas dos effectivos na proporção de metade por merecimento o metade por antiguidade absoluta de lista.

Os operarios e demais empregados diaristas que não forem aproveitados na presente organização ficarão adlhi los ás respectivas classes, percebendo pela dotação — trabalho extraordinario — até que se verifique vaga no quadro, respeitando-se sempre a antiguidade de cada um.

Art. 131. Os contractos celebrados com os poderes publicos são nulos de pleno direito si não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa.

Art. 132. Na forma dos serviços, os operarios da União que contarem mais de 10 annos de serviço terão preferencia para ser aproveitados e mantidos nos quadros que forem organizados.

Art. 133. Fica o Governo autorizado a aposentar, na forma da lei e após inspecção, o Sr. Luiz de Oliveira e Silva, conferente de des-carga da Alfandega da Capital Federal, que conta 51 annos e mezes de serviço effectivo, sem ter gozado nenhuma licença e sem haver committido falta alguma.

Art. 134. Ficam incluídos no quadro do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro os conferentes de capatazias de 1ª e 2ª classe.

Art. 135. Ficam approvados os creditos da tabella A, na importância de 2.890:888\$889, ouro, e 14.519:888\$110, papel.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Sabino Barroso.

TABELLA A

Leis n.º 533, de 9 de setembro de 1957, art. 1º, § 6º, e 2.348, de 25 de agosto de 1973, art. 2º

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n.º 10.225, de 21 de maio de 1913

Papel

Abre credito extraordinario para occorrer a despesas com as medidas contra a tuberculose.... 700:000\$000

Decreto n.º 10.327, de 9 de julho de 1913

Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1913, para despesas com a organização de um plano de serviço de prophylaxia da febre amarella..... 462:000\$000

Decreto n.º 10.393, de 13 de agosto de 1913

Abre credito especial para pagamento de contas de fornecimentos feitos, em 1909, á Força Policial do Districto Federal..... 270:000\$936

Decreto n.º 10.452, de 24 de setembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n.º 10.453, de 24 de setembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000

Decreto n.º 10.489, de 15 de outubro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	13:000\$000	30:500\$000

Decreto n.º 10.490, de 15 de outubro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	193:300\$000	
Subsidio dos Deputados.....	637:260\$000	832:500\$000

Decreto n.º 10.579, de 26 de novembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000

Decreto n.º 10.580, de 26 de novembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n.º 10.633, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	176:400\$000	
Subsidio dos Deputados.....	593:600\$000	770:000\$000

Decreto n.º 10.634, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000

4.826:559\$936

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 10.463, de 1 de outubro de 1913

Abre o credito suplementar á verba 11^a—Extraordinarias no exterior—do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

OURO

180:000\$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 10.403, de 20 de agosto de 1913

Abre credito suplementar á verba 7^a—Serviço do Saudo—do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

PAPEL

75:845\$135

Decreto n. 10.454, de 24 de setembro de 1913

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brasileiro.....

24:184\$000

Decreto n. 10.528, de 29 de outubro de 1913

Abre o credito suplementar á verba 13^a, n. 19, do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

59:498\$985

Decreto n. 10.537, de 5 de novembro de 1913

Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 148 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despesas relativas á construção da sua linha de tiro.....

3:530\$190

Decreto n. 10.594, de 11 de dezembro de 1913

Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 66 da Confederação do Tiro Brasileiro do metade das despesas relativas á construção da sua linha de tiro.....

2:462\$500

Decreto n. 10.627, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito especial para pagamento de soldo vitalicio a mais 416 voluntarios da patria.....

625:081\$834

790:661\$634

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 10.627, de 29 de janeiro de 1913

Ouro

Papel

Abre credito extraordinario para construção das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

400:000\$000

Decreto n. 10.085, de 19 de fevereiro de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramos da rede de viação coarense.....

309:000\$000

Decreto n. 10.089, de 19 de fevereiro de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramos da Estrada de Ferro Santa Catharina.....

250:000\$000

Decreto n. 10.154, de 2 de abril de 1913

Abre credito extraordinario para as despesas com os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Coroadá ao Tocantins.....

200:000\$000

Decreto n. 10.316, de 2 de julho de 1913

Abre credito extraordinario para as despesas com os estudos de

Ouro

Papel

uma estrada de ferro que, partindo de Coroadá, vá ao Tocantins.....

400:000\$000

Decreto n. 10.317, de 2 de julho de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramos da rede de viação coarense.....

150:000\$000

Decreto n. 10.318, de 2 de julho de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramos da Estrada de Ferro de Santa Catharina.....

300:000\$000

Decreto n. 10.319, de 2 de julho de 1913

Abre credito extraordinario para a construção de linhas ferreas no Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

100:000\$000

1.800:000\$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 10.525, de 28 de outubro de 1913

Papel

Abre credito especial para pagamento de auxilio de 500\$ aos criadores que, possuindo pelo menos 200 cabeças de gado vaccum, construíram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado.....

11:000\$000

Decreto n. 10.529, de 25 de março de 1914

Abre credito especial destinado a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado.....

331:666\$840

342:666\$840

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 10.213, de 15 de maio de 1913

Ouro

Papel

Abre credito suplementar á verba 33^a—Exercícios findos do exercício de 1913.....

2.000:000\$000

Decreto n. 10.337, de 16 de julho de 1913

Abre credito suplementar á verba 33^a—Exercícios findos do corrente exercício.....

50:000\$000

2.000:000\$000

Decreto n. 10.455, de 24 de setembro de 1913

Abre credito suplementar á verba 33^a—Exercícios findos do corrente exercício.....

2.000:000\$000

Decreto n. 10.593, de 11 de dezembro de 1913

Abre credito suplementar á letra de Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montopios — Aposentados — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

400:000\$000

Decreto n. 10.713, de 28 de janeiro de 1914

Abre credito supplementar ás verbas:

21—Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....	210:000\$	
22—Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	70:000\$	
23—Ajudas de custo..	88:000\$	360:000\$000

Decreto n. 10.768, de 18 de fevereiro de 1914

Abre credito supplementar á verba 1ª do art. 107 da lei n. 2.733, de 4 de janeiro de 1913..... 2.468:888\$889

Decreto n. 10.811, de 18 de março de 1914Abre credito supplementar á verba 10ª—Caixa de Amortização—do exercicio de 1913..... 190:000\$000
2.708:888\$889 6.760:000\$000**Recapitulação**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	4.826:350\$936	
Ministerio das Relações Exteriores.....	180:000\$000	
Ministerio da Guerra.....	790:661\$634	
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	1.800:000\$000	
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	342:666\$340	
Ministerio da Fazenda.....	2.708:888\$889	6.760:000\$000
	2.888:888\$889	14.519:888\$410

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — Sabino Barroso.

TABELLA-B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1915, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1898, art. 8º, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stonographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo do officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e diéta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navies — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, lijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuais — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias de terminadas por lei.

Ministerio da Guerra

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material:

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Diversas despesas — Transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarrismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feito e assignatura de notas.

Recbedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem suficientes.

Alfandega — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União—Pelo excesso de arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de socorros — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — Sabino Barroso.

DECRETO N. 2.912 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Autoriza o Governo a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a forma dos pagamentos, sem que disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas, e limitar da melhor forma a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo aos onus até agora decorrentes dos depósitos autorizados e effectuados, em relação ás linhas sujeitas a esse regimen.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.ª da Independência e 26.ª da Republica.

WENCESLAO BRAZ PEREIRA GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto do 31 de dezembro de 1914, foi aposentado o auxiliar da Delegacia do Serviço da Inspeção e Defesa Agricolas no Territorio do Acre, Domingos Gomes dos Santos, conforme pediu, visto se achar invalido e ter mais de 40 annos de serviço publico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foi nomeado Alexandre Clement de Hollanda Cavalcanti para o logar de escrevente juramentado do escrivão da 4.ª Pretoria Cível do Districto Federal.

Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, aos soldados Alexandre Proença, Benedicto Alves de Lima, Sergio Joaquim Monteiro, Gilberto Hugo de Faria, Lucrecio da Silva, Euclides Leitão, Alcides Pereira da Silva, Manoel Bernardino de Souza e José Fernandes da Silva.

Expediente de 4 de janeiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao gerente da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, no sentido de ser transferido o aparelho telephónico n.º 802 (central), do prédio n.º 86 da rua Silva Manoel, onde funcionava o Laboratorio Bacteriologico, para o edificio desta directoria á rua do Rezende n.º 126, onde o mesmo se acha e de ser feita a mudança do appare-

lho telephonico do gabinete ao director geral desta directoria para outro local no mesmo gabinete.

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 14:383\$200, para pagamento do pessoal subalterno empregado nos serviços de Policia Sanitaria do Porto e de Prophylaxia do Porto, relativas ao mez de dezembro ultimo; as folhas na importancia de 2:523\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, referentes ao mez de dezembro ultimo; a folha na importancia de 4:733\$993, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de dezembro ultimo; as folhas na importancia de 1:200\$, para pagamento das gratificações a que tem direito diversos funcionarios desta repartição, referentes ao mez de dezembro ultimo e as folhas na importancia de 1:193\$, para pagamento dos serventos desta repartição, referentes ao mez de dezembro proximo findo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n.º 48—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que a Collectoria das Rendas Federaes de Xapury, Territorio do Acre, pela sua situação especial, goza da attribuição conferida aos postos fiscaes a quo se refere o paragrapho unico do art. 8.º do decreto n.º 5.206, de 30 de abril de 1904, devendo pela mesma collectoria, pelos postos fiscaes e todas as repartições federaes daquelle territorio ser apprehendidas e entregues ás repartições fiscaes competentes, para procederem na forma do § 11 do art. 564 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, quaesquer embarcações encontradas navegando nos nossos rios interiores recebendo ou conduzindo clandestinamente borracha brasileira, ainda que se trate de embarcações bolivianas, visto como estão também sujeitas aos nossos regulamentos fiscaes e da policia, conforme o art. 6.º do Tratado de Commercio e Navegação Fluvial de 12 de agosto de 1910, approved pelo decreto n.º 2.363, de 31 de dezembro do mesmo anno.—Sabino Barroso.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 do corrente, sob o n.º 69.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.ª da Independência e 26.ª da Republica.

WENCESLAO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2.ª secção — N.º 1 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos effectos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Por titulos de 4 do corrente:

Foi nomeado Julio Tarquinio da Fonseca para o logar de encarregado do 4.º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre;

Foi exonerado do mesmo cargo Francisco Corrêa de Mello, á vista do que consta do processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle territorio n.º 13, de 23 do abril ultimo.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da mesma, á operaria da Imprensa Nacional Luiza do Nascimento, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1914

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N.º 10 — Tendo conhecimento pelo officio n.º 11, de 8 de outubro do anno passado, do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, de que do seringal denominado «Castello» é exportada borracha pelo rio Paulhny e seu affluente o rio Muaco e não sendo possível determinar-se a situação geographica do dito seringal, si se acha situado naquelle territorio ou no desse Estado, visto não haver sido ainda locada a linha Beni-Javary, que os separa, resolvi incumbir-vos de, em nome do Governo Federal, prepôr ao governo amazonense um accôrdo sob as seguintes bases:

a) á União caberá exclusivamente a faculdade de cobrar da borracha de procedencia daquelle seringal e de outros nas mesmas condições uma taxa de exportação igual á que é por ella cobrada sobre a borracha federal, si a mesma taxa for superior á que o dito Estado cobra dos productos ou borracha estadoaes, ou igual á do Estado, si a taxa federal for inferior, attendidas as alterações das respectivas leis de receita;

b) a União ficará obrigada a restituir ao Estado ou ao exportador a importancia do imposto de exportação por ella cobrada, caso se reconheça, pelos mellos legaes, que as

zonas em que se acham situados os referidos seringaes não pertencem a territorio federal, mas ao dito Estado;

c) a União, para garantia dos direitos do Estado e dos dos exportadores, fará escripturar em depósito a renda dessa origem.

Confio que, no desempenho dessa missão, procederéis com o maximo criterio e de liciação, devendo, do resultado, dar immediato conhecimento ao Thesouro para as providencias definitivas.

Dia 5 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 1 — Havendo o inspector regional no Amazonas, em resposta á Directoria Geral de Contabilidade Publica, communicado, por telegramma do 31 de dezembro proximo findo, não poder attender ás solicitações feitas pelo delegado fiscal do Thesouro no mesmo Estado, no sentido de designar officiaes de confiança para acompanhar os supprimentos de fundos ás prefeituras do Acre, em vista da carecer para isso da ordem do ministerio a vosso cargo e haver grande falta de officiaes, peço vos dignéis de expedir as ordens necessarias para que tais solicitações sejam attendidas, visto não haver outro meio mais conveniente de fazer as renessas de fundos para aquelle territorio e serem constantes os pedidos de dinheiro para o pagamento de despesas nas diversas prefeituras dalli.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1 — Havendo a Delegacia Fiscal em Pernambuco, no officio n. 100, de 1 de outubro do anno findo, consultado si, por conta do credito de 10:000\$ que lhe fora concedido pela verba 15ª, «Superintendencia de Navegação, Material — Desenvolvimento do serviço de pharões e em geral de iluminação», destina-lo aos serviços dos pharões das ilhas Rata e Rocci, inclusive o de iluminação da costa e porto, podia autorizar o pagamento de igual importancia á Companhia do Po-a Norte do Brazil, proveniente do fretamento do vapor *Alberto Maranhão*, para o transporte de viveres, carboretos, etc., que se tornaram necessarios nos referidos pharões, peço vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1 — Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao asforamento, requerido por Charles Causser, em petição do 23 de agosto de 1913, das marlinhas acreecidas do terreno situado na praia do Morra, enseada do Jurujuba, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1915

Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communco-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Lloyd Brasileiro em officio n. 711, de 29 do dezembro findo, resolveu, por acto do 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaquer direitos e taxas aduaneiras de duas barricas, marca L. C. n. 676/877, contendo obras de vidro não classificadas (coscos), vindas de Liverpool pelo vapor *Arlanda* e destinadas ao uso daquelle Lloyd.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de dezembro findo, referido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Guerra n. 951, de 28 do mcz anterior, reitero vos a solicitação constante do officio

dessa directoria n. 96, de 24 de setembro do anno passado, no sentido de serem fornecidas aquelle ministerio as medalhas militares a que allude o mesmo officio, destinadas a officiaes e praças do Exercito.

— Sr. Inspector Jo Segur:

N. 4 — Tendo o Sr. ministro assignado a carta-patente n. 149, expedida por essa inspectoría á sociedade de seguros A Providencia, com sede nesta Capital, junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 940, do 31 de dezembro ultimo.

N. 5 — Tendo o Sr. ministro assignado a carta-patente n. 148, expedida por essa inspectoría á sociedade de seguros e peculios A Modelar, com sede nesta Capital, junto vos devolvo, para os devidos effectos, o processo encaminhado com o vosso officio numero 941, de 31 de dezembro ultimo.

N. 6 — Tendo o Sr. ministro assignado a carta-patente n. 145, expedida por essa inspectoría á sociedade Caixa Dotal de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo, junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 917, de 26 de dezembro ultimo.

N. 7 — Tendo o Sr. ministro assignado a carta-patente n. 144, expedida por essa inspectoría á sociedade de seguros mutuos Dotal Jahuense, com sede em Jahu, Estado de São Paulo, junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 911, de 22 de dezembro ultimo.

— Sr. director do serviço commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 1 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do 2 do corrente, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado de Alagoas, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Genulpho Freire da Fonseca, que vai exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no referido Estado, e as pessoas de sua familia, cujos nomes constam da relação junta, e, em 3ª classe a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerou The Amazon River Steam Navigation, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 64, de 14 de abril ultimo, resolveu, por acto do 30 do dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com o artigo unico do decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, na Alandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da referida companhia, com exclusão, porém, das addições assignaladas com a palavra — não — e observadas as reduções feitas a tinta carmin.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 26 de setembro de 1913 e a que se refere o de n. 5 de setembro ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, referente á fiança prestada por José Benicio, collector das rendas federaes de Simão Dias, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do dezembro ora findo, providencias afim do que seja lavrado novo termo no qual, depois das palavras «salvos os direitos da mesma fazenda», se acrescentem as seguintes «sobre os demais bens do responsável», devendo ser sanado o equívoco quanto ao numero da cartaneta, exarado na nota a margem.

Não se tornará necessaria a lavratura de novo termo, caso essa delegacia verifique que tais faltas provêm de erros de cópia, hypothese em que providenciará apenas no sentido de ser extrahida nova cópia do termo.

Directoria da Despesa Publica

Pagamentos effectuados no dia 5 de janeiro de 1915

Ministerio da Fazenda:

Folha de serventes da Caixa de Amortização.....	2:650\$300
Idem, idem da Caixa de Conversão.....	1:170\$000
Idem de gratificações.....	2:310\$000
Idem de serventes da Directoria da Estatística Commercial....	833\$330
Leonor Sampaio Feital.....	133\$332
	7:096\$862

Ministerio da Agricultura:

Rodrigo Pereira da Silva Santos	293\$000
Alvaro Favaro Arruda.....	200\$000
Folha do pessoal da Escola Superior de Agricultura.....	4:292\$500
	4:787\$500

Ministerio da Guerra:

Casa Standard & Comp.....	159\$000
---------------------------	----------

Ministerio da Viação:

O jornal O Paiz.....	149\$000
Mario Nazareth.....	4:750\$000
Folha dos serventes.....	1:839\$000
José Guerreiro M. Torres.....	15:000\$000
Belmiro Rodrigues & Comp.....	74\$000
	21:812\$000

Ministerio da Justiça:

Institutos Surdos-Mudos.....	1:400\$000
Souza & Pestana.....	1:477\$140
José Pinto.....	200\$000
José Braga.....	210\$000
Belmiro Rodrigues & Comp.....	2:082\$000
Joaquina Freire.....	200\$000
Augusto Motta.....	3:992\$812
E. Morastorio.....	613\$500
Barbosa Albuquerque & Comp...	7:678\$275
Martins Irmão & Comp.....	61\$500
Gomes Pereira.....	1:237\$200
Folha — Escola 15 de Novembro	6:783\$333
	25:985\$760

Marinha:

Belmiro Rodrigues & Comp.....	2:846\$000
-------------------------------	------------

Recapitulação

Justiça.....	25:985\$760
Marinha.....	2:846\$000
Guerra.....	150\$000
Viação.....	21:812\$000
Fazenda.....	7:096\$862
Agricultura.....	4:787\$500
	62:678\$122

Directorio da Despesa Publica, 5 de janeiro de 1915. — A. R. Valdetaro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 5 do janeiro de 1915

Sociedade mutua «A Verdade», podendo approvação dos seus estatutos. — Satisfaca as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Em 5 de janeiro de 1915

Henrique & Frederico. — Transfira-se.
Evergisto Reis. — Idem.
Baronessa de Luzo. — Annullem-se as di-
das constantes da contra-fé e do parecer, offi-

ciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Miguel Gomes Oliveira. — Idem.
Henrique P. Teixeira. — Idem.
Companhia Usinas Nacionais. — Prove o aluguel na forma da lei.

Banco Allemão Transatlântico. — Concede a baixa requerida. Inscreva-se o guarda-livros Roberto Rolim, a quem impoem a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Ferreira & Filhos. — Averb-se a mudança, no corrente exercício, sob o valor locativo de 1:20\$000.

A. Rocha, no vigente exercício e sob o valor locativo de 840\$. — Averb-se a mudança.

Aves Irmão & Comp., no vigente exercício, e sob o valor locativo de 6:000\$. — Averb-se a mudança.

Sociedade Mutua Concorria. — Exiba os estatutos da companhia.

Dr. Manoel Pinto Magalhães. — Prove com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas ser o prédio abastecido exclusivamente por hydrometro.

Manoel Ribas. — Em face do parecer, fica de nullo effeito a multa imposta.

Leonor Oliveira Bahia. — Junte o conhecimento do depósito das apólices.

Eduardo Almeida. — Reduza-se neste exercício a 1:200\$, o valor locativo do estabelecimento.

Augusto Maia Motta. — Faça-se a correção proposta, nos termos do parecer.

Maria Gloria Cordeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

C. F. Hargreaves & Comp. — Continuem lo a funcionar o estabelecimento, cuja baixa é requerida, indeferido.

Jayme Motta e Silva. — Neste exercício e sob o valor locativo de 600\$, averb-se a mudança.

Vicente Vital & Comp. — Façam a prova das allegações.

Belniro Henriques & Comp. — Reduza-se no corrente exercício a 4:000\$, o valor locativo do estabelecimento, nos termos do parecer.

Maria Casimira das Dóros. — Relacione-se a divida para a cobrança executiva.

Alfredo Albano Carvalho. — Em face do parecer, archive-se.

Joaquim Alves Teixeira. — Idem.

João Agrello. — Idem.

Fernandes Almeida Sobrinho. — Faça-se o cancelamento proposto.

Maria Firmina Andrade. — Transfira-se.

Arthur Watson Sobrinho. — Idem.

Gonçalves & Sobrinho. — Idem.

Companhia Usinas Nacionais. — Prove o aluguel na forma da lei.

Bordallo & Comp. — Dê-se a baixa.

Antonio Gomes Duarte & Costa. — Reduza-se a 600\$000, no corrente exercício, o valor locativo do estabelecimento.

Thiers Penna. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Souza Miu. — Transfira-se; impoem a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Anaral Guimarães & Comp. — Reduza-se a 7:800\$, no corrente exercício, o valor locativo do estabelecimento, em relação ao exercício de 1914. Já estando precepta a reclamação, nada ha que deferir.

Raul Telles Ribeiro. — Prove o aluguel, na forma da lei e apresente a licença da Prefeitura do exercício proximo findo.

Francisco José Ferreira. — Mantenho o lançamento feito.

Anelia Christina Carneiro Rocha. — Já estando atendida, archive-se.

Dr. João Assis Lopes Martins. — Em face do parecer nada ha que deferir.

Abelão Assad & Irmão. — Officio-se a Pro-

curadoria Geral da Fazenda Publica para extrahir a certidão de divida a que se refere o parecer. Impoem a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira. — Em face do parecer, archive-se.

Pascalino Leonillo. — Não tem lugar o que requer, em face do parecer, pois a industria cuja baixa se pede é explorada pela petição.

Soverino Antonio Sá. — Em 1913 averb-se a mudança sob o valor locativo de 1:40.000.

Coelho & Alves. — Reduza-se, neste exercício, a 600\$, o valor locativo do estabelecimento.

Jacintho Victorio Cabral. — Faça-se a inscrição, nos termos do parecer, sob o valor locativo de 1:200\$000.

Francisco José Leite. — Faça-se a anotação proposta.

Companhia Lavouraria Brabna. — Reduza-se, no corrente, exercício a 44:000\$, o valor locativo do estabelecimento.

Anglo Sul Americana. — Averb-se a mudança, no corrente exercício, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Barros & Quadros. — Faça a prova legal do aluguel.

Antonio Luiz Araujo Monteiro. — Anulle-se a divida a que se refere o parecer extra-hindo-se nova certidão de divida, nos termos do mesmo.

Dr. Francisco José Cruz Camarão. — Em face do parecer, archive-se.

A. F. Fraga. — No corrente exercício, averb-se a mudança, sob o valor locativo de 1:800\$000.

F. Torres & Comp. — Paguem o debito accusado.

Reis & Castro. — Neste exercício, sob o valor locativo de 2:400\$, averb-se a mudança.

Imprensa Nacional o «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1915.

Foi expedido o seguinte officio:

N. 10 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Joaquim de Oliveira, na qual solicita 60 dias de licença.

Requerimentos despachados

Elvira Cardoso de Abreu. — Sim, em termos.

Jacintho Velloso Cordeiro. — Sim, em termos.

Laura Freire. — Sim.

Michaela Alves da Silva. — Sim.

Martha Maria da Cunha Mattos. — Encaminhe-se.

Faustino dos Santos Chuy. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro machinista José do Jesus Carvalho do cargo de chefe de machinas do vapor da guerra *Commandante Freitas*;

O capitão-tenente Mario de Paula Guimarães do cargo de ajudante da 3ª secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente engenheiro machinista Joaquim Theodoro do Sacramento do cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Manoel Gomes da Paiva do cargo de chefe

de machinas do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Cyro Nolasco da Silva Freitas do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Isidoro Joaquim do Sacramento do cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente engenheiro machinista João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha do cargo de chefe de machinas do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão-tenente codegardo Heleodoro da Luz do cargo de assistente da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, conforme pediu;

O 1º tenente Arnaldo do Valle Lins do cargo de ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalização, conforme pediu.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Mario de Paula Guimarães para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização;

O capitão-tenente Leodegardo Heleodoro da Luz para exercer o cargo de assistente da Directoria das Escolas Profissionais da Marinha;

O 2º tenente engenheiro machinista Antonio Rodrigues de Azevedo para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Joaquim Theodoro do Sacramento para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Isaac Tavares Dias Pessoa para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão-tenente engenheiro machinista João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha para exercer o cargo de chefe de machinas do vapor de guerra *Commandante Freitas*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Isidoro Joaquim do Sacramento para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Cyro Nolasco da Silva Freitas para exercer o cargo de chefe de machinas do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Mancel Gomes da Paiva para exercer o cargo de perito do Depósito Naval do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Arthur de Andrade Leite para exercer interinamente o cargo de vice-director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

O 1º tenente Arnaldo do Valle Lins para exercer interinamente o cargo de ajudante da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram transferidos:

O continuo João Lopes da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização para a Inspectoria de Marinha;

O continuo Alexandra Gonçalves da Oliveira da Inspectoria de Marinha para a de Fazenda e Fiscalização;

O 3º pharoleiro João Pedro Pereira do pharol do Albarão, no Estado do Rio Grande do Sul, para o do Chuy, no mesmo Estado;

O 3º pharoleiro João Polytoro Pereira do pharol do Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, para o do Albarão, no mesmo Estado;

O 3º pharoleiro Hortencio João de Souza do pharol do Escalvalto, no Estado do Espirito Santo, para o do Rio Doce, no mesmo Estado;

O 3º pharoleiro Francisco Seraphim de Almeida do pharol do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo, para o do Escalvalto, no mesmo Estado.

Foram concedidos ao capitão de corveta medico Dr. José Ribas Cadava quatro mezes

de licença, na forma da lei, em prorrogação da que obteve, por portaria de 26 de maio de 1914, para tratar de sua saúde fóra do território da Republica.

Directoria do Expendente da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1914

Sr. almirante reformado engenheiro naval Innocencio Marques do Lemos Bastos:

N. 5.616 — Ao deixar-lhes a actividade, por motivo de reforma que solicitastes, tenho a maior satisfação em elogiar-vos, em nome do Governo, pelos relevantes serviços prestados com zelo e dedicação durante toda vossa carreira militar, quer como official, quer na qualidade de inspector de engenharia e chefe do corpo a que pertenceis.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1915

Coronel Alfredo Faustino de Sampaio Ribeiro, pedindo o transamento da matricula com que frequenta as aulas do Collegio Militar desta Capital o seu filho Ararajy Magalhães do Sampaio Ribeiro. — Seja transada a matricula como pede o requerente.

Major Manoel da Costa Lobo, requerendo licença para tratar-se em Minas Geraes. — Concedo a permissão que requer.

Capitão Christovão de Hollanda Cavalcanti, fazendo identico pedido para tratar-se nesta Capital. — Deferido de accordo com a acta da inspecção.

Primeiro tenente Adalberto Diniz, pedindo matricula na Escola de Estado-Maior. — Indeferido por já se ter effectuado o concurso dos candidatos á matricula na Escola de Estado-Maior no corrente anno, ao qual não concorrer o requerente como exige o art. 14 do regulamento vigente.

Primeiro tenente André Bernardino Chaves, solicitando permissão para ir ao Ceará. — Concedo o que pede, podendo demorar-se no Ceará 30 dias.

Primeiro tenente medico do Exército Dr. Cincinato Tolles Guimarães, requerendo licença para tratar-se no Rio de Janeiro. — Deferido de accordo com o parecer da junta que inspecção o requerente.

Segundo tenente Luiz Tolomou de Mello Castro, pedindo modificação de seu sobrenome Tolomen para Ptolomen visto estar consignado no Almanak do Ministerio da Guerra de 1914. — Como pede.

Segundo tenente José Luiz de Moraes, requerendo licença para tratar-se. — Concedo dois mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o parecer da junta que inspecção o requerente.

Segundo tenente Aarico da Cunha, requerendo permissão para tratar-se nesta Capital. — Deferido.

Antonio do Couto Roza, pedindo ficar sem effecto a praça do seu filho Sylviano do Couto Roza. — Completo o sello do requerimento.

Segundo tenente Arthur Sarmiento, requerendo tratar-se nesta Capital e que se lhe forneçam as necessarias passagens para seu transporte, mediante feseção em seus vencimentos. — Permitto abrandando se lhe as passagens que pode para descomutar dentro do exercicio corrente.

Cabo de esquadra José Olympio da Silva, solicitando licença para tratar de interesses. — Indeferido em vista das informações.

José Pereira da Silva, funcionario do Correio de Minas Geraes, pedindo ser requi-

sitado do Ministerio da Viação, afim de prestar serviços, como instructor de linhas de tiro. — Sello o memorial com estampilhas do valor de \$200, de accordo com a ultima lei.

Soldado João da Costa Brota, allegando ter sido já 1º sargento no 1º regimento de artilharia, pede alta de posto no corpo em que se acha. — Indeferido. O requerente tendo interrompido sua praça perdeu o direito á graduação, a qual, si confirmada, prejudicaria os 2º sargentos que continuaram no serviço. Accresce que tendo sido a primeira praça na arma de artilharia, restaria provar que está habilitado para sargento na de cavallaria.

Miguel Lino dos Santos, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Major honorario do Exército Manoel Sylvio Pereira Baptista, almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo que se lhe mandem passar attestados de frequência pela referida fabrica. — A directoria da fabrica para mandar passar os attestados declarando nos mesmos a situação em que esteve o requerente.

Capitão Achilles Mariano de Azevedo, requerendo o pagamento de gratificações. — Não tendo o ministro da Guerra de então publicado acto algum para cumprimento da ordem que, em relação ao requerente, recebeu do Sr. Presidente da Republica, esta não produziu effecto algum e, tanto para o supplicante como para o Exército, ella deve ser considerada como não existente.

Primeiro tenente inidoente Pedro Nicolão de Mesquita Tolles, pedindo afastamento de uma quantia. — Indeferido. As condições actuaes do Thesouro não permitem o que pede o requerente.

Segundo tenente Bento do Nascimento Velasco, solicitando melhor collocação no Almanak do Ministerio da Guerra. — Indeferido. — A applicar-se a doutrina invocada, o requerente perderia o anno de 1897 em que cursou a escola sem aproveitamento.

Baldino Pedreira do Bomfim, ex-2º sargento do Exército, pedindo cancelamento de uma nota que o expulsou das fileiras do Exército com privação dos seus direitos civis. — Indeferido. O mau comportamento do supplicante justifica plenamente a sua expulsão.

Capitão Antonio Aranha Meira do Vasconcellos, requerendo reconsideração do despacho de 15 de dezembro de 1914 dado a um seu requerimento. — Mantenho o despacho anterior lançado em seu requerimento de 2 de dezembro findo.

Major Pedro Maria Trompowsky Taulois, requerendo licença para tratar-se em Florianopolis. — Como pede.

Primeiro tenente Augusto de Araujo Doria, pedindo serem attestados pelo Ministerio da Marinha os seus serviços prestados na esquadra legal, durante o anno de 1894. — Indeferido, por já constarem dos assentamentos do requerente as alterações do que trata.

Capitão Americo Dias Novaes, pedindo preencher uma lacuna existente em seus assentamentos militares. — Declara-se nos assentamentos do requerente o que pede.

Primeiro tenente Francisco José de Mello, requerendo o transamento da matricula com que frequenta as aulas do Collegio Militar de Barbacena o seu filho Manoel de Mello. — Approvo o acto do commandante do collegio.

3º official da secretaria do Hospital Central do Exército Benedicto Borges da Fonseca, pedindo 30 dias de dispensa do serviço. — Concedo a permissão, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Soldado Martins Rodrigues dos Santos, pedindo permissão para construir uma casa do talpa em terrenos do Ministerio da Guerra. — Indeferido.

Soldado asylo Irineu Ferreira, requerendo permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria. — Deferido em vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1915

José Godinho de Oliveira, ex-pagador da 3ª secção da inspectoria de Obras contra as Seccas, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresento certidão da qual consta a data em que se inscreveu para o montepio, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuía mensalmente, até quanto contribuiu, e si estava quite com o pagamento do jola e contribuições na data em que foi exonerado.

Antonio Gomes dos Passos Perdigão, ex-funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de quotas do montepio. — Foi autorizada a referida estrada a restituir a importância descontada a maior no exercicio de 1914; quanto aos exercicios de 1911 a 1913, requiera parceladamente a este ministerio, devendo os respectivos requerimentos ser devidamente informados pela directoria daquella estrada.

Manoel Vicente dos Santos, Waldemar Roberto, Oscar Koscky, Maria Firmiana Guimarães Cravo, José Fernandes do Costa, João Vieira do Nascimento, Silverio Antonio de Carvalho, Marcellino Bordini, Jorgo de Miranda Cordeiro, Pedro Erasto Bueno Filho, Joaquim Antonio Nunes, Alfredo Pereira de Oliveira, Oscar Teixeira, Diogenes José de Medeiros, Dario João Nogueira, Augusto do Carmo Bittencourt, Francisco Ernesto do Souto, José Alves Cardoso, Manoel Duarte e Estephano José Pereira, aposentados por decretos de 31 de dezembro ultimo. — Apresentem certidão do seu tempo de serviço publico, passado de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1891, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram; provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação, impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessa certidão deve-se ha declarar os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou olla de ser effectuada, ou si foram isentos do tal imposto.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria desta data foi exonerado, conforme pediu, o engenheiro Carlos Euler, do cargo de engenheiro-chefe, em commissão, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

Expediente de 5 de janeiro de 1915

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que foi recomendado ao engenheiro Carlos Euler reassumir o cargo que effectivamente exerce naquella estrada, visto haver sido exonerado, a seu pedido, do cargo de engenheiro-chefe, em commissão, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

Requerimentos despachados

Afonso Tornaghi, conferente do 3º classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento de 26 de abril do anno próximo findo, no qual pedia a sua transferencia para o logar de auxiliar de escripta. — Indeferido, na forma dos pareceres.

Trajano de Melloiros & Comp., offerecendo a venda á Estrada do Ferro Itapara a Companhia de 50 carros fechados para transporte de mercadorias, ao preço de 6:900\$ cada um. — Opportunamente, quando as necessidades do serviço o exigirem e a situação do Thesouro permittir, o Governo adquirirá, pelo modo que julgar conveniente, os carros que forem indispensaveis para o transporte do mercadorias.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de janeiro de 1915

Declaram-se á Inspectoria Federal das Estradas ter o Sr. ministro determinado providencias no sentido de ser abreviado o inicio da inspecção extraordinaria, já ordenada, do estado das linhas, dependencias e material rodante da South American Railway Company, Limited, na conformidade da clausula XXIV do contracto de 16 de maio de 1911.

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Compareça nesta secção para pagamento do sello de uma portaria.

Great Western of Brazil Railway Company Limited. — Compareça nesta secção para pagamento do sello de um decreto.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Navegação. — Compareça nesta secção para pagamento do sello de um decreto.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi concedida licença até aquella data, com metade da diaria, para tratamento de saúde, ao telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pedro da Costa.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de janeiro de 1915

Comunicou-se:

Ao Ministerio da Marinha ter este ministerio providenciado quanto a franquia telegraphica solicita para os officiaes cujos nomes constam da lista que acompanhou o aviso n. 3.518, de dezembro ultimo, o que em relação aos outros cujos nomes não foram mencionados, convém que se saiam, em cumprimento ao disposto na actual lei da receita, assim de ficar completa a requisição daquello referido ministerio.

A Estrada do Ferro Oeste de Minas que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser transferida para o Sr. Getulio Silva, actual almoxarife da referida estrada, a franquia telegraphica que gozava o Sr. Augusto Mourão, quando no exercicio interino do referido cargo.

Remetteu-se:

Ao Secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o praticante do 1º classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo Alexandre de Mello Cesar solicita do Congresso Nacional seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação — 2ª secção — Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.

Sr. ministro da Fazenda — Estabelecendo o art. 1º, n. 50, letra e, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que a aquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos ministerios ou, na falta destes, pelas verbas eventuaes dos respectivos orçamentos, communico-vos que a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a attender ás requisições do ministerio a vosso cargo no sentido de serem fornecidos a credito os referidos sellos, até que o Tribunal de Contas registre os competentes creditos.

Saudes e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.
Identico aos ministerios da Justiça, Exterior, Agricultura, Marinha e Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação — 2ª secção — Aviso n. 3 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.

Estabelecendo o art. 1º, n. 50, letra e, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que a aquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos ministerios ou, na falta destes, pelas verbas eventuaes dos respectivos orçamentos, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem attendidas, a credito, as requisições de sello official que forem apresentadas pelos diversos ministerios, até que o Tribunal de Contas registre as respectivas tabellas orçamentarias.

Igual providencia deveis adoptar em relação ao supprimento dos sellos da taxa ordinaria a que está sujeita a correspondencia official para o exterior.

Saudes e fraternidade. — A. Tavares de Lyra
— Sr. director geral dos Correios.

Requerimento despachado

Dr. Felisballo Firmo de Oliveira Freire e sua mulher, propondo vender ao Governo, pelo preço de 40:000\$, dois predios sitas em Laranjeira, no Estado do Sergipe, para nellos funcionarem as repartições locais dos Correios e telegraphos. — Indeferido, de accordo com as informações.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 4 de janeiro de 1915

José Araripe Cavalcanti do Albuquerque, ex-praticante do 1º classe da Directoria Geral, pedindo cópias do processo. — Requereu certidão, querendo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 17 de dezembro de 1914

Ao. Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias a fim de que sejam pagas:

A folha de auxilios para aluguel do casa dos porteiros desta Secretaria do Estado e das Directorias dos Serviços do Inspeção e Defesa Agricolas, Geologico e Mineralogico, Junta Commercial e Estatística, relativa aos mezes de outubro e novembro ultimos, na importancia de 370\$000 (aviso n. 2.952);

A folha de gratificação ao Correo do Museu Nacional Alvaro Tavares Arruda, relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia de 206\$000 (aviso n. 2.960);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, a folha de diarias a que fez jus o ajuizante de professor ambulante Peiro de Albuquerque Uchoa, no mez de março do corrente anno na importancia total de 144\$ (aviso n. 2.961);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a folha de diarias a que fez jus o professor ambulante Emilio Schenk, no mez de julho do corrente anno na importancia total de 112\$ (aviso n. 2.962);

A folha na importancia de 144\$, relativa ás diarias a que fizeram jus os aprendizes da typographia deste ministerio, no mez de novembro ultimo, de accordo com o art. 5º das Instruções que baixaram com o decreto n. 10.830, de 25 de março de 1914 (aviso n. 2.963).

A folha dos aprendizes jardineiros, do Jardim Botânico, relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia total de 733\$000 (aviso n. 2.964);

Na estação de Pinheiro, as folhas do pessoal encarregado das installações electricas e diaristas do Posto Zootecnico Federal, ali estabelecido, relativas ao mez de novembro ultimo, na importancia de 5:267\$168 (aviso n. 2.965);

As contas provenientes do passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno, na importancia total de 65\$900 (aviso n. 2.966);

A conta da Rocha, Wircker & Comp., proveniente do fornecimento de insecticidas ao serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno, na importancia de 1:656\$000 (aviso n. 2.967);

A conta de Oscar N. Soares, proveniente do fornecimento de papel á Directoria do Serviço de Estatística, em novembro ultimo, na importancia total de 10:123\$200 (aviso n. 2.968);

As contas de Luiz Macedo, Villas-Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Imprensa Nacional, Azevedo Irmãos, The Rio de Janeiro Tramway, Light Company, Limited, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 3:169\$345, provenientes de fornecimentos effectuados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 2.969);

As contas da Empresa Fluminense do Força e Luz, Oscar Taves & Comp. e Heraclyto & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo do Criação em Santa Monica, no corrente anno na importancia total de 190\$448 (aviso n. 2.970);

As duas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 285\$700, provenientes de fornecimentos de artigos do expediente ao Campo de Demonstração em Itaocara, no corrente anno (aviso n. 2.971);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 5:291\$475, proveniente do transportes concedidos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.972);

As contas na importancia de 3:506\$590, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.973).

— Transmittindo a V. Ex. os incluzos processos de divida do exercicio findos ns. 785 e 786, de que são credores os Srs. Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 4:630\$100, por fornecimentos feitos ao Serviço de Veterinaria no anno proximo passado, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga dos termos do § 2º do art. 31 da lei

n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 2.973).

Transmittindo a V. Ex. os inclusos processos de dividas de exercicios findos, ns. 154 a 157 G, da qua que são credores Manhães & Irmãos, Alfredo Teixeira Pinto, Amelio Araujo & Comp., Albino da Luz & Comp., Joaquim Manoel Pereira Gueles, Silva Arueira & Irmão, Antonio Cruz, Damasio Gomes da Silva, Silva Rogo & Comp., José Moreira, Antonio Joaquim Paula, José Ribeiro Lopes, Companhia Força e Luz do Campos, Luiz Gama, José Lopes de Oliveira e Souza, Custodio Vianha & Comp., Raphael Mastrageli, Lopes & Pinheiro, João Theodoro, Vianna Salgado & Comp. e João Franco Crespo, na importância total de 7:269\$900, provenientes da fornecimentos feitos no anno passado, á Escola de Aprendizes Artifices do Campos, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de serem as mesmas dividas pagas no Thesouro Nacional, de accordo com o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1903 (aviso n. 2.976).

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que por conta da verba 19ª, titulo «Material», consignação «Cursos ambulantes, etc.», sub consignação abaixo indicadas, art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito de 1:250\$. para attender ás despesas com Curso Ambulante a cargo do professor Ignacio Garcia da Rosa Travassos, no corrente anno:

Artigos de expediente, etc.....	150\$000
Compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes, etc.....	600\$000
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, etc.....	500\$000

(aviso n. 2.957).

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 580\$, destinada ao pagamento do professor Horacio Luiz do Faria, da estação de Pesca, no mesmo Estado, no periodo de 3 de novembro até o fim do corrente anno, devendo a despesa ser levada á conta da consignação «Estação», titulo Pessoal, verba 29ª, art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 2.958).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas: Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 2.793, de 15 do corrente, providenciou junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido a essa delegacia fiscal o credito de 16:020\$, conforme a inclusa demonstração, destinado ao pagamento das diarias dos alumnos da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, no corrente anno (officio n. 2.916).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Afim de ser convenientemente processada, nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, transmitto-vos a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira e o respectivo requerimento de pagamento (officio n. 2.917).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

Para que a conta de José Bencio do Moraes Trindade, a qua se referia o vosso officio n. 42, de 25 de julho ultimo, seja processada pela Inspectoria Agricola nesse Estado, nos termos da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911, alinea IV, depois de comprovada a parcella de 13\$, relativa ao pagamento do serviço de uma sella, transmitto-vos o incluso processo, remettendo a esta secretaria do Estado com o officio acima referido (officio n. 2.918).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 2.922, de 15 do corrente, providenciou junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido a essa delegacia fiscal o credito de 1:200\$, conforme a inclusa demonstração, destinado a occorrer ao pagamento de um adjunto de professor da desenhos da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, nos mezes de julho a dezembro do corrente anno (officio n. 2.919).

— Sr. director do Serviço de Estatística:

Em solução ao vosso officio n. 16.933, de 5 do corrente, declaro-vos que, tendo sido suspensa pela circular n. 2.800, de 7 tambem do corrente, a de n. 1.619, de 6 de agosto ultimo, podeis proceder em relação ao contrato de que precisa a cobertura da sala occupada pela 4ª Secção dessa directoria, pela forma indicada nas instruções que baixaram com o aviso n. 2.163, de 12 de setembro de 1910, tendo em vista, quanto ao pedido da propostas, o disposto na letra B da circular acima citada de 7 do corrente.

Para obterdes o orçamento dos referidos concertos, caso não possam elles ser avaliados por qualquer entendido no assumpto, deveis recorrer ao engenheiro do ministerio, de conformidade com o disposto no art. 8º, § 2º do Regulamento desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.977).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 1.269, de 7 de outubro ultimo, declaro-vos que ficas autorizado a applicar a quantia de 3:000\$, destinada aos concertos da laucha *Lucilla*, em reparos diversos, indispensaveis á boa conservação do material flutuante desse serviço, observadas as disposições regulamentares em vigor (officio n. 2.932).

— Sr. presidente da Junta Commercial:

Para que providencieis no sentido de ser convenientemente visada, como solicitou desta Ministerio o da Fazenda em aviso n. 41, de 10 de março ultimo, transmitto-vos a inclusa conta de Gomes Pereira, relativa a fornecimentos a essa repartição, em 1912 (officio n. 2.936).

— Sr. director do Posto Zootechnico do Riobirão Preto:

Tenho o secretario desse estabelecimento dirigido a esta directoria geral uma exposição acerca do seu officio n. 1.915, de 11 de setembro ultimo, declaro-vos, para sciencia do interessado, que para serem tomadas em consideração pelas autoridades superiores, as reclamações dos funcionarios devem ser feitas por intermedio de seus respectivos chefes e mediante petição devidamente selada (officio n. 2.935).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 22, de 20 de outubro ultimo, declaro-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a aquirir o material constante do pedido que a esto acompanha, correndo a despesa na importância approximadamente de 3:190\$, por conta do credito distribuido á Delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, á conta da verba 8ª titulo—Material—consignação—Despesas de installações, etc., do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (officio n. 2.914).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Alagoas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro providenciou junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 16:020\$, conforme a inclusa demonstração, destinado ao pagamento das diarias dos alumnos dessa escola, no corrente anno (officio n. 2.915).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices, no Estado da Bahia:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 2.922, de 15 do corrente, providenciou junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 1:200\$, destinado a occorrer ao pagamento de um adjunto de professor da desenhos dessa escola, nos mezes de julho a dezembro do corrente anno (officio n. 2.930).

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha do pessoal extraordinario da typographia deste ministerio, na importância de 203\$, relativa ao mez de outubro do corrente anno (aviso n. 2.779);

A folha do pessoal assalariado do Horto Florestal, relativa ao mez de novembro do corrente anno, na importância total de 2.532\$250 (aviso n. 2.981);

Seja feito ao director do Campo de Demonstração de Itacocara, Bernardo Dias Ferreira, o adiantamento da quantia de 2:000\$, por conta da verba 19ª, titulo—Material—, consignação «Campos de Demonstração, etc.», sub consignação «Salarios de apontadores, etc.», art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, do qual prestará contas opportunamente, para attender a despesas com o pagamento dos salarios dos trabalhadores rurais, no corrente anno.

Esso adiantamento torna-se indispensavel pela impossibilidade de serem attendidas pela Collectoria Federal daquela cidade, as despesas do Campo de Demonstração, o que já tom dado lugar a justas reclamações por parte dos trabalhadores (aviso numero 2.980).

—Sr. superintendente da typographia deste ministerio:

Afim de que presteis os necessarios esclarecimentos, junto vos remetto o requerimento de José Champion, em quo solicita pagamento por serviços prestados a essa repartição em dezembro do anno proximo passado (officio n. 2.932).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao padre Pedro Massa, procurador do D. Antonio Malan, superior das missões salesianas entre os indios bororós de Matto Grosso, a importância de 12:000\$, constante da folha relativa á subvenção que lhe foi concedida em virtude do disposto no art. 47, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 2.983).

A conta da Pastana & Comp., na importância de 420\$310, proveniente de despachos effectuados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 2.936);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 2:757\$130, provenientes de transportes de imigrantes no corrente anno (aviso numero 2.937);

As duas folhas de diarias a que fizeram jus, em agosto e setembro ultimos, respectivamente, o assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Alix Corrêa de Lemos e o de 2ª Oswaldo Weber, por terem estado em serviço fora da repartição, na importância total de 147\$000 (aviso n. 2.938);

A quantia de 400\$, em quanto importam as duas folhas de gratificação a que fizeram jus os primeiros officiaes desta Secretaria de Estado, Theophilo Teixeira Alvaros de Azevedo e Gustavo de Castro Rabello, o primeiro por

ter substituído, em novembro ultimo, o director da secção Enéas Marcondes Ferraz, que se acha em commissão, e o segundo por ter substituído, no mesmo mez, o director da secção Gonçalo Marinho, que está exercendo o cargo de director geral do Industria e Commercio (aviso n. 2.990);

Por intermedio da Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a filha dos trabalhadores da Fazenda de Sementes, relativa ao mez de novembro findo na importancia total de 495\$000 (aviso n. 2.991);

Pela Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, as contas de Antonio Luiz de Barros, José Bento de Freitas Miranda, Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha e Pietro Foschini, provenientes do fornecimentos e aluguel da casa onde funciona a Inspectoria Veterinaria naquella cidade, no mez de outubro findo, e a folha de diarias a que fizeram jus os funcionarios da mesma inspectorio no alludido mez na importancia total de 796\$ (aviso n. 2.992);

As contas de Thomaz Pereira & Comp., o Leandro Martins & Comp., na importancia total de 1:048\$, provenientes de fornecimentos feitos a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno (aviso numero 2.993);

A quantia de 193\$195, em quanto importam as contas de Azevedo & Irmãos, o Société Anonyme du Gaz, provenientes de fornecimentos a Directoria do Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 2.994);

As contas, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno na importancia total de 1:504\$300 (aviso n. 2.995);

A conta da The Leopoldina Railway Co. Limited, na importancia total de 94\$400, proveniente de passagens e transportes concedidos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.997);

A folha de auxilio a que fez jus o alumno da Escola Agricola da Bahia, Landulpho Alves de Almeida, de accordo com o artigo 133, do regulamento annexo ao decreto n. 8.584, de 1 de março de 1911, na importancia total de 160\$000 (aviso n. 2.998);

— Transmittindo a V. Ex. o incluso processo de divida do exercicio findo, do que é credor D. Antonio Malan, na importancia de 35:000\$, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser a mesma divida paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.984);

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia :

Em resposta ao vosso officio n. 454, de 9 de outubro ultimo, declaro vos, para os devidos effeitos, que as diarias a que fez jus, em agosto do corrente anno, o assistente de 1ª classe dessa directoria Alix Corrêa de Lemos foram mandadas pagar á razão de 15\$000 cada uma e não a 20\$, como requisitastes, visto a isso se oppor o art. 73 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.820, de 11 de agosto de 1911 (officio n. 2.989);

— Sr. director do Serviço de Estatística :

Em solução aos vossos officios ns. 16.680, 16.682/84/86/88/90/92/95/98 e 17.003, de 28 de novembro proximo passado e 7 do corrente mez, declaro-vos que os processos referentes as contas e outros papéis que dependerem da solução do ministro, devem ser encaminhados directamente ao meu gabinete, ficando assim confirmada a ordem verbal que, a respeito, já vos foi transmittida (aviso n. 2.985);

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 312, de 30 de novembro findo, peço-vos a remessa da carta de Theodor Wille & Comp., que deu logar ao vosso officio n. 2.131, de 11 de abril ultimo, endereçado á dita firma, de accordo com o que resolveu o Sr. ministro no despa-

cho exarado no respectivo processo, em 14 do corrente (officio n. 2.993 A);

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de dezembro de 1914

Sr. Crover Pyles - Inspectoria Agricola - Fortaleza:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 30 de novembro ultimo, concebido nos seguintes termos :

«Accordo ordem telegraphica expellida Sr. ministro ao inspector agricola desse Estado deveis entregar-lho, maillanto inventario, extincto campo lavoura secca Quixadá com todos seus bens ficando vosso pagamento e o dos trabalhadores mantidos dependendo remessa folhas devidamente organizadas.» (officio n. 531);

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 205, de 5 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente mez, resolveu autorizar a venda em hasta publica dos garrotes constantes da relação que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 532);

— Sr. Generaldo G. Michado, ajudante da Inspectoria Agricola do 14º districto:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 30 de novembro ultimo concebido nos seguintes termos :

«Seguiu ordem Paulo Burlins entregar campo e todos seus moveis e outros objectos desnecessarios ahi os quaes deverão ser recolhidos inspectorio caso despesas transporte não excedam valor ditos objectos. Caso contrario deveis pedir municipalidade recolher objectos até Governo providenciar sua venda forma lei. Vencimentos ex-director campo durante prazo estava incumbido guarda estabelecimento 300\$ mensaes.» (officio n. 533);

— Sr. inspector agricola do 14º districto:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 30 de novembro ultimo, concebido nos seguintes termos :

«Respondendo vosso telegramma 27 corrente communico seguiu ordem ex-director Campo Xiririca entregar bens sob sua guarda ao representante dessa inspectorio.» (officio n. 534);

— Sr. Paulo Burlins Filho, encarregado da guarda do Campo da Demonstração de Xiririca:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 30 de novembro ultimo, concebido nos seguintes termos:

De accordo ordem Sr. ministro transmittida inspector agricola desse Estado, 14 corrente, deveis entregar representante mesmo inspector terras, bomfeitorias, material e outros bens extincto campo, mediante inventario feito em tres vias, uma das quaes ficará vosso poder, outra poder inspectorio, terceira devendo ser remettida pelo inspector a esta directoria. Inspector ficou autorizado remetter folha pagamento vossos vencimentos e pessoal mantido até data entrega (officio n. 535);

— Sr. inspector agricola do 11º districto - Bahia:

Tendo em vista a recommendação constante do aviso n. 131, que vos foi dirigido em 25 do março ultimo, peço providencias, com a possível brevidade, no sentido de ser remettida a esta Directoria Geral uma das vias da relação dos volumes que fostes incumbido de despachar na Alfandega de S. Salvador e entregar ao Dr. Felix Charlier, então encarregado da guarda dos bens da extincta estação experimental para o cultivo da manihoba e da mangabeira nesse Estado.

Communico-vos, outrossim, que deveis organizar o enviar a esta directoria geral uma re-

lação detalhada do material que, não tendo sido distribuido á Estação Experimental da Escada nem ao Centro Agricola Sabiao Vieira, foi confiada pelo mesmo Dr. Felix Charlier em 23 de maio ultimo (officio n. 536).

— Sr. Dr. Felix Charlier :

Já tendo sido ultimado o processo de liquidação da extincta Estação Experimental para a Cultura da Manihoba e da Mangabeira no Estado da Bahia de que fostes director, peço providencias para que sejam entregues a esta directoria geral os livros, documentos e papéis que constituem o archivo da extincta repartição (officio n. 537);

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 110, de 14 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a despendar por conta da renda desse estabelecimento a quantia de 500\$ na aquisição da medicamentos (officio n. 538);

— Sr. administrador da Villa. Proletaria Marechal Hermes:

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 5, de 16 de novembro ultimo, communicando ter a administração dessa villa, de accordo com o tenente Palmyro Serra Pulchero, autorizado a construção de um pequeno theatro, já se encontrando demarcado o local para tal fim, declaro, para os fins convenientes e sciencia dos interessados, que a alludida autorização deve ser considerada de nenhum effeito, por não ter sido dada pelo poder competente (officio n. 539);

Dia 26

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro autorizou o director da Estação Experimental para a cultura do algodoeiro em Coroa, nesse Estado, a vender os animais constantes da relação junta que são desnecessarios áquella estação, devendo o referido director recolher aos cofres dessa delegacia fiscal o que for apurado da mesma venda (officio n. 540);

— Sr. director da Estação Experimental do Algodão, em Coroa :

Em resposta aos vossos officios ns. 18 e 123, respectivamente de 24 de agosto e 20 de outubro do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu autorizar a venda dos animais desnecessarios a essa estação experimental e constantes da relação que acompanhou o primeiro dos vossos citados officios, devendo o producto da alludida venda ser recolhido á delegacia fiscal desse Estado, como renda da União (officio n. 541);

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artifices do Piahy - Therezina:

Peço informeis si quando foi extincta a officina de sapataria dessa escola havia nessa dependencia materia prima ou artefactos, declarando, no caso affirmativo, qual a sua natureza, qualidade e valor, porque taes indicações não constam da relação organizada em 20 de fevereiro ultimo por essa escola e remettida a esta Secretaria de Estado (officio n. 542);

— Sr. engenheiro Eugenio Carlos do Azevedo Brandão, fiscal das obras da Escola Permanente de Lacticios de Barbacena:

Requisito-vos a remessa a esta directoria geral das plantas e mais documentos que estiverem em vosso poder sobre a construção dos edificios da Escola Permanente de Lacti-

cinios de Barbacena, de cuja fiscalização fostes incumbido por este ministerio (officio n. 543).

— Sr. inspector agricola do 17º districto: Tendo a Directoria do Serviço da Inspeção e Defesa Agricolas declarado não possuir elementos para indicar o preço de compra do material constante da inclusa relação, por vós remetti-la com o officio n. 183, de 16 de julho ultimo, devolve a essa Inspectoria a mencionada relação para que seja arbitrado o valor de cada artigo nella incluido, de accordo com o disposto na circular n. 182, de 17 de junho do corrente anno (officio n. 544).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Por despacho do Sr. ministro, ficas autorizado a escolher os moveis de que careceis, dentro os que se acham em deposito nesta Secretario de Estado o que melhor se adaptem aos fins a que se destinem. Quanto aos que não existirem em deposito, ficas autorizada a adquirir de conformidade com a circular n. 2.800, de 7 do corrente, publicada no *Diário Official* de 9 tambem deste mez (officio n. 545).

— Sr. inspector agricola do 2º districto em Belém, Pará:

Poco vos informeis com a possivel brevidade si, além da lancha *Petro de Toledo*, cedida, a titulo provisorio, á Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas, conforme autorização contida no aviso n. 411, de 31 de outubro ultimo, existem nesse Estado outras embarcações pertencentes a este ministerio, qual a natureza dellas, quaes as repartições em que estão servindo e qual o estado de conservação em que se acham (officio n. 546).

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de janeiro de 1915

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado, a pedido, o Dr. Theophilo de Almeida Junior do cargo de medico do Nucleo Colonial Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.788).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado, a pedido, o Dr. Theophilo de Almeida Junior do cargo de medico do Nucleo Colonial Esteves Junior, nesse Estado (officio n. 1.789).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.276, de 24 de dezembro ultimo, communicando que os cafees da serra de Baturitú, no Estado do Ceará, estão sendo restaurados por meio da plantação da ingazeira de ferradura, a cuja sombra vivem, declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro vos autorizou a proseguir systematicamente no estudo das vantagens da plantação mixta, cabendo a esse serviço organizar as necessarias instrucções para serem enviadas ao inspector agricola do 3º districto (officio n. 1.790).

— Sr. inspector agricola do 16º districto agricola, em Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas prevalencias no sentido de ser presente ao

Sr. Manoel Thiago de Castro que, em solicitação ao seu requerimento de 30 de novembro ultimo, solicitando a matricula gratuita do seu filho orphão Armando Vieira de Castro na Escola Agricola annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, cabe-me declarar que o candidato á matricula deve observar o disposto no art. 41º do regulamento desse estabelecimento, o qual vao junto a esta (officio n. 1.791).

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1914

Pelo Sr. ministro:

João Zolini, propon lo aproveitar terrenos pertencentes a este ministerio o pedindo auxilio. — Indeferido, á vista da informação.

Frederico Borrel, pedindo reintegração no cargo de director da Fazenda de Criação de Caxias. — Não ha que deterir.

Aristoteles Pereira, pedindo autorização para importar animaes da raça. — Por falta de verba orçamentaria, não pôde ser attendido.

Henrique da Fonseca Guimarães, ajudante da 1ª secção do Posto Zootecnico do Ribeirão Preto. — Venha por intermedio do director.

Manoel Luiz de Campos. — Sello o requerimento.

João Baptista de Castro Junior, pedindo certidão. — Tendo o supplicante solicitado sua demissão, nada ha que deterir.

Dia 4 de janeiro de 1915

Pelo Sr. director geral:

Estevão Ayres da Siqueira, solicitando premio de animação á cultura do trigo. — Chamo-se a sello.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão extraordinaria convocada pelo decreto n. 11.408, de 1 de janeiro de 1915

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Aguiar e Mello, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, José Murtinho e A. Azeredo (16).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Acham-se presentes para os trabalhos legislativos 36 Srs. Senadores. A Mesa vae officiar á Camara dos Deputados fazendo esta communicação. Ficam suspensas, por este motivo, as sessões preparatorias até que a Mesa da Camara dos Deputados communique á desta Casa a presença de numero legal alli.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

Sessão extraordinaria convocada pelo decreto n. 11.408, de 1 de janeiro de 1915

CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. SOARES DOS SANTOS, 1º VICE-PRESIDENTE

A's 12 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Soares dos Santos, Simeão Leal, Elysio de Araujo, Monteiro de Souza, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Rosanna de Oliveira, Raymundo Arthur, Agapito dos Santos, Simões Barbosa, Costa Ribeiro, Manoel Borba, Augusto do Amaral, Aristarcho Lopes, Alfredo de Carvalho, Paulo de Mello, Mario de Paula, Francisco Veiga, Christiano Brazil, Baptista de Mello, Alberto Maranhão, Corrêa Defreitas, Pereira de Oliveira, Rodolpho Paixão e Marcelino Barreto (25).

Abre-se a sessão.

O Sr. Elysio de Araujo (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Simeão Leal (1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Acham-se promptos para os trabalhos 105 Srs. Deputados; ainda não ha numero para se instalar a sessão extraordinaria.

Vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, ás 12 horas, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 20 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

Ns. 3.533, 3.635 e 3.636, de 9 e 23 de dezembro, pagamento de 654\$703, 2:700\$ e 22\$800, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 3.624, de 21 de dezembro, idem de 280\$500, de alugueis de predios necessarios á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em novembro ultimo;

N. 3.633, de 22 de dezembro, idem de 1:570\$; idem idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 3.641, de 23 de dezembro, idem de 78\$ á S. Paulo Railway Company, de transportes effectuados para a Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, no anno proximo passado;

N. 3.480, de 4 de dezembro, idem de 47:210\$, a diversos, de fornecimentos para a mesma estrada, idem;

N. 3.129, de 26 de outubro, idem de 224:713\$416 a Norton Megaw & Comp., idem idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.967, 2.993 e 3.016, de 17, 21 e 22 de dezembro, pagamentos de 1:656\$, 1:048\$ e 47:723\$100 a diversos, de fornecimento a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 2.731, de 2 de dezembro, idem de 263\$ a Torenzio Antonini, de obras feitas na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, idem;

N. 2.799, de 7 de dezembro, idem de 4:574\$734, das folhas da pessoal operario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Fazenda Experimental e as do pessoal encarregado da iluminação e força motriz, em outubro do anno proximo passado;

N. 2.986, de 24 de dezembro, idem de 420\$310 a Pestana & Comp., de despachos effectuados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.800, 3.802, 3.815, 3.818, 3.831, 3.865, de 19, 21, 23 e 26 de dezembro, pagamentos de 492\$188, 2:429\$585, 6:536\$866, 503\$200, 6:963\$935 e 2:329\$075 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 3.807, de 19 de dezembro, idem de 3:207\$372 ao major graduado Leonardo Antonio de Menezes, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em novembro ultimo;

N. 3.817, de 21 de dezembro, idem de 140\$ a Antonio José da Cunha Lima Braga, do assento da casa das audiencias do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, nos mezos de julho a novembro ultimos;

N. 3.816, de 21 de dezembro, idem de 10:530\$ a João Camuyrano & Comp., de concertos realizados da lancha *Rocha Faria* da Directoria Geral de Saude Publica, em outubro ultimo.

N. 3.850, de 24 de dezembro, idem de 8:354\$338, das folhas do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados, em novembro e dezembro de 1913;

N. 3.793, de 18 de dezembro, idem de 2:470\$, dos alugueis dos predios occupados

por diversas delegacias da Directoria Geral de Saude Publica em novembro ultimo;

N. 3.805, de 19 de dezembro, idem de 12:985\$515 ao major thesoureiro do Corpo de Bombeiros Leonardo Antonio de Menezes, das folhas das praças reformadas e dos operarios civis que trabalharam nas novas officinas daquela corporação em novembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 310, do 21 de outubro, pagamento de 2:747\$901 ao 1º secretario de Legação Alfredo do Almeida Brandão, de ordenado no periodo de 19 de maio a 31 de dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

De João Teixeira & Comp., pagamento de 193\$, de serviços prestados á este ministerio, no anno proximo passado.

Exercícios findos;

Requerimentos:

De Oswaldo Ramos Lima, Antonio Sarmanho, Caetano Marchesini, Secção de Povoamento e Inspeção Colonial no Paraná e Correio do Povo, pagamento de 13:007\$676, 3:843\$420, 2:288\$664, 1:764\$ e 847\$, de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Marinha:

Avisos: N. 5.224, de 27 de novembro, pagamento de 17:414\$066 á Janovitzer Whale & Comp., de obras executadas na construcção da ponte que liga o Arsenal da Marinha á ilha das Cobras.

Requerimentos despachados:

Do Carlos Eugenio de Lossio Seiblit, Alexandrina Wanderley dos Santos, Sylvio Romero e Laura da Silveira Azevedo. — Selle de accordo com a nova lei da Receita.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. PAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 21 a 26 de dezembro de 1914

Justificações

Justificante, Olympio Baptista da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Irena Elvira Pessoa. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Justina Maria da Camargo. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Maria Luiza da Piedade. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Antonio de Pinho Branco. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificantes, Amélia Marcondes do Castro Valle e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Adelina da Costa. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificantes, Adella Murga de Medeiros e outras. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, João Elydio de Paiva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ações ordinarias

Autores, Zoroastro Pires e Gustavo Meinick; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Couto & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova.

Ações summarias especiaes

Autor, Licio Barbosa; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Fidencio Pedrosa Barreto de Albuquerque; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Manutenção de posse

Autor, Knãos & Comp.; réo, o Banco de Corytiba. — Procede a justificação. Exponha-se o mandado requerido.

Ação executiva

Autor, Pacheco Barrely & Comp.; réo, Dr. Francisco Martins Esteves. — Hei por justificada a ausencia do supplicado Dr. Francisco Martins Esteves em logar incerto e não sabido para o fim de serem expedidos os editaes pedidos para sua citação, com o prazo de 30 dias.

Executivos fiscaes

Autora, a Fazenda Nacional; ré, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Godoy Fernandes & Paiva. — Diga o Dr. procurador da Republica.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Godoy Fernandes & Paiva. — Diga o Dr. procurador da Republica.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Paiva Silva & Comp. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado, e os condemnno nas custas.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, José Silva Barbosa. — Julgo por sentença a penhora feita para que produza os seus devidos effectos visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Processos-Crimes

Autora, a Justiça; réos, João Mauricio Tenorio e Antonio José Negreiros. — Designo o escrivão, dia desimpedido para o julgamento fazendo-se as intimações legaes.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Maria Morgado. — A vista da informação retro do director da Casa da Correção, officie-se-lhe para que de accordo com ella, ser entendida e cumprida a carta de guia expedida.

Interdicto prohibitorio

Autor, Francisco Peres Figueirós; réo, Emilio Schnoro. — Vista ao autor.

Exhibição

Autora, a Fazenda Nacional; ré, Companhia Nova Fabrica de Tecidos e Fiação Santo Aleixo. — Homologo o laudo de fls. 127 a 129, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Acção de 10 dias

Autor, Emiliano Estacio Gonçalves Dias; réo, Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Execução de sentença

Autor, Maria Delphina da Ncronha Vianna e outros; réo, Bento Ferreira da Silva Vianna. — Dafiro o pedido, á vista da promoção retro.

Execução

Autor, Eduardo Aguiar da Andrade e outros. — Na forma da promoção retro.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Henrique Sanches de Brito.

Sentença — Os arts. 63 e 64 do decreto numero 848, de 1890, exigem para a pronuncia pleno conhecimento do delicto e apenas indícios vehementes de quem seja o delinquente.

Sobretudo o réo que deixa de recorrer do despacho que o pronunciou não póla discutir mais a existencia do delicto no plenário, quando nenhuma prova ou elemento novo offerece ou siquer allega, como se dá no caso vertente.

O réo Henrique Sanches de Brito é accusado de ter violado uma carta registrada no dia 25 de outubro de 1913, na Repartição Geral dos Correios, de que era empregado, e d'ella subtraído bilhetes premiação das loterias de Montevideo e Buenos Aires e remettilos para aquella cidade afim de serem recebidas as respectivas importancias, uma das quaes chegou mesmo a ser paga a um intermediário do réo por uma agencia de loterias aqui.

O réo confessa que entregou deus dias depois do registro da carta os respectivos bilhetes a um "companheiro" de repartição para procurar obter o pagamento dos premios.

A sua propria explicação do ter achado os bilhetes em uma dependencia da sua secção não o isenta da responsabilidade pela appropriação consciente de valores alheios, que, ainda, de facto perdidos, expressa disposição regulamentar obrigava-o a apresentar immediatamente ao seu chefe.

Mas, não só o companheiro, a quem deu os bilhetes e que teria, segundo a sua afirmação, presenciado o encontro delles, contesta semelhante facto, declarando que a elle havia dito que achára os bilhetes na rua, como ficou plenamente apurado que o réo, por offerecimento espontaneo, auxilio o encarregado do serviço da expedição da mala em que se encontrava a carta em questão e que antes delle diversos outros empregados estiveram ou passaram no lugar em que pretende haver encontrado os bilhetes, inclusive os encarregados da respectiva limpeza.

A violação da carta não póle, porém, constituir um crime á parte, desde que sem ella não podia ser subtraídos os valores que continha.

E, como o réo entrecu com a importancia do premio que chegou a ser pago e foram restituídos ao seu dono todos os outros bilhetes subtraídos:

Condemno o mesmo réo Henrique Sanches de Brito unicamente á perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco annos, gráo minimo do artigo 4º combinado com o art. 2º da lei numero 2.410, de 30 de setembro de 1909, attenta a circumstancia atenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1914. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda-Camara, em 5 de janeiro de 1915.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Carta testemunharavel

N. 108 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; supplicante, Dr. Paulo José Pires Brandão; supplicado, o espelho do Dona Maria Antonia Ferreira Vianna Brandão. — Julgou-se procedente para mandar escrever o agravo.

Agravo de instrumento

N. 107 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Celestino Alves de Fontes Rêchi; agravado, Antonio Ribeiro. — Não se tomou conhecimento por inafindissivel o recurso.

Agravos de petição

N. 1.766 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, José Maria de Almeida Coragem; agravado, José Machado de Miranda. — Negou-se provimento, contra o voto do relator; designado o Sr. desembargador Saraiva Junior para lavrar o acórdão.

N. 1.768 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Joaquina Netto Ceilhi; agravado, Antonio Mafia dos Santos. — Negou-se provimento.

N. 1.769 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Guilherme Cardoso Gonçalves; agravado, Rodrigo Teixeira de Castro. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de recurso.

N. 1.770 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Lucio Soares Dias; agravado, João Moreira Lima. — Negou-se provimento.

N. 1.771 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Orinda Vergueiro; agravado, Manoel Alves da Nobrega. — Negou-se provimento.

N. 1.773 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Joaquim da Silva Pereira; agravada, Maria Cornelia do Carvalho. — Negou-se provimento.

N. 1.774 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravantes, Aranha & Comp; agravado, Francisco Ignácio Martins. — Negou-se provimento.

N. 1.777 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Banco do Brazil; agravada, a Companhia Commercio e Navegação. — Negou-se provimento.

SORTEIO

Carta testemunharavel

N. 113 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

Agravos de instrumento

N. 110 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 111 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Agravos de petição

N. 1.775 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.776 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.778 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.779 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.781 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.782 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.783 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.784 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.785 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.786 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.787 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.788 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.789 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.791 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Carta testemunharavel

N. 112.

Agravos de petição

Ns. 1.674, 1.793, 1.794, 1.783, 1.797, 1.738, 1.799, 1.800, 1.801, 1.802, 1.803, 1.804, 1.805, 1.806, 1.812 e 1.814.

PUBLICAÇÃO

Agravo de instrumento

N. 109.

Agravos de petição

Ns. 1.469, 1.486, 1.668, 1.701, 1.702, 1.730, 1.742, 1.750, 1.753, 1.754, 1.759, 1.760, 1.765, 1.771 e 1.772.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, SR. DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; ESCRIVÃO, MAJOR F. DA CONCEIÇÃO

Sentenças e processos preparados

Dia 1 de dezembro de 1914

Artigo 294 § 2º do Código Penal. — Informou-se o habeas corpus requerido por José Maria dos Santos.

Dia 5

Artigo 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Octaviano José Villela de Gusmão e Francisco José de Castro. — Absolvidos.

Dia 7

Artigo 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Candido Pereira da Souza. — Condemnado a tres mezes de prisão celular, gráo minimo do artigo 303 do Código Penal.

Artigo 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Pereira da Silva. — Condemnado a tres mezes de prisão, gráo minimo do artigo 303 do Código Penal.

Dia 8

Artigo 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Gumercindo Cosar Pereira. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Bento Pereira da Silva. — Absolvido.

Dia 9

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Tancredo Ernesto Pareto. — Condenado a sete meses e 15 dias de prisão celular, grão médio do art. 303 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Pernas. — Absolvido.

Dia 10

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Avelino de Almeida Sampaio (prisão preventiva, a requerimento do Dr. delegado de policia). — Foi indeferido o requerimento, de accordo com o parecer da promotoria, por se tratar de crime previsto no art. 303 e não de tentativa de morte.

Dia 11

Art. 303 do Código Penal:
João Soares de Abreu Junior, pedindo perdão do resto da pena do art. 303. — Informou-se longamente ao requerimento, conforme officio do Exmo. Sr. ministro da Justiça.

Dia 14

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Gomes. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Ernestino Cordeiro do Nascimento, (vulgo Pequenino) e José Tavares de Araújo. — Condenado o primeiro a um anno de prisão, grão máximo do art. 303 do Código Penal e o segundo a tres mezes de prisão, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 17

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Rozendo Luiz de Oliveira. — Julgou-se extinta a acção penal, por haver fallecido o réo.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Rodrigues Galvão. — Condenado a um anno de prisão, grão máximo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:
Informou-se o *habeas-corpus* requerido por Delphin de Carvalho Vieira.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Vicente Ferreira dos Santos. — Condenado a sete mezes e 15 dias de prisão, grão médio do art. 303 do Código Penal.

Dia 18

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio de Oliveira Fernandes. — Condenado a sete mezes e 15 dias de prisão, grão médio do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Lopes do Brito. — Absolvido.

Dia 19

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Marietta Jacquina da Conceição. — Condenada a tres mezes de prisão, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Miguel Alves de Oliveira, vulgo Miguel Matreco. — Absolvido.

Dia 21

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José da Silva. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Silvino Barbosa da Silva. — Condenado a tres mezes de prisão, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 23

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Zeferindo Gonçalves. — Absolvido.

Art. 291, § 1º, do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Demetrio Manoel do Nascimento e Pedro Corrêa Florido da Silva. — Preparado o summario e remetido ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Rey. — Condenado a tres mezes de prisão celular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Pereira da Silva. — Condenado a cinco mezes, sete dias e doze horas de prisão celular, grão médio do art. 303 do Código Penal, com preponderancia da attenuante sobre a agravante.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Alfredo Pega. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, João Pedro Valentim. — Absolvido.

Art. 294, § 2º do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Ennos Vianna Filho. — Prisão preventiva, a requerimento do Dr. delegado de policia do 20º districto. — Foi indeferido o requerimento, de accordo com o parecer da promotoria, por se tratar de um funcionario publico.

Dia 26

Art. 294, § 2º, do Código Penal:
Informou-se o *corpus-habeas* requerido por José Antonio Affonso.

Dia 28

Art. 303 do Código Penal:
Informou-se o *habeas-corpus* requerido por Raul Gomes.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel de Freitas, vulgo Flor da China. — Condenado a dois annos de resiliencia na Colonia Correccional.

Dia 30

Art. 303 do Código Penal:
Autora a Justiça; réo, Antonio da Silva Valente. — Foi julgado extinto o processo, por ter já cumprido a pena.

Dia 31

Art. 291, § 1º, do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Luiz Geraldo dos Santos. — Preparado o summario e remetido ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Cartas de editos com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo foi proposta uma acção de desapropriação pela União Federal, contra Manoel José da Silveira e sua mulher pela petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. A União Federal, precisando do predio, bemfeitorias e terreno sitos a rua Honório n. 1 antigo, hoje n. 41 moderno, de accordo com a planta e documento juntos, pertencentes a Manoel José da Silveira, por serem necessarios a canalização

da rede de esgotos, requer a V. Ex. a citação do referido proprietario e sua mulher, si casado for, para na primeira audiencia deste juizo que se seguir a citação dizer si accoita a indemnização de 8:448\$ que lhe faz a supplicante pela alludida desapropriação. E caso não accete a offerta que declare o supplicado naquella audiencia a quantia que pretende, indicando ao mesmo tempo um arbitro que, juntamente como que deante vai designado e com o terceiro que for nomeado por este juizo, proceda á avaliação dos referidos predios, bemfeitorias e terreno, arbitrando a indemnização que for de direito, sob pena de, na hypothese de revelia, a nomeação do arbitro que compete ao desapropriado ser feita por este juizo, proseguindo-se nos termos do processo administrativo até final. A supplicante nomeou para seu arbitro o Dr. Antonio Soares de Gouveia e instrue a sua petição com os documentos do qua trata o art. 18 do regulamento annexo ao decreto 4.956, de 9 de setembro de 1903. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1914. — *Aprigio Carlos de Amorim Garcia*, 3º procurador interino. No qual proferi o despacho seguinte: Como requer. Rio, 21 de outubro de 1914. — Raul Martins. Depois do que me foi feita a petição do teor seguinte: Procuradoria da Republica. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Diz a União Federal que, na acção que move contra Manoel José da Silveira e sua mulher D. Joaquina Candida Augusta da Silveira, para desapropriar o predio, bemfeitorias e terrenos da rua Honório n. 1 antigo e 41 moderno, em Todos os Santos, acontece como se vê do termo de audiencia a fls. 1 dos respectivos autos que a mulher do réo é apenas usufructuaria do immovel expropriado, o qual por sua morte passará aos sobrinhos do testador Manoel Leal Silveira ou aos herdeiros desses mesmos sobrinhos. Nessas condições, sendo esses interessados pessoas incertas e incertas consequentemente as suas residencias, para evitar nullidades, a União Federal requer que, dado o allegado por certo e provado, sejam elles citados por editaes, com a dilação legal, por todo o conteúdo do pautorio inicial, ficando sobrestada a causa até o cumprimento dessa diligencia. Nestes termos peço a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1914. — *Aprigio Carlos de Amorim Garcia*, 3º procurador interino. Na qual proferi meu despacho, de teor seguinte. — Sim. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1914. — Raul Martins. Em virtude do que cito, chamo o requirido a todas as pessoas que direito tenham aos referidos predios, bemfeitorias e terreno para que compareçam na 1ª audiencia deste juizo posterior á expiração do prazo de 30 dias, virem declarar si accoitam ou não a indemnização offerecida e caso não accetiem a offerta declararem a quantia que pretendem, indicando ao mesmo tempo um arbitro, que juntamente com o indicado pela União Federal e com o terceiro que for nomeado por este juizo, proceda á avaliação dos referidos predios, bemfeitorias e terreno, arbitrando a indemnização que for de direito e proseguir-se nos demais termos, ficando desde logo citados para todos os termos da referida acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas-feiras e quintas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde e, se no impedimento nos dias posteriores, desimpedidos no edificio n. 211 da Avenida Rio Branco. E para que o referido conste, mandei passar o presente, que será publicado e afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1914. Eu, João José Zamith, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, subscreevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Lino Rodrigues, para sciencia do pedido de reabilitação feito pelo mesmo, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que estão subscrivendo processam-se os autos de reabilitação em que é supplicante Lino Rodrigues, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação, visto ter cumprido a concordata que fez com os seus credores. Em tudo do que, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Lino Rodrigues, para sciencia do pedido, supra-referido, e apresentarem ás contestações que entenderem, sob pena de o revelia se proceder com fôr de direito. E para constar passaram-se este a outros de igual teor, que serão publicados e afixadas na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1914. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, Bartlett James.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Diogo Epiphânio de Mello

AVISO AOS-CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Diogo Epiphânio de Mello que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

— Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — Pelo escrivão, João Baptista Nello, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Pereira & Ventura.

AVISO AOS INTERESSADOS

Do ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos concordatários em audiência dos commissários foi adiaa para o dia 21 do corrente ás 13 horas no Forum a assembléa que devoria realisar-se hoje.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — C. G. Galvão, escrivão.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pretendem se casar Mario Ferreira de Carvalho e Deolinda da Silva. Quem souber de algum impedimento accuso-o. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão o official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pretendem se casar: Manoel Paulino de Carvalho com Maria da Conceição; Mauricio Braz de Araujo com Manuela do Andréa. Quem souber de algum impedimento accuso-o. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que pretendem se casar Paschoal de Moraes e Carolina Candida Martinha. Quem souber de algum impedimento accuso-o. — O official, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Edital de proclamação

O escrivão e official do registro civil da 6ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, Districto Federal, faz saber que se estão habilitando para casar, na fôrma da lei: Celso Tolentino Alvares com Aldemira Magalhães Pinto, Jorgo Távares com Cecília Teiviera Pinto, José Luiz da Silva com Maria Cotta da Silva, Honrique Rodrigues Bittencourt com Edith Forraça, Manoel Lavrador com Luiza Mallio Franqueira.

Quem souber de algum impedimento accuso-o na fôrma da lei.

Sexta Pretoria Cível, em 4 de janeiro de 1915. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e terreno á rua Monteiro da Luz n. 259, antigo 29, penhorados por Machado Bastos & Comp. a Januario Cordeiro da Oliveira, na acção de censual, em que contendem na fôrma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardozo de Mello juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 27 do corrente mez, após a audiência que terá logar ás 12 horas, no predio n. 155, sobrado á rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados por Machado Bastos & Comp. a Januario Cordeiro da Oliveira, na acção de dez dias que os requerentes lhe moveim. Os referidos bens são os seguintes: Predio á rua Monteiro da Luz n. 259, antigo 29, construído de uma vez de titulos e afastado do alinhamento da rua coberto de telhas francezas, e medindo 10m,00 de largura na frente e 7m,70c. de extensão; no corpo principal; com uma porta e quatro janelas na

fachada; e dividido em duas salas e quatro quartos, soalhados e sem forro, seguindo-se um puchado que serve de cozinha. Ao lado do referido predio existem alguns compartimentos construídos posteriormente e sem as condições exigidas pelo regulamento de construções da Prefeitura, estando, porém, todos habitados. Seu lo o citado predio situado em local distante de conduções e em zona que ainda não tem melhoramento, o avaliámos com as bemfeitorias na quantia de 3:000\$ (trez contos de réis). Um terreno, no mesmo local, medindo 28m,00 de largura na frente (inclusive a parte occupada pelo predio já descripto) igual largura na linha dos fundos e com 200m,00 (duzentos metros) de extensão, indo terminar no alto do morro: avaliámos o referido terreno na quantia de 840\$ (oitocentos e quarenta mil réis) á razão de 30\$ (trinta mil réis) o metro de testada. Porfaz, assim, o total de 3:840\$ (tres contos oitocentos e quarenta mil réis) a avaliação do predio e terreno já descriptos. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1914. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarná de Barros (sobre uma estampilha de 300 réis). E quem os mesmos bens quizer comprar, compareça nos referidos dia, hora e logar, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais deus de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1915. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardozo de Mello.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente José Elycio de Carvalho

O Doutor Carlos Alfonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Elycio de Carvalho que fica pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, ás 12 horas, na audiência do primeiro dia útil depois do findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incursor nas penas do art. 306 do Código Penal o julgar sob pena de revelia, ficando outro-im citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 5 de janeiro de 1915. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Lemos, escrivão, o subscrevi. — Carlos Alfonso de Assis Figueiredo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica assigna os decretos seguintes da pasta da Fazenda:

Abrindo o credito de 698:577\$180, supplementar á verba 12ª, Imprensa Nacional e Diario Official, do art. 79 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914;

Sancionando as resoluções legislativas que autorizam a abertura do credito supplementar acima e dos creditos extraordinarios de 5:912\$900 para pagamento, em virtude d'

sentença judiciaria, a Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espólio de José de Souza Costa, e de 27:228\$346, também para pagamento em virtude de sentença judiciaria a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas do 3º dia útil:

Aposentados da Viação, Fazenda, Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica, Inspectoria de Obras contra as Seccas e Museu Nacional.

A porta será fechada ás 14 horas.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Jesus.

Offical de dia á brigada, capitão Fontes.

Médicos de dia: ao hospital, tenente Dr. Abreu; de promptidão, Dr. Galvão, e interno do dia, alferes honorario Moreira.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Ronda de visita, alferes Querino.

Ronda ás patrulhas, alferes Cantijo e Victal.

Ronda no 4º districto, alferes Reis.

Parada, a banda de corneteiros e tambores do 4º batalhão.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 5º batalhão.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Djalma e no 4º batalhão, alferes Valentin.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Afonso; Caixa de Conversão, alferes Bomfim; Thesouro, alferes Jesus e Casa da Moeda, alferes Coimbra.

Estaio-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Gardel; no 2º, capitão Izidro; no 3º, alferes Couto; no 4º, capitão Barboza Lima; no 5º, tenente Barrão; na cavallaria, tenente Pereira de Mello e no corpo auxiliar, alferes Lourea.

Uniforme, 9º.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, quarta-feira 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

1ª série - Geographia - Alumnos ns. 197, 396, 693, 821, 883 e 911 (ultima chamada).

2ª série - Geographia - Alumnos ns. 257, 266, 291, 313, 350, 410, 650 e 715 (ultima chamada).

1º anno - Ingloz - Alumnos ns. 677, 687, 691, 735, 731, 736, 753, 754, 758, 760, 902 e 914.

Supplementar - Alumnos ns. 772, 781 e 836.

1º anno - Arithmetica - Alumnos ns. 203, 376, 421, 410, 487, 503, 509, 593 e 714.

Supplementar - Alumnos ns. 724, 737, 827, 901 e 778.

2º anno - Portuguez - Alumnos ns. 333, 358, 381, 418, 419, 722, 732, 737, 733, 747 e 838.

Supplementar - Alumnos ns. 759, 768 e 770.

2º anno - Francez - Alumnos ns. 5, 120, 193, 260, 293, 310, 373, 387, 626, 756, 654 e 933 (ultima chamada).

3º anno - Physica - Alumnos ns. 216, 226, 751 e 830 (ultima chamada).

4º anno - Chimica - Alumno n. 591.

Observações - O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias physicas e naturaes, será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, quinta-feira 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

1ª série - Sciencias - Alumnos ns. 197, 313, 326, 881, 689, 910 e 911 (ultima chamada).

2ª série - Geometria - Alumnos ns. 301, 632, 639, 711, 713 e 922 (ultima chamada).

1º anno - Portuguez - Alumnos ns. 72, 261, 274, 278, 629, 417, 413, 532, 587, 707, 720, 885. Supplementar 895, 897, 910 e 693.

1º anno - Ingloz, alumnos ns. 233, 553, 772, 778, 779, 781, 836, 357, 862, 851, 890 e 901.

Supplementar 607, 616 e 631.

1º anno - Arithmetica - Alumnos ns. 71, 235, 261, 303, 314, 311, 315, 708 e 852. Supplementar 602, 625, 686 e 749.

2º anno - Algebra - Alumnos ns. 15, 168, 309, 411, 422, 451, 462, 551 e 786. Supplementar 532, 783 e 785.

3º anno - Geometria - Alumnos ns. 74, 315, 327, 371, 427 e 622.

4º anno - Historia Geral - Alumnos ns. 8, 85, 97, 135, 166, 300, 336, 403, 563, 591, 618 e 608 (ultima chamada).

Observações - O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, serão chamados á prova pratica de physica experimental, meteorologia e climatologia (1ª cadeira), no dia 7 do corrente, ás 10 horas, os seguintes alumnos:

1ª turma Nelson Henrique Baptista, Ataliba Passos Lepage, Heitor Moreira Alves, Octavio B. Caldas, Luiz Dias Lins, Antonio de Souza Portas, Arthur Martini, Vicente Cominha de Sá Leão, Stephane Vannier, Pericles Martini, João J. Fernandes da Cunha Filho, Octavio Barbosa de Souza, Gilberto de Miranda Carvalho, Carlos de Freitas Lima e Carlos Vieira Machado.

2ª turma (As 14 horas) - Evaristo Pires Domingues, Francisco Augusto Salles Moraes, Paulo Aguiar Meira, Annibal Alves Bastos, Augusto Drummond, Luiz Martins Teixeira, Orlando de Almeida Cardoso, Araken de Azevedo Coutinho, Nestor Peixoto de Oliveira, João Gabriel do Corvalho, Antonio de Freitas Machado, Altus Paranhos da Silva Veloso, Thomaz da Faria e José Olympio do Moura.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 3 do corrente o seguinte:

Existiam 772 nacionaes e 1.031 estrangeiros, total, 1.823; entraram 66 nacionaes e 31 estrangeiros, total, 97; sahiram 37 nacionaes e 35 estrangeiros, total, 72; falleceram 6 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 8; existem 795 nacionaes e 1.043 estrangeiros, total, 1.840.

O movimento da sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.790 consultantes para os quacs se aviaram 1.860 receitas.

Fizeram-se 93 extracções de dentes e 278 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 5 do janeiro 54 pessoas, sendo: nacionaes 45, estrangeiras 9; do sexo masculino 30, do sexo feminino 24; maiores de 12 annos 31, menores de 12 annos 23; indigentes 19.

Companhia das Loterias Nacionais do Brazil - Loterias da Capital Federal - Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 297, 2ª extracção do anno de 1915, realizada em 5 de janeiro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

38.424.....	200\$000
57.752.....	100\$000
18.618.....	100\$000
32.835.....	100\$000
53.....	1:000\$000
12.798.....	200\$000
9.622.....	100\$000
8.407.....	100\$000
4.457.....	100\$000
40.511.....	200\$000
57.262.....	200\$000
47.544.....	100\$000
16.811.....	100\$000
12.913.....	1:000\$000
9.640.....	100\$000
33.805.....	100\$000
20.345.....	200\$000
44.244.....	100\$000
56.813.....	200\$000
723.....	1:000\$000
42.357.....	100\$000
25.927.....	100\$000
24.956.....	200\$000
51.691.....	100\$000
3.213.....	200\$000
29.927.....	100\$000
47.075.....	100\$000
2.222.....	100\$000
46.380.....	3:000\$000
9.930.....	500\$000
23.173.....	100\$000
42.791.....	100\$000
47.549.....	200\$000
25.913.....	100\$000
52.044.....	500\$000
21.258.....	100\$000
1.944.....	100\$000
47.813.....	100\$000
5.505.....	200\$000
57.809.....	100\$000
27.826.....	200\$000
27.211.....	100\$000
3.502.....	200\$000
48.956.....	100\$000
33.140.....	20:000\$000
33.725.....	200\$000
12.953.....	100\$000
8.800.....	100\$000
27.837.....	100\$000
32.714.....	200\$000
1.108.....	100\$000
34.459.....	500\$000
22.121.....	500\$000
40.117.....	200\$000

Approximações

33.130 e 33.141.....	200\$000
46.379 e 46.381.....	100\$000

Dezenas

33.131 a 33.140.....	40\$000
46.371 a 46.380.....	20\$000

Centenas

33.101 a 33.200.....	12\$000
46.301 a 46.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 40 teem 40 e os terminados em 0 teem 23, exceptuando-se os terminados em 40.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario interino. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 1 de Janeiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 h.....	753.7	24.0	18.6	84	SSE 1.9	4, Cu, Fr-Cu.
3 h.....	753.8	25.0	19.1	81	Calma 0.0	1, Ci-St.
6 h.....	754.3	24.0	18.3	83	S 4.7	3, St, Ci-Cu.
9 h.....	755.2	20.3	10.2	76	SSE 5.3	1, Cu.
12 h.....	754.8	28.2	18.2	64	SSE 7.7	2, Cu, Ci-St.
15 h.....	753.6	29.6	17.9	58	S 2.5	2, Cu, Ci-St.
18 h.....	754.4	26.5	19.3	76	SSE 5.0	10, St, Cu, Nb.
21 h.....	756.2	25.1	18.5	78	S 1.8	7, St-Cu, St, Ci.

Temperatura: maxima, 29° 6 às 15 hs. 00 m.; minima, 22° 9 às 6 hs. 50 m. Ozono, 7 hs., 0, 19 hs., 3. Evaporação, 5m/m7.
Chuva, 0m/m0. Insolação, 11 hs. 11 m.
Relampejou ao NW e a W entre 20 hs. 30 m. e 24 hs. 30 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo
—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direção	Força		
			ms.	700 +				m/m	m/m				
Turyassú.....	1° 45'	43° 19'	15	61.1	28.9	32.1	24.3	21.7	0.6	E	5	8	Bom.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	60.4	28.0	—	25.6	21.1	2.7	NE	3	6	Incerto.
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	60.8	29.6	31.9	22.0	18.5	1.2	NE	5	6	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 30'	3	61.8	30.2	32.8	23.2	19.6	—	SE	4	5	—
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	30.0	30.0	18.8	15.7	—	W	2	10	Mão.
Quixeramobim.....	5° 46'	39° 15'	207	62.0	27.6	33.8	25.6	14.3	—	ENE	2	10	Nevociro.
Iguatú.....	5° 24'	39° 35'	212	60.9	28.5	—	—	15.3	—	ENE	3	10	—
Paratyba.....	7° 06'	34° 51'	48	63.9	27.8	30.0	20.8	20.2	—	SE	3	6	—
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	63.7	29.2	32.4	18.3	14.7	—	SE	2	8	Bom.
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	44	63.0	31.8	31.8	20.2	17.6	—	SE	2	7	Nevociro tenue.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	62.2	22.8	33.2	19.6	20.3	—	SE	3	7	Bom, nov. ten.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	63.6	31.8	31.2	25.4	20.2	—	E	2	6	Bom.
Posqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	59.9	27.0	32.6	19.3	14.1	—	SE	3	6	—
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.6	29.2	34.9	21.8	19.3	—	SE	3	5	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	63.0	28.0	28.5	22.9	21.1	3.0	SE	4	5	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	63.6	26.8	29.3	20.3	18.9	6.9	E	2	4	Orvalho.
Caetitô.....	14° 03'	42° 57'	900	64.3	21.6	29.9	18.6	15.5	—	SE	3	9	—
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	63.3	28.5	29.6	22.8	21.9	1.2	C	0	3	Incerto.
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	66.5	26.8	31.1	26.8	19.7	3.5	N	3	10	—
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	23.4	38.9	19.0	17.9	—	C	0	10	Mão.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	61.3	25.2	29.8	15.0	14.7	—	NW	2	4	Bom.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.9	25.3	30.6	18.3	15.8	—	NE	3	4	Orvalho.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	61.0	24.8	29.8	21.6	17.6	—	SE	4	5	Orvalho, nevociro.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	64.3	25.0	27.6	17.2	14.0	—	NE	4	2	Orvalho.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	61.4	25.0	37.0	20.0	20.3	—	C	0	8	Incerto.
Bello Horizonte.....	19° 53'	43° 56'	857	62.5	23.2	29.6	18.6	13.5	—	SE	6	2	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 40'	47° 49'	550	60.9	25.4	29.8	14.0	14.1	—	N	4	4	Bom.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	62.8	24.0	28.4	13.2	20.3	—	C	0	4	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	62.2	24.0	22.5	14.8	15.0	3.6	C	0	0	Bom.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	—	20.1	27.0	17.2	14.4	—	N	2	8	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	46	62.7	27.2	30.0	19.4	18.7	—	NE	3	3	—
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	64.7	21.2	31.5	17.8	15.6	—	N	2	10	Bom, orvalho.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	62.7	22.4	30.0	12.4	14.3	—	C	0	1	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	60.9	25.4	29.8	14.0	14.1	—	N	4	4	Bom.
Friburgo.....	22° 47'	42° 32'	846	63.2	23.5	28.4	15.0	16.3	—	C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 48'	49° 05'	602	61.6	27.6	32.0	20.4	16.9	—	S	4	0	Bom, orvalho.
Macabé.....	22° 24'	44° 50'	4	62.0	24.8	26.0	22.2	20.2	—	C	0	4	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	66.6	24.3	29.4	12.3	14.2	—	E	4	3	Bom.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura					Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomeno diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera					Direcção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	61.7	28.8	29.7	18.0	12.3				NE	4	6	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 28'	399	62.7	24.8	23.7	17.7	16.9				E	0	0	Bom, orvalhou.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	60.4	24.2	28.0	14.8	14.8				E	4	0	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	62.0	24.2	31.3	18.8	14.5				NE	4	0	Bom, nevociro.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	63.1	23.2	33.8	20.4	16.6				N	3	2	Bom.
Tingua.....	22° 37'	43° 15'	125	62.5	10.9	33.0	20.0	21.0				C	0	2	Incerto.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	61.5	23.0	33.6	19.0	22.1				C	0	0	Bom, nevociro.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	61.0	23.4	31.0	18.2	17.0		3.0		E	1	4	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.7	25.7	27.9	22.7	16.7				NNW	2	10	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	63.5	27.0	29.3	23.6	21.1				SE	2	0	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 01'	45° 33'	583	63.0	25.4	31.2	18.0	13.5				NE	1	0	Bom.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	593	62.8	17.0	31.2	18.0	16.6				C	0	4	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 33'	820	61.8	24.5	30.0	16.8	16.0				C	0	0	Bom.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	63.0	27.6	32.5	23.7	19.6				SE	2	0	Bom.
Faxina.....	24° 03'	49° 00'	690	62.8	21.0	32.5	—	16.8		4.0		SE	1	2	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	116	61.8	22.8	28.8	16.2	16.4				E	6	8	
Coritiba.....	25° 23'	49° 18'	908	61.7	24.4	32.6	16.9	16.2				N	3	3	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	63.9	26.6	30.0	12.5	23.0				NW	1	6	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	62.1	27.9	24.7	23.1	19.8				S	1	7	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	63.1	25.3	28.8	22.7	22.8				C	0	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	65.4	23.8	33.0	22.9	20.0				C	0	4	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	61.3	27.8	30.7	22.7	22.2				N	4	7	
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	473	—	26.3	33.5	20.5	19.8				N	2	0	Bom.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	—	—	28.4	35.0	17.0	17.6				NNE	2	2	
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	116	57.3	28.6	36.0	20.3	18.1				N	2	4	Bom.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	59.0	29.8	37.5	23.5	17.5				NE	1	5	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	60.4	30.5	—	23.2	17.4				C	0	6	Incerto.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	68	58.6	30.3	37.0	22.7	20.3				C	0	6	
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	56.3	19.5	35.0	21.9	17.8				N	3	2	Bom, orvalhou.
Bagé.....	21° 31'	54° 13'	221	55.9	29.6	34.6	21.7	19.3				NW	2	7	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	57.8	29.7	33.0	20.8	19.3				NW	1	6	Incerto, nev. tenue.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	55.6	24.2	29.0	22.2	18.3				NE	4	10	Mão.

Ocorrências — Em Montevideo está chovendo. Em Guarimiranga e Ilhéos chuei com esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Goyaz, Muzambinho, Piracicaba e Faxina choveu hontem. Em Turyassô e S. Bento chuei com hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Passa Quatro com 12° 3 e em Paranaguá com 12° 5.

A Repartição Goral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hollandia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Itatinga*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itapacy*, para Angra, Paraty, Ubatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéia, Iguaçu, Itajubá, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Kincraig*, para Cap-Town, Morsel-Bay, Algoa-Bay, E. London e Durban, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Byron*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas e cartas para o exterior até às 10.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

—Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 às 17 horas, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 1/2	1/2 vista
Sobre Londres.....	13 31/32	13 27/32
Sobre Paris.....	\$691	\$691
Sobre Hamburgo.....	\$829	\$831
Sobre Italia.....	—	\$681
Sobre Portugal.....	—	28801
Sobre Nova York.....	—	35593
Libra esterlina em moeda	—	16583
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	—	7815000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	775000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	—	1775000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1695300
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	785000
Secretaria da Camara Syndical to Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — A. Simon-		
sen, syndico.		

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado de café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 540 saccas, na base de \$5800 a \$5900 por arroba para o tipo 7 desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 7.552 saccas, aos preços de \$5900, fechando em posição sustentada.

Total das vendas conhecidas 8.092 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro..... 299

Mercado do algodão:

	Pardos
Entradas em 4.....	850
Sahidas em 2.....	593
Existencia em 5.....	4.826

Posição do mercado, paralyzado.

Observações — As entradas foram: de Natal, 450 e Ceará 400.

Mercado do assucar:

	Saccos
Entradas em 4.....	4.387
Sahidas em 4.....	2.661
Existencia em 5.....	314.500

Posição do mercado, frouxo.

Observações — As entradas foram de Macaé 2.300 saccos, Campos, 2.000, e Santa Catharina, 87.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 5:	
Em ouro.....	44:8483600
Em papel.....	84:7965103
Total.....	129:1448703
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	398:4098614
Em igual periodo de 1914..	1.019:0985793
Diferença a maior em 1914..	660:6895979

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 4	180:439523
Renda arrecadada de 5.....	120:062531
	300:502574
Em igual periodo de 1914..	328:8075936

EDITAES E AVISOS

Comissão de Alistamento Eleitoral

O Dr. Antonio Joaquim da Albuquerque Mello, juiz de direito da Terceira Vara Criminal, presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

Faz publicos, pelo presente edital, os nomes dos cidadãos que foram escolhidos para compor a comissão de revisão Eleitoral do Districto Federal que não tem entre si incompatibilidade alguma, e são os seguintes: Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos e Antonio Ferreira Lopes, effectivos como contribuintes do imposto predial; conde da Suecia e Manoel José de Magalhães Machado, supplentes do mesmo imposto; Pedro de Siqueira Queiroz e Oscar Machado, effectivos como contribuintes dos impostos de indústrias e profissões; Emilio Kanh e Julio Berto Crio, supplentes do mesmo imposto; Dr. Severiano de Andrade Cavalcante, Dr. Julio de Azorem Furtado e Dr. Euzebio Queiroz Lima, effectivos, eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos, o Alfredo Carlos Ribeiro, Dr. Carlos Pinheiro Santos Bastos e Dr. Alfredo Cesar de Faria Alvim, eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos como supplentes. Outrossim convoca esses referidos membros e supplentes a comparecerem cinco dias depois para ter começo o trabalho de revisão eleitoral no edificio do Conselho Municipal, onde funcionará a comissão ás segundas, quintas e sabbados do meio dia ás 3 horas da tarde, durante 25 dias de sessão; finalmente convida a todos que quizerem alistar-se a apresentar pessoalmente á comissão requerimentos por elles escriptos, datados e assignados, reconhecidas as firmas por notário publico, dos quaes constem, além dos nomes, idades, profissões, estado civil e filiação dos alistados quando não forem estas omittidas, as affirmações de suas residencias por mais de dois meses, nos termos da 2ª parte do § 3º do art. 18 das Instruções para o alistamento, de que sabem ler e escrever o do que são maiores de 21 annos de idade. Em cada requerimento não pôde figurar mais do um cidadão e as provas dos requisitos da capacidade eleitoral serão as mencionadas no

citado art. 18 das Instruções. E, para que chegue a noticia a todos, mandou lavrar o presente edital, que será afixado na porta do edificio do Conselho Municipal e publicado na folha official. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco dias do mez de janeiro de 1915. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevão, o subscreevi. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o corrente anno de 1915.

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos differentes uniformes.

Grupo B

Batinas de pelica preta, de bezerro e de lona branca (borzeguins).

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 16 do corrente, ao meio dia, apresentar em duas vias, suas propostas em carta fechada, devidamente sellada, com os preços dos artigos (unidades ou pares), por extenso e em algarismos, sem razuras, entrolinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento do fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a véspera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruídos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cores da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis, (3:000\$), e o de calçado, de um conto de réis (1:000\$), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes acceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, se lhas previne, desde já, de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez (10) dias, sob pena de multa de dez mil réis (10\$), por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá lugar na thesauraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor do fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes acceitos depositarão na referida thesauraria: — o do grupo A, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$), o o do grupo B, a de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos; as quaes no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados igualmente a continuar os fornecimentos pelos preços

dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecedores para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas serão começadas a ser pagas depois de saldaas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrossim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de policia, a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude do prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o artigo 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 2 de janeiro de 1915. — O secretario, Damasceno de P. Gomes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 7 de janeiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento de generos alimenticios, combustivel e forragem durante o 1º semestre do anno de 1915.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas, em envoltucros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes, no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 6 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia 6 ou antes a quantia de 500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lha convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos pro-luzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista ou mediante os valores autorizados pelo art. 404, do Regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição, sujeitos as penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima não apresentarem a proposta perderão 20% da referida quantia;

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 5:

Em ouro..... 44:348\$600
Em papel..... 84:796\$103

Total..... 129:144\$703

Renda arrecadada de 1 a 5

do corrente..... 338:408\$614

Em igual periodo de 1914.. 1.049:098\$393

Diferença a maior em 1914.. 660:689\$979

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 4 480:439\$123

Renda arrecadada de 5..... 420:062\$531

300:502\$734

Em igual periodo de 1914.. 328:867\$930

EDITAIS E AVISOS

Comissão de Alistamento Eleitoral

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito da Terceira Vara Criminal, presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

Faz publicos, pelo presente edital, os nomes dos cidadãos que foram escolhidos para compor a comissão de revisão eleitoral do Districto Federal que não tem entre si incompatibilidade alguma, e são os seguintes: Dr. Hermanno Cardoso da Silva, Barros e Antonio Ferreira Lopes, effeivos como contribuintes do imposto predial; conde da Suquia e Manoel José da Magalhães Machado, suppleantes do mesmo imposto; Pedro de Siqueira Queiroz e Oscar Machado, effectivos como contribuintes dos impostos de indústrias e profissões; Emilio Kashi e Julio Berto, effeivos, suppleantes do mesmo imposto; Dr. Severino de Andrade Cavalcante, Dr. Julio de Azavedo Furtado e Dr. Enzebio Queiroz Lima, effectivos, eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos, e Alfredo Carlos Ribeiro, Dr. Carlos Pinheiro Santos Bastos e Dr. Alfredo Cesar de Faria Alvim, eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos como suppleantes. Outrosim convoca esses referidos membros e suppleantes a comparecerem cinco dias depois para ter começo o trabalho de revisão eleitoral no edificio do Conselho Municipal, onde funcionará a comissão ás segundas, quintas e sabados do meio dia ás 3 horas da tarde, durante 25 dias de sessão; finalmente convida a todos que quizerem abster-se a apresentar pessoalmente á comissão requerimentos por elles escriptos, datados e assignados, reconhecidas as firmas por notario publico, dos quaes constem, além dos nomes, idades, profissões, estado civil e filiação dos alistados quando não forem estas omitidas, as affirmações de suas residencias por mais de dois mezes, nos termos da 2ª parte do § 3º do art. 18 das Instruções para o alistamento, de que sabem ler e escrever o do que são maiores de 21 annos de idade. Em cada requerimento não póde figurar mais do um cidadão e as provas dos requisitos da capacidade eleitoral serão as mencionadas no

citado art. 18 das Instruções. E, para que cheguem a noticia a todos, mandou lavrar o presente edital, que será afixado na porta do edificio do Conselho Municipal e publicado na folha official. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco dias do mez de janeiro de 1915. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevi, o subscreevi. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o corrente anno de 1915.

Grupo A

Pecas de farlamento e mais artigos necessarios aos differentes uniformes.

Grupo B

B. tinas de pelica preta, de bezerro e de lona branca (berzaguins).

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos de ve. a 16 do corrente, ao meio dia, apresentar em duas vias, suas propostas em carta fechada, devidamente sellada, com os preços dos artigos (unidades ou pares), por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento do farlamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruídos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites los impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cozes da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o de fornecimento de farlamento, a quantia de tres contos de réis, (3:000\$), e o de calçado, de um conto de réis (1:000\$), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes aceitos não comparecerem para collectar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, se lhes previne, desde já, de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos lidos a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez (10) dias, sob pena de multa de dez mil réis (10\$), por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thsauraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinão ao fornecedor de farlamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thsauraria: — o do grupo A, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$), e o do grupo B, a de tres contos de réis (3.000\$), em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados igualmente a continuar os fornecimentos pelos preços

dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecedores para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas depois de saldaas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de policia, a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova cõhula, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o artigo 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 2 de janeiro de 1915. — O secretario, Damásio de P. Gomes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 7 do janeiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento de generos alimenticios, combustivel e forragem durante o 1º semestre do anno de 1915.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes, no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois do abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estas rubricadas.

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 6 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto do sua casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia 6 ou antes a quantia de 500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lho convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista ou mediante os valores autorizados pelo art. 404, do Regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição, sujeitos as penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão do primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima não apresentarem a proposta perderão 20% da referida quantia;

9ª, a Intendência da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes ali prestadas, pelo respectivo intendente, as informações necessárias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes, cujas propostas forem aceitas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

14ª, ficam dispensados, da exigencia das condições 3ª e 5ª deste edital os fornecedores já habilitados para a ultima concorrência, os quaes deverão, entretanto, se quizer apresentar novas propostas, dirigir requerimento nesse sentido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do referido dia 5 do janeiro vindouro.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 22 de dezembro de 1914. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 11 de janeiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento de expediente durante o 1º semestre do anno de 1915.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas, em envoltos fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 9 do mez acima referido, documento com que prove tor pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da brigada de haver depositado no referido dia 9 ou antes a quantia de 500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o

capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, á dinheiro á vista ou mediante vales autorizados pelo art. 401 do regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes ali prestadas pelo respectivo intendente as informações necessárias e exhibidas a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará, ou não, artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem aceitas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantir o seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 23 de dezembro de 1914. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 9º ao 11º districtos, do exercicio de 1913, a comparecer nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva, de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 5 de janeiro de 1915. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante do procurador geral.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda. — Inspectoria de Seguros. — Achavam-se gravadas as armas da Republica. — Carta-patente n. 147. — Aos vinte e nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e quatorze, tendo a sociedade anonyma A Previsora, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente

n. 147, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil, de accordo com os estatutos apresentados com o decreto n. 11.363, de 14 de novembro de 1914 e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Vergne Guimarães, segundo escriptuario da Inspectoria de Seguros, layrei a presente, que fica registrada no livro competente ás pag. 9 e 10. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — O ministro da Fazenda, *Sabino Barroso*. — O inspector de Seguros, *Pedro Vergne de Abreu*. No verso encontra-se o seguinte lançamento: Pela verba n. 16, de 17 de novembro do anno proximo findo, foi pago o sello na importancia de noventa e nove mil réis. Recebedoria do Districto Federal, 4 de janeiro de 1915. — O escriptão do sello, *Maranhão*. — *P. Castro*. — Confere, *Mario de Bulhões*, segundo escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Pela 3ª secção desta Alfandega, á vista da ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 9, 12 e 13 de janeiro de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, capitulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, e no estado em que se acharem os volumes e mercadorias adiante mencionados, que estão retardadas até o anno de 1912 nos armazens desta repartição, ficando, nada obstante, permitidos aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virem retirar os até no acto dos respectivos progões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo, os direitos devidos com a vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 do setembro e 30 de dezembro de 1914 e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, nos dias citados ás 12 horas em publico e francos pregões nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os efeitos legaes.

ARMAZEN N. 9

Lote n. 1

AP: Uma caixa sem numero com quarenta e cinco kilos, peso bruto de estampas annuncios em folha de Flandres pintada *ad valorem* vinda da Ancona no vapor *Szeged*, descarregado em 22 de agosto de 1912.

Lote n. 2

BE: Uma caixa n. 1 com dezenove kilos, peso bruto de succode uvas, vinda da Ancona no vapor *Szeged* descarregado em 23 de agosto de 1912.

Lote n. 3

Dr. Ruff: Uma caixa sem numero com trinta e nove kilos, peso liquido legal de agua mineral natural.

Dr. Praff: Uma caixa n. 1.491 com cincoenta kilos e meio, peso liquido legal de agua mineral natural, vinda da Ancona no vapor *Szeged*, descarregado em 24 de agosto de 1912.

Lote n. 4

FIC: Tres caixas ns. 2.123/3, com cincoenta e dois kilos e meio, peso bruto vinhos não especificado de mais quatorze e até vinte e quatro de força alcoolica.

FLC: Uma caixa n. 2.126, com sete kilos, peso bruto de estampas annuncios, vinda da Ancona, no vapor *Szeged*, descarregado em 22 de agosto de 1912.

Lote n. 5

IAC: Uma caixa n. 43.698, com cincoenta kilos, peso bruto nos papeis de nitro de 1912.

tassa puro, vinda de Ancona no vapor *Segeed*, descarregado em 22 de agosto de 1912.

Lote n. 6

CXGML: Uma caixa n. 52.737, com trinta e dois kilos; peso bruto de isoladores de louça.

CXGML: Doze caixas ns. 40.839, 40.841/3, 73.456, 32.727, 40.856, 49.862, 5.762 e 3.263, com material para instalação electrica *ad valorem*, vindas do Nova York no vapor *Tapajós*, descarregado em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 7

Triangulo 116: Duas caixas ns 35.602/3, com cento e setenta e dois kilos e setecentas grammas, peso liquido de tecido de algodão estampado com mosa de soda, pesando mais de quarenta até com grammas por metro; vindas do Nova York no vapor *Tapajós*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 8

MCC: Doze engradados ns. 4/3, 5/6, 8, 10, 12/17, 19/20, e sem numero, com quatrocentos e setenta e seis kilos, peso liquido de obras de madeira ordinaria *ad valorem*, vindas do Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 1 de julho de 1912.

Lote n. 9

CRC: Uma caixa n. 172, com 14 kilos, peso bruto de estampas a anuncios.

Um kilo peso bruto de chapas de cobre assentada sobre madeira.

CCC: Uma caixa n. 173, com trinta e tres kilos, peso bruto de filmes impressos e vindos do Nova York no vapor *Tennyson*, de carregado em 6 de julho de 1912.

Lote n. 10

Triangulo - AC: seis volumes de ferro, sem numero, com cento e cinquenta e um kilos, peso liquido de varões de ferro, vindos de Santos no vapor *Tennyson*, descarregado em 9 de julho de 1912.

Lote n. 11

Quadrante - Kraft: Um fardo sem numero, com 100 kilos peso bruto de papelão não especificado, com as folhas estragadas, vindo de Bremen no vapor *Hilde*, descarregado em 16 de julho de 1912.

Lote n. 12

Dois triangulos - MC: Duas caixas sem numero, com vinte e um kilos peso bruto nas garrafas de vinho não especificadas de mais de quatorze até vinte e quatro ou força alcoolica, vindas do Nova-York no vapor *Voltin*, descarregado em 11 de julho de 1912.

Lote n. 13

Dois triangulos - 2542: Uma caixa numero 22.414, com sessenta e oito kilos peso bruto de estampas a anuncios, vinda de Hamburgo no vapor *Mercantia*, descarregado em 5 de junho de 1912.

Lote n. 14

Quadrante - DP: Uma caixa n. 42, com um kilo peso bruto de mostradores de madeira.

Dois kilos peso bruto de cartazes a anuncios.

Dois kilos e meio peso bruto de mata borão.

Duzentas grammas peso bruto de caixas de madeira, semelhantes as do talheres.

Mil e cem grammas, peso bruto de caixas de papelão vazio, semelhantes as do botica, vindas do Nova York no vapor *Chenese Prince*, descarregado em 8 de junho de 1912.

Lote n. 15

Sem marca: Uma barrica sem numero com oitenta e tres kilos, peso liquido de isola lores de louça, vinda do Nova York no vapor *Chenese Prince*, descarregado em 11 de junho de 1912.

Lote n. 16

DC: Vinte e um tubos de ferro pintado sem numero, com cento e trinta kilos, peso liquido, vindos do Nova York no vapor *Chenese Prince*, descarregado em 11 de junho de 1912.

Lote n. 17

MCC: Quatro engradados ns. 7, 9, 11 e 21, com cento e vinte e oito kilos, peso liquido de obras de madeira ordinaria não classificada *ad valorem*, vindos do Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 27 de junho de 1912.

Lote n. 18

PTC: Uma caixa com uma machina n. 1, *ad valorem* vinda do Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 27 de junho de 1912.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 19

Triangulo n. 61: Cinco fardos ns. 11.020 a 11.022, 11.024 e 11.029, peso bruto mil quinhentos e trinta e oito kilos, contendo cobertores ordinarios para cama, de algodão, pesando liquido mil e quatrocentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pryfferal*, descarregado em 24 de maio de 1912, e consignado a Yazeja & Comp.

Lote n. 20

MMF: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pryfferal*, descarregado em 24 de maio de 1912, e consignaço ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Cinco barris sem numero, peso bruto novecentos e dez kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido legal oitocentos e dez nove kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pryfferal*, descarregado em 24 de maio de 1912.

Lote n. 22

Dois triangulos CMC: Uma caixa sem numero, com vinte e oito garrafas de agua de Wisky, pesando vinte e cinco kilos, nas garrafas, vindo de Santos no vapor *Orion*, entrado em 13 de abril de 1912.

Lote n. 23

GZE: Um barril do decimo vazio sem numero, vindo de Santos no vapor *Orion*, entrado em 13 de abril de 1912.

Lote n. 24

Triangulo BF-J: Uma barrica sem numero, contendo rebolos de granito, pesando trescentos e nove kilos e setecentas grammas liquido legal, vinda de Santos no vapor *Orion*, descarregado em 13 de abril de 1912.

Lote n. 25

TBC: Uma caixa n. 3, contendo trinta e duas latas de azeite doce, pesando nas latas trinta e quatro kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Itah*, descarregado em 20 de abril de 1912.

Lote n. 26

AC: Uma caixa sem numero, contendo onze garrafas de azeite doce, pesando nas va-

silhas nove kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Formosa*, descarregado em 19 de junho de 1912.

Lote n. 27

Triangulo JFB - AC: Uma caixa n. 142, peso bruto vinte e nove kilos, com dez kilos trescentas e sessenta grammas de folhas e talo para fabricaçã de flores, vinda do Havre, no vapor *Canarios*, descarregado em 22 de maio de 1906.

Lote n. 28

BCC: Um engralado sem numero, peso bruto cento e vinte kilos, contendo la fruhos empormelavel de barro, vindo de Liverpool, no vapor *Bluffon*, descarregado em 5 de julho de 1914.

Lote n. 29

CAC: Um barril vazio e armado, pesando doze kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Assumption*, descarregado em 12 de julho de 1906.

Lote n. 30

Lesango FCC-GF: Uma caixa n. 248, peso bruto cento e vinte e seis kilos, contendo quaranta e seis peças de tecido liso de algodão de fio tinto tomals de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e dois kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Cavour*, descarregado em 9 de abril de 1907.

Lote n. 31

FCC: Uma caixa n. 3.022, peso bruto trescentos e dezesseis kilos, contendo setenta e tres peças de tecidos de algodão tinto de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e cinquenta e nove kilos, vinda de Genova, no vapor *Attività*, descarregado em 20 de novembro de 1907.

Lote n. 32

Cruzeta LCPM: Uma caixa n. 4.001, peso bruto noventa e nove kilos, contendo quatrocentos e oitenta e tres vidros de pilulas medicinas, pesando liquido vinte e um kilos e setecentas e trinta e cinco grammas.

Idem: Uma caixa n. 4.000, pesando bruto cem kilos, contendo quatrocentos e oitenta e seis vidros de pilulas medicinas, pesando liquido real, vinte e um kilos oitocentas e setenta grammas, vindos de Havre, no vapor *Columbia*, descarregado em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 33

JM: Uma caixa n. 29, peso bruto cento e noventa e sete kilos, contendo sessenta e nove kilos de tapetes de lã avelludado apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo pesando seis kilos de cachos de borracha; tres kilos de cachos de côco orla las de 13. Duas taboletas *ad valorem*, vindo de Havre, no vapor *Cordillera*, descarregado em 23 de junho de 1908.

Lote n. 34

Triangulo BJ: Uma caixa n. 126, peso bruto cento e vinte e nove kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando setenta e cinco kilos.

Obras de madeira acharoada pesando tres kilos.

Obras de madeira ordinaria pesando sete kilos *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 133, peso bruto cento e nove kilos, contendo quaranta kilos di

brinquedos não especificados. Espelhos pequenos com molduras de papelão pesando dois kilos.

Um kilo e quatrocentas grammas de papel recortado para confeitiro.

Doze transparentes de madeira para janelas, vindos de Trieste, no vapor *Idea*, descarregado em 16 de julho de 1908.

Lote n. 35

CP: Uma caixa n. 2, peso bruto vinte e dois kilos, contendo um kilo de cartazes annuncios, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 13 de novembro de 1908.

Lote n. 36

BASF: Quatro barris n. 80.661/64, peso bruto cento e vinte e quatro kilos, contendo cores de anilina, pesando cento e doze kilos, vindo de Liverpool no vapor *Horsca*, descarregado em 4 de fevereiro de 1909.

Lote n. 37

CR: Uma caixa n. 1, peso bruto nove kilos, contendo cinco kilos de obras impressas de uma só cor, vindo de Nova York no vapor *Corrientes*, descarregado em 18 de fevereiro de 1910.

Lote n. 38

MRP: Uma caixa n. 3, peso bruto trescentos e cincoenta e sete kilos, contendo um arado *at valorem*, vindo de Nova York no vapor *Castellan Prince*, descarregado em 2 de agosto de 1910.

Lote n. 39

BR: Uma caixa n. 10.538, peso bruto trinta e cinco kilos, contendo tecidos não especificados de seda, lisas, pesando vinte e dois kilos e meio, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 20 de dezembro de 1910.

Lote n. 40

FCT: Uma caixa n. 390, contendo doze vidros de productos chimicos, pesando um kilo e oitocentas grammas, *at valorem*.

Trinta e quatro navalhas Gilot, pesando nas caixas quatro mil e oitocentas grammas.

Trinta e uma duzias de laminas para navalhas.

Sete e meio kilos de ferramentas manuaes.

Quatrocentas grammas de chapas de cobre assentadas sobre madeira.

Doze latas de peixes não classificados, em conserva, pesando quatro kilos.

Amostras de telas de ferro, sem valor mercantil, pesando mil e seiscentas grammas, vindas de Nova York no vapor *Indian Prince* entrado em 9 de julho de 1912, consignado a F. C. Turner.

Lote n. 41

Triangulo Rainho: Um barril sem numero, pesando bruto cento e quarenta e nove kilos, oleo mineral para lubrificação de machina, pesando liquido cento e treze kilos, vindo do Sul no vapor *Santa Rosa*, descarregado em 17 de julho de 1912.

Lote n. 42

João Ramos & Comp.: Tres caixas ns. 1/3, contendo tela de fio de ferro, ontrançado, pesando liquido oitocentos e noventa e dois kilos, vindas de Nova York no vapor *Indian Prince*.

descarregado em 9 de julho de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 43

SSMC: Duas caixas ns. 273 e 311, contendo duas machinas para costura, pesando liquido legal trinta kilos e seiscentas grammas, vindas do sul no vapor *Santa Rosa* em 17 de julho de 1912.

Lote n. 44

JF: Uma caixa n. 520, contendo oitenta e cinco kilos de arame em obras não especificadas, galvanizadas, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de julho de 1912.

Lote n. 45

LAT: Uma caixa n. 34, contendo oitenta e cinco kilos de fio de arame em obras não especificadas, galvanizadas, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de julho de 1912.

Lote n. 46

Losango—Lux—LW: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincoenta kilos, contendo productos chimicos pesando liquido trinta e um kilos *at valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Hoerde*, descarregado em 6 de fevereiro de 1912, consignada a Luiz Weidlich.

Lote n. 47

DA: Um barril sem numero, vazio e armado, pesando quatro kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Ryndland*, descarregado em 30 de março de 1912, consignado a Francisco Alves.

Lote n. 48

J.P.S.: Um barril sem numero, vazio e armado pesando oito kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Ryndland*, descarregado em 30 de março de 1912, consignado a José Pedro dos Santos.

Lote n. 49

7.058 T—quadrilatero—7.058 P—CB: Onze fardos ns. 61/74, peso bruto dois mil cento e setenta e oito kilos, contendo papel liso para escrever, pesando liquido dois mil e cincoenta e sete kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Hollantia*, descarregado em 2 de abril de 1912, consignação ignorada.

Idem: Sete fardos ns. 57/81, peso bruto mil duzentos e setenta e oito kilos contendo papel liso para escrever, pesando liquido mil duzentos e um kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 23 de abril de 1912, consignados a Caetano & Bereto.

Lote n. 50

FCT: Uma caixa n. 100, peso bruto setenta kilos, contendo cincoenta e oito kilos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, vinda de Nova York no vapor *Indian Prince*, descarregado em 9 de julho de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 51

RT: Uma caixa n. 3.745, peso bruto quarenta e dois kilos, com fechaduras de ferro zincado de uma só volta, pesando liquido trinta e tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 526, pesando bruto noventa e um kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando li-

quido oitenta kilos, vinda de Nova York no vapor *Corcovado*, descarregado em 25 de outubro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 52

Triangulo RMC: Uma barrica sem numero, pesando bruto cento e vinte e seis kilos, contendo cimento romano em pó, pesando liquido cento e treze kilos, vinda de Nova York no vapor *Corcovado*, descarregado em 25 de outubro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 53

Germana Cintra: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo um kilo liquido de massas avulsas; roupa feita de tecido não especificado de seda com vidrilhos, pesando liquido um kilo e oitocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Guajará*, descarregado em 16 de outubro de 1912, consignação Germana Cintra.

Lote n. 54

CSE: Vinte e oito caixas sem numero, pesando trinta mil quatrocentos e cincoenta e seis kilos, contendo massa do tomate, pesando nas latas mil cento e quarenta e um kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Inaoslant*, descarregado em 23 de novembro de 1912, consignadas a Almeida Soverino & Comp.

Lote n. 55

DCS: Duas caixas sem numero, pesando bruto trinta e dois kilos, contendo vinho não especificado até 24, pesando nas garrafas dezoito kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Inaoslant*, descarregado em 23 de novembro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 56

MMC—AJC: Uma caixa n. 501, pesando bruto cento e cinquenta e quatro kilos, contendo cartões brancos para bilhetes de visitas pesando nas caixas de papelão cento e trinta e um kilos.

Idem: Uma caixa n. 500, pesando bruto trescentos kilos contendo cartão branco em folhas, pesando liquido duzentos e sessenta kilos.

Idem: Dezoito caixas ns. 5.532/69, pesando bruto quatro mil e quarenta e oito kilos, contendo cartão branco em folhas, pesando liquido tres mil e cento e quarenta e tres kilos, vindas de Amsterdam, no vapor *Inaoslant*, descarregado em 28 de novembro de 1912, consignado a Alberto Gonçalves & Comp.

Lote n. 57

Losango Siemens—CMDA: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo obras de cobre, pesando cinco kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Inaoslant*, descarregado em 28 de novembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 58

Triangulo—Z: Dois amarrados sem numero, pesando quarenta e oito kilos de chapas de ferro galvanizadas, para cobrir casas, vindas de Nova York no vapor *Teviot*, descarregado em 24 de dezembro de 1912, consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso

dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1914. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Sr. inspetor, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 3 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º da Consolidação das Leis da Alfandega, sem que lhes fique o direito de allegar e utra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3 — Manifesto n. 1.850. Marca PK—GC: Um volume n. 7, vindo do Havre no vapor inglez *Aron* a 5 de novembro de 1913, consignado a Paul Guebar.

Manifesto n. 141 — Marca AM: Um volume n. 513, vindo de Antuerpia no vapor belga *Leopoldo II* a 3 de fevereiro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 141 — Marca IFD: Um volume n. 5.787, vindo de Antuerpia no vapor belga *Leopoldo II* a 3 de fevereiro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 141 — Marca PP: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor belga *Leopoldo II* a 3 de fevereiro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 141 — Sem marca: Dous volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Leopoldo II* a 3 de fevereiro de 1913; não constam do manifesto.

Manifesto n. 519 — Marca E. Cillien: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Albenga* a 2 de abril de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 519 — Marca JBC—FAW: Quatro volumes ns. 8.669/72, 9.526, 9.522, 1.265/6, 9.527/31, e 9.523, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Albenga* a 2 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 519 — Marca MF: Um volume n. 7.818, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Albenga* a 2 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 2.125 — Marca Victor F. de Cunha: Dous volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor nacional *Paris* a 26 de dezembro de 1913, consignados a Victor F. Cunha.

Manifesto n. 336 — Marca quadrante o D. C.: Quatro volumes n. 1/4, vindos de Nova York no vapor americano *American* a 9 de março de 1914, consignados a Granado & Comp.

Manifesto n. 336 — Marca cruzeta JRCC: Dous volumes ns. 119 a 134, vindos de Nova York no vapor americano *American* a 9 de março de 1914, consignados a J. Reynaldo Coutinho & Comp.

Manifesto n. 1.276 — Marca ARI: Seis volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rosen* a 9 de setembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 40 — Marca GBP: Um volume n. 151, vindo de Genova no vapor italiano *Atualità* a 29 de março de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 130 — Marca BCC—EM: Quatro volumes ns. 4.476/8 e 4.480, vindos de Antuerpia no vapor belga *Argentina* a 21 de janeiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 130 — Marca JD: Um volume n. 100, vindo de Antuerpia no vapor belga *Argentina* a 21 de janeiro de 1914, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.396 — Marca Collegio I. Conceição: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba* a 18 de agosto de 1913, consignado ao Collegio I. Conceição.

Manifesto n. 235 — Marca C. I.: Dous volumes ns. 4.120 e 4.116, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Nassoria* a 25 de fevereiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 235 — Marca E.L.—A.R: Trinta e tres volumes numeros 1.033 1/30 e 1.007 1/3, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Nassoria* a 25 de fevereiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 235 — Marca S: Cinco volumes numeros 1.130 e sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Nassoria* a 23 de fevereiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.575 — Marca B.CC: Um volume n. 3, vindo Nova York no vapor inglez *Allanton* a 29 de setembro de 1913, consignado a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 1.575 — Marca J.F.C: Dezesete volumes ns. 1/2, 4/5 e 12/24, vindos de Nova York no vapor inglez *Allanton* a 29 de setembro de 1913, consignados a J. Forrer & Comp.

Manifesto n. 1.575 — Marca quadrante M.C.C.: Um volume 500, vindo de Nova York no vapor inglez *Allanton*, a 29 de setembro de 1913, consignado a Middleton barco.

Manifesto n. 731 — Marca A.B.: Quatro volumes n. 545 e sem numero, vindos do Havre no vapor francez *La Bretagne* a 7 de maio de 1913, consignados a A. Lepplier.

Manifesto n. 731 — Marca H.M.Z.: Um volume n. 137, vindo do Havre no vapor francez *La Bretagne* a 7 de maio de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 731 — Marca I.M.: Nove volumes ns. 2/4, 6/10 e 11, vindos do Havre no vapor francez *La Bretagne* a 7 de maio de 1913, consignados ao Dr. Joaquim Madureira.

Manifesto n. 731 — Marca L.E.: Um volume n. 1, vindo do Havre no vapor francez *La Bretagne* a 7 maio de 1913, consignado a Lesage.

Manifesto n. 1.490 — Marca J.V.C.: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Darro* a 6 de setembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.490 — Marca quadrante o 2.404—M.H.: Vinte e nove volumes numeros 41/6 e 61/78, vindos de Liverpool no vapor inglez *Darro* a 6 de setembro de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.397 — Marca G.S.: Vinte e sete volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor allemão *Monte Tenedo* a 23 agosto de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.397 — Marca quadrante U. S.M.C.: Dez volumes ns. 25.539/a/E e 25.539 L/m-o-k vindos de Nova York no vapor allemão *Monte Tenedo* a 23 agosto de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.419 — Marca A. L.: Seis volumes ns. 1.063/68, vindos de Nova York no vapor inglez *Vestris* a 2 de julho de 1913, consignados a Ambrosio Lanciro.

Manifesto n. 1.904 — Marca Risco Branco: Cento e sessenta e quatro volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Manapier* a 1 de dezembro de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 2 — Marca quadrante F.M.—S.M: Um volume n. 224, vindo de Londres no vapor inglez *Kurkle* a 9 de janeiro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 570 — Marca F.D.C.: Um volume n. 157, vindo de Bordeaux no vapor francez *Samara* a 9 de abril de 1913, consignado a F. Dantas & Comp.

Manifesto n. 763 — Marca L.B.: Dous volumes ns. 43.229/30, vindos de Bremen no vapor allemão *Allair* a 8 de maio de 1913, consignados a Arp & Comp.

Manifesto n. 763 — Marca quadrante 84: Dous volumes ns. 8/9, vindos de Bremen no vapor allemão *Allair* a 8 de maio de 1913, consignados a Paul Darretz.

Manifesto n. 763 — Marca R quadrante 1.L: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Allair* a 8 de maio de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 763 — Marca triangulo S.—E.C.: Um volume n. 660, vindo de Bremen no vapor allemão *Allair* a 8 de maio de 1913, consignado a ordem.

Manifesto 350 — Marca A.C.C.: Cinco volumes ns. 8/12, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson* a 11 de março de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 350 — Marca AMX: Um volume n. 100, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson* a 11 de março de 1914, consignado a ordem.

Manifesto n. 350 — Marca Granado: Um volume n. 3, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson* a 11 de março de 1913, consignado a Granado & Comp.

Manifesto n. 350 — Marca John R. Leining: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson* a 11 de março de 1913, consignado a J. R. Leining.

Manifesto n. 350 — Marca Triangulo L: Quinze volumes ns. 1913/26 e 1.750, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson* a 11 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 350 — Marca Silva: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson* a 11 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 350 — Marca VRC: Cinco volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson* a 11 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.251 — Marca APR: Seis volumes ns. 315, 350 e 3.367 1/4, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.251 — Marca APL: Um volume n. 1.532, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.251 — Marca ABR—9148: Quatro volumes ns. 9.149/52, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.251 — Marca quadrante DMC: Um volume n. 533, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignado a Niklaus & Comp.

Manifesto n. 1.251 — Marca GRC: Dous volumes ns. 1/2, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.251 — Marca HP: Dous volumes ns. 9.181/2, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignados a Nicolas Nagib Magd lélays.

Manifesto n. 1.251 — Marca N quadrante D: Trinta e um volumes ns. 501/31, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.251 — Marca triangulo n. 1.68 AS: Um volume n. 570, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.251 — Marca triangulo S. Costa n. 170: Trinta e um volumes ns. 13/55 e 168, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignados a Santos Costa.

Manifesto n. 1.251 — Marca triangulo DO:

CBC: Sete volumes ns. 11119/24 e 1.661, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.251—Marca SAC: Oito volumes ns. 1.240/7, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignados a Silva Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.251—Marca WCC: Um volume n. 2.588, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.537—Marca A: Dois volumes ns. 1/2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horace* a 13 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.537—Marca APC—HCC: Duzentos e noventa volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horace* a 13 de setembro de 1913, consignados a Anjos Paul & Comp.

Manifesto n. 1.537—Marca CAA: Tres volumes ns. 2.751/3, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horace* a 13 de setembro de 1913, consignados a Campos & Comp.

Manifesto n. 1.537—Marca LIC: Vinte e cinco volumes ns. 730/55, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horace* a 13 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.537—Marca triangulo-49 MB: Dois volumes ns. 1 e 2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horace* a 13 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.537—Marca quadrante LM: Dois volumes ns. 4/5, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horace* a 13 de setembro de 1913, consignados a S. General Transportes Maritimos.

Manifesto n. 1.537—Marca VMC: Cento e dezesseis volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horace* a 13 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 157—Marca CMMC: Vinte volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Etruria* a 4 de fevereiro de 1914, consignados a Navegação Ceiteira.

Manifesto n. 157—Marca Caxambú: Duzentos e cinquenta volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Etruria* a 4 de fevereiro de 1914, consignados a Sociedade A. Caxambú.

Manifesto n. 157—Marca DAP: Vinte e dois volumes ns. 473/84 e 475/91, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Etruria* a 4 de fevereiro de 1914, consignados a P. M. do Nuheroy.

Manifesto n. 2.163—Marca AGC: Duzentos e noventa e dois volumes sem numero, vindos de Genova no vapor italiano *Chile* a 1 de janeiro de 1914, consignados a E. Salathé.

Manifesto n. 2.163—Marca BC: Cinco volumes ns. 1/5, vindos de Genova no vapor italiano *Chile* a 1 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.163—Marca CJM: Um volume n. 2.939, vindo de Genova no vapor italiano *Chile* a 1 de janeiro de 1914, consignado a Companhia Mercantil Industrial.

Manifesto n. 2.163—Marca FGC: Um volume n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Chile* a 1 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.163—Marca GLC: Um volume n. 3.971, vindo de Genova no vapor italiano *Chile* a 1 de janeiro de 1914, consignado a D. Sebastião Scarzell.

Manifesto n. 2.163—Marca triangulo 161—II: Um volume sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Chile* a 1 de janeiro de 1914, consignado a C. D. Fortes & Comp.

Manifesto n. 2.163—Marca RSVC: Um volume n. 228, vindo de Genova no vapor italiano *Chile* a 1 de janeiro de 1914, consignado a E. Salathé & Comp.

Manifesto n. 2.163—Marca S. D.: Um volume n. 1, vindo de Genova no vapor italiano

Chile a 1 de janeiro de 1914, consignado a Salvaorri do Roni.

Manifesto n. 268—Marca A Noite — EL — 1.083: Quaranta e oito volumes ns. 1/48, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gauloise* a 23 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 268—Marca C. F. S.: Um volume n. 115, vindo de Antuerpia no vapor belga *Gauloise* a 23 de fevereiro de 1914, consignado a C. Fonseca.

Manifesto n. 268—Marca C. C.: Vinte e cinco volumes ns. 360/82 e 2.724/5, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gauloise* a 23 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 268—Marca D. Pedro: Dez volumes ns. 1 a 10, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gauloise* a 23 de fevereiro de 1914, consignados á Empresa de Aguas de Caxambú.

Manifesto n. 268—L. D. R. C.: Um volume n. 429, vindo de Antuerpia no vapor belga *Gauloise* a 23 de fevereiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 268—Marca 1.458: Sete volumes ns. 1/7, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gauloise* a 23 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 268—Marca triangulo 41: Vinte volumes ns. 707/12, 717/19, 725, 728, 788/93, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gauloise* a 23 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 268—Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor belga *Gauloise* a 23 de fevereiro de 1914; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.850—Marca BM: Um volume n. 7.050, vindo do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913, consignado a J. Curris.

Manifesto n. 1.850—Marca CJ: Dois volumes ns. 3.013/4, vindos do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913, consignados a C. Julieño.

Manifesto n. 1.850—Marca triangulo CC—IR: Um volume n. 132, vindo do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.850—Marca LSC: Um volume vindo do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.850—Marca quadrante 489: Cinco volumes ns. 1/2 e 4/6, vindos do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.850—Marca triangulo 509: Um volume n. 14, vindo do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.850—Marca OR:—W: Cinco volumes ns. 101/7, vindos do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.850—Marca triangulo PMC: Quatro volumes ns. 12/5, vindos do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913, consignados a A. P. Marques & Comp.

Manifesto n. 1.850—Marca Gazeaux: Um volume n. 63, vindo do Havre no vapor inglez *Avon* a 5 de novembro de 1913, consignado a Gazeaux & Comp.

Manifesto n. 23—Marca ASC—AEF: Um volume n. 1.105, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 23—Marca AC: Um volume n. 3.939, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado a Tregian Saulo & Raodlen.

Manifesto n. 23—Marca AS: Dez volumes ns. 101/2, 104/5, 95/7, 113 e 115, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 23—Marca CM: Dez volumes ns. 3.053/61, vindos de Hamburgo no vapor

allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 23—Marca FS: Um volume n. 21.890, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado a Janewitzer Wahl & Co.

Manifesto n. 23—Marca FTB: Nove volumes ns. 120/8, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 23—Marca GC: Dois volumes ns. 1.237/8, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignados a H. Filho & Comp.

Manifesto n. 23—Marca HS: Um volume n. 99, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 23—Marca Hoilho: Um volume n. 6.220, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado a Hissenech Grumber & Co.

Manifesto n. 23—Marca HM: Um volume n. 1.223, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 23—Marca JBDC: Tres volumes ns. 5, 209/10, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 23—Marca JTC: Um volume n. 3.427, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado a J. Teixeira & Comp.

Manifesto n. 23—Marca JO: Um volume n. 608, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 23—Marca JJA: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignados a J. Joaquim de Almeida.

Manifesto n. 23—Marca LFK: Quatro volumes ns. 4.974 e 4.911, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 23—Marca MC—CB: Um volume n. 7.045, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado a M. Carmo.

Manifesto n. 23—Marca MO: Um volume n. 10.885, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 23—Marca MAC: Um volume n. 26.253, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado a M. Avis & Comp.

Manifesto n. 23—Marca triangulo 90—CBC: Um volume n. 2.592, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 23—Marca triangulo 128: Um volume n. 2.921, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado a Carvalho Neves & Duarte.

Manifesto n. 23—Marca triangulo 0—705—NB: Dois volumes ns. 1.340/50, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 23—Marca triangulo 0—64—CJ—NB: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 23—Marca TMC: Um volume n. 6.941, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 23—Marca RG: Um volume n. 2.891, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 7 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 23—Marca VC: Dois volumes ns. 700 e 772, vindos de Hamburgo no vapor

Alamão, Petropolis a 7 do janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 23 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão Petropolis a 7 de janeiro de 1914; não consta do manifesto.

Manifesto n. 2.068 — Marca A. R. C.: Tres volumes 251/3, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a Arnaldo Braga & Comp.

Manifesto n. 2.068 — Marca quadrante C. M. M.: Dous volumes ns. 55/6, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca C. M.: Doze volumes ns. 5.712/23, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a Herm Stolz & Co.

Manifesto n. 2.068 — Marca C. F. T. B.: Quatorze volumes ns. 8/10 — 20 — 50/9, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á Companhia Tecidos Barbacena.

Manifesto n. 2.068 — Marca C. S. M. V.: Seis volumes ns. 450/3, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a Companhia Tecidos M. Victoria.

Manifesto n. 2.068 — Marca quadrante C. M.: Um volume n. 717, vindo de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca F. T. B.: Um volume n. 283, vindo de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignado a F. Tecidos Barbacena.

Manifesto n. 2.068 — Marca F. S. C.: Cinco volumes ns. 1/3 — 6/7, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca triangulo II: Tres fardos ns. 100, 106 e 112, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca I. D.: Quatro volumes ns. 1/4, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a Hidelphonso.

Manifesto n. 2.068 — Marca quadrante J. F. C.: Vinte e quatro volumes ns. 36/59, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca JFC: Dezenove volumes ns. 201/19, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 2.068 — Marca LS: Dous volumes ns. 3/4, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a T.L. Simon.

Manifesto n. 2.068 — Marca LIC: Quatro volumes ns. 6, 7, 10 e 14, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a Laport Irmão.

Manifesto n. 2.068 — Marca L: Onze volumes ns. 3.933/13, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca triangulo MLD — LCC: Onze volumes, ns. 28/38, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca triangulo 92 — AS: Seis volumes ns. 212/7, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca triangulo 69 — AS: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca triangulo 84 AS: Cinco volumes ns. 300/4, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca P: Tres volumes ns. 1.291/6, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.068 — Marca RFA — Tres mil trescentos e quarenta volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a Affonso Vizen.

Manifesto n. 2.068 — Marca SC: Dous volumes ns. 388/9, vindo de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, consignados a Sobral & Comp.

Manifesto n. 2.068 — Marca S.M.R.: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez Terence a 10 de dezembro de 1913, não conta do manifesto.

Manifesto n. 860 — Marca n. A.R.C. — C.H.: Nove volumes ns. 611/9, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 860 — Marca triangulo A.R.C. — C.H.: Dous volumes ns. 632/3, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 860 — Marca Casa Standard: Quatro volumes ns. 173/6, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 860 — Marca quadrante D.A. P.C.: Cinco volumes ns. 1/5, vindo de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 860 — Marca F.S.H. — B.U.: Quinze volumes ns. 60 e 83/96, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados a F. de Santa Heloiza.

Manifesto n. 860 — Marca L.M.C.: Dez volumes ns. 1/3, 5/9 e 11/2, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados a Loureiro Nogueira & Comp.

Manifesto n. 860 — Marca triangulo R.F.A.: Vinte volumes ns. 100/19, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 860 — Marca triangulo S. — F.G.: Dous volumes ns. 762/3, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 860 — Marca triangulo S. Pedro: Cento e quarenta e oito volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 860 — Marca quadrante V. M.C.: Sessenta e seis volumes sem numero e 1/60, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados a Vaerio Medeiros & Comp.

Manifesto n. 860 — Marca triangulo H.S. — T.A.: Um volume n. 112, vindo no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 860 — Marca W.R.C.: Quarenta volumes ns. 268/307, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova a 22 de maio de 1913, consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 2 do janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou conignatarios apresentarse no prazo de 15 dias para providenciarem a re-pecito.

(Continuado do n. 3)

Vapor inglez *Conway*, descarregado em 24 de dezembro:

Armazem n. 6 — 3.331: 5 caixas sem numero, desmarchadas.

3.331: 5 caixas sem numero, desmarchadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.624, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 8.381, idem.
 Sonnet: 1 amarrado s/n., avariado.
 Primeira Secção, em 28 de dezembro de 1914. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Ingles Amazon*, descarregado em 25 de dezembro:

Cães do Porto—Armazem n. 18—Amoroso Costa & Comp.: 1 caixa n. 4, repregada.

BP—TA: 2 barricas ns. 1.084 e 1.087, repregadas e avariadas.

Idem: 2 gigos ns. 1.078 e 1.061, avariados.

Idem: 1 dito n. 1.060, idem.

CNL: 1 caixa n. 992, repregada.

Casa Sucena: 1 dita n. 75, idem.

Cesarinho: 1 dita n. 96, idem.

Casa Gonçalves: 1 dita sem numero, idem.

CRC: 1 dita n. 16, idem.

CB: 1 dita n. 3.616, idem.

CPC: 2 ditas ns. 395 e 396, idem.

DRC: 1 dita ST n. 186, idem.

DGPC—SB: 1 dita n. 133, idem.

FGYC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

Idem: 4 ditas ns. 2, repregadas e avariadas.

FCC: 1 dita n. 1.155, repregada.

G. Aranha M. Brazil: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6, repregada.

HBCN: 1 dita n. 70, idem.

JCF—VC: 1 dita n. 6.176, idem.

L: 1 dita n. 6.337, idem.

MGC: 1 caixa n. 126, repregada.

MP: 1 dita n. 6.659, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.616, idem.

Idem: 1 dita n. 6.660, idem.

MAA: 1 dita n. 578, repregada.

MF: 1 dita n. 6.666, idem e avariada.

22: 1 dita n. 1.800, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.801, idem.

Idem: 1 dita n. 1.802, idem.

Idem: 1 dita n. 1.801, idem.

Idem: 1 dita n. 1.802, idem.

Idem: 1 dita n. 1.803, idem.

OTC: 1 dita n. 113, idem.

PARC: 1 dita n. 6.593, idem.

Idem: 1 dita n. 6.594, idem.

Idem: 1 dita n. 6.601, idem.

PLC: 1 dita n. 58, avariada.

PI: 1 dita n. 3.617, repregada e avariada.

RHCLM: 1 dita n. 511, repregada.

SSCLB: 1 dita n. 54, idem.

TCLCLM: 1 dita n. 221, idem.

VUC: 1 dita n. 5.270, idem.

WHC: 1 dita n. 9.011, idem.

W: 1 dita n. 3.911, idem.

Vapor *Ingles Coway*, descarregado em 25 de dezembro:

Armazem n. 6 — 1500—B&C: 5 caixas sem numero, desmanchadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Armazem n. 6 — 1.500—B&C: 5 caixas sem numero, desmanchadas.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

CCC: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 15 ditas idem, idem.

Barca portuguesa *Africana*, descarregada

em 25 de dezembro:

Armazem extorno A — GAC — Rio: 1 caixa

sem numero, repregada.

Galeno: 1 dita sem numero, idem.

Maceio Junior & Comp.: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

DG: 4 ditas idem, repregadas.

Lusitano—Rio: 1 dita idem, avariada.

Toixeira Borges: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.

AC & C—Cosmopolita: 7 ditas idem, idem, idem.

AA—Maninha: 1 dita idem, idem, idem.

MS & C: 1 dita n. 91, idem, idem.

Primeira secção, em 29 de dezembro de 1914. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes*, ajudante.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.

Imprensa Nacional

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL
PARA OS SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, DESTINADO
AO CONSUMO EM 1915**

Do ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até as 14 horas do dia 9 de janeiro proximo vindouro, serão recebidas nestaseccao propostas para o fornecimento de material para os serviços de encadornação, destinado ao consumo da repartição no anno de 1915, mediante as seguintes condições:

O material de que se trata consta da relação que vae publicada em seguida ao presente edital, e nella estão tambem indicadas as respectivas quantidade e qualidade, bem assim outros caracteristicos.

As pessoas que desejarem concorrer farão previamente, na thesouraria deste estabelecimento, um depósito de 200\$, em moeda corrente, mediante guia fornecida por esta seção, até às 12 horas do referido dia 9 do citado mez de janeiro.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, feitas sem enendas, rasuras ou entrolinhas, deverão ser encerradas em envolveres fechados e lacrados, contendo a assignatura do proponente e indicação da sede da casa commercial.

As propostas serão abertas e lidas doante de todos os concorrentes, que se apresentarem para essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

A abertura das propostas, que serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*, terá lugar em dia que será anunciado em edital também publicado no mesmo diário.

Antes da assignatura do contracto, os concurrentes preferidos effectuariao no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$, destinada a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

O pagamento do material de que se trata será feito no Thesouro Nacional, á vista das facturas devidamente conferidas no almoxarifado.

A preferência para o fornecimento cabe do direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas fica reservado á directoria da Imprensa Nacional decidir a quem cabe a preferencia.

O preço deve ser entendido para o material entregue no almoxarifado, livre de qualquer despesa de embalagem, frete, seguro, etc. e deve ser dado em moeda nacional, sendo as importancias escriptas em algarismos e por extenso.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

Além das disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, já especificadas neste edital, serão também cumpridas as demais disposições contidas no mesmo artigo, bem assim as de que trata a circular n. 30, de 17 de setembro de 1913.

Secção central, 24 de dezembro de 1914.—
O chefe de secção, J. S. da Pillar Filho,

RELACÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Materia! para os serviços de encadernação: couro da Russia, marroquim, carneira, etc., etc.

Numero	Qualidades	Dimensões	Côr	Unidade	Quantidade para um anno
	Couros				
1	Couros da Russia.....	0 ^m ,80	Vinho	Pelle	12
2	Marroquim chagrin.....	0 ^m ,80	Verde	"	300
3	" ".....	0 ^m ,80	Encarnado	"	80
4	" ".....	0 ^m ,80	Marron	"	30
5	" ".....	0 ^m ,80	Havana	"	30
6	" ".....	0 ^m ,80	Azul	"	10
7	" ".....	0 ^m ,80	Preto	"	15
8	" ".....	0 ^m ,80	Vinho	"	15
9	" ".....	0 ^m ,80	Verde	"	100
10	" ".....	0 ^m ,80	Encarnado	"	30
11	" ".....	0 ^m ,80	Marron	"	60
12	" ".....	0 ^m ,80	Azul	"	60
13	" ".....	0 ^m ,80	Vinho	"	60
14	" lisa.....	0 ^m ,80	Diversas	"	10
15	" (bezerro).....	0 ^m ,80	"	"	25
16	Carneira.....	0 ^m ,80	—	"	1.100
17	" cerrada.....	0 ^m ,80	—	"	10
	Panno				
18	Panno chagrin (côres).....	1 ^m	Diversas	Metro	4.000
19	" (percalino) (côres).....	1 ^m	"	"	800
20	" hamburguez.....	1 ^m	Preto	"	7.500
21	" ".....	1 ^m	Vinho	"	160
	Papel				
22	Papel patent (côres).....	76 X 56	Diversas	Folha	3.000
23	" marmoro pente (côres).....	100 X 80	"	"	7.000
24	" " raiz (côres).....	100 X 80	"	Resma	10
25	" " fantasia (côres).....	76 X 56	"	"	90
26	" " (superior) (côres).....	76 X 56	"	Folha	500
27	" de seda.....	70 X 60	Branco	Resma	25
28	" mata borrão.....	70 X 60	Encarnado	"	15
29	" granito (côres).....	68 X 50	Diversas	"	100
30	" pardo.....	120 X 75	—	"	200
	Diversos				
31	Colla hamburgueza (Encadernação)....	—	—	Kilo	1.300
32	Papelão, n. 6.....	—	Amarollo	Maço	500
	" " 8.....	—	"	—	600
	" " 10.....	—	"	—	400
	" " 12.....	—	"	—	280
	" " 16.....	—	"	—	200
	" " 18.....	—	"	—	100
	" " 20.....	—	"	—	180
	" " 22.....	—	"	—	380
	" " 24.....	—	"	—	380
	" " 30.....	—	"	—	15
	" " 50.....	—	"	—	25
	Arame, n. 18.....	—	—	Rolo	15
	" " 20.....	—	—	—	20
	" " 21.....	—	—	—	10
	" " 22.....	—	—	—	10
	" " 23.....	—	—	—	10
	" " 24.....	—	—	—	25
	" " 26.....	—	—	—	5
	Cartão-borrão, pesando 110 grs. cada folha.....	68 X 50	Rosa	Folha	3.000
	Ilhozes, n. 9.....	—	—	Milheiro	1.000.000
	Do fabricante Wilhelm Leos Nachf. Stuttgart:				
33	Pó para dourar, lata com 250 grs.....	—	—	Lata	8
34	" " " " " " " ".....	—	Branco	"	1
35	Tinta para marmore.....	—	Verde	Litro	1
36	" " " " " " " ".....	—	Azul	"	1
37	" " " " " " " ".....	—	Carmin	"	1
38	" " " " " " " ".....	—	Amarello	"	1
39	Fel de boi preparado, para marmore..	—	—	"	1

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por este edital fica intimado o ex-praticante desta Directoria Geral dos Correios, Alcides de Toledo, a comparecer à 1ª secção desta sub-directoria de contabilidade, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importância de 30\$ (trinta e seis mil réis), correspondente à responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.699, de 1 de dezembro de 1914, do Sr. director geral.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 4 de janeiro de 1915.—O sub-director de contabilidade, Eugênio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE LENHA ÀS LINHAS DA BITOLA DE 0^m,76 E NAVEGAÇÃO DO RIO GRANDE DESTA ESTRADA DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. Dr. director da estrada, faço publico que no dia 15 de janeiro corrente serão recebidas no escriptorio central desta estrada, em São João d'El-Rey, às 14 horas, propostas para o fornecimento de lenha para o consumo desta estrada, durante o anno de 1915, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

Primeira—A lenha será toda de boa qualidade, secca, mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casa fina, com 0^m,80 de comprimento e 0^m,05 a 0^m,25 no maximo de diametro, entregue em pilhas á margem da linha, de forma a ser ali medida e recebida, sendo o carregamento feito pelo fornecedor.

Segunda—O fornecimento será feito por secções, podendo cada interessado apresentar proposta para mais de uma secção. As secções serão assim distribuidas:

Bitola de 0^m,76:

1^a, de Sítio a Ribeirão Vermelho e ramal de Aguas Santas;

2^a, de Aureliano Mourão a Divinópolis e ramais de Itapocrica e Claudio;

3^a, de Divinópolis a Paraopeba e ramal de Pitangui.

Bitola de 1^m,00:

4^a, de Divinópolis a Belo Horizonte e de Divinópolis á Estrada de Ferro de Goyaz, quando em trafego;

5^a, de Barra Mansa a Patol, Capivary e Bom Jardim;

6^a, de Patol a Forquilha e Navegação do rio Grande.

Terceira — O proponente obrigarse-ha a fornecer as seguintes quantidades minimas, mensaes, por secção, podendo a estrada exigir o augmento de tais quantidades até o dobro, caso em que avisará o fornecedor com antecedencia nunca inferior a 30 dias:

Quantidade minima a fornecer mensalmente:

Bitola de 0^m,76:

1^a secção — 4.000 metros cubicos.

2^a secção — 1.500 metros cubicos.

3^a secção — 800 metros cubicos.

Bitola de 1^m,00:

4^a secção — 3.000 metros cubicos.

5^a secção — 800 metros cubicos.

6^a secção — 3.000 metros cubicos.

Quarta — Os proponentes deverão apresentar propostas para uma ou mais secções, juntas ou separadas, mas sempre em duplicata, devendo prestar a caução de 2.000\$ para apresentação da proposta. Para garantia dos contractos os concorrentes accetados terão de prestar as seguintes caucões:

Para o fornecimento da 1^a secção 3.000\$000

Para o fornecimento da 2^a secção 1.500\$000

Para o fornecimento da 3^a secção 1.000\$000

Para o fornecimento da 4^a secção 2.000\$000

Para o fornecimento da 5^a secção 1.000\$000

Para o fornecimento da 6^a secção 2.000\$000

Quinta—Os preços serão dados por metro cubico de lenha nas condições da licitação 1^a e de accordo com o que está disposto na base da mesma condição, não sendo aceita a proposta cujo preço seja acima de 2\$300 por metro cubico.

Sexta—O proponente escolhido pagará a caução caso não compareça ao escriptorio central da estrada dentro de oito dias da data do convite que receber para tal fim.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas;

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, que as rubricarão, e serão publicadas na integra antes da qualquer deliberação; em suas propostas os concorrentes devem declarar que se sujeitam a todas as condições do presente edital; não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital e as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata; os proponentes apresentarão em envolvero lacrado as suas propostas selladas de accordo com a lei n. 2.003, de 31 de dezembro de 1914, art. 1^o, n. 20, da citada lei, \$600 em estampilhas fiduciarias por meia folha de papel tola ou parte escripta, não exceda de 0^m,33 de comprimento por 0^m,22 de largura, e em outro envolvero documentos que provem capacidade e idoneidade para contractar o fornecimento a que se propuzer.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El Rey, 5 de janeiro de 1915.—Antonio de Sequeira Dias Sobrinho, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 57 do regulamento interno desta repartição e ás instrucções para concurso publicadas no *Diario Official* do 8 do corrente, torno publico que se acham aberta nesta secretaria o pelo prazo de 60 dias a inscrição ao concurso para a vaga de assistente de 2^a classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao director, acompanhando de certidão de idade, de folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não sofrer o candidato de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instrui-

rão seu requerimento com documento justificando suas allegações.

A inscrição para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou de isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas do exame e do concurso estão especificadas nas referidas instrucções.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 às 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1914.—Laurindo Macedo, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.466 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em bombas de sucção de ar e força», para que pretendem privilegio Milton Charles Shiner, John Thomas Rivers e William Adolphus Lowe, domiciliados em Santo Antonio, Condado de Bezar, Estado de Texas, Estados Unidos da America, cessionarios de Franklin Oscar De Hymel, domiciliado na mesma cidade

A invenção se refere a uma bomba de sucção de ar e força para elevar agua, especialmente adaptada a regiões semi-áridas.

O principal caracteristico é o cylindro em que o embolo move se reciprocamente para produzir alternativamente sucção e compressão de ar, pelo que a agua é alternadamente elevada e expellida do aparelho, sendo o embolo movido por força aimal ou por motor a gazolina ou outro.

A invenção refere-se a certas ligações de embolo de cylindro, necessarias para a perfeição da operação.

Nos desenhos fig. 1 é principalmente vista seccional com extremidades de embolo de cylindro representadas ligadas com camaras receptoras de agua com valvulas, tendo tubos de descarga separados e assim adaptados para ser usado em paredes adjacentes ou outra fonte de supprimento de agua; fig. 2 é uma vista lateral de modificação, mostrando camaras receptoras de agua, ligadas com tubo simples de descarga e adaptadas para ser empregada em parede simples ou outra fonte de supprimento de agua; figs. 3, 4, 5 e 6 são vistas diagrammaticas representando a operação.

Na fig. 1 A é o cylindro, sendo as suas extremidades ligadas por tubos a camaras receptoras e descarregadoras de agua B, tendo as extremidades inferiores parcialmente immergidas em agua.

Cada receptor B tem o tubo de descarga C, que se estende acima da superficie do solo que rodeia a parede e até o fosso em que se deseja descarregar a agua elevada pelo aparelho.

Os receptores B tem valvulas de retenção chafas abrindo para cima, e tubo de descarga C com igual valvula e abrindo para fóra.

O embolo A' é adaptado para ir e vir no cylindro A, tendo haste ligada com manivella de eixo rotativo (não representado). O eixo é

movido por força animal ou outra, por engrenagem de transmissão.

Quando o embolo trabalha, a aspiração do ar se produz em um lado e o ar é comprimido no outro, resultando que a água se eleva a um receptor B e é simultaneamente expellida do outro. Na fig. 1, o embolo A' é representado como se movendo para a esquerda e consequentemente o vacuo parcial é produzido na extremidade direita do cylindro, e nessa conformidade a água sobe, sob pressão atmospherica, ao receptor B. Simultaneamente o ar é comprimido na extremidade esquerda do cylindro A, no tubo ligado a e no receptor B, e consequentemente a água previamente tomada neste é expellida e descarregada do tubo á esquerda C. E' obvia a operação das valvulas de retenção b e c.

O cylindro da bomba de ar A tem entrada do ar e valvula de retenção D, estando a mesma no meio do comprimento do cylindro e presa no seu lado inferior. Ha uma ligação que consiste em uma torneira E movida a mão, que se acha na extremidade inferior da caixa da valvula de retenção. O fim da torneira é permitir a entrada de ar que deve ser regulada manualmente, quando funciona o embolo.

O cylindro A tem também passagens F adjacentes a cada extremidade, para equilibrar a pressão do ar em cada lado do embolo, quando elle se aproxima da extremidade do toque.

Na fig. 3 o embolo A' se representa á extremidade esquerda do cylindro A, e começando o seu impulso á direita. Todos os espaços no aparelho são cheios de ar livre, menos a extremidade inferior do receptor B. Em segunda phase, vide fig. 4, o embolo A', tendo feito seu curso, está na extremidade direita do cylindro. Por tal movimento produziu-se vacuo parcial na parte esquerda do cylindro, no tubo ligado a e receptor B, e consequentemente a água foi aspirada no receptor a no tubo de descarga C até nível igual.

Quando o embolo A' recua á esquerda, indicado por flechas na fig. 4, o ar em espaço á esquerda do embolo e no tubo á esquerda c será comprimido, e quando a compressão attinge certo grão, exercerá pressão sobre a água de modo a expellir a pelo tubo de descarga á esquerda C, fechando-se nesse caso a valvula de retenção b e abrindo-se a valvula c. Este resultado é indicado na fig. 5, em que o receptor á esquerda B é representado sem água e cheio de ar. Entanto, quando o embolo A' moveu-se para a esquerda e assim provocou a descarga do receptor á esquerda, produziu-se vacuo parcial no lado direito do embolo, e consequentemente o receptor á direita B o as partes annexas a e C foram enchidas por sucção do mesmo modo que o receptor e o tubo á esquerda foram enchidos previamente, fig. 5. Quando o embolo de novo se move da esquerda para a direita, como na fig. 5, o receptor e tubos a, C cheios de água, á direita, serão descarregados por compressão de ar no avanço do embolo, e a água será aspirada no receptor á esquerda, representado vazio. A valvula de retenção b, fig. 5, do receptor á esquerda é mostrada parcialmente aberta e a valvula adjacente c está fechada.

Quando o embolo se move em qualquer direcção, forma aspiração e compressão de ar, simultaneamente, nos lados direito e esquerdo respectivos do aparelho, do modo que a água é tomada em um lado e expellida do outro simultaneamente.

Em explicação da função da ligação da passagem F, em relação ao embolo A', está na extremidade esquerda do cylindro, como representado na fig. 5; quando elle se move para a direita a compressão do ar começa naquella lado do embolo e a sucção no lado

esquerdo ou posterior do embolo. Mas o embolo deve mover-se perto da valvula D, antes da compressão e sucção de ar attingirem o grão inteiramente eficiente para expellir a água do receptor á direita B e tubo C e impellir a no receptor á esquerda. Devido á compressão de ar á direita do embolo, quando este alcança a extremidade do curso e a manivella passa o centro morto, a reacção elastica do ar comprimido occasiona movimento subito do embolo para a esquerda, o que, no caso da bomba ser movida por força animal, é mais ou menos perigoso á parelha. Deve se também evitar isso devido ao recuo subito da engrenagem de bomba, e por outras razões.

Havendo a passagem F, quando o embolo se aproxima bem do final do curso ou attinge a posição indicada por linhas pontuadas na fig. 1, a passagem adjacente é descoberta de modo que o ar comprimido á esquerda do embolo passa através delle sobre o espaço no outro lado ou lado direito do embolo, e a pressão de ar é immediatamente equilibrada em ambos os lados do embolo.

Isto destrói o vacuo parcial á direita do embolo e fornece o volume de ar necessario para a expulsão da água do receptor chelo á direita B, quando de novo se move o embolo para a direita; si tal equilibrio não se realizasse não sómente o embolo deve voltar contra a extremidade do seu curso, como também o espaço do cylindro á direita do embolo continha pequena quantidade de ar, o embolo teria de mover-se quasi metade de seu curso seguinte para a direita, antes de produzir e impressão de ar sufficiente para levantar água fora do receptor á direita, medido da eficiencia potencial da bomba se perderia. Mas, pelo supprimento da passagem F, o espaço de cylindro atrás do embolo é quasi supprido do novo do ar á pressão de quinze libras, antes do embolo começar a recuar. Os movimentos do embolo devem descaregar logo o volume de ar contido no cylindro inicialmente, ou no começo da operação da bomba, pois que algum ar inevitavelmente escapará pela caixa de enchimento da haste do embolo e pelas juntas defeituosas que houver. Por isso é necessario reoncher o volume de ar no cylindro, com intervallos, para manter a eficiencia de trabalho, e para esse fim se presta a valvula de retenção de peso D. Mas é indispensavel que a quantidade de ar admittida seja cuidadosamente regulada para o mínimo, para o que uma valvula reguladora é applicada á caixa da valvula de retenção D. O grão em que se abre essa valvula reguladora é promptamente verificado observando-se a acção da bomba, isto é, o volume do ar admittido do cylindro será justamente sufficiente para supprir de novo o gasto sem diminuir sensivelmente a força de sucção, pois a entrada subita de ar auxiliaria o vacuo parcial tão rapidamente que produziria golpes de água, que são prejudiciaes aos tubos e valvulas.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, bomba de sucção de ar e força, comprehendendo cylindro de embolo e receptores de água a elle ligados, tendo o dito cylindro valvulas para admittir automaticamente o ar por occasião do movimento do embolo e dispositivos para regular o volume do ar entrado;

2º, bomba de sucção de ar e força, comprehendendo cylindro de embolo e receptores de água a elle ligados, tendo o dito cylindro uma passagem de ar longitudinal adjacente á sua extremidade, sendo essa disposição tal que a pressão de ar é equilibrada nos lados oppostos do embolo quando este se aproxima do fim do curso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.— Por procuração, Leclerc & C.

N. 8.549—Memorial descriptivo da invenção de um plantador automatico de cereaes, de quaisquer outras sementes, para que pretenda privilegio D. Helena Ruffier, domiciliada nesta cidade.

Esta invenção tem por objecto um aparelho manual para plantar automaticamente cereaes, por exemplo milho, e quaisquer outras sementes.

No desenho junto está representado um aparelho plantador construido segundo a invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral. A fig. 2 é outra elevação perpendicular á elevação representada na fig. 1. A fig. 3 é uma elevação lateral similar á fig. 1, porém com as partes em outra posição operativa. A fig. 4 é uma secção transversal pela linha U-V na fig. 1. A fig. 5 é uma secção transversal pela linha S-T na fig. 3. A fig. 6 é uma secção longitudinal pela linha X-Y na fig. 4. A fig. 7 é uma secção longitudinal pela linha Z-W na fig. 5.

O aparelho tem no seu conjunto a forma de um folle, com duas paredes oppostas rigidas A e B (de madeira por exemplo) de forma rectangular ligadas uma á outra por duas paredes flexiveis (A', B') (de lona ou couro, por exemplo) de forma trapézoidal. Nos extremos superiores das paredes rigidas A e B, estão formados cabos ou manipulos pelos quaes o operador toma e manipula o aparelho, e nos extremos inferiores das paredes rigidas A, B estão fixadas laminaes C, D respectivamente. As duas laminaes C, D estão articuladas uma na outra em dois pontos oppostos E', E'', nos extremos superiores das abas triangulares formadas nos lados de cada lamina. As abas triangulares de uma das laminaes C, D, ficam sobrepostas nas abas da outra lamina. Quando está aberto o folle formado pelas paredes rigidas A e B, e paredes flexiveis A', B' (v. fig. 1) as duas laminaes C e D ficam em contacto uma com a outra pelas suas beiras inferiores e com as suas abas lateraes, formam uma cunha que póde penetrar facilmente na terra. Os lados flexiveis A', B', do folle terminam junto das ditas abas lateraes das laminaes.

Em uma das paredes rigidas A, B do folle (nas figs. na parede B) está fixado um deposito F para as sementes, que póde tor ou deixar de ter uma tampa T. O fundo deste deposito é de forma quadrangular e fica contiguo a um rasgo transversal G na parede rigida B do folle. Na outra parede rigida A do folle está fixada por um dos seus extremos uma lingueta estreita L que penetra no deposito F e trabalha como gaveta no dito rasgo G. Na face (interior) digo, interna das tras paredes verticaes do deposito F estão fixadas tres paredes inclinadas F', F'', F''', cujo conjunto forma um funil cuja beira inferior fica quasi em contacto com a face superior da lingueta L. Quando o folle está aberto a lingueta L fecha o fundo do funil (v. fig. 6), e apresenta ás sementes uma parte sua que não tem furos; porém quando o folle está fechado (v. fig. 7) a lingueta L também fecha o fundo do funil, mas apresenta ás sementes uma parte sua que tem alguns furos ou aberturas I em que se alojam as sementes. A esquerda da lingueta ou distribuidor L deve ser tal que as sementes não fiquem salientes na face superior do distribuidor L. Durante o abrir ou o fechar do folle o distribuidor L trabalha quasi em contacto com a beira superior do rasgo G, e esta beira impelle a passagem das sementes, do deposito F para o interior do folle, excepto das que estiverem alojadas nos furos I do distribuidor.

O aparelho opera pelo modo seguinte: Introduzem-se as sementes no deposito F, e fecha-se o folle, como se vê na fig. 7. Nos furos I do distribuidor alojam-se então algu

mas sementes das contidas no depósito. Abre-se o folle e estas sementes citem no espaço entre as laminas C, D, mantendo o folle aberto, introduz-se na terra a cunha formada por estas laminas. Fecha-se outra vez o folle, e retira-se o aparelho da terra. As sementes que estavam entre as laminas C, D, ficam na terra, e ao mesmo tempo o aparelho fica carregado outra vez para nova operação.

O folle pôde ser aberto ou fechado automaticamente por uma mola que tende a afastar ou aproximar as suas paredes rígidas.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho planta-lor manual automatico de sementes em forma de folle, ferido no extremo inferior de modo tal que constitua uma cunha para penetração fácil na terra, sendo esta cunha formada por duas laminas oppostas, articuladas uma na outra, e formando uma caixa em que, quando se abre o folle, caem sementes alojadas em furos de um distribuidor constituído por uma lingueta ligada a uma das paredes rígidas do folle, e que, através de um rasgo transversal na outra parede rígida, se move no interior de um depósito de sementes ligado á face externa desta parede, e a face superior do dito distribuidor move-se quasi em contacto com a beira inferior do dito rasgo e de um funil formado por paredes internas obliquas ás paredes externas do dito depósito;

2º, um aparelho plantador automatico de sementes construído substancialmente segundo se descrevem em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1914. — Por procuração, Leclerc, & Cº.

N. 8.564 — Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de monopiano, para que pretenda privilegio J. d'Alvear, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refero-me á dita invenção a um novo tipo de monopiano, caracterizado pelas particularidades abaixo descriptas de forma, disposição e construção do seus diversos elementos, pelas quaes se obtém uma estrutura com leveza, estabilidade e velocidade superior aosapparellhos similares conhecidos.

Nos desenhos juntos está representado este novo tipo de monopiano. A fig. 1 é uma elevação lateral do monopiano, com algumas partes em secção. A fig. 2 é uma planta fragmentaria do mesmo. A fig. 3 uma elevação anterior. As figs. 4 a 13 representam detalhes da construção.

Este monopiano tem fuselagem triangular, duas azas, cauda estabilizadora, um leme de profundidade, um plano vertical ou empenamento, leme de direcção, trem de flador (*béquille*) de aterramento. As características pelas quaes este monopiano se distingue dos já conhecidos são as seguintes:

1) As tres longarinas de madeira 1, 1 e 2 da fuselagem são ligadas umas ás outras pelos seus extremos posteriores.

2) As duas longarinas superiores 1 da fuselagem toem uma pequena curvatura em uma só direcção, e estão montadas na fuselagem por modo tal que todos os pontos das suas faces superiores fiquem situados em um plano imaginario commum a estas duas longarinas (v. fig. 1).

3) Os triangulos de suporte das longarinas de fuselagem são equiláteros, como se vê na fig. 9 que representa um destes triangulos.

4) Forma especial das cadeiras (ou *cachim-bos*) de alumínio 3, que supportam os tres lados da cauda um dos triangulos da fuselagem. As figs. 4 e 5 representam em secção transversal e em planta, respectivamente, uma destas cadeiras montada em longarina. A cadeira apresenta, na sua face interna (pela qual assenta nas longarinas) um recesso longitudinal com duas faces lateraes oppostas iguaes, e formando com o

fundo estreito do recesso angulos obtusos iguaes, pouco maiores do que um angulo recto. Na sua face interna a cadeira apresenta uma face central parallela ao fundo do recesso, e duas faces lateraes em que estão formados alvados *a, a*, de forma adequada a alojar os extremos dos lados do quadrado dos triangulos.

5) A forma especial das longarinas da fuselagem, para que cada longarina apresente tres faces correspondentes ás tres faces do recesso da face inferior da dita cadeira metálica, e em as quaes estas ultimas faces fiquem em contacto (Fig. 4). Além das ditas tres faces a longarina apresenta outras tres, e o conjunto apresenta em secção transversal (v. figs. 4 e 12) a forma de um hexágono irregular com as faces iguaes duas a duas e symetricamente dispostos em relação a um eixo de symetria perpendicular aos dous lados menores.

6) Amarrar cada um dos tres tirantes de aço interiores quatro de cada triangulo da fuselagem, (que estão ligados a uma peça metálica 5 no centro do triangulo) na cabeça furada de um parafuso 6 que passa por um furo na dita cadeira metálica 3, e na longarina respectiva 1 ou 2, sendo os ditos tirantes retesados por uma porca e contraporca 7 aparafusadas no dito parafuso.

7) Amarrar todos os tirantes 8, 8, ..., que ligam os vertices do triangulo da fuselagem a vertices de outros triangulos da fuselagem, nas cabeças dos ditos parafusos 6.

8) A construção especial dos lados 9, 9, 9, dos triangulos da fuselagem, e que consiste em serem formados por tres peças longitudinaes de madeira, 10, 11, 12 (figs. 4, 6, 7, 8) colladas umas nas outras, das quaes a central 11 é em forma de regua dobrada, e as lateraes 10, 12 toem na face interna uma canelura 13, cujos extremos fiquem situados a uma distancia conveniente dos extremos dos elementos formados pelo conjunto das ditas tres peças.

9º) A forma do perfil e a construção especial das nervuras 14 das azas do apparelho. Uma destas nervuras está representada do perfil na fig. 12. Desde o extremo posterior da nervura até ao ponto em que se liga á longarina anterior 15, pela qual a aza se liga á fuselagem, a face inferior tem forma curva, concava, com flecha de 5 centímetros, e desde o dito ponto até ao seu extremo anterior a dita face inferior é de forma curva convexa, que se liga á forma convexa da face externa do membro de madeira 17 que forma a beira anterior da aza, que por sua vez se liga á face superior da nervura, ligeiramente convexa até ao terço anterior do seu comprimento, e plana na parte restante. Cada nervura é de construção geral conhecida, que comprehende uma alma ou parte central, feita de tres partes separadas pelas duas longarinas 15 e 16 do suporte das azas, e esta parte central é reforçada por duas ripas nos seus lados superior e inferior que se encaixam em caneluras das ditas ripas, pregas e colas das na dita alma e nas ditas longarinas e nas ripas 18 das azas alojadas em recessos nas almas das nervuras. Até hoje toem-se feito aberturas em forma de ellipse alongada na alma das nervuras, para tornal-as mais leves, porém, nas nervuras do monopiano a que se refere a invenção, estas aberturas são de forma circular e proximas umas das outras. Também até hoje a parte posterior da alma das nervuras tem sido feita de madeira igual ás duas outras partes da alma, porém segundo a invenção esta parte posterior é feita de material (junco, por exemplo) mais flexivel do que o das outras partes da alma, pelo que se obtém azas cuja parte posterior toem grande flexibilidade.

10) A forma especial das azas e a sua cons-

trução especial correspondente á dita forma. Como do costume, o esqueleto das azas é formado pelas duas longarinas 13, 10, ripado 18 parallelo ás longarinas, membro 17 que forma a beira anterior da aza, e uma serie de nervuras 14 parallelas uma ás outras, e perpendiculares ás ditas longarinas. Segundo a invenção, o membro externo dianteiro 17 curva-se gradualmente para o lado e para tras, afastando-se cada vez mais da nervura externa da serie de nervuras parallelas 14, e termina na longarina trazeira 16. O extremo externo da longarina dianteira 15 e os extremos externos das ripas 18, situadas na frente da longarina trazeira, ligam-se a esta parte curva do membro 17, e no espaço comprehendido entre a dita parte curva desta peça e a dita nervura externa 14, o esqueleto da aza comprehende nervuras divergentes 10, de construção similar ás nervuras 14, e cujos extremos posteriores terminam em pontos de uma curva convexa que termina por um lado no extremo do membro 17, e pelo outro lado no extremo posterior da dita nervura externa 14. A partir do extremo posterior do membro marginal 17, a beira posterior da tela das azas forma uma serie de curvas concavas, obtidas pela ligação da dita tela a seios formados pelo cabo de aço pregado nos extremos das nervuras.

11) Cauda estabilizadora 20 inteiriça (e não de duas partes symetricas, como até hoje), e em cujas nervuras 21 está articulado o leme de profundidade 22. Na parte central do lado posterior da cauda está fixada no seu esqueleto uma peça quadrangular de madeira, com uma abertura em que entra a parte tabular vertical 23 de uma peça de aluminio 22, que tem um alvado 24 em que entra o extremo posterior da fuselagem, constituído pela junção das tres longarinas. A peça 22 é fixada na fuselagem por parafusos, e a cauda 20 é mantida no dito tubo 23 por um collar chaveta ou semelhante, que lhe permite oscillar um pouco em sentido vertical. O avia-dor regula a inclinação da cauda por meio de dous parafusos pelos quaes a parte dianteira da cauda está ligada ás duas longarinas superiores da fuselagem.

12) Situação do plano vertical ou empenamento 23, e do leme de direcção 24 acima da cauda 20, o do plano que passa pela face superior da fuselagem pelo que se obtém que estes elementos operem fóra da corrente do ar produzida pela hélice propulsora. O empenamento 23 é de forma triangular, e a sua armação é formada por um tubo curvado por forma tal que apresenta uma parte obliqua 25 e uma parte vertical 26, em que está articulado o leme de direcção 24; o extremo inferior desta parte 26 está montado no tubo 23 da peça metálica 22 acima mencionada. O outro extremo do tubo 25 está fixado na peça curva de madeira 27 que forma a beira anterior e as beiras lateraes da cauda. O leme de direcção 24 está articulado no ramo vertical 26 do tubo 25 que constitue a armação do plano 23.

13) Construção especial da armação de supporto da fuselagem. Os lados desta armação ou trem de aterramento em vez de serem formados como é usual, por montantes directos ligados por travessas, são formados cada um, segundo a invenção, por uma unica peça de madeira curva 28, com a forma approximada de um U, e ligada pelos seus extremos e por peças de união adequadas ás longarinas superiores 1, 1, da fuselagem. As duas peças 28 são ligadas uma á outra á longarina inferior 2 da fuselagem por dous triangulos de aço 29, 30.

14) O modo especial pelo qual o extremo anterior do flador 31 (*béquille*) está ligado á fuselagem (fig. 1), e que consiste em ligal-o não ás longarinas superiores 1, 1, como é

usual, mas sim a longarina inferior 2, por um cordão de borracha 34, que passa em volta do extremo anterior do fiador e do um arco formado em uma peça metálica 34 fixada na dita longarina inferior. O fiador está pivotado no extremo livre de um tubo 32 solidário da longarina inferior 2, e, para actuar mais eficazmente como travão, leva no extremo posterior uma unha metálica 33.

15) O modo especial de ligar ao aparelho o capuz do motor (não representado), e que consiste em ligar o tanto a fuselagem como a armação de suporte da fuselagem. Para este effeito o capuz 36 tem as duas abas lateraes 37 mais compridas do que do costume, e é ligado á fuselagem pela sua parte superior e á parte anterior das duas peças curvas de madeira 29, acima descriptas da armação de suporte do monopiano. Observa-se que a hélice do monopiano (não representada) é actuada por um motor do tipo «Gnome» ou do tipo similar.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um monopiano com as características de forma, disposição e construção de partes, acima descriptas em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1914.— Por procuração, Leclerc & Co.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1914

A's 13 1/2 horas do dia 22 de dezembro de 1914, presentes na sala dos fundos do andar terreo do predio n. 27, á rua Sachet, 28 Srs. accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; representando, por si e por procurações de outros, 407.401 acções da companhia; o Sr. commendador Augusto José Ferreira, seu presidente, declara haver numero sufficiente de accionistas para funcionamento da assemblea e indica o Sr. Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, para presidilla.

Unanimemente accolta esta indicação, o Sr. Dr. P. Nolasco, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Arthur Augusto Werneck Franco e Benedicto de Menezes Cesar, e dirige aos Srs. accionista palavras do agradecimento pela distincção com que acataram do honral-o.

Lembra o Sr. presidente que, de accordo com os annuncios publicos na imprensa, tem por fim a assemblea tomar conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal, julgar os actos e contas de sua gestão, relativos ao exercicio de 1913, e eleger um director, o conselho fiscal e seus suplentes, para o novo exercicio.

Dando inicio a este programma, o Sr. presidente convida o Sr. commendador Augusto José Ferreira a proceer á leitura do relatório da directoria, leitura essa que foi dispensada por proposta do Sr. accionista Constantino Pereira da Cunha, o accolta unanimemente pela assemblea, por achar-se o dito relatório publicado na imprensa.

Explica o Sr. presidente que, dispensada a leitura do relatório, a directoria da companhia estava, entretanto, prompta a fornecer aos Srs. accionistas quaesquer esclarecimentos de que, por ventura, carecessem.

Apenas para este fim, pediu a palavra o Sr. accionista José Fernandes Pereira que inquiriu do que tem havido acerca da questão da integração das acções da companhia.

O Sr. commendador Ferreira, presidente da directoria, tomando a palavra, faz o his-

torico de todos os acontecimentos, desde a occasião em que, por motivo da referida integração levava a effeito, suscitou-se a respeito uma questão na Camara Syndical dos Corretores.

Em seguida, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo, relator do parecer do conselho fiscal afim de proceder á respectiva leitura. O Sr. Dr. Barros do Figueiredo leu o seguinte parecer:

Senhores accionistas: — De conformidade com a lei e com os estatutos sociais, nos foram apresentados, pela directoria, o balanço e contas relativos ao anno de 1913. Examinando esses documentos, sobre os quaes a directoria nos prestou amplas informações, e confrontando-os com os respectivos lançamentos, achamos-os perfeitamente exactos, bem como os livros escripturados em perfeita ordem.

Os Srs. accionistas não ignoram os graves e inesperados acontecimentos dos ultimos mezes e as consequencias que elles tiveram sobre o movimento commercial de no so paiz.

A diminuição desse movimento e a sua perturbação, tambem se reflectiram, como era natural, no trafego do nosso porto, já affectado anteriormente pela crise que começou a desenharse desde o anno passado.

A directoria, em seu franco e explicito relatório, dar-vos-hia a conhecer todos os actos relativos á companhia durante o corrente anno, um dos mais criticos que tem affligido o nosso paiz.

A companhia viu-se privada da valloza contribuição do director Dr. Miguel Arrojad Lisboa, que renunciou o seu cargo, sendo convidado para preencher a vaga, o Sr. Horacio Mendes de Oliveira Castro.

Ao findar o nosso mandato, agradecemos á directoria o acatamento que sempre deu aos nossos conselhos, quando chamados a prestar-lhe, e somos do parecer que os Srs. accionistas approvem as contas e actos da mesma directoria, que muito bem tem sabido servir á nossa causa.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1914.— Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.— Antonio Carneiro Brandão.— Joaquim C. de Oliveira e Silva.

Aberta a discussão desse parecer e não havendo quem padisse a palavra, o Sr. presidente declarou que ia submeter á approvação da assemblea o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e que, nas suas conclusões, opinava pela inteira approvação dos actos e contas da directoria.

Para isso, pediu aos Srs. accionistas que quizessem approvar o relatório, os actos e contas da administração e o referido parecer, que se mantivessem sentados, verificando-se unanime approvação, com exclusão dos directores e membros do conselho fiscal.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente annunciou que ia proceer-se á eleição de um director e do conselho fiscal o suplentes, e convidou os Srs. accionistas a se munirem das necessarias cédulas.

Feita a chamada para a eleição, foram recebidas 26 chapas para votação de um director, 25 ditas para o conselho fiscal e 27 para os suplentes do conselho, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para director	
Horacio Mendes de Oliveira Castro.....	10.606 votos
Para o conselho fiscal	
Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha.....	10.506 "
Antonio Carneiro Brandão...	10.496 "
Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo.....	10.461 "

Para suplentes

Arthur Augusto Werneck Franco.....	10.621 "
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.....	10.621 "
Dr. José Augusto Ludolf.....	7.860 "
Manoel José de Magalhães Machado.....	2.761 "

De accordo com os estatutos, o Sr. presidente proclama eleitos: para director o Sr. Horacio Mendes de Oliveira Castro e para membros do conselho fiscal e suplentes os seis senhores que, respectivamente, reuniram maior numero de suffragios.

Não havendo mais assumpto a tratar, o Sr. presidente encorrou a sessão e mandou lavrar a presente acta, que vai assignada pela moza da assemblea.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914.— Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.— Arthur Augusto Werneck Franco, 1º secretario.— Benedicto de Menezes Cesar, 2º secretario.

Mutua Rio Branco

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA, EM PROROGAÇÃO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ACCIONISTAS, SOB A PRESIDENCIA DO MARECHAL FIRMINO PIRES FERREIRA

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e quatorze, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Mutua Rio Branco, á rua Gonçalves Dias numero setenta e tres, sobratto, ás dez e seis horas, presentes os senhores marechal Firmino Pires Ferreira, presidente; doutor Eduardo Reis da Gama Cerqueira, vice-presidente; doutor Raul doolpho Fernandes das Chagas, thesoureiro; doutor Raul Ferreira Leite, secretario; e os senhores membros do conselho fiscal, La-Fayette Côrtes, Antonio Z. de Oliveira Bastos, doutor Olympio do Carvalho de Araujo e Silva, Augusto Leite Franca Gomes, doutor André da Faria Pereira, doutor Augusto Cesar Chagas, e os accionistas: Accacio Lannes, Manoel Dias Ferreira, por si e como procurador de Firmino Ferreira Netto, coronel Jeronymo Fernandes das Chagas, Francisco Coelho dos Santos Monteiro, coronel Raul Cysneiro Corte Real, doutor Ignacio de Lacerda Werneck, capitão Constancio Thomaz de Oliveira, Gaspar Ferreira Britto e Abilio Corrêa de Lima, Silvino Alves Corrêa da Cunha, por si e como procurador de José Teixeira de Meirelles e Paulino Augusto Rodrigues, doutor Raymundo Martins Ferreira, por si e como procurador do doutor Benjamin Martins Ferreira e doutor José Joaquim Monteiro Bastos; doutor Salvador Pinto Junior, por si e como procurador do doutor Ernesto Reis da Gama Cerqueira, D. Etelvina Germano Pinto e D. Mathilde da Silva Reis Cerqueira; capitão Filemon Rabello Cruz, por si e como procurador de Marco Aurelio Monteiro de Barros, José Alvares de Souza Coutinho, por si e como procurador de Gabriel Reis da Gama Cerqueira o coronel Alvaro da Gama Cerqueira, doutor José Pinto Fernandes, por si e como procurador de Antonio Jacintho de Castro Gama, Lucas de Castro Lacerda e João Evangelista de Castro Gama; Oldemar de Rozendo Melara; Alberico Germack Possolo, doutor Luiz Salgado de Lima e Arthur Guimarães Leão, por si e como procurador de Alberto Gama de Castro Lacerda, representando no todo setecentos e setenta e cinco acções, ou seja mais de um terço do capital social, o senhor marechal Firmino Pires Ferreira, ao assumir a pre-

videncia, convida para secretario os senhores doutores Luiz Salgado de Lima Filho e Alberico Germack Possolo e disse que, antes de dar começo aos trabalhos da sessão, sentia-se no dever de tornar sciente aos senhores accionistas que a directoria da Mutua Rio Branco, composta de homens honestos, que sabem pesar as suas responsabilidades, pedia a attenção dos mesmos para os assumptos que fazem objecto da convocação da presente assembléa. Nella se vai decidir da sorte desta sociedade, a que todos nós devotamos o maximo zelo e esforços; serão no relatorio que tenho a honra de apresentar, em nome da directoria, expostos varios alvitre, que assim se resumem: incorporar outras sociedades congeneres, ou incorporar-se ou fundir-se a nossa a outras; alterar, no que for necessario, os planos das operações sociaes, tudo, enfim, que a experiencia e os nossos esforços collectivos possam suggerir. Declara, finalmente, em seu nome e no dos seus companheiros de directoria que esta não tem poupadou esforços para a prosperidade da Mutua Rio Branco e si mais não tem conseguido é devido a causas varias, imprevistas, entre as quaes, se destacam: a actual crise financeira que affecta a todas as classes sociaes, especialmente ás companhias da seguros, e também os effeitos prejudiciaes do falso mutualismo, praticado abusivamente por varios individuos sem escrupulos que exploram a boa fé do publico, trazendo em seguida a desconfiança geral. De tal sorte, as sociedades honestas e bem administradas, que não illudem a opinião com promessas fantasticas e por isso formam as suas séries, mais ou menos lentamente, são, em geral, as que mais soffrem pecuniariamente. «Resta-nos, nesta emergencia, a satisfação do dever cumprido e o orgulho de vos declarar que apesar de tudo a Mutua Rio Branco conseguiu muito mais do que grande numero de sociedades fundadas antes della e na mesma occasião, não só no que diz respeito ao numero de socios angariados, como quanto as despesas administrativas e de propaganda; de modo que ella é uma das poucas em boas condições para fazer a fusão de outras e que mesmo em caso de ser dissolvida, mais garantias offerece ao capital dos senhores accionistas.» «Sobre estes assumptos e mais detalhes que ireis conhecer do relatorio da directoria, prestação de contas e exame da escripta e parecer do conselho fiscal, podereis resolver com segurança sobre a rota a seguirmos para salvaguarda dos interesses vitaes desta sociedade. Nós directores ligamos a ella o nosso nome honrado e fazemos questão, dentro da norma que mantemos em tudo, de corresponder á confiança que em nós foi depositada. Affirmamos, pois, que a directoria fez creditar-se a cada director não os ordenados de um conto de réis que lhes competiam deste trinta de julho de mil novecentos e treze, data da instalação da Mutua Rio Branco, mas sim apenas cada um, por metade desse ordenado a contar-se de janeiro a junho inclusive ou seja ao todo seis mezes no corrente anno. Caso, porém, não se operem fusões ou incorporações em condições satisfactorias, não trepidaremos, cada um de nós directores, em abrir mão dos saldos que nos são devidos relativos a esses ordenados, que ainda temos a haver, conforme

consta da nossa conta corrente. Em caso de prejuizo, preferimos, assim procedendo, ser os maiores prejudicados, dando por bem empregados os trabalhos e esforços que dispndemos em proí daqueles que nos depositaram confiança, tanto accionistas como socios mutualistas.» Estas palavras corroboradas pelos demais directores foram pelos presentes recebidas com o mais sympathico acolhimento. Em seguida, o senhor secretario procedeu á leitura do relatorio da directoria, balanço da thesauraria, fechado em 30 de julho ultimo, e parecer do conselho fiscal, que ficam archivados na secretaria. O Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, vicepresidente, expoz rapidamente os passos que deu; espontaneamente, e por delegação da directoria e os que foram dadas pelo superintendente geral, coronel Alvaro da Gama Cerqueira para incorporações ou fusões de outras sociedades, cujos detalhes poderá prestar aos senhores accionistas; e bem assim as providencias que por sua iniciativa e delegação da directoria tomou o Dr. Randolpho Fernandes das Chagas, director thesoureiro, para em caso de dissolução da sociedade, si assim julgarem conveniente os senhores accionistas, collocar os socios mutualistas das differenças sérias da sociedade em outra conceituada e prospera de Juiz de Fora, mediante consulta prévia a cada um delles. O senhor presidente pôz em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, pedindo que sobre essas e quaesquer outras peças concernentes á gestão da sociedade fizessem os senhores accionistas a mais larga e franca discussão e se manifestassem com a mais inteira isenção de animo, pedindo que cada um lembrassem as providencias que julgassem acertadas, além das suggeridas no relatorio ou em substituição a ellas. O senhor La-Fayette Côrtes propoz que se fizesse a votação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal englobadamente; os senhores doutores Olympio de Carvalho e Salvador Pinto Junior propuzeram que constassem da acta as medidas propostas no relatorio e o parecer do conselho fiscal na integra, pois que ellas se completam, sendo mais precisas e abrangendo todas as hypotheseas aventadas pela directoria. O senhor doutor Olympio de Carvalho diz mais que, apesar de não ter alcançado a Mutua Rio Branco o exito desejado, por motivos lealmente expostos pela directoria, esta é digna de louvores pelos ingentes esforços empregados e pelo desinteresse com que se declara disposta a abrir mãos de vantagens que de direito lhe cabem. Não havendo mais discussão, o senhor presidente pôz em votação as propostas retro referidas e sendo estas approvadas por unanimidade, declarou em votação conjuncta o relatorio e o parecer supra mencionados, que foram também unanimemente approvados. O senhor La-Fayette Côrtes suscita a seguinte questão de ordem: Pelas medidas propostas pela directoria no relatorio, ora approvado, delegam-se amplos poderes á directoria, superintendentes geraes e conselho fiscal para em conjunto resolverem sobre os destinos da sociedade e pelo parecer do conselho fiscal igualmente approvado, são esses mesmos poderes conferidos á directoria e conselho fiscal, sem fazer menção dos superintendentes geraes. Ora, diz o Sr. La-Fayette, sendo estes também principaes

fundadores da sociedade e exercendo cargo elevado e de responsabilidade, não se deve prescindir da sua cooperação, justamente em um momento como este, de natureza delicada, até mesmo para que não seja interpretada por elles a sua exclusão como uma desconsideração pessoal ou de modo differente, por estranho. O senhor coronel Antonio Zeferino de Oliveira Bastos ponderou que nenhuma interpretação duvidosa poderia ser feita a tal respeito, não só porque do direito os senhores superintendentes geraes não fazem parte da directoria, como ainda nada foi formulado que sequer, de leve, pudesse desconsiderar-os; todavia, as ponderações do senhor La-Fayette Côrtes tiveram o salutar effeito de ventilar em tempo esta questão, de modo a que ella se esclarecesse convenientemente, e entendia ser até de conveniencia se consignasse em acta, como parte complementar das deliberações ora approvadas, que os senhores superintendentes serão ouvidos sobre qualquer resolução da directoria e conselho fiscal, quando uma e outro assim julgarem necessario e poderão assistir ás suas reuniões quando se acharem presentes, para que se evitem difficuldades de se reunir essa comissão mixta composta da directoria e conselho fiscal, uma vez que os senhores superintendentes geraes residem fóra desta Capital e sua acção se exerce no interior. São as seguintes as medidas propostas pela directoria e constantes do relatorio: «Resolução — Em vista das informações e dados constantes do relatorio da directoria da Mutua Rio Branco, relativo ao periodo de trinta de junho do corrente anno e dahi até a presente data, na conformidade do parecer do conselho fiscal e no interesse geral dos accionistas e dos socios a assembléa geral resolve: Fica a directoria, em sessões conjuntas com o conselho fiscal e superintendentes geraes das quaes se lavrará acta assignada por todos os presentes, autorizada a realizar os seguintes actos: Primeiro — Realizar a incorporação de uma ou mais sociedades de seguros, anonymas ou simplesmente mutuas, ou incorporar-se ou fundir-se a alguma outra sociedade congenera. Segundo — Entabolar, para esse fim, as negociações convenientes e reduzir, si necessario fór, o valor nominal das accções da Mutua Rio Branco a um determinado valor. Terceiro — Emitir da Mutua Rio Branco, si prevalecer o nome desta ou da nova sociedade, resultante da fusão ou incorporação, accções integralizadas do valor nominal que foi convencionado, na proporção do capital com que tenha concorrido cada acccionista. Quarto — Não declarar em commissão as accções a que faltar a segunda prestação de dez (10) por cento, esperados os accionistas em atraso ou pagamento desta prestação, até resolverem-se em definitiva as funções, incorporações ou dissolução da sociedade, e procedendo-se com aquelles que também não a satisfizerem, em qualquer hypothese, pela fórmula autorizada no numero terceiro; mas, em caso de dissolução da sociedade, mediante desconto dos dez por cento devidos em beneficio dos accionistas que estão em dia. Assim, os accionistas que hajam concorrido apenas com a primeira chamada de vinte por cento do capital subscripto, terão direito, no caso da dissolução, exclusivamente á metade da importancia respectiva; que ficará sujeita ainda ao rateio geral. Quinto —

A reformar nos pontos necessários os estatutos e planos da sociedade, respeitados os direitos adquiridos dos socios, aumentando ou diminuindo o numero de séries e instituindo qualquer outra forma de seguro de mutualidade, podendo ainda transformar a Mutua Rio Branco em sociedade de seguros mutuos, com um certo numero de fundadores, que poderão ser os actuaes accionistas, em sociedade de construcções de predios ou de compra e venda de predios e terrenos, ou mixta, isto é, conservando o seguro de vida em qualquer hypothese; enfim, a fazer as transformações que julgar necessarias, de modo a garantir os interesses dos socios e accionistas e conduzir a sociedade a uma situação prospera e de futuro. Sexto — A requerer, contractar e assignar os actos e termos necessarios a realização das providencias que forem tomadas, inclusive entrar em accordo para liquidação de compromissos da sociedade e dos devedores desta, dar as gratificações ou bonificações que julgar conveniente, mudar a sede social, fazer as despesas indispensaveis, vender moveis, e installações, conforme convier, documentando todos esses actos e transacções afim de os dar a conhecer á assembléa geral de installação da nova sociedade. Setimo — Constituir a nova directoria, preencher as vagas que na actual se verificarem, isto no caso de dissolução, resolver, no caso de exoneração collectiva da actual directoria, sobre a constituição da directoria da sociedade resultante das fusões ou incorporações. Oitavo — Exercerem a directoria, o conselho fiscal e superintendentes geraes, intercorrentemente e cada qual de per si as funções administrativas e fiscaes que lhes competirem até que se operem as transformações supra autorizadas; devendo desde já a directoria reduzir ao minimo as despesas do aluguel de predio e vender os moveis no momento dispensaveis, para com o respectivo producto attender ás despesas e compromissos mais urgentes. Nono — Resolver collectivamente a dissolução da sociedade, constituindo-se para esse fim em commissão liquidante, devendo, neste caso exercer todos os actos necessarios, encerrar escripta, receber e dar quitações, convidar os socios inscriptos nas séries a se transferirem para outra sociedade garantida, que lhes convenha, caso não queiram assumir a direcção desta e, finalmente, solvido o passivo de sociedade, restituir o capital aos accionistas, mediante rateio, tudo na forma dos Estatutos e da legislação vigente. Decimo — Exercer todas as attribuições supra referidas com amplas e illimitadas poderes, do modo a chegar a resultado mais rapido e pratico a bem de todos os interessados e nos termos de direitos. Do teor seguinte, são os termos do parecer do conselho fiscal: Parecer — «Os abaixo assignados, membros componentes do conselho fiscal da sociedade de peculios Mutua Rio Branco, havendo, a convite da directoria procedido a um exame em sua escripturação, vem emitir sua opinião sobre o seu estado financeiro. Embora a directoria tivesse muito dignamente exercido seu espinhoso mandato, não é contudo lisongeiro o estado da sociedade; por deficiência do capital realizado; causa esta que poderá ser attribuida á profunda crise que, ha longos mezes, assoberba uma

quasi totalidade das forças vivas do nosso paiz. As despesas oriundas da installação da sociedade, honorarios da directoria, do corpo clinico e do pessoal, absorveram por completo o lucro verificado em cinco mezes de gestão, apresentando ainda um saldo devedor de um conto cento e sessenta e cinco mil e dez réis. Do capital emitido no valor de duzentos contos, achá-se apenas realizado uma quarta parte, importancia esta indispensavel ao deposito que foi effectuado no Thesouro Nacional. E si bem que esta importancia seja ainda insufficiente para acudir aos actuaes encargos da sociedade, em caso de uma liquidação, embora a mesma directoria abra mão da parte de seus honorarios já creditados, o que é certo é que a não realização do restante do capital emitido não permite o desenvolvimento da sociedade, bem como não garante aos mutualistas a precisa confiança quanto aos compromissos que assumiram perante a sociedade. Assim, pois, o conselho fiscal abaixo assignado é de opinião que á assembléa geral delegue plenos poderes á directoria e ao conselho fiscal, para que de commun accordo possam resolver de um modo pratico e viavel sobre a nova orientação a se dar aos negocios sociaes, ante a difficuldade do momento; incorporando outras sociedades, modificando no que convier os planos actuaes, ou lhes adduzindo novos planos capazes de darem resultado apreciavel, sem prejuizo dos direitos adquiridos dos socios já inscriptos nas diversas séries; e, finalmente, caso falhem essas ou outras providencias, dissolvendo a sociedade no interesse dos socios e dos accionistas. Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e quatorze. — *Augusto Leite França Gomes.* — *Antonio Zeferino de Oliveira Bastos.* — *La-Fayette Cortes.* — *Olympio Carvalho de Araujo e Silva.* — *Dr. Augusto Cesar Chagas.* — *André de Faria Pereira.* E, para os devidos fins, eu, Dr. Luiz Salgado de Lima Filho, secretario, o fiz escrever e subcrevo. — *Dr. Luiz Salgado de Lima Filho.* — *Marechal Firmino Pires Ferreira.* — *Eduardo Reis da Gama Cerqueira.*, representando 60 acções. — *Raul Ferreira Leite.* — *Randolpho Fernandes das Chagas.* — *Augusto Leite França Gomes.* — *Raymundo Martins Ferreira.* — *La-Fayette Cortes.* — *Alberico Germack Possolo.* — *Manoel Dias Pereira.* — *Silvino Augusto Corrêa da Cunha.* — *Salvador Pinto Junior.* — *Olympio Carvalho de Araujo e Silva.* — *Aureliano de Azevedo Machado.* — *André de Faria Pereira.* — *Antonio Zeferino de Oliveira Bastos.* — *Accacio de Lannes.* — *Arthur Guimarães Leão.*

ACTA DA REUNIÃO CONJUNTA DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL DA MUTUA RIO BRANCO, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1914, SOB A PRESIDENCIA DO MARECHAL FIRMINO PIRES FERREIRA

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e quatorze, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, á rua Gonçalves Dias numero setenta e tres, sobrado, ás quatorze horas, presentes os directores e membros do conselho fiscal, abaixo assignados, o senhor marechal Pires Ferreira, abrindo a sessão, declarou que está tinha por fim resolver sobre a incorporação ou fusão á Mutua Rio Branco de outras sociedades de seguro, a incorporação della

á outra, ou, na hypothese de fracasso, rem ou serem inconvenientes taes a vitres, resolver a dissolução desta sociedade, convidando-se os socios mutualistas de suas séries a se transferirem para outras. O doutor Gama Cerqueira declarou que não foram satisfactorias as condições para fusão ou incorporação á Mutua Rio Branco propostas pelas sociedades Mutua Federal e A Popular, e assim outras, apesar dos esforços que empregou neste sentido reiteradas vezes.

dada pois por terminada a delegação que tiver para entabular as negociações respectivas. O senhor La-Fayette Cortes apresentou uma proposta da Mutua Esperança, com sede nesta Capital, para incorporação dos socios da Rio Branco, cabendo a esta a liquidação da sociedade. O senhor doutor Randolpho Chagas desenhando-se da incumbencia de escolher uma sociedade solida e bem administrada, que melhores vantagens e mais garantias pudesse offerecer aos nossos consocios, leu uma proposta da Garantia do Futuro, sociedade com sede em Juiz de Fora (Minas), cujas condições foram por todos os presentes julgadas as mais convenientes, embora houvessem sido lembradas outras sociedades e todos reconhecessem que tambem a Mutua Esperança possui uma directoria composta de homens qualificados e de probidade geralmente conhecida. O senhor Mendes Leite declarou que ao principio foi de opinião contraria á dissolução da sociedade, tendo, como os seus companheiros do conselho fiscal coronel Antonio Zeferino de Oliveira Bastos e La-Fayette Cortes, dado passos para obter incorporações de outra sociedade em condições satisfactorias. Não se tendo, porém, chegado a resultado definitivo e de modo a assegurar á Mutua Rio Branco elementos efficazes de prosperidade e não tendo surgido até o presente outra solução melhor, concordava tambem pela dissolução da sociedade nas condições acima referidas. Assim posto na conformidade das clausulas nove, dez e outras das «resoluções» unanimemente approvadas pela assembléa geral dos senhores accionistas de vinte seis de agosto ultimo, ficou resolvido por todos os presentes abaixo assignados a dissolução da Mutua Rio Branco como sociedade anonyma, devendo ser pela commissão liquidante respectiva dadas todas as providencias necessarias e contidas na referida «resolução» inclusive para transferencia dos socios das séries desta sociedade para os socios da Garantia do Futuro, na Conformidade dos estatutos e na forma da lei. Em seguida, ficou por unanimidade constituída a seguinte commissão liquidante da Mutua Rio Branco, que fica desde já investida nas suas funções e será, quando necessario secundada em esclarecimento e as formações pelos directores superintendentes geraes, gerente e membros do conselho fiscal: Commissão liquidante — Dr. Olympio Carvalho de Araujo e Silva, Arthur Guimarães Leão, La-Fayette Cortes e Dr. Luiz Salgado Lima Filho. Ficou assentado que cada membro da commissão liquidante poderá descontar em seu favor, a titulo de remuneração, depois de solvido todo o passivo da sociedade e antes do rateio para restituição do capital aos accionistas, a percentagem de um por cento (1 %) sobre o valor liquido da venda das apolices ora em dis-

Dito no Thesouro. Caberá a comissão liquidante, entre todos os demais actos fazer o mais breve possível o levantamento das cincoenta apolices da divida publica federal, ora em depósito no Thesouro, para garantia das operações da Mutua Rio Branco. O senhor Eduardo da Gama Cerqueira declara que a constituição da comissão liquidante importa na renuncia collectiva da directoria e superintendentes geraes, sem embargo de uma e outros collaborarem com a mesma comissão, para que se chegue á solução mais rapida e mais garantidora dos interesse dos socios mutualistas e dos accionistas. De sua parte, agradecendo a todos, e especialmente aos seus dignos companheiros de trabalho as attentões que lhe dispensaram, cordial convivência, tinha a consciência tranquilla de ter feito como os seus companheiros, desinteressadamente, o quanto pôde para a prosperidade da Mutua Rio Branco; e tendo de se ausentar desta Capital dentro em breve, dava por finda definitivamente a sua missão de vice-presidente. O Sr. marechal Pires Ferreira fez identicos agradecimentos a todos os presentes e disse que a directoria e todos quantos secundaram a sua acção desempenharam-se com honra e desinteresse da missão que lhes foi confiada e o proprio facto de haver exposto em seu relatório, com clareza, as condições da sociedade, lembrando todas as medidas necessarias, constitue a prova cabal de que todos souberam comprehender as suas responsabilidades, correspondendo á confiança que lhes foi dispensada. Convidando a comissão liquidante a empossar-se immediatamente, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, doutor Raul Ferreira Leite, secretario, fiz lavrar e assigno, com os presentes, esta acta, que, lida e achada conforme, subscrevo. — Marechal Firmino Pires Ferreira. — Eduardo Reis da Gama Cerqueira. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Randolpho Fernandes das Chagas.

Em tempo: verificando-se, na assignatura desta acta e relendo-a detidamente, que dous membros da comissão liquidante, na mesma nomeada, senhores doutor Olympio Carvalho de Araújo e Silva e La-Fayette Cortes fazem parte do conselho fiscal da Mutua Rio Branco, preservando a lei das sociedades anônyimas que deve competir, em caso de liquidação, ao ultimo conselho fiscal a tomada das contas da comissão liquidante, ficou resolvida por todos os presentes e com approvação dos referidos senhores a exclusão de seus nomes, e ficou assim constituída a comissão liquidante da Mutua Rio Branco, com os poderes retro referidos: doutor Joaquim Nunes Tassara; doutor Luiz Salgado Lima Filho e major Arthur Guimarães Leão. Estando presentes, foram os mesmos senhores desde logo investidos de suas funções, competindo aos mesmos agir, pela forma contida na presente acta, na conformidade dos estatutos e das leis vigentes de modo a se chegar a uma solução rapida e definitiva. Nada mais havendo, vai esta assignada pelos directores e membros do conselho fiscal presentes. — Marechal Firmino Pires Ferreira. — Eduardo Reis da Gama Cerqueira, vice-presidente, representando 60 acções. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Randolpho Fernandes Chagas. — La-Fayette Cortes. — Olympio Carvalho de Araújo e Silva. — André de Faria Pereira. — Dr. Augusto Cesar Chagas. — Augusto Leite França Gomes.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo		
Diversas contas.....	1.156:960\$370	
Titulos em deposito...	3.624:649\$570	
Caixa.....	404:978\$290	
		5.186:588\$230
Passivo		
Capital declarado...	400:000\$000	
Caixa matriz	102:439\$490	
Diversas contas.....	4.684:148\$740	5.186:588\$230

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Pelo Banco Alliança, C. Pinto Cunha, gerente.

ANNUNCIOS

Companhia Souza Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convoca os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 12 do corrente mez, no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, ás 2 horas da tarde, na qual se deliberará sobre o augmento do capital social. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — Luiz Bezamat, secretario.

Apolices Mineiras

Faço publico, qua, a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagas nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras: A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e casas commerciaes, ás sextas-feiras, e, aos sabbados, bancos.

Recebedoria do Minas, 4 de janeiro de 1915. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Iracema

Sociedade Mutua Dotal

De accordo com o art. 21 dos estatutos desta sociedade, convoco todos os Srs. associados da Iracema, sociedade mutua dotal, para uma reunião em assembléa geral a 16 do corrente mez, ás 16 horas em a sede á rua da Assembléa n. 33, afim de tratar-se de assumpto de importancia social.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1915. — Dr. Leopoldo Diniz Martins Junior, director secretario.

Sociedade Anonyma Progresso

A directoria eleita em assembléa geral de 24 de dezembro convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, no dia 7 de janeiro, ás 12 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta qua, si for approvada, importará na dissolução da sociedade e sua liquidação amigavel.

As acções devem ser depositadas até o dia 3. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — Deodato Villela dos Santos. — Antonio da Silva Pereira.

Sociedade em commandita por acções

ANTONIO JANNUZZI, FILHOS & COMP.

A partir de 2 de janeiro proximo futuro, pagam-se no escriptorio commercial, á praça do Botafogo n. 20, das 11 horas ás 16 horas os juros relativos ao coupon n. 9 dos nossos debentures.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — O gerente, Antonio Jannuzzi.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

210 — 17ª

20:000\$000

Por 1\$300, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

311 — 27ª

15:000\$000

Por \$800, em inteiros

Sabbado, 9 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 12ª

100:000\$000

Por \$1000, em decimos

Sabbado, 13 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria Loteria

NOVO PLANO — 250 — 3ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5%.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas, Caixa do Correio 4.273.